

ANGELA MARIA PLATH DA COSTA

**VOTOS DE JUÍZES: CONSTRUÇÕES DE SENTIDO
SOBRE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS**

**PORTO ALEGRE
2008**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
ÁREA: ESTUDOS DA LINGUAGEM
ESPECIALIDADE: TEORIAS DO TEXTO E DO DISCURSO
LINHA DE PESQUISA: ANÁLISES TEXTUAIS E DISCURSIVAS**

**VOTOS DE JUÍZES: CONSTRUÇÕES DE SENTIDO
SOBRE ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS**

ANGELA MARIA PLATH DA COSTA

ORIENTADOR(A): PROF(a). DR(a). SOLANGE MITTMANN

Dissertação de Mestrado em Teorias do Texto e do Discurso, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**PORTO ALEGRE
2008**

Ao Rafael, ao Eduardo, à Gabriele.

AGRADECIMENTOS

Buscamos materializar os sentidos em palavras que, no entanto, não dão conta do que sentimos. Então, precisamos juntá-las. Reagrupá-las. Reinventá-las. Assim, agradeço com o coração, através da opacidade da língua.

À professora Solange Mittmann, orientadora-amiga-incentivadora-crítica-motivadora, verdadeira mestra, dedico o meu primeiro agradecimento por sua presença neste percurso, orientando as sucessivas (re)construções do trabalho/vida de um sujeito e sua inscrição em novas posições e sentidos possíveis, os quais lhe permitirão futuras outras práticas e transformações.

À Desembargadora Dr(a). Maria Berenice Dias, pela atenção dispensada neste trajeto, que proporcionou a oportunidade de acompanhar de perto a sua marcante atuação no âmbito do Direito de Família.

Aos meus filhos, Rafael, Eduardo e Gabriele, escritas que retornam e duplicam os movimentos do ser, do sentir e do continuar, pela compreensão nos momentos em que deram conta de si, sem a mãe.

Ao meu pai (em memória), lembrança-presença-saudade, velhas práticas do exemplo embricadas num discurso vivo e eterno, que irrompe como memória, sob a forma de sabedoria e motivação.

À minha mãe e à minha irmã, pelo impulso ao continuar esta trajetória em tantos momentos em que nem eu mesma acreditava ser possível.

E finalmente, aos grandes amigos, cuja amizade, imprescindível, compõe o quadro da vida, pintando-o com a suavidade do apoio e do afeto, senão em todos os momentos, no coração eternamente, levando-me a seguir adiante.

SUMÁRIO

RESUMO	8
ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS	12
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 O DIREITO EM SEU FUNCIONAMENTO SISTEMÁTICO	17
1.1 Os funcionamentos dogmático e zetético do Direito.....	18
1.2 A concepção de língua admitida no âmbito jurídico.....	21
1.3 Dogmática hermenêutica ou teoria da interpretação das normas jurídicas	23
1.4 As reconfigurações de cunho histórico-social no Direito	29
1.5 O Direito na visão de Althusser	33
1.6 Releitura de Pêcheux sobre os AIE	34
1.7 Considerações parciais	37
CAPÍTULO 2 A FORMAÇÃO DISCURSIVA DIREITO DE FAMÍLIA (FD-DF) E OS SUJEITOS.....	41
2.1 As noções de Condições de Produção e de Formação Discursiva	44
2.2 As “evidências” em sua origem discursivo-ideológica	46
2.3 O funcionamento da ideologia na produção dos sentidos	48
2.4. Unidade e contradição da FD	50
2.4.1 Condições de Produção do discurso e constituição do <i>corpus</i> discursivo.....	52
2.5 A FD-DF e a adoção por casais homossexuais	53
2.6 A inscrição nas posições-sujeito da FD-DF	55
2.7 A inscrição do interdiscurso na formulação	62
2.7.1 A identificação das posições-sujeito às normas inclusiva e exclusiva	66
2.7.2 A analogia para a inscrição do novo nas lacunas do discurso jurídico.....	72
2.8 A constituição ideológica do sujeito	77
2.9 Os lugares discursivos na FD-DF.....	79
2.10 A heterogeneidade da FD a partir do tensionamento dos sentidos.....	88
2.11 A identificação com o sujeito de Direito frente à heterogeneidade da FD.....	92
2.12 Autoria e lugar discursivo na FD-DF	96

2.13 Considerações parciais	99
CAPÍTULO 3 O ENCONTRO ENTRE A MEMÓRIA E O ACONTECIMENTO NA FD-DF	101
3.1 As tentativas de controle do real da história.....	101
3.2 Designação: trabalho da interpretação sobre a memória.....	103
3.2.1 A retomada da memória a partir do lugar discursivo diretivo.....	108
3.2.2 Dos deslizes ao acontecimento.....	112
3.3 O discurso jurídico entre o controle e a reconfiguração das práticas sociais	115
3.4 As instâncias da memória e o funcionamento da FD-DF.....	118
3.5 A negação como fronteira para a exclusão ou para a inclusão de sentidos.....	129
3.5.1 O trajeto dos sentidos até o acontecimento na FD-DF	137
3.5.2 As formas de repetibilidade na FD-DF	145
3.6 Os embricamentos das instâncias de memória nos lugares discursivos	151
3.7 Acontecimento enunciativo: um relançar da interpretação sobre a memória.....	154
3.8 Considerações parciais	161
CAPÍTULO 4 O MOVIMENTO DE SENTIDOS NAS FRONTEIRAS DA FD-DF.....	166
4.1 A aplicabilidade da lei a partir dos lugares discursivos	169
4.2 As formas de assujeitamento exclusivo e inclusivo	171
4.3 O acontecimento e a transformação das relações sociais	173
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	175
REFERÊNCIAS.....	180
ANEXOS	184
ANEXO 1 CORPUS DE ANÁLISE.....	184
ANEXO 2 CORPUS DE ARQUIVO	191

RESUMO

Com o objetivo principal de estudar o modo de constituição dos sentidos a partir das diferentes interpretações da lei sobre a adoção por casais de homossexuais e suas relações com os acontecimentos sociais, esta Dissertação segue a perspectiva da Análise do Discurso, que trabalha sobre a opacidade da língua e considera a historicidade como elemento constitutivo do discurso, determinante dos deslizamentos de sentido.

O *corpus* discursivo constitui-se de um acórdão que contém o voto de três desembargadores, em resposta ao parecer interposto pelo Ministério Público, que vetava uma adoção. O veto do Ministério Público foi negado por unanimidade, através de um re-arranjo dos saberes que determina as diferentes concepções da instituição familiar, no interior de um dos lugares discursivos que compõem a Formação Discursiva do Direito de Família (FD-DF). A aplicação da lei difere a partir das leituras possíveis, ou seja, de acordo com a interpretação de cada sujeito-juiz.

Trazendo à tona algumas das relações estabelecidas para que os sentidos sejam produzidos, mostramos o paradoxo de um discurso cuja função é a de produzir a igualdade no social através de normas, direitos e deveres que, entretanto, são discursivizados pela língua, heterogênea e não transparente. Na função de elemento regulador do social, as interpretações da lei pelos sujeitos-juizes, a partir dos lugares discursivos que ocupam e de sua inscrição em posições-sujeito distintas, fazem emergir a historicidade como elemento determinante dos sentidos.

Os saberes concebidos nas formulações da FD-DF trabalham as relações sociais e a memória em direção ao passado e ao futuro, num movimento de ir e vir, do discursivo ao social, produzindo a reconfiguração dos saberes inscritos no âmbito do Direito e também das práticas sociais. Buscamos ilustrar os embates entre a aplicação

das normas jurídicas na esfera social e a heterogeneidade constitutiva da interpretação, que trabalha em cima não apenas do discurso da normatização, mas de qualquer manifestação discursiva.

Résumé

Avec l'objectif principal d'étudier la manière de constitution des sens de différentes interprétations de la loi sur l'adoption par les couples homosexuels et leurs relations avec les événements sociaux, cette Dissertation suit l'approche de la *Analysis de Discours*, qui travaille sur l'opacité de et la langue et considère l'historicité comme un élément constitutif du discours, déterminant de la direction de glissements de sens.

Le *corpus* discursive est consisté d'une décision, qui contient les votes de trois procureurs, en réponse à l'appel lancé par le Ministère Public qui interdisait l'adoption. L'interdiction du Ministère Public a été rejetée à l'unanimité, à travers l'un re-arrangement de la connaissance qui détermine les différentes conceptions de l'institution familière dans le lieu discursive qui composent la Formation Discursive de la Droit de la famille (FD-DF). L'application de la loi diffère de lectures qui sont disponibles, selon l'interprétation de chaque sujet-juge.

Avoir présenté quelques unes des relations afin que les sens sont produites, nous montrons le paradoxe d'un discours dont la fonction est produire l'égalité dans le social, à travers les règles, droits et devoirs qui, cependant, sont discursivités par la langue, hétérogène et non-transparent. Dans une fonction de régulateur du social, les interprétations de la loi par les sujets-juges, à partir des qu'ils occupent dans le discours et son entrée en positions-sujet différentes, on fait émerger l'historicité comme le facteur décisif des sens.

Les connaissances conçus dans les formulations de FD-DF travaillent les relations social et la mémoire en direction à le passé et l'avenir, dans un mouvement de aller-et-venir, du discursive social, on fait produire la reconfiguration des connaissances enregistrées dans le sphère du Droit et aussi de les pratiques sociales. Nous cherchons à illustrer les collisions entre l'application des normes juridiques dans le domaine social et

de l'hétérogénéité constitutive de l'interprétation, qui travaille sur le dessus du discours de la normaliser, mais en tout cas le discours.

ABREVIATURAS E NOMENCLATURAS

ABREVIATURAS

AIE: Aparelho Ideológico de Estado

ARE: Aparelho Repressor de Estado

FD: Formação Discursiva

FI: Formação Ideológica

NOMENCLATURAS

FI-Direito: Formação Ideológica do Direito.

FD-DF: Formação Discursiva do Direito de Família.

Sujeito-procurador: Magistrado representante do Ministério Público.

Sujeito-desembargador-1: Desembargador que produz o primeiro voto, e o primeiro discurso do acórdão.

Sujeito-desembargador-2: Desembargador que produz o segundo voto (de concordância com o primeiro voto do acórdão).

Sujeito-desembargador-3: Desembargador que produz o terceiro voto (e o segundo discurso do acórdão).

Lugar discursivo diretivo: Lugar de identificação plena com a Forma-sujeito da FD-DF.

Lugar discursivo questionador: Lugar de contra-identificação com a Forma-sujeito da FD-DF.

Posição-sujeito-dogmática: Posição-sujeito que se inscreve no lugar discursivo diretivo.

Posição-sujeito-zetética-1: Posição-sujeito inscrita no lugar discursivo questionador.

Posição-sujeito-zetética-2: Posição-sujeito inscrita no lugar discursivo questionador.

INTRODUÇÃO

Nossa proposta é o estudo dos efeitos de sentido nas práticas discursivas jurídicas, sob a perspectiva da Análise do Discurso (linha francesa). Para esse fim, escolhemos os confrontos de sentidos que compõem os discursos de juízes. Elegemos um acórdão sobre a adoção por um casal de homossexuais, constituído pelo voto de três desembargadores e acompanhado do parecer descritivo de dois deles. Este acórdão, em segunda instância, responde ao parecer do Ministério Público, o qual reivindica o impedimento da adoção. Por unanimidade, a adoção é concedida ao casal de homossexuais através do voto dos três desembargadores¹.

Dividimos este trabalho em quatro capítulos. No primeiro capítulo, refletimos sobre o Direito, elencando alguns dos elementos a serem retomados nos capítulos seguintes em relação com os dispositivos teórico e analítico da Análise do Discurso, a fim de compreender a materialização, pela linguagem, da função do Direito no âmbito social. Através dos efeitos de sentido constituídos nas práticas discursivas jurídicas, buscaremos perceber a existência material do Direito.

Partimos da Teoria do Direito descrevendo diferentes funcionamentos. A seguir, apresentamos as considerações de Althusser sobre o Direito como Aparelho Ideológico de Estado (AIE) e Aparelho Repressivo de Estado (ARE), em cujo funcionamento se dá o exercício do poder de Estado. Então, observamos como Michel Pêcheux retoma as práticas do interior dos AIE, associadas ao afrontamento de classes que ocorre em seu interior, para considerá-los como Formações Ideológicas (FIs), correspondendo discursivamente às Formações Discursivas. Após cruzar os olhares de perspectivas

¹ Não tivemos acesso ao parecer original, interposto pelo Ministério, por não se encontrar mais na alçada do tribunal de justiça e ter retornado ao tribunal de origem. Porém, emerge (filtrado) no discurso dos sujeitos juízes, no relatório inicial, onde são descritos os autos referentes ao fato social julgado no acórdão que compõe o nosso corpus de arquivo.

diferentes sobre o funcionamento discursivo jurídico, com enfoque no âmbito do Direito de Família, debruçamo-nos sobre o nosso objeto, o discurso jurídico, a fim de compreender o funcionamento desta região de saber na perspectiva da Análise do Discurso da linha francesa.

Ao pensar sobre a noção de Direito no interior do saber jurídico, reportamo-nos a alguns aspectos de sua relação com a instância social, emergentes a partir das análises construídas nos capítulos seguintes. Do ponto de vista discursivo, a exterioridade é constitutiva dos sentidos e estes refletem, reproduzem ou reestruturam as relações sociais. Especialmente neste âmbito, que regula as situações ou os fatos sociais. No enfoque da Análise do Discurso, pensar em como se dá a operacionalização discursiva do Direito torna-se um modo de questionar a concepção do funcionamento deste campo de saber.

Passamos ao campo da Análise do Discurso, no capítulo 2, onde abordamos noções relacionadas à Formação Discursiva do Direito de Família (FD-DF) e ao sujeito das práticas jurídicas. A especificidade jurídica em sua relação com o social, materializada através da linguagem, requer o estudo que mostre o funcionamento “*regional*” interno e externo a esta região de saber. Nos discursos, emergem tanto esse funcionamento interno como as relações com as demais regiões de saber, uma vez que o Direito busca a regulação do social em sua amplitude.

Nesse mesmo capítulo, ao refletir sobre a constituição não subjetiva do sujeito e dos sentidos, trazemos as noções de posição-sujeito e de lugar discursivo para compreender sua configuração através das práticas discursivas jurídicas. O confronto de sentidos entre as noções de **família**, produzidas no discurso dos desembargadores e do Ministério Público em nosso corpus de estudo, mostram as diferentes possibilidades de relação entre os sujeitos e os sentidos, em relação à lei. Nas relações que funcionam entre as palavras ou as proposições, conformam-se as posições nas quais se inscrevem os sujeitos ao produzirem interpretações distintas para a mesma lei.

Buscamos os processos discursivos, de onde se pode compreender a constituição dos sujeitos e dos sentidos. Compreendemos que a reflexão sobre as posições-sujeito e os lugares discursivos, nas práticas discursivas em que se constituem os discursos que analisamos, permite compreender o funcionamento do Direito como Formação

Ideológica. Além disso, conduz-nos ao intrincamento das Formações Discursivas que a compõem, e que produz a constituição do sujeito de Direito. Partimos, para isso, das noções referentes aos modos “*subjetivista*” e “*objetivista*” de pensar o funcionamento jurídico (Ferraz Júnior, [1988]/1994), os quais relacionamos à concepção de lugares discursivos no campo da Análise do Discurso.

Entendemos que isso contribui para que seja pensada a relação entre a funcionalidade do Direito no âmbito social admitida naquele âmbito de saber e os processos de constituição dos sentidos materializados através de sua prática discursiva. Uma vez que o Direito funciona através da interpretação, delimitada no enfoque hermenêutico, julgamos importante a compreensão sobre as determinações ideológicas da interpretação, que se reportam às práticas sociais.

Segue-se, então, o capítulo 3, sobre a memória e o acontecimento, onde retomamos o que foi desenvolvido nos capítulos anteriores para refletir sobre as relações sujeitos/sentidos com o interdiscurso. Pelas relações do Direito com os fatos histórico/sociais materializados através da linguagem nesta prática jurídica que compõe o discurso sobre a adoção por casais de homossexuais, buscamos compreender os modos de emergência da memória nos sentidos. Isso para analisar a forma como os mecanismos discursivos jurídicos produzem a possibilidade da repetição dos sentidos da lei no âmbito social. Partimos, para isso, de como é regulado o fato social referente à adoção por casais de homossexuais nas práticas jurídicas.

Não intentamos, entretanto, que estas reflexões produzam o sentido de uma generalização do funcionamento jurídico, dadas as complexas relações dos sujeitos com o interdiscurso das formações discursivas em cada enunciação. Nos diferentes confrontos discursivos, são mobilizados, mesmo que pelos mesmos sujeitos, diferentes relações entre o complexo de Formações Discursivas – em relação de dominância, como define Pêcheux ([1975]/1995) – reconfigurando assim novas condições de produção. Esta “movência” dos sujeitos em relação aos sentidos pode conduzi-los a assumirem diferentes posições-sujeito em um processo jurídico. Portanto, abordamos, na heterogeneidade do Direito, não “o”, mas sim “*um dos*” modos de funcionamento dos sentidos em relação à memória, dadas as condições de produção específicas nas quais os discursos são produzidos.

Os sujeitos que atuam no Direito – advogados, juízes e desembargadores – são chamados de “*juristas*” pelos autores inscritos no âmbito do Direito (Ferraz Júnior – [1988]/1994 - e Viehweg - 1997). Na abordagem da Análise do Discurso, chamamos de sujeito-procurador o magistrado que representa o Ministério Público, e de sujeito-desembargador 1, 2 e 3, os desembargadores cujos discursos aqui analisados compõem o acórdão sobre a adoção por casais de homossexuais. Tomamos o acórdão como *corpus* de arquivo, a partir do qual recortamos as seqüências discursivas que compõem o nosso *corpus* de análise.

No capítulo 4, procuramos levar as considerações a que chegamos, a partir do dispositivo analítico da Análise do Discurso, para a reflexão sobre a forma como o funcionamento sistemático-discursivo-jurídico produz a aplicação das normas no âmbito social. Pelas repetições e os deslizamentos de sentidos do discurso aqui analisado que se encadeiam às formulações a ele posteriores, pensamos na questão da “igualdade social” frente à heterogeneidade e desigualdade das relações discursivo-sociais, constituídas a partir das práticas discursivas no âmbito do Direito.

Os confrontos entre os efeitos de sentidos constituídos a partir do discurso do sujeito-procurador e dos sujeitos-desembargadores, em sua historicidade, mostram o trabalho da interpretação sobre os saberes sedimentados no âmbito jurídico e no âmbito social. É a possibilidade de os sentidos serem outros a partir da interpretação que dá o encontro entre a memória e a atualidade, que constitui a região do Direito em sua heterogeneidade. Nesse encontro, a “igualdade”, produzida a partir da contradição que reúne os contrários torna-se um dos relançares possíveis de sentidos, intrincados aos saberes anteriores e aos deslizamentos possíveis, produzidos a partir de suas futuras retomadas.

CAPÍTULO 1:

O DIREITO EM SEU FUNCIONAMENTO SISTEMÁTICO

Dedicamos este capítulo à apresentação de alguns aspectos do âmbito do Direito. Iniciamos esse percurso recorrendo a Ferraz Junior, que o considera como ciência na relação de uso da linguagem como instrumento para dirigir o comportamento de alguém ou “*induzindo-o a adotar uma ação*” ([1988]/1994, p. 39)².

O Direito é definido por Ferraz Júnior como o paradoxo que reúne a contradição de uma projeção ideal à conduta social efetivamente praticada, podendo servir aos interesses da igualdade, como aos da dominação:

“O Direito, assim, de um lado, nos protege do poder arbitrário exercido à margem de toda regulamentação, nos salva da maioria caótica e do tirano ditatorial, dá a todos oportunidades iguais e, ao mesmo tempo, ampara os desfavorecidos. Por outro lado, é também um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, pela sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas” (Ferraz Júnior, [1988]/1994, p. 31).

A definição acima mostra que o Direito pode servir a interesses antagônicos. No enfoque discursivo, entendemos que os modos de inscrição dos sujeitos nos sentidos podem fazer com que sejam construídas diferentes relações entre o Direito e os aspectos da vida humana, gerando formas distintas do funcionamento jurídico. Ao reportar-se ao simbólico, o autor admite a reunião, no Direito da atualidade, dos sentidos constituintes do Direito Greco-romano, materializados na imagem representativa da esfera jurídica.

² O ano da edição será referido entre parênteses, antecedido do ano da primeira edição, entre colchetes.

Do grego, segundo ele, advém a idéia do equilíbrio, da preponderância de uma “concepção mais abstrata, especulativa e generalizadora que precedia, em importância, o saber prático”, aliado à força para a execução (idem, p. 33). Segundo o autor, a simbologia do Direito entre os gregos era constituída pela imagem da balança suspensa na mão esquerda da deusa Diké, de pé e de olhos abertos, que segurava com a direita uma espada e ligava o “justo” ao equilíbrio entre os dois pratos. De onde o Direito passa a referir o equilíbrio, (*ison*), trazendo a idéia de isonomia, de igualdade. (ibidem, p. 32).

Já entre os romanos, o Direito era representado pela concepção de um “saber agir”, onde o uso da força foi substituído pela priorização da atitude ou da atividade do executor. Segundo Ferraz Júnior (op.cit.), a representação pela balança suspensa pelas duas mãos da deusa Iustitia, de pé e com os olhos vendados, sem a espada, liga o “justo” à posição vertical do fiel (de onde o Direito refere-se a “*rectum*”, reto de cima para baixo, e a “jus”, significando o que é dito pela deusa) (op.cit). Vemos, através de Ferraz Júnior, que o caráter histórico da linguagem faz emergir, através da simbologia romana que materializa-se na imagem representativa do Direito na atualidade, sentidos das concepções do Direito produzidas anteriormente.

1.1 Os funcionamentos dogmático e zetético do Direito

A concepção greco-romana presentifica-se na atualidade e reflete-se nos pontos de vista teorizados por Viehweg ([1963]/1964) como zetético e dogmático. Como os outros campos de conhecimento, o âmbito jurídico admite um campo de problemas a serem desenvolvidos e um correspondente campo de respostas buscadas através dos procedimentos teóricos. Dada a relevância ao primeiro, tem-se o enfoque zetético. Ao segundo, o enfoque dogmático. Os juristas, nas práticas discursivas, inscrevem-se em um ou em outro modo como forma de regular uma situação social específica.

Salientado-se o campo das perguntas, os saberes são colocados como respostas sujeitas à reflexão. Tornam-se estas “*evidências*” provisórias, admitidas como verdades

num momento histórico, mas assim mesmo sujeitas ao questionamento, já que sua função é a do “*desenvolvimento dos questionamentos*” (Viehweg, [1968]/1997, p. 118). O pensamento dogmático torna-se indispensável para o autor, porque o próprio funcionamento do Direito como prática requer o estabelecimento de um sistema que forneça as certezas.

Esta sistematização é tida através do dogma. Neste sentido reporta-se à Tópica, postulando que as conclusões dialéticas devem partir dos tópicos ou proposições primeiras admitidas como verdades, e não de proposições opináveis. Ainda segundo o autor, a prática jurídica busca, a partir da investigação de problemas, os pontos diretivos que serão aplicados aos demais problemas (Viehweg, [1963]/1964, p. 34-53).

Ferraz Júnior relaciona os enfoques zetético e dogmático formulados por Viehweg a um sentido “*informativo*” e um sentido “*diretivo*” da prática jurídica:

“O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada se configura como um dever ser (como deve ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa a saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático se preocupa em possibilitar uma decisão e orientar a ação” ([1988]/1994, p. 40).

As investigações zetéticas constituem os enunciados tidos como constatações, contendo um teor de verdade que se dá em decorrência de sua evidência em um dado contexto histórico. Põem em dúvida as opiniões admitidas e tematizam o “*ser*”, enquanto o enfoque dogmático releva e ressalva o ato de opinar, tematizando o “*dever ser*”. O papel das constatações zetéticas dentro do conhecimento jurídico, como diz Ferraz Júnior, é a redefinição daquelas de cunho social, conferindo-lhes um caráter genérico, sistematizado e hipotético, “*o mais isento possível de ambigüidades e vagasas*” (idem, p. 42). Já a construção dos saberes admitidos como dogmas parte da própria existência do Direito como “*plano valorativo da sociedade*”, operacionalizado através do funcionamento institucional que põe em prática:

“...un precipitado del orden superior de valores, una pretensión organizativa de un ámbito social determinado y una clave del funcionamiento interno de todos los elementos que se componen para la aplicación técnica de la institución” (Viehweg, [1963]/1964, p. 17).

Segundo o autor, a aplicação do Direito é a própria operacionalização dos princípios gerais, “*alrededor de los cuales se ordena todo el particularismo de las reglas y de los actos concretos*” (ibidem).

O pensamento zetético refere-se, segundo Ferraz Júnior, à constituição do próprio pensamento dogmático jurídico em sua função social, produzindo as adequações da dogmática com a instância social. Preocupa-se em saber “*o que é*” o Direito, e deixa para segundo plano a orientação da ação, embora, segundo o autor, dali possam sair as diretrizes para a solução de conflitos (Ferraz Júnior, [1988]/1994, p. 46). As “*evidências*”, frágeis ou plenas, são consideradas, respectivamente, hipóteses ou leis, ambas sujeitas ao questionamento e à substituição. Aquilo que para a dogmática é inquestionável, tido como uma opinião que se impõe fazendo os fatos moldarem-se a seus parâmetros, para a zetética torna-se, a partir do questionamento, passível de tornar-se uma evidência sujeita à verificação.

O Direito considerado em *stricto sensu* (idem, p. 46-47) é a ciência jurídica que configura um saber dogmático. É auxiliado pela investigação zetética, que se ocupa de sua intersecção com os outros campos do social, como, por exemplo, a Filosofia do Direito, a Sociologia do Direito, a Antropologia, etc. Segundo Viehweg, a tópica jurídica objetiva as conclusões dialéticas derivadas de proposições tidas como verdadeiras, construídas a partir da “*disputa que se origina na interpretação das proposiciones*”, aplicáveis à solução dos problemas (Viehweg, [1963]/1964, p. 33-36). Ainda segundo o autor, a dialética fundamenta-se através de quatro procedimentos usados para chegar às conclusões, que compreendem: a captura das proposições iniciais, a distinção das diferentes denominações das coisas e das diferentes categorias, a identificação da tipologia e, por fim, a identificação das analogias ou semelhanças entre os diferentes gêneros (idem, p. 37).

Os procedimentos apontados nos parágrafos anteriores são referidos, no âmbito jurídico, como técnicas de colocar em relação o social (ou o que Viehweg chama de “*problemas*”) com a linguagem. No enfoque da Análise do Discurso, olhamos para as denominações e caracterizações como a constituição discursiva da realidade que se dá através da interpretação do sujeito a partir de sua filiação ideológica. Atendo-nos ao discursivo, através das análises construídas nos capítulos seguintes, buscamos

compreender a forma pela qual os dogmas podem ser retomados no âmbito do Direito de Família.

Trouxemos dos autores citados os modos de pensar o Direito para serem confrontados com o nosso objeto de reflexão, que são os discursos do Direito de Família na perspectiva da Análise do Discurso. Nosso enfoque, por se ater aos processos não subjetivos de constituição dos sentidos e dos sujeitos, nos induz a algumas questões a respeito das determinações ideológicas. Entendemos que, especificamente nesta prática discursiva, o sujeito-procurador inscreve-se no modo de pensar que privilegia a decisão a partir da opinião sobre **o que é a família**, enquanto que os sujeitos-desembargadores produzem a discussão de cunho questionador em torno de **como deve ser a família**.

1.2 A concepção de língua admitida no âmbito jurídico

Uma definição de Direito que dê conta de sua complexidade, segundo Ferraz Júnior ([1988]/1994, p. 34-35), intrinca-se à concepção de língua a partir da qual será produzida a relação entre o Direito e a realidade. No enfoque “*essencialista*” (idem, p. 34), os juristas pensam na referência direta entre a linguagem e o mundo na correspondência entre os conceitos e a essência das coisas, que pode produzir definições de Direito demasiado genéricas ou abstratas, cuja delimitação se torna difícil por serem ora amplas, ora restritas, impossibilitando a sua generalização.

Já a concepção de língua admitida pelos juristas como “*convencionalista*” (ibidem, p. 35) concebe a arbitrariedade da relação entre os signos e a realidade, sendo, por isso, o uso – social ou técnico – o determinante do sentido. A descrição da realidade subordina-se aos usos conceituais admitidos pelo senso comum. As definições, decorrentes do uso, deixam de ser “*reais*” para serem “*nominais*”, e seu teor de verdade se dá em decorrência do uso específico. Além de admitirem a valoração verdadeiro/falso, quando recebem muitos usos, as definições lexicais podem admitir estipulações de novos usos, capazes de inovar totalmente o sentido ou de estipular uma “*redefinição*”, quando da escolha de um dos usos comuns. A valoração pelo uso, segundo o autor, leva ao deslocamento do critério de “*verdade*” pelo de “*funcionalidade*” decorrente dos objetivos do definidor.

Já a “redefinição” prevê uma relação arbitrária decorrente do uso de acordo com o momento histórico e também pela funcionalidade, constituída no contexto situacional onde é utilizada a expressão. O autor concebe a língua como instrumento ligado aos determinantes situacionais e histórico-institucionais. Atribui às relações sintáticas o papel específico de revelador do uso, dentro do leque de possibilidades estruturais que conferem à expressão posições distintas na estrutura frasal. À semântica atribui o papel de campo intermediário entre o “*conceito*” e o “*objeto*”, reconhecendo as variações de sentidos como “*imprecisões*” de cunho “*denotativo*” e “*conotativo*” ligados a uma “*subjetividade*” (intencional). À pragmática atribui o lugar da “*relação com o sujeito*”, considerando que as palavras são carregadas de “*carga emotiva*” com a finalidade de persuasão (op. cit., p. 37-38).

Já no âmbito da Análise do Discurso, as relações sintáticas não organizam apenas as variações lexicais e os campos semânticos, mas constituem-se no modo com a língua organiza elementos enunciativos que refletem as determinações discursivas de ordem histórico-sociais. A referência entre as palavras e os sentidos depende do lugar que o sujeito atribui a si mesmo e ao outro na engrenagem social. Segundo Pêcheux ([1969]/1997, p. 83), o referente ou o sentido trata-se “*de um objeto imaginário (a saber, o ponto de vista do sujeito) e não da realidade física*”. Os processos discursivos não têm sua origem no sujeito, mas no modo como este concebe as relações de lugares nas quais se acha inscrito. Emergem através das relações sintáticas, semânticas ou de referência à intencionalidade, que é uma ilusão produzida pelos mecanismos de interpelação ideológica. Através das relações sintáticas, é organizado o funcionamento sistemático da materialidade lingüística que, segundo Pêcheux (idem, p. 173), articula-se ao “*não-sistemático*”, aos processos discursivos. Esta articulação não ocorre de maneira simétrica e, por isso, a língua em sua incompletude é passível de falhas.

A semântica, segundo o autor, constitui o lugar de construção do “*efeito-sujeito*” (ibidem, p. 174), onde a tomada do sujeito como fonte dos sentidos faz parte de um mecanismo ideológico. A enunciação, para ele, é a situação onde são colocadas as fronteiras entre o que é “*selecionado*” e “*tornado preciso aos poucos (através do que se constitui o universo do discurso) e o que é rejeitado*” (idem). O sujeito “*ancora*” nos sentidos que pré-existem a ele.

Reportando-se à intencionalidade que produz modos distintos de uso do Direito, Ferraz Júnior traz de Viehweg os pensamentos dogmático e zetético, respectivamente, como referindo-se à função diretiva e informativa que atribui ao Direito, o que irá conduzir a uma definição ampla o suficiente para abordar esse duplo funcionamento (op. cit., p. 40). Quanto aos pensamentos dogmático e zetético vistos no âmbito jurídico como produto da intencionalidade do sujeito, buscaremos sobre eles uma abordagem discursiva que permita a reflexão sobre as relações do sujeito com os saberes anteriores emergentes no discurso, considerando a ideologia e o inconsciente.

1.3 Dogmática hermenêutica ou teoria da interpretação das normas jurídicas

Segundo Ferraz Júnior ([1998]/1994), a hermenêutica³ atende à necessidade que decorre do vínculo entre o sistema normativo e os problemas sobre os quais se refere. Regula a forma pela qual a norma jurídica, ponto de partida do saber dogmático, deverá ser entendida pelo jurista em relação a esses problemas e aos “*sentidos básicos*”, ou seja, em relação aos sentidos das palavras nela “contidas”. No discurso que analisamos, a normatização irá regular a adoção por famílias constituídas de casais formados por homossexuais. A hermenêutica prevê o estabelecimento dos sentidos básicos para a interpretação da norma jurídica – que neste caso específico referem-se à noção de **família** – a partir dos quais serão construídas as relações de sentidos ou a interpretação da lei. Portanto, o procedimento hermenêutico vincula este tipo de adoção aos sentidos básicos do que seja a entidade familiar.

Vemos que os “*sentidos básicos*” são concebidos diferentemente pelos sujeitos que interpretam a normatização. Quando concebidos pelo procurador representante do Ministério Público, **família** é a que decorre da união entre homem e mulher: “**de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por pares do mesmo sexo**” (formulação do sujeito-procurador, corpus de análise, Sd 1). Se construídos pelos juízes desembargadores que vetam o parecer do Ministério Público, os sentidos de **família** vinculam-se às uniões baseadas na afetividade, às **uniões pelo amor** (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de análise, Sd 3).

³ O Direito utiliza-se da Hermenêutica (advinda de outra área) para sistematizar a interpretação.

No Direito, pela concepção de Ferraz Júnior, toma-se a língua como o simbólico que materializa uma relação “*natural*” entre as palavras e o mundo. Além da individualização pela palavra, como no caso dos nomes próprios, há também a relação pela “*redefinição*” elaborada pelo enunciador entre as palavras e o mundo, constituída através das designações ou descrições, que predicam os termos ou palavras das normas jurídicas ([1988]/1994, p. 257).

A dogmática da interpretação, segundo Ferraz Júnior, tem a função de estabelecer limites ou fronteiras para a interpretação das normas jurídicas (idem, p. 260-261). Pelo fato de a interpretação jurídica produzir a determinação do sentido da norma é vinculante, prende a norma a certos sentidos. Essa vinculação, segundo o autor, dá-se em decorrência de um “*ato de vontade*” do jurista. Nos confrontos entre os “*atos de vontade*”, no interior do sistema jurídico, tornam-se dominantes aqueles de competência superior.

A dogmática, ainda segundo Ferraz Júnior, parte dos princípios da “*inegabilidade dos pontos de partida*” – que são os dogmas – e da “*compulsoriedade de uma decisão*” (ibidem, p. 263). Diante desta inegabilidade, o funcionamento através do procedimento hermenêutico, que conduz os sentidos entre o dogma e a liberdade do interpretante, constitui o desafio de encontrar a “*interpretação verdadeira*”, ou de conciliar os objetivos de racionalidade do saber dogmático com a sua aplicabilidade através do “*atos de vontades competentes*”.

Ferraz Júnior admite a equivocidade dos conteúdos normativos como decorrente da plurivocidade de sentidos. No Direito, a vontade competente é que fixará “*um sentido entre os possíveis*” (op. cit., p. 262). Não havendo a univocidade dos sentidos, pela natureza da materialidade dos conteúdos normativos e os sentidos sendo fixados através da vontade competente, os limites da interpretação são dados pela hermenêutica da interpretação que, segundo ele, é uma “*proposta política que se esconde sob a capa de uma pretensa cientificidade*” (op. cit., p. 263).

Já pela Análise do Discurso, concebemos a relação entre as palavras e o mundo como uma construção imaginária, produzida a partir da posição ocupada pelo sujeito em determinadas relações de classe. Assim, os sentidos não são elaborados pelo sujeito; o que há é a inscrição deste sujeito nos sentidos pré-existentes, através da filiação a uma

posição e aos sentidos possíveis de serem concebidos a partir desta posição. Longe de conter um sentido literal, a língua está sujeita ao equívoco, ligado à relação entre os sentidos e ao modo como estes se constituem no interior das relações sociais.

Encaramos o sujeito em sua interpelação ideológica, que o torna (inconscientemente) parte da engrenagem social através de sua constituição na e pela linguagem. Sendo assim, não é o sujeito que “*prende a norma a certos sentidos*” escolhidos a partir de um “*ato de vontade*”, mas ele é constituído ao se inscrever nos sentidos. É a identificação do sujeito a uma das posições existentes que o fará assumir certos sentidos como seus, na ilusão de ser deles a sua origem. A vinculação do sujeito aos sentidos, em outras palavras, é produto de sua constituição ideológica, sendo o “*ato de vontade*” interpretado por nós, a partir desses estudos, como a própria inscrição inconsciente do sujeito em uma das posições em confronto, produzida pelo mecanismo ideológico que faz com que a filiação assuma a aparência de escolha.

A linguagem, em sua materialização através dos sentidos que são produzidos no interior das relações sociais, tem na relação com a história o elemento determinante dos sentidos. Assim, pensamos o Direito em seu sistema de funcionamento como acoplado ao funcionamento da história de uma determinada formação social na qual é produzido. A história, vista como filiação e não como sucessão cronológica dos fatos, irá determinar as formas da sistematização do Direito. De modo que a inegabilidade dos pontos de partida está vinculada à tensão entre a reprodução e a transformação das relações de classes, produzida pelos confrontos discursivos no interior do próprio Direito e responsável pela cristalização dos sentidos que se institucionalizam.

Quanto à interpretação, entendemos que o que Ferraz Júnior chama de “*interpretação verdadeira*”, aquela produzida pelo “*ato da vontade competente*” é, na verdade, a interpretação que resulta como a dominante nos confrontos discursivos. Assim, compreendemos que o ato de considerar verdadeira a interpretação dominante oculta os mecanismos produtores do seu destacamento nos confrontos discursivos em relação às demais interpretações, que são tanto a filiação ideológica dos sujeitos, como também a “*autoridade*” conferida. Nos capítulos seguintes, buscamos identificar como se constituem discursivamente as relações de dominância entre os sentidos que se produzem no confronto de interpretações.

Tomando algumas considerações do âmbito jurídico sobre a interpretação sistematizada a partir da Hermenêutica, temos que a partir do século XVIII é vista como procedimento científico da interpretação, oscilando a vinculação de seu objeto entre o “*pensamento do legislador*” e o “*espírito do povo*” (op. cit., p. 266). Na forma de vinculação ao pensamento do legislador, o Direito é pensado como a “*positivação das normas dotadas de sentido*” (op. cit.) e forma a doutrina subjetivista. Já no século XIX adquire o caráter metodológico, que faz recair a ênfase na questão da busca do sentido. A partir dessa visão, a norma é vista como “*dotada de um sentido próprio*”, e o dogma como “*um arbitrário social*” (op. cit.), sendo compreendido no vínculo ao contexto de sua aplicação. Este modo de pensar forma a doutrina dos objetivistas, os quais vêm a responsabilidade recaída no papel do intérprete.

Segundo Ferraz Júnior, a Hermenêutica dogmatiza os métodos interpretativos tomados para que sejam atingidos os critérios básicos da relação de poder que funda os objetivos do Direito: “*autoridade, liderança e reputação*”. (op. cit., p. 266). Quanto aos métodos da interpretação, o autor distingue a interpretação “*gramatical, lógica e sistemática*” (op. cit., p. 287). A sistemática considera as relações sintáticas, a gramatical as relações advindas do léxico e, a lógica, as relações de compatibilidade com o sistema de leis.

Nessa perspectiva, o discurso da lei assume o papel de uma superfície materializada na forma de expressões ou de proposições, mas sob a qual se encontra a base constituída pelos sentidos básicos, aos quais filia-se o sujeito que interpreta as palavras da lei. Assim é que a norma diz que os adotantes devem constituir a unidade familiar, mas será a noção de **família** – como um sentido básico – que determinará se os adotantes preenchem ou não o requisito estipulado pela lei.

O segundo método apontado por Ferraz Júnior cunha a interpretação de “*histórica, sociológica e evolutiva*” (op. cit., p. 289). Refere-se às relações vinculadoras entre a normatização e o contexto histórico, político e econômico. Se enfatizado o contexto situacional da atualidade, considera a interpretação sociológica. Se abordados os elementos em sua evolução, trata-se da interpretação histórica, que leva em conta as condições situacionais anteriores, assim como os precedentes normativos. Segundo o autor (op. cit., p. 290), o Direito objetiva produzir a regulação que permite o controle das estruturas sociais. Para isso, concebe as atividades humanas como tendo uma função

dentro das relações situacionais, sendo que a função das atividades é que será o determinante para a classificação dos fenômenos que ocorrem na sociedade. A descrição da função é que definirá a significação dos termos, bem como a associação dos termos a conjuntos de fatos. No caso do discurso analisado, procuramos compreender a interpretação histórica quando a noção de **família** adquire funções distintas, de procriação ou de realização afetiva.

O terceiro método de interpretação, a “*teleológica e axiológica*”, trata do controle da “*carga valorativa*” (op. cit., p. 291), a que Ferraz Júnior atribui pelo uso da adjetivação. Segundo ele, a questão é transformar os valores em “*universais do sistema*” (op. cit.). O cunho teleológico da interpretação objetiva a produção de finalidades para as normas, que substituem a carga valorativa. Essas finalidades encontram-se vinculadas aos fins sociais do Direito, tidos nos princípios fundamentais como “*fins imanes da ordem jurídica e social e reguladores teleológicos da atividade interpretativa*” (op. cit., p. 292). Neste tipo de interpretação, a ênfase é dada, segundo o autor, na especificação dos fins e na valorização das situações⁴, o que pode ser dado, por exemplo, na relação entre a lei em questão e os princípios fundamentais ou dogmas que, uma vez aceitos como verdades, não podem ser infringidos pelo conjunto de normas. Para o autor, no ato de interpretar, o jurista pode encadear os métodos interpretativos ou priorizar um deles, de acordo com os objetivos de produzir a ação da lei em relação ao social, a fim de concretizar os objetivos do Direito.

Como exemplo do intrincamento dos métodos na ação de interpretar, Ferraz Junior cita um artigo da Constituição. Inicialmente relacionado aos princípios fundamentais através da interpretação teleológica e axiológica, para que não seja infringido, é após trabalhado na perspectiva da interpretação sistêmica, para que sejam entendidas as relações – que ele considera sintáticas – de valoração dos termos através da adjetivação (op. cit., p. 292-293).

Há ainda os tipos de interpretação que tratam do modo de construção das paráfrases. O “*código forte*” (op. cit., p. 293) refere-se à repetição e reforço dos

⁴ Constituídas em generalizações de menor âmbito que os princípios fundamentais, existem também as regras gerais do Direito. Entre os princípios fundamentais, Ferraz Júnior cita “*o respeito às soluções equitativas, à pessoa e sua dignidade, à igualdade de todos perante a lei, etc*”. Entre as regras gerais, menciona “*a liberdade contratual no Direito das obrigações, a oralidade e a imediatidade no Direito Processual*” ([1988]/1994, p. 292).

sentidos, que produz o que Ferraz Júnior chama de uma “*violência simbólica*” ou identificação aos sentidos, para que seja produzido um radical distanciamento dos outros sentidos possíveis. Já o uso do “*código fraco*” (op. cit., p. 293) refere-se ao não fechamento absoluto dos sentidos.

Em relação ao uso do código forte ou do fraco, a partir de Ferraz Júnior, tem-se um primeiro tipo de interpretação, a “*especificadora*” (op. cit., p. 293-294), na qual o sujeito que interpreta procura prender-se ao sentido que ele chama de “literal”, considerando a “*clareza*” da norma. É construída uma paráfrase sendo utilizado também o mesmo código – forte ou fraco – do legislador, segundo os interesses de repetir os sentidos, limitar ou permitir outras interpretações distintas. Ao segundo tipo pertence a “*interpretação restritiva*” (op. cit., p. 295), na qual o sujeito que interpreta utiliza-se de relações de sentidos teleológicas e axiológicas para restringir as possibilidades da polissemia em torno dos sentidos das normas, reduzindo a sua amplitude de abrangência.

Ao utilizar o código forte para interpretar uma norma discursivizada em código fraco, segundo Ferraz Júnior, o sujeito interpretante aumenta o que o autor chama de “*poder da violência simbólica*”. Ou seja, constrói uma paráfrase de repetição ou de reforço dos sentidos, reforça as fronteiras entre os sentidos que admite e os outros possíveis a fim de consolidar os vínculos com a interpretação construída, ao mesmo tempo que limita outras possibilidades vinculantes.

No tipo de interpretação chamada de “*extensiva*”, ocorre o procedimento interpretativo inverso da anterior. A norma discursivizada em código forte é interpretada em código fraco. A interpretação deve apontar para as construções de sentido originadas a partir de relações polissêmicas que o autor, no ponto de vista jurídico, concebe como o ato de tornar os sentidos “*mais vagos e ambíguos do que são, em geral, face à imprecisão da língua natural de que se vale o legislador*” (op. cit., p. 296). Neste tipo de interpretação, Ferraz Júnior diz que “*a valoração das situações, pelo intérprete, é mais extensiva e mais radical*” (op. cit.).

Segundo Ferraz Junior, a Dogmática Hermenêutica ocupa-se da “*determinação do sentido das normas, o correto entendimento do significado dos seus textos e intenções, tendo em vista a decidibilidade de conflitos*” (op. cit., p. 256). Porém, do ponto de vista

da Análise do Discurso, refletimos, neste estudo, sobre a constituição ideológica do “sentido das normas”, do “correto entendimento do significado dos seus textos” e das “intenções” a que se reporta a Hermenêutica. Para a AD, existem múltiplas possibilidades de constituição dos efeitos de sentido, a partir das relações ideológicas nas quais o discurso se inscreve. Assim, a compreensão das normas se dá em função da posição na qual se inscreve o sujeito no interior desse confronto. A ilusão de um sujeito dotado de intencionalidade mascara o seu assujeitamento no interior das relações de sociais, ao mesmo tempo em que se constitui a ilusão do sentido universal, transparente e único.

1.4 As reconfigurações de cunho histórico-social no Direito

Segundo Ferraz Júnior, a base do exercício jurídico ligava-se, inicialmente, ao princípio de organização do poder baseado no parentesco, sendo a noção da justiça vinculada aos interesses de clã, ao ato de dar “*a cada um o que era seu*” (Ferraz Junior, [1988]/1994, p. 53-54), de acordo com a forma de distribuição social da época. O mau comportamento ou aquele que contrariava a organização social vigente era expurgado da ordem social.

A partir da evolução do comércio e os novos modos das relações sociais, o Direito desliga-se dos interesses parentais para satisfazer às necessidades do equilíbrio social das cidades que organizam-se em “*polis*” ou “*sociedades políticas*”. Surge a necessidade das “*fórmulas prescritivas e de validade permanente*”, o que vai permitindo a diferenciação entre a ordem política, econômica e religiosa e o Direito, que passa a regular o “*bom*” e o “*mau*” comportamento, e a distinguir-se enquanto “*objeto*” e enquanto “*ciência*” (idem, p. 54-55).

Com a dominância da cultura romana, o Direito passa a ser exercido como atividade ética, onde a prudência adquire relevância como busca de ponderação. O ato de julgar recebe a qualificação de “*jurisprudência*” (ibidem, p. 57). Nestas condições de produção, o Direito não se constituía como um conjunto de proposições, mas como esquemas e fórmulas destinados a orientar a ação ou o modo de conduzir os processos. Os concílios imperiais romanos fazem do Direito uma teoria jurídica, quando então

surtem os juizes profissionais. Constituíram-se, nesta época, as “*responsa*” (op. cit., p. 57), informações escritas sobre determinadas questões jurídicas cuja eficácia advinha do prestígio social das autoridades. Mais tarde, ao assimilarem as técnicas discursivas da dialética grega é que as *responsa* irão adquirir a fundamentação pelo teor das justificações.

É então que, segundo o autor, a jurisprudência passa a ligar-se ao discernimento, advindo do confronto crítico ou dialético de argumentações a respeito de uma situação, de onde eram tomadas as decisões. A prudência exercia o juízo preocupando-se com a abstração, para obter a ampliação ou regra geral que se aplicasse a outros casos. O Direito torna-se, então, um programa decisório como uma ordem reguladora social cuja abrangência estendia-se a todos, sobre a qual era possível argumentar (op. cit., p. 59-60). Diferentemente da jurisprudência grega, que se ligava ao certo e ao justo na forma de “*orientação e descoberta*”, a jurisprudência romana buscava a “*fundamentação e confirmação*”, tornando-se um instrumento de autoridade e de integração social, com fins de preservação da comunidade (op. cit., p. 62).

Na Idade média, a concepção jurídica passa a ligar-se ao poder através de técnicas dogmáticas. Funda-se a noção de soberania, dentro de uma visão ética que se vincula a um princípio centralizador em torno do poder real. O bem comum, na época, ligava-se à obediência às normas concebidas pelo poder, limitado apenas pela soberania divina (op. cit., p. 65-66).

A dessacralização do Direito inicia a partir do Renascimento, quando passa a cientificizar-se ao incorporar o pensamento racional, capaz de conferir-lhe certa neutralidade. Adquire o Direito, então, o caráter “*lógico-demonstrativo*”, que se mantém até a atualidade (op. cit., p. 67-68). No quadro sócio-histórico no qual se constitui a visão antropológica do homem, fundamenta-se a sistematização do Direito como também a distinção entre os domínios da teologia moral e do Direito natural⁵, que o configura em sua função imperativa e prescritiva de regular o “*socialitas*”, ou modo de viver social do homem (op. cit., p. 69). De contemplação, execução autoritária, exegese, o Direito passa a ser considerado como a “*capacidade de reprodução artificial*

⁵ O Direito Natural, segundo Ferraz Júnior, é sistematizado por Pufendorf, fundamentando-se na supremacia divina à qual dá origem (perpétua) aos princípios da razão humana (Ferraz Júnior, 1988/1994, p. 69)

(laboratorial) dos processos naturais, adquirindo o estatuto da funcionalidade” (op. cit.). Sua reconfiguração dentro da racionalidade faz com que conecte o “*dominium*” e “*societas*”, ou a unidade do Estado e a sociedade. Funda-se o caráter obrigatório da obediência ao domínio “*jusnaturalístico*” (op. cit., p. 73).

Segundo o autor, o fato da progressiva fixação escrita do Direito (a partir do século XVI) faz com que se contornem seus limites e hierarquias. Entretanto, o Estado absolutista, concentrando o poder de governo, acentua a soberania nacional (desloca-a da figura do rei) junto com a separação dos poderes (de cunho anti-hierarquizante). Isso faz da lei a “*fonte de Direito*”, e do Direito “*um sistema de normas postas*” (op. cit., p. 74). O que serviu de condicionante – político e técnico – para que a política e o Direito no “*Estado de Direito*” (op. cit.) se separassem e o poder judiciário adquirisse autonomia e limites em sua atuação, bem como se desenvolvesse a ciência do Direito no século XIX.

A positivação do Direito no século dezenove desvincula sua estabilidade da tradição, da revelação divina ou da razão, para que ele adquira o caráter da mutabilidade decorrente do usual, da lei como fonte de Direito votada pelos parlamentares. A valoração política das decisões é substituída pela valoração dos preceitos legais, o que decorre das novas relações sociais advindas com o crescimento da burguesia, que necessita da proteção jurídica.

Com as influências do advento da Revolução Francesa, é produzida a instrumentalização e a noção da mutabilidade do Direito, a partir de sua percepção como um fenômeno histórico por natureza (op. cit., p. 76- 77). Isso desloca o objeto do jurista da lei para “*a convicção comum do povo (o “espírito do povo”)*, este sim a fonte originária do Direito, que dá o sentido (histórico) ao Direito em constante transformação” (op. cit., p. 77). Assim, a relevância desloca-se da “*regra genérica e abstrata*”, para os “*institutos do Direito*” (como a **família**, que passa a ser vista em sua organicidade e dinamicidade, ponto de partida para a construção e entendimento das regras jurídicas).

No entanto, a dogmática volta a fortalecer-se e desvincular-se das implicações sócio-históricas no final do século XIX, focando o resultado e não o seu processo de construção (op. cit., p. 79-80). Torna-se então um sistema fechado, de caráter lógico-

dedutivo, “ausente de lacunas”, constituído numa “totalidade que se manifesta no sistema de conceitos e proposições jurídicas em íntima conexão” (op. cit., p. 80). Este pensamento faz com que o preenchimento das lacunas da lei, pelo ato interpretativo, seja produzido através da conformação dos casos às leis superiores ou de maior amplitude.

A interpretação do autor é que a função social da dogmática no final do século dezenove é a de um distanciamento dos interesses em jogo nas relações sociais, pelo carácter de dupla abstração a que chegou. Por dupla abstração entende a construção social das normas e regras para a sua própria manipulação autónoma, sendo esta matéria retrabalhada pela ciência dogmática, num segundo grau de abstração. Segundo Ferraz Junior, se uma unidade sistemática é dada ao Direito Positivo, por outro lado, esta mesma sistematização produzirá o risco do distanciamento progressivo entre as normas e a realidade.

No século XX o enfoque na metodologia, aliado à forma de pensar advinda do jusnaturalismo e do positivismo formalista do século XIX, produz o apego ao sistemático. Por meio dessa visão, os fenômenos sociais são vinculados à sistematização jurídica pela via da abstração lógica ou do “reconhecimento dos institutos historicamente moldados e tradicionalmente mantidos” (op. cit., p. 82). Podemos observar este funcionamento nos discursos aqui analisados. Os confrontos discursivos em torno da noção de **família** fazem com que a união constituída por casais de homossexuais seja inscrita ora no Direito de Família (tendo-a como instituição familiar baseada no afeto, ora no Direito civil (sendo a união de casais homossexuais concebida como sociedade de fato).

Por tradição, segundo Ferraz Júnior, a fim de regular o social em sua função de proteção e de repressão, o funcionamento dogmático do Direito tem como objeto a sistematização, interpretação e direcionamento das regras admitidas pelo Estado. É o chamado enfoque estrutural, que privilegia as questões formais. A “redefinição” proposta pelo autor para a noção de Direito dentro do enfoque dogmático, atendo-se ao seu carácter de ciência e de objeto, é:

“... a ciência dogmática do Direito costuma encarar seu objeto, o Direito posto e dado previamente, como um conjunto compacto de normas, instituições e decisões que lhe compete sistematizar, interpretar e direcionar,

tendo em vista uma tarefa prática de solução de possíveis conflitos que ocorram socialmente. O jurista contemporâneo preocupa-se, assim, com o Direito que ele postula ser um todo coerente, relativamente preciso nas suas determinações, orientado para uma ordem finalista, que protege a todos indistintamente” (op. cit., p. 83).

Diante do exposto, internamente ao âmbito do Direito, temos o trajeto de sua construção dogmática intrincado às relações político-sociais no decorrer da história, com suas reconfigurações como ciência e como objeto, que atendem às necessidades das relações político/sociais em constante transformação.

1.5 O Direito na visão de Althusser

Vem de Althusser o olhar sobre o Direito como um *aparelho*. Segundo este autor, o Estado constitui-se numa organização centralizada e unificada, sob a direção de classes que detêm o poder. É a detenção do poder de Estado, segundo o autor, o que move a luta política de classes, poder que é exercido através do funcionamento dos Aparelhos Ideológicos de Estado – os AIE – e dos Aparelhos Repressivos de Estado – ARE. A relação dialética fornece aos AIE e aos ARE a unidade contraditória, formada pelo equilíbrio instável entre o funcionamento ideológico e o funcionamento repressivo (Althusser, 1983, p. 68-71).

Althusser compreende o Estado como força de execução e de intervenção repressiva e ideológica da qual se servem as classes dominantes em função de seus objetivos de classe; é representado no sentido estrito pela prática jurídica, incluindo a política – os tribunais – e as prisões, e também o exército (idem, p. 61-63). Segundo o autor, o Direito constitui-se no AIE jurídico e também em ARE, representado através da função desempenhada pelos tribunais, leis e decretos ou pelas sanções, exclusões e seleções (ibidem, p. 70-71).

Ainda em Althusser, temos a função das práticas nos AIE e nos ARE como constitutivas das classes⁶ e, portanto, da sociedade e também do Estado, cujo poder

⁶ Não nos deteremos nas determinações infraestruturais ou econômicas da organização social, mas sim na organização em si, a partir do funcionamento discursivo/jurídico/ideológico que concede a cada um o seu papel dentro da estrutura social, ao discursivizar as práticas que *que devem* e que *não devem* ser exercidas a partir do reconhecimento jurídico.

garante a reprodução das relações ideológicas presentes nos processos que dão continuidade às relações de produção. A função dos ARE é a reprodução das relações de produção e também das condições de existência dos AIE. A classe dominante detém os ARE e ativa os AIE, que garantem a reprodução das relações de produção.

Assim, os aparelhos reproduzem a ordem política, econômica e o assujeitamento ideológico, ao abrigarem em seu interior, através do confronto entre as classes, as práticas que as constituem. Essas práticas é que materializam a ideologia. Portanto, a ideologia, ou *representação da relação imaginária* do sujeito com as suas condições de existência, segundo o autor, constitui-se e materializa-se nas práticas que ocorrem em instituições concretas, os aparelhos de Estado⁷.

O funcionamento da ideologia dá-se num jogo de dupla constituição. Através desse jogo, ao ser interpelado por uma ideologia que constitui indivíduos em sujeitos, o sujeito a (re)constitui, inscrevendo suas idéias nas práticas ritualizadas nos AIE. Os AIE, por abrigarem essas práticas em seu interior, tornam-se o lugar da luta de classes, da expressão e resistência das classes dominadas, da constituição da categoria de sujeito e da própria ideologia.

1.6 Releitura de Pêcheux sobre os AIE

Partindo das definições althusserianas, Michel Pêcheux detém-se no funcionamento da instância ideológica, na materialidade que produz sua articulação sobre a base econômica, tornando-a condição da reprodução das relações de produção. Através do assujeitamento, os indivíduos são levados a ocupar um lugar em uma das classes, tornando-se, a partir de sua posição, elementos não só de reprodução, mas

⁷ A ideologia, em Althusser, é definida em sua estrutura e funcionamento como *omni-histórica*, representando *a relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência*, ou com as condições de produção. Ela regionaliza-se na forma de representações religiosas, morais, etc (p. 84-89)

também da possível transformação das relações – sociais e econômicas – entre elas. O autor retoma as práticas existentes no interior dos AIE, associadas às relações entre lugares ou classes, e considera que a objetividade material da instância ideológica se dá no confronto das posições *políticas e ideológicas*, as quais se organizam em formações cujas relações entre si podem ser de *aliança, antagonismo ou dominação*, as formações ideológicas (FIs):

“Cada formação ideológica constitui um conjunto complexo de atitudes e representações que não são nem ‘individuais’ nem ‘universais’, mas se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classe em conflito umas com as outras”. (Pêcheux, 1971, p. 26)

Na reprodução e transformação das relações de produção, as FI desempenham papéis desiguais, em função das especificidades nos confrontos de classe por elas representados, os quais se tornam responsáveis por suas regionalizações. A partir dessas características “*regionais*” apresentadas pelas FIs, Pêcheux as diferencia em: “*o Direito, a Moral, o Conhecimento, Deus, etc*” (Pêcheux [1975]/1995, p. 145 a 147).

O relevante para a AD é a materialidade discursiva da instância ideológica pela interpelação do sujeito, através das práticas discursivas. No interior do complexo das formações ideológicas com dominância cuja materialidade se dá através das relações discursivas, o sujeito inscreve-se em uma posição e discursiviza as atitudes e representações daquela formação ideológica a partir da região de saberes com a qual se identifica. No discurso deste sujeito emergem as posições de classes em confronto; as relações ideológicas materializam-se discursivamente *no e pelo* sujeito.

Em outras palavras, Michel Pêcheux retoma a concepção althusseriana do Direito como AIE – realidade complexa que coloca em jogo *práticas associadas à relação entre lugares que remetem à relação de classes* – a fim de, na perspectiva discursiva, compreendê-lo como uma das formações ideológicas através das quais a ideologia materializa-se pela interpelação dos sujeitos. E que intervém em relação às outras FIs, como “*a moral, o conhecimento, Deus, etc*”. No exemplo ilustrativo, o autor (ídem) aponta a FI religiosa dominante no sistema feudal compondo-se das formações discursivas do alto e do baixo clero, interpelando os sujeitos através do Aparelho Ideológico Religioso – especializado nas práticas religiosas – e intervindo nas relações econômicas e jurídicas.

No Direito como FI (que chamaremos de FI-Direito), analogicamente, identificamos a intervenção, enquanto componentes, de campos de saberes como o Direito de Família, o Direito Comercial, o Direito Civil, o Direito Ambiental, etc., todos tratando das leis que regem as relações entre os sujeitos ou destes com o meio ambiente e o meio social, mas de formas distintas. Cada um traduzindo de forma diferente os saberes da FI. Materializam-se nas práticas discursivas as complexas relações entre as regiões de saberes, internas e externas à FI-Direito, determinando as fronteiras entre o *dizível* e aquilo que não *pode* e não *deve* ser dito. Ao inscreverem-se nas regiões de saberes, os sujeitos passam a ocupar lugares nas relações de classe e movimentam os discursos e sentidos dessas regiões e FIs que as atravessam, podendo repetir ou constituir novas relações ideológicas, remodelando as fronteiras instáveis da região na qual se inserem ou fornecendo elementos para colocar em jogo novos campos de saberes.

O Direito em sua função de AIE/ARE assim como visto em Althusser, e como FI em Pêcheux, através da linguagem, coloca em jogo as práticas discursivas que se inscrevem nas relações de classes. No sentido de filiação dos sujeitos e dos sentidos ao *dizível*, a Análise do Discurso concebe a linguagem em sua historicidade. Segundo Orlandi (2001, p. 171), a historicidade do discurso liga-se ao modo de funcionamento da linguagem e tem a ver com a produção de sentidos, nas relações internas e externas à FD.

Como um elemento constitutivo do texto e do discurso, a historicidade faz do discurso “*a mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social*” (Orlandi, [1999]/2005, p. 15). A autora concebe o sentido como histórico, e o sujeito constituído “*na historicidade em que está inscrito*” ([2001]/2005, p. 44). Isso significa que tanto o sentido constitui-se em meio às relações sociais na história, como é ela própria construída pelo discurso.

Como simbólico constitutivo dos sujeitos e da história, o discurso tem na língua a sua materialidade (Orlandi, [1999]/2005, p. 15). Assim, além das relações sistêmicas, na língua é concebida a emergência das condições de produção da linguagem, sua relação com os sujeitos e com os lugares por eles ocupados nas relações sociais. Portanto, na perspectiva da Análise do Discurso, é a relação necessária entre o político e o simbólico que torna a exterioridade constitutiva dos sentidos, já que, segundo Pêcheux

([1975]/1995), os sentidos são produzidos a partir da interpelação ideológica do sujeito. Os sentidos, em sua historicidade, são produzidos pelo acontecimento da língua no sujeito, ou, usando as palavras de Orlandi (2005, p. 19), pelo “*acontecimento do significante (língua) em um sujeito afetado pela história*”. Assim, a autonomia da língua é relativa, uma vez que os sentidos são re-significados pelos sujeitos, afetados pelo real da história.

1.7 Considerações parciais

Retomemos a visão do Direito a partir de Althusser como um dos pilares sobre os quais se assenta a visão da Análise do Discurso francesa, de onde Michel Pêcheux passa a considerar a FI-Direito, entre as outras FI, um dos lugares onde se materializa a interpelação ideológica. Através das práticas discursivas, como vimos anteriormente, constituem-se os processos discursivos que remetem a relações de classes. Althusser concebe o Direito sobre as bases da relação dialética entre a ideologia e a repressão, mantendo um equilíbrio instável entre essas duas instâncias de intervenção do ideológico.

Na relação entre o funcionamento ideológico da instância jurídica, apontado por Althusser e Michel Pêcheux, e o funcionamento sistemático apontado por Viehweg, tomando o funcionamento da prática jurídica através dos discursos representativos que compõem o nosso corpus de estudo, temos alguns elementos para compreender o modo pelo qual a normatização relaciona-se tanto ao que Viehweg chama de pontos diretivos quanto aos fatos sociais.

Entendemos, no enfoque da Análise do Discurso, as nomeações e as caracterizações dos fatos produzidas a partir do funcionamento dogmático não como representatividades do senso comum, mas sim como resultantes do confronto entre as discursivizações que representam os interesses de classes. Das práticas discursivas jurídicas que, segundo Pêcheux, remetem a relações de lugares, emerge o confronto entre os saberes em seus processos de tensionamento para assumirem a relação de dominância por meio do funcionamento dogmático-jurídico. As interpretações aqui analisadas fazem com que as leis sejam discursivizadas pelos sujeitos e retornem ao

conjunto de saberes admitidos no âmbito jurídico. Entre a interpretação da norma e seu retorno ao sistema é produzida a tensão entre os sentidos, a partir da qual o sentido que se torna dominante é estabilizado.

E assim, podemos compreender que “*os usos*” – no enfoque jurídico – ou os *saberes* – no enfoque discursivo – encontram-se em trânsito permanente nos lugares e posições ocupados pelos sujeitos no âmbito do Direito Família. A interpretação produz “*os usos técnicos*” dos sentidos básicos (Ferraz Júnior), que, relacionados ao discurso das normas, promovem a aplicabilidade do Direito de acordo com o lugar do qual são concebidos. A voz que produz a homogeneização – aparente – é representada pela instância superior (última possível de recorrência), aquela que impõe a sua interpretação sobre as demais, as quais, longe de serem caladas, ficam ecoando no interior da região de saber do Direito. Estas serão retomadas pelos sujeitos em futuros confrontos discursivos, através das formulações que reproduzem e articulam as leis aos saberes dogmatizados e às interpretações.

A partir das análises, sob o enfoque discursivo, buscamos compreender o jogo entre os sentidos; como se materializa, discursivamente, a relação de dominância e de que forma os saberes, que se tornam representativos da heterogeneidade, podem dar conta da aplicação do Direito ao social. A AD lança o olhar não apenas sobre o produto final, sobre aquilo que representa o todo, mas sobre a própria heterogeneidade, sobre a disputa que não permite o silenciamento dos demais saberes que ficam de fora.

Neste sentido, mostrar confrontos discursivos jurídicos permite a compreensão do funcionamento do Direito como AIE e ARE (a partir de Althusser) e como formação ideológica que se materializa através dos domínios de saberes interligados (segundo Pêcheux). Além disso, os movimentos dos sujeitos e dos sentidos servem à reflexão sobre a heterogeneidade e instabilidade da região de saberes do Direito de Família na FI-Direito. O que significa pensar em como se dá o funcionamento da própria FI, um dos mais fortes mecanismos da ideologia (dominante) com a função de colocar os sujeitos nos lugares determinados pela engrenagem sócio-econômica.

Estas relações não são possíveis de serem compreendidas a partir de uma concepção de linguagem que admita as “*redefinições*”, segundo definidas por Ferraz Júnior, como determinadas pelo uso e pela intencionalidade de um sujeito autônomo ou

dono de si. Pensar desta forma é um modo de deixar de lado os mecanismos determinantes do processo discursivo, assim como também ignorar a relação do sujeito com os sentidos que ficaram de fora. O procedimento analítico da Análise do Discurso, em nosso entender, traz à tona as relações dos sentidos “eleitos” em suas determinações, assim como o lugar ocupado pelo sujeito que, longe da neutralidade, representa os interesses em jogo, disputantes da dominação.

Pensar o funcionamento discursivo dos saberes admitidos no Direito como dogmas, em seu pertencimento não a uma ideologia “omni-histórica”, e sim às regionalizações da ideologia, possibilita entender o seu papel dentro de uma formação ideológica em relação com outras, assim como pensá-los em sua representatividade dos interesses dominantes nas relações sociais. Permite, além disso, compreender a relação do sujeito com os saberes admitidos no Direito. Esta reflexão torna-se um modo de colocar aqueles que se inscrevem nas práticas jurídicas em contato com a sua constituição não subjetiva, e com o papel da interpretação na reprodução ou na transformação das relações sociais – de domínio – resguardadas pelo discurso jurídico.

Dessa forma, a homogeneidade buscada pelo Direito através da voz representativa de instância superior torna-se vista, no enfoque discursivo, como a voz que fala mais alto e detém o poder de sobressair-se às outras, em determinadas condições de produção. Por meio de nosso dispositivo analítico, pretendemos ilustrar esse funcionamento ideológico no Direito pelo modo como os sujeitos juízes passam a ocupar lugares e posições-sujeito no âmbito do Direito de família ao produzirem suas formulações. Além dos sentidos que se confrontam, no discurso que se refere à adoção por casais de homossexuais, existe a relação de dominância entre os sentidos que se dá pelo jogo entre as instâncias, cuja dominância vem já determinada pela hierarquia construída no sistema jurídico (primeira instância, recurso ao tribunal de justiça, etc.).

Entendemos a dupla relação de dominância, mencionada no parágrafo anterior, como um modo de compreender os mecanismos discursivos que produzem a aplicação da lei por meio do funcionamento dogmático em seu intrincamento ao zetético. Veremos, no enfoque discursivo, que estes dois funcionamentos se juntam no discurso, ao discursivizar os “sentidos básicos” (assim chamados por Ferraz Júnior) da noção de **família**.

De outro lado, a compreensão dos mecanismos discursivo-ideológicos que produzem a relação de dominância dos sentidos no funcionamento dogmático jurídico ilustra as relações instáveis da FI-Direito com as outras Formações Ideológicas, constituídas a partir de sua heterogeneidade, que reúne a contradição dos contrários sob a capa da aparente unidade. Visto da ótica discursiva, o funcionamento da hermenêutica jurídica encadeia-se ao de suas determinações ideológicas que, longe de serem previsíveis e controláveis por uma tipologia, colocam o Direito à mercê, usando as palavras de Michel Pêcheux (1983, p. 51), de um “lançar indefinido das interpretações”. Indefinido, mas não imprevisível, porque filiado aos saberes que já existem, como veremos nos capítulos a seguir.

CAPÍTULO 2:

A FORMAÇÃO DISCURSIVA DIREITO DE FAMÍLIA (FD-DF) E OS SUJEITOS

Na perspectiva da Análise do Discurso (doravante AD), não existe uma relação direta entre as palavras e o mundo. A ilusão de evidência e de transparência da linguagem mascara o caráter material do sentido. São as posições ideológicas em jogo no processo sócio-histórico onde as palavras são produzidas que determinam o sentido das palavras, expressões ou proposições (Pêcheux [1975]/1995).

As posições ideológicas reproduzem o modo como se organizam a sociedade, em virtude de suas relações com a instância de produção econômica. Essa organização constitui o imaginário social, responsável pelo modo como o indivíduo concebe a si mesmo e aos outros, a partir do lugar que ocupa em uma determinada classe social. Devido às diferentes especificidades das relações sociais, a instância ideológica “regionaliza-se”, segundo o autor, através das formações ideológicas, que desempenham papéis desiguais representados pelo “*Direito, a Moral, o Conhecimento, Deus, etc*” (idem, p. 145 a 147).

As posições ideológicas resultam da relação entre a língua e os mecanismos imaginários de projeção, existentes na formação social. Assim, os sentidos constituem-se a partir das posições dos sujeitos que empregam as palavras ou expressões. É o que acontece com a expressão **família**, presente no discurso de nossas análises, à qual são reivindicados diferentes sentidos pelos sujeitos que a empregam no interior de uma região de saber⁸.

⁸ As regiões de saber referem-se às formações discursivas, conforme veremos adiante.

Para explicar a constituição não subjetiva dos efeitos de sentidos, a AD explicita outras relações além daquelas internas à frase ou ao texto, o que faz articulando três regiões do conhecimento: o Materialismo Histórico enquanto teoria das formações sociais ou teoria das ideologias, a Lingüística como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos enunciativos e a Teoria do Discurso, referente à determinação histórica dos processos semânticos. Essa articulação é atravessada pela Psicanálise, concebendo a teoria da subjetividade. A língua, pra a AD, é pressuposta enquanto materialidade na qual emerge o funcionamento discursivo. O texto, mais que documento, é visto como monumento e, a partir dele, constituem-se efeitos de sentidos. A concepção do texto associado a um sentido e do sujeito como fonte dos sentidos é uma ilusão produzida pelos mecanismos de constituição das posições a serem ocupadas pelos sujeitos em relação à linguagem.

A fim de atingir os processos de constituição dos sentidos, a AD propõe uma análise *não subjetiva dos efeitos de sentidos*. Na materialidade lingüística (o texto) emergem as formas materiais como ponto de partida para atingir o processo discursivo, ou sistema de relações que funcionam entre os elementos lingüísticos. Em vez de entender o sentido como produto acabado, a AD considera o discurso, que, segundo Pêcheux, constitui-se em *efeitos de sentidos entre interlocutores* (Pêcheux, [1969]/1993).

Courtine (1981) concebe o discurso como a materialidade da instância ideológica, representando as contradições ideológicas no interior da língua. Sendo assim, a ideologia é constitutiva do discurso e é uma “*interpelação necessária, que direciona e fixa os sentidos em determinada direção por um contexto sócio-histórico dado*” (Orlandi, 1994).

Pêcheux afirma que o sujeito, enquanto posição, constitui-se com a sua inscrição no sistema de significantes (Pêcheux, [1975]/1995, p. 157). As concepções de identificação e relação entre significantes são trazidas dos estudos da psicanálise, onde Lacan concebe o sujeito como produto das identificações. A primeira, denominada “*o estádio do espelho*” (Lacan, [1983]/1996, p. 98), é quando o sujeito assume a própria imagem como sua, construindo a primeira das assunções às quais está predestinado. Segundo o autor, a instância do eu é indissociável da identificação, tendência de todo o indivíduo ligada à sua existência enquanto espécie, consiste em um mecanismo

biológico de antecipar, numa miragem, a maturação de sua potência que só lhe é dada como Gestalt (idem, p. 98). Assim, o sujeito projeta-se no que Lacan denomina “*exterioridade constitutiva*”, dada a sua necessidade de projetar-se em uma imagem como forma de concretizar a relação do próprio organismo com a realidade.

Para Lacan, a busca de uma identidade, condição da constituição alienante do eu, é buscada na identificação com o outro, ou com situações socialmente constituídas. O que é mascarado pela ilusão de autonomia, parte dos *desconhecimentos constitutivos do eu* (ibidem, p. 102). Daí a inscrição – social – do sujeito na rede de significantes, outra das assunções que o predestina a ter a ilusão de ser fonte dos dizeres.

Pêcheux retoma da psicanálise a questão da identificação para concebê-la, na perspectiva da AD, em sua constituição não subjetiva a partir dos mecanismos ideológicos, onde pensa também a relação do sujeito com a língua. No enfoque discursivo, a interpelação produz o apagamento tanto da constituição do sujeito como da inscrição da língua nas relações histórico-sociais. Diante disso, o texto não tem um sentido, mas constitui-se como base material para a realização dos processos discursivos, onde são produzidos os efeitos de sentidos entre os interlocutores (Orlandi, 1996-a, p. 31).

Como exterioridade constitutiva, é admitida a filiação do discurso à rede dos sentidos existentes, que é retomada nas significações experimentadas pelos sujeitos como *evidências* ao inscreverem-se nas posições. Segundo Pêcheux ([1975]/1995, p.161-162), os sentidos constituem-se na relação da tomada das palavras por outras palavras, ou relações de paráfrases no interior de regiões componentes da rede de sentidos, as formações discursivas. É a memória “*lingüístico-histórica*” que garante as formulações (Orlandi, 1996-a, p. 29), as quais se estruturam pela retomada das enunciações anteriores que passaram para o anonimato. Os dizeres são definidos e derivados das posições ocupadas pelo sujeito, e estas pelas relações internas e externas às formações discursivas, que trataremos a seguir.

2.1 As noções de Condições de Produção e de Formação Discursiva

Em uma primeira fase, Pêcheux criou o princípio metodológico da análise automática do discurso (AAD), que colocava a questão do sentido ligada às identidades parafrásticas entre as seqüências discursivas. As relações entre si – sob CP estáveis – levariam a proposições de base, re-inscritas no espaço discursivo inicial para mostrar a estrutura geradora do corpus (Pêcheux, [1983]/1997, p. 312-313). Nesse momento inicial, Pêcheux tomava as condições de produção como a exterioridade abrangendo, além da situação enunciativa, os papéis ocupados pelos sujeitos no confronto de classes. Os *lugares determinados na estrutura de uma formação social* (Pêcheux, [1969]/1997, P.82) eram representados, no discurso, através das formações imaginárias. Ou seja, as CP remetiam aos papéis dos sujeitos.

Pêcheux traz da sociologia a noção de Formação Social para inscrevê-la, no enfoque discursivo, como o espaço no qual se constitui a conjuntura ideológica (Pêcheux & Fuchs, [1975]/1997, p. 166), traduzindo, portanto, o modo de pensar de uma sociedade, por abrigar as formações ideológicas ou as relações entre os lugares ocupados. Dorneles, ao tratar a Formação Social como o “*exterior que submete os sujeitos levando-os a um processo de assujeitamento*”, concebe-a incluindo tanto o grupo humano como “*o espaço delimitado pelo conjunto de práticas, normas, princípios, tradições que organizam determinado grupo*” (Dorneles, 2005, p. 52). Segundo a autora, as trocas sociais são reguladas pelas Formações Sociais, que representam “*o pré-construído sobre o qual novas redes de discursividades se instauram, os saberes resultantes da historicidade que movimenta os processos sociais*” (ídem, p. 53).

As formações imaginárias são construídas, pelos sujeitos, a partir da imagem que cada um faz de seu próprio lugar e do lugar do outro. Tais representações originam as “*tomadas de posição*”, possibilitando a construção do processo discursivo. (Pêcheux, [1969]/1997, p. 79-87). Em um segundo momento, o autor passa a considerar os processos discursivos no interior das FDs, pelas formas de identificação do sujeito (Pêcheux [1975]/1997).

Para relacionar o funcionamento do *Direito de Família*, região de saberes no interior do Direito, a qual chamaremos de FD-DF na perspectiva da AD, tomamos a

noção de FD, que é formulada por Pêcheux, Harroche e Henry ([1971]/2007). Neste artigo, concebem-na como um dos componentes da Formação Ideológica. A FI constitui-se no “*elemento suscetível de intervir – como uma força confrontada com outras forças – na conjuntura ideológica característica de uma formação social em um momento dado*” (ídem, p. 26).

Michel Pêcheux apropriou-se do conceito foucaultiano de FD para inscrevê-lo na teoria materialista do discurso. Nesta concepção de discurso, a FD manifesta a ideologia. As FDs, interligadas, correspondem à materialização da FI no plano discursivo. São elas que determinam:

“o que pode e deve ser dito, (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc) a partir de uma posição dada numa conjuntura dada” (íbidem, p. 26).

O autor ressignifica o conceito foucaultiano de FD, que concebia a produção dos saberes vinculada às especificidades das práticas discursivas, de cunho histórico e institucional. Para Pêcheux, a FD corresponde e reflete discursivamente o intrincado das relações entre as formações ideológicas, materializadas no discurso através da interpelação do sujeito. É a relação *ideológica* do sujeito com os saberes que irá regular a sua reprodução/transformação. Os saberes são organizados, regulados ideologicamente e assumidos por um sujeito que, a partir de sua interpelação ideológica, pode com eles se identificar através de formas diferentes, pelas tomadas de posição.

Na terceira fase da AD, as relações internas da FD são concebidas em meio às suas relações externas com o complexo de FDs – o interdiscurso – determinando a sua heterogeneidade e instabilidade:

*“Uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente invadido por elementos que vêm de outro lugar (isto é, de outras FD) que se repetem nela, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob a forma de **pré-construídos** e de **discursos transversos**)” (Pêcheux, [1983]/1997, p. 314).(o grifo é do autor).*

Segundo Malidier (2003), o que irá dar conta da heterogeneidade da FD é a noção de interdiscurso que, na AAD 69, era esboçado como o já dito ou o não-dito constitutivo, que fala antes e independentemente (p. 51). O interdiscurso será, em 1975, definido por Pêcheux como o complexo de formações discursivas em relações de “*dominação, subordinação e contradição*” (ídem), intrincadas às formações

ideológicas. O que faz a FD mostrar-se como a região heterogênea que, em seu interior, abriga a contradição e a desigualdade.

Ao considerar a interdependência entre as FDs e sua origem a partir do interdiscurso, intrincado ao complexo de FIs, o autor vincula os sentidos ao complexo de FDs com dominância em seu intrincado de relações de desigualdade. A heterogeneidade da FD dá-se em virtude do funcionamento ideológico, no qual suas fronteiras permitem a migração dos saberes. Fronteiras que, segundo Courtine, “*se deslocam*”, em virtude das relações da FD com o interdiscurso: “...*elle ne consiste pas em une limite tracée une fois pour toutes, mais s’inscrit entre diverses FD comme une frontière qui se déplace, em fonction des enjeux de la lutte idéologique...*” (Courtine, 1981, p. 49).

A partir do autor, entendemos que a inter-relação entre as FDs, dada a partir de sua dependência em relação ao interdiscurso, faz com que os saberes, ao passarem de uma FD para outra, sejam retomados pelos sujeitos inscritos em posições e re-significados através das tomadas de posição. Através da re-significação dos saberes, o trânsito dos saberes pelo complexo de FDs produz a reconfiguração das FDs e o deslocar de suas fronteiras.

2.2 As “evidências” em sua origem discursivo-ideológica

Pêcheux ([1975]/1997, p. 162), concebe a condição do interdiscurso como o “*todo complexo com dominante*” das FDs, o lugar dos sentidos possíveis, formado pelas relações desiguais entre as FI. Segundo o autor (ídem), o interdiscurso corresponde aos saberes constituintes de uma formação social, forjados nas relações pertinentes à instância ideológica através dos confrontos entre as classes, que abrangem as relações sociais e econômicas. Apresenta-se na forma de pré-construído e de discurso transversal, devido à própria estrutura que retorna sobre si mesma pela interpelação do sujeito. No esquecimento do que o determina, o sujeito retoma os saberes anteriores enquanto “*sistema de evidências e de significações percebidas-aceitas-experimentadas*” (ídem) e os devolve ao interdiscurso que o constituiu.

Na forma de pré-construído (ibidem, p. 99), o interdiscurso é tido como a exterioridade pré-existente sobre a qual as articulações promovem “*o retorno do saber sobre o pensamento*” (op. cit., p. 111), na forma do que todos podem saber ou entender. A evidência da identidade do sujeito, pelo domínio da FD, oculta este retorno, ou o funcionamento do pré-construído que retorna sobre si na forma das formulações do sujeito. Já o discurso transversal, para o autor, é o encadeamento do interdiscurso enquanto pré-construído no interior do intradiscurso, o que faz deste a interioridade determinada pelo exterior. Courtine (1981, p. 35), retomando Pêcheux, concebe a seqüência discursiva em sua coerência horizontal no nível da formulação ou intradiscurso, constituindo um nó na rede de relações interdiscursivas. Pela dependência da FD em relação ao interdiscurso, considera indissociável o estudo dos processos discursivos internos à FD, de suas determinações do interdiscurso.

Em nossas análises, tomamos os processos discursivos da FD-DF para compreendê-los em relação às diferenças internas a esta região de saber, de acordo com as relações entre as posições-sujeito – nas quais se inscrevem os sujeitos enunciativos – entre si e com o sujeito universal. Entrelaçando-se a esta tomada, consideramos as outras FDs de onde vêm e para onde vão estes saberes, dadas as relações constituídas, nesta prática discursiva, entre a FD-DF e o complexo de FDs com dominância, em decorrência do funcionamento do Direito como representante do Estado na Formação Social. O intrincado de relações internas e externas à FD permite que tenhamos algumas considerações a respeito da reconfiguração da FD-DF e do movimento de suas fronteiras.

Pêcheux separa os domínios estabilizados dos não estabilizados, considerando os da ciência física apelando para os processos conceituais científicos, em relação aos domínios que apelam aos “*processos nocionais ideológicos*” (Pêcheux [1975]/1995, p. 166), referindo estes as relações de co-referência entre os dizeres atuais e os anteriores. Em relação ao segundo domínio:

“...o efeito de determinação do discurso-transversal sobre o sujeito induz necessariamente neste último a relação do sujeito com o Sujeito (universal) da ideologia, que é *evocada*, assim, no pensamento do sujeito (**todo mundo sabe que..., é claro que...**)” (idem, p. 166). (o grifo é do autor).

A articulação dos elementos do interdiscurso produz a Forma-sujeito da FD. Promovendo a identificação do sujeito com a FD, a Forma-sujeito faz o interdiscurso

articular-se no intradiscurso por “*co-referência*” e fornecer ao sujeito a realidade pelo desconhecimento, fundado pelo reconhecimento de si por si mesmo, entre os próprios sujeitos e na relação dos sujeitos com o Sujeito (op. cit., p. 167-170).

2.3 O funcionamento da ideologia na produção dos sentidos

Pêcheux parte da noção de ideologia e de interpelação abordada nos estudos marxistas realizados por Althusser. Para este, as condições político-ideológicas, que consistem em mecanismos existentes na própria constituição das forças produtivas, organizam a divisão do trabalho em classes, bem como seu afrontamento a partir dos interesses por elas defendidas. Ou seja: o jogo de confrontos – com dominância – entre as classes corresponde, segundo Althusser, à instância político-ideológica e remete à reprodução das condições de produção. (Althusser, 1983, p. 85-87).

Pêcheux retoma a questão dos Aparelhos Ideológicos de Althusser para concebê-los, a partir do afrontamento dos interesses de classes em seu interior, como o lugar onde pode se dar não somente a reprodução, mas também a transformação das relações de produção (Pêcheux [1975]/1995, p. 145). Dessa forma é produzido e reproduzido o funcionamento da Ideologia (com “i” maiúsculo), estrutura que Pêcheux caracteriza como “*omni-histórica*” (idem, p. 151) e inerente à natureza humana, sendo o processo natural que move a história, cujo funcionamento é dissimulado através da produção das “*evidências subjetivas*” (ibidem, p. 152-153) nas quais se constituem os sujeitos e os sentidos. No interior dos AIE, o confronto entre as classes faz com que se organizem em formações em contato umas com as outras, as quais mantêm entre si relações de antagonismo, de aliança ou de dominação, as Formações Ideológicas:

*“Cada formação ideológica constitui desse modo um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem **individuais** e nem **universais**, mas que se relacionam mais ou menos diretamente a **posições de classes** em conflito umas em relação às outras”.* (Pêcheux 1971, p. 26). (o grifo é do autor).

Os sentidos, para o autor, emergem a partir dos processos discursivos característicos das FDs – componentes interligados das FIs – desenvolvidos sobre a base lingüística e inscritos nas relações ideológicas de classe. Assim, a língua opaca e não transparente, por intrincar-se à exterioridade constitutiva dos sentidos, traz as evidências

– fornecidas pela ideologia – de que os sentidos são aqueles e não outros. São *evidências que mascaram, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o caráter material do sentido das palavras e dos enunciados*”. (Pêcheux, [1975]/1995, p. 160). (o grifo é do autor).

Ainda segundo o autor, produzidas a partir da interpelação, as evidências constituem-se no efeito elementar da instância ideológica nos discursos. Ao vincular-se à superestrutura, ao identificar-se com o “*sujeito de Direito*” (idem, p. 154), o “*sujeito ideológico*” constitui a sua identidade. Conforme Pêcheux (ibidem, p. 157), ao inscrever-se nos sentidos pré-existentes como o processo deles resultante, o sujeito representa-os. Assim, a ideologia não consiste num meio de sua ocultação, mas sim no processo que constitui os sentidos e os sujeitos como seu processo de representação.

Associando a noção de Formação Discursiva foucaultiana à constituição do sujeito em Althusser e à leitura de Freud realizada por Lacan, Pêcheux formula o papel do inconsciente na materialização da ideologia *no e pelo* sujeito. O funcionamento de ambos – ideologia e inconsciente – é recoberto pela ação dos esquecimentos.

Segundo o autor ([1975]/1995), a interpelação ideológica do sujeito ocorre via inconsciente. Dessa forma, o sujeito pode receber os sentidos ao ser interpelado e assumi-los ilusoriamente como *suas* construções. Pela constituição do sujeito – que se dá *na e pela* língua via inconsciente, materializam-se as relações entre as FDs que o assujeitam e “apaga-se” a sua exterioridade, responsável pela ilusão de transparência. É aqui que atuam os dois esquecimentos.

O esquecimento número um, segundo Pêcheux, permite a prática subjetiva ligada à linguagem (Pêcheux & Fuchs, [1975]/1997, p. 168), estruturando o interdiscurso e o sujeito, que não é o início dos sentidos, mas os presentifica ao se constituir e se inserir nos discursos pré-existentes. Da ordem do pré-consciente, chamado por Pêcheux de número 2, o outro esquecimento corresponde à zona dos processos de enunciação. Caracteriza-se pelo funcionamento de retorno do discurso sobre si, relativo ao processo de apagamento dos outros dizeres, pela ilusão de que há uma referência entre as palavras e as coisas, de que a realidade não é uma construção do sujeito. Ele se assenta sobre as famílias parafrásticas, pelo modo como construímos o dizer, como escolhemos as palavras, esquecendo os outros sentidos possíveis (idem).

Segundo os autores, a relação entre os esquecimentos 1 e 2 remete à condição de existência (não subjetiva, determinada) da ilusão subjetiva e às formas subjetivas de sua realização, ou à dominância do interdiscurso sobre o discurso. Assim, na visão de Pêcheux, o sentido não vem da literalidade, mas sim da relação das palavras às posições de quem as emprega, inscritas nas FD:

*“Uma palavra, uma expressão ou uma proposição não tem um sentido que lhe seja **próprio**, vinculado à sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada Formação Discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições da mesma Formação Discursiva”.* (Pêcheux [1975]/1995, p. 161). (o grifo é do autor).

Da mesma forma, segundo o autor, ao passar de uma FD para outra, os sentidos tornam-se diferentes, ou podem tornar-se os mesmos no interior de uma mesma FD, passando por suas relações internas que constituem o processo discursivo. Aqui atuam os esquecimentos, recobrando para o sujeito o fato de os sentidos pertencerem às FDs pela ilusão de ser a fonte do sentido, ou de retomar um sentido universal.

2.4. Unidade e contradição da FD

Pêcheux (idem) aponta para a heterogeneidade e o caráter contraditório da FD. Compreende a ideologia não como um bloco homogêneo, mas como uma junção dos contrários, dividida, formando-se através da luta de classes e organizando assim a sua aparente unidade em meio à contradição (ibidem, p. 214-216).

Pelo modo como se relaciona com a Forma-sujeito, mecanismo regulador dos saberes na FD, o sujeito pode assumir diferentes posições (op.cit., p. 213): posição de identificação, de contra-identificação ou de desidentificação. A primeira diz respeito à plena identificação do sujeito com a Forma-sujeito, o que o faz reproduzir os saberes da FD. Quanto à segunda, é produzida pelos questionamentos ou diferentes graus de discordâncias que o fazem reproduzir os saberes a partir de uma posição crítica. Segundo Indursky (2005, p. 187), é esta segunda tomada de posição que abre espaço para o surgimento de diferentes posições dentro da FD e para a transformação dos saberes ali inscritos. Já a desidentificação do sujeito com o Sujeito universal marca um distanciamento tal entre o sujeito e a Forma-sujeito, que já caracteriza a relação de

antagonismo, marcando sua posição fora da FD e a identificação com a Forma-sujeito de outra FD.

Assim, a FD concebida por Pêcheux mostra-se marcada pela aparente unidade que resulta da contradição do confronto (Pêcheux, [1983]/1997). Sua heterogeneidade contraditória reúne em seu interior a divisão, os discursos vindos de fora, para os re-significar e re-inscrevê-los como evidências em seu interior.

Courtine (1981) define a materialidade do discurso na relação entre a autonomia relativa da língua e o domínio das formações ideológicas, cujas relações produzem os sentidos discursivizados nas formações discursivas. O autor vê nessa dupla determinação – lingüística e ideológica - a causa dos confrontos de sentidos existentes em uma formação social, em determinada conjuntura histórica. Ao retomar Pêcheux e redimensionar as noções de condições de produção e Formação Discursiva, Courtine considera a FD a partir da contradição que determina a sua existência diante das relações de desigualdade e confronto entre as FIs, reproduzidas pela FD. Concebe, assim, o discurso em sua contradição inerente, devido à condição de expressar os contrários, as relações desiguais entre as classes.

Courtine (idem, p. 43) considera o domínio da Forma-sujeito em seu desdobramento nas posições de sujeito: “*La description des différentes positions de sujet à l’intérieur d’une FD et des effets qui y sont liés est Le domaine de description de la forme-sujet*”. Concebe a posição de sujeito na relação entre o sujeito enunciador e o sujeito de saber da FD: “*Nous concevons donc une position de sujet comme un rapport déterminé qui s’établit dans une formulation entre un sujet énonciateur et le sujet du savoir d’une FD donnée*” (ibidem). Para o autor, os diferentes efeitos-sujeito são produzidos pelas modalidades de identificação dos sujeitos enunciadores ao sujeito universal, próprio da FD, que Pêcheux define como “*aquilo que todo mundo, em uma situação dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências do contexto situacional*” (Pêcheux, [1975]/1995, p. 171).

Indursky (2000, p. 75), retomando Pêcheux e Courtine, concebe a FD “*na heterogeneidade em relação a si mesma*”, por abrigar em seu interior a diferença e a ambigüidade. A Forma-sujeito, segundo a autora (idem, p. 76), fragmenta-se em diferentes posições-sujeito. O desdobramento da Forma-sujeito faz da FD o lugar da

unidade, a partir das relações de paráfrases, e também da heterogeneidade, dada a possibilidade de dos sentidos tornarem-se outros, através das relações polissêmicas.

Seguindo as considerações dos autores, tomamos as formulações dos enunciadores da FD-DF representados pelo sujeito-procurador e pelos sujeitos-desembargadores. Em seus diferentes modos de identificação ao sujeito universal, são produzidos os processos discursivos distintos pelas relações parafrásticas ou polissêmicas de sentidos. Os confrontos de sentidos que se dão na prática discursiva analisada mostram a heterogeneidade da FD-DF a partir da fragmentação da Forma-sujeito em posições de sujeito.

2.4.1 Condições de Produção do discurso e constituição do *corpus* discursivo

Courtine (1981) procura a aproximação entre a noção teórica de FD e sua aplicação metodológica. Para isso, busca repensar a constituição do corpus discursivo que, segundo ele, é um dos elementos determinantes das CP. Para Courtine, as CP são heterogêneas e instáveis, vinculadas aos planos de estruturação do corpus, à seleção do analista que impõe aos materiais (aos discursos que passam a fazer parte de um corpus discursivo), “*une série successive de contraintes qui les homogénéisent*” (idem, p. 24). As CP irão reportar-se às restrições do campo discursivo ao mostrarem as relações consideradas pelo analista. Ou seja, o pertencimento do discurso a um corpus o inclui em um campo de referência delimitado, reduzindo assim a abordagem de todas as relações possíveis com o interdiscurso:

“On peut pré-dire que la constitution d’un corpus discursif en référence à un plan synchronique de définition des CP Du discours produira un oubli de l’interdiscours, sous la modalité de l’effacement du caractère préconstruit de certains éléments (syntagmes nominalisés, par exemple) que tout discours renferme. Oubli qu’ily a toujours-déjà Du discours...” (ibidem, p. 28).

Courtine refere o funcionamento restritivo das sucessivas etapas de seleção e tratamento do corpus pelo analista, no sentido de produzir a delimitação em torno das seqüências discursivas. Entretanto, estas restrições metodológicas não dissociam as seqüências discursivas das relações que estas mantêm com o interdiscurso, uma vez que a própria delimitação dos campos especifica as condições nas quais o discurso é produzido. Dentro do universo dos discursos, a delimitação do “*campo discursivo*” pelo

analista vem a constituir um tratamento restritivo, visando à delimitação do corpus, mas já com efeitos de homogeneização. No interior do campo discursivo, há ainda outra delimitação que se dá com a extração das seqüências discursivas, produzindo o que o autor nomeia de “*campo de referência*”. (op. cit.)

Assim, as CP trazem em si as relações instáveis e heterogêneas entre as Fds, constituídas pelas relações imaginárias entre os lugares ocupados pelos sujeitos emergentes no discurso, o lugar do qual se olha. Olhar significa restringir, pela escolha de umas relações, que produz a conseqüente exclusão de outras. Identificando as escolhas, as CP suavizam a atitude de homogeneização a elas inerente, segundo o autor.

Partindo da visão pechetiana da FD em suas relações de desigualdade, subordinação e contradição, Courtine explicita a sua heterogeneidade e, por isso, considera impossível estudá-la separadamente de suas relações com o interdiscurso, ou com as outras FDs imersas no interdiscurso ou complexo de FDs. Sob este enfoque, procuramos a relação entre os processos de sentido constituídos a partir da heterogeneidade das diferentes posições no interior da FD-DF, assim como as relações com as demais FDs, cujos saberes a atravessam.

2.5 A FD-DF e a adoção por casais homossexuais

O discurso analisado pertence ao âmbito do Direito, mais especificamente ao ramo do Direito de Família. Retomando o que foi dito anteriormente, partimos da visão althusseriana do Direito como aparelho ideológico de Estado, abrigando em seu interior as práticas constitutivas das classes, da sociedade e do Estado. Sob o enfoque discursivo, adotamos a concepção do Direito como FI e consideramos a retomada que Pêcheux faz de Althusser ao deter-se no funcionamento da instância ideológica através da materialidade discursiva.

Enquanto conjunto de componentes que discursivizam atitudes e representações no interior da FI-Direito, com papéis desiguais decorrentes de suas características específicas, situamos o Direito de Família como FD. Na prática discursiva da FD-DF que compõe o acórdão referente à adoção, tomamos os discursos dos sujeitos

desembargadores como efeitos de sentidos capazes de promover a aplicabilidade da lei, no sentido de conceder a adoção ao casal.

Iniciamos por alguns sentidos construídos em torno do conceito de **família**, o qual atravessa os discursos das posições-sujeito confrontadas no âmbito da FD-DF. Destacamos, primeiramente, as seqüências discursivas presentes no discurso do Ministério Público⁹, citadas no discurso – pela forma indireta – do primeiro desembargador. Essa parte figura como trecho inicial de qualquer processo, objetivando narrar sucintamente fatos e procedimentos anteriores à situação. Seguem-se, então, os discursos dos desembargadores, aqui designados por: sujeito-desembargador-1, sujeito-desembargador-2 e sujeito-desembargador-3.

Salientamos que são diferentes, nesta prática discursiva, as funções exercidas por um sujeito-procurador e por um sujeito-desembargador. Segundo a lei orgânica da magistratura nacional, artigo 34:

1. *Art. 34 - Os membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho têm o título de Ministro; os dos Tribunais de Justiça, o de Desembargador; sendo o de Juiz privativo dos outros Tribunais e da Magistratura de primeira instância. (lei orgânica da magistratura nacional, artigo 34).*

O sujeito juiz atua em primeira instância e relaciona-se com diretamente com os fatos através de sua “construção discursiva” realizada pelos sujeitos advogados e pelos próprios sujeitos sociais. Compreendemos a sua interpretação constituída a partir do confronto entre discursos dos próprios sujeitos sociais em audiências, através de depoimentos desses fatos e da interpretação dos sujeitos advogados.

O sujeito-procurador é um magistrado que exerce a função do Ministério Público de representar o Estado na proteção dos sujeitos sociais, mesmo que esta proteção não tenha sido reivindicada pelo próprio sujeito. Segundo Arantes, “*O Ministério Público tem a possibilidade de acionar o poder judiciário para promover a*

⁹ Representado pelo sujeito que chamamos de sujeito-procurador, de acordo com nossas referências à posição em si, assumida pelo Ministério Público, à qual podem inscrever-se “n” sujeitos, no confronto com os sujeitos-desembargadores. Tanto as posições como os sujeitos que nelas se inscrevem serão retomados mais adiante.

defesa de Direitos transindividuais, recentemente instituídos por lei e mais conhecidos como Direitos difusos e coletivos”. (Arantes, 1999, p. 84).

Segundo o autor, o Ministério Público, como fiscal da lei, “*acompanha a aplicação da lei pelo juiz*” (idem) em questões como as referentes à família. *Acompanhar* significa intervir no processo, representando o Estado no zelo dos Direitos dos cidadãos considerados incapazes. Através da “*ação civil pública*”, o Ministério Público pode acionar o poder judiciário na defesa dos Direitos dos sujeitos sociais. A aplicabilidade de sua função é descrita na Constituição:

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

- I - nas causas em que há interesses de incapazes;
- II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;
- III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (Redação dada pela Lei nº 9.415, de 1996).

Nesta prática discursiva, a função dos sujeitos-desembargadores difere das duas anteriores. O sujeito-desembargador confronta-se com os elementos de um processo (provas, documentos, interpretação dos sujeitos advogados), além da interpretação do juiz de primeira instância e, em certos casos, também com a interpretação do sujeito-procurador, quando intervém no processo. Sendo o Tribunal de Justiça a mais elevada instância do sistema judiciário estadual, a interpretação do sujeito-desembargador se constrói não somente sobre o fato, mas também sobre as interpretações referentes a este fato.

2.6 A inscrição nas posições-sujeito da FD-DF

Importamos do âmbito jurídico as denominações dos pensamentos dogmático e zetético (conforme abordadas no capítulo 1) para nomear as posições-sujeito nas quais se inscrevem o sujeito-procurador e os sujeitos-desembargadores, respectivamente. Consideramos sujeitos enunciadores o procurador e os sujeitos desembargadores 1, 2 e 3, os quais se inscrevem nessas posições de sujeito. Relacionamos a posição-sujeito dogmática ao modo de funcionamento jurídico apontado por Ferraz Junior ([1988]/1994) como dogmático, no qual se dá a aplicação dos dogmas – ou saberes que devem ser seguidos – aos problemas. A posição-sujeito zetética diz respeito ao

funcionamento zetético do Direito, a partir do qual as verdades são admitidas como provisórias, já que sujeitas ao questionamento. Trabalharemos, portanto, com a posição-sujeito dogmática e com a posição-sujeito zetética. Através das análises, mostraremos o desmembramento da posição-sujeito zetética em zetética-1 e zetética-2, de acordo com as relações de inclusão ou de ruptura entre os saberes, respectivamente.

O sujeito-desembargador-1, inicialmente, elabora um relatório descritivo da questão a respeito da qual irá edificar a sua interpretação representada pelo voto. Além dos fatos geradores da situação jurídica, o relato inicial cita o discurso do sujeito-procurador:

Seqüência discursiva (Sd) 1:

“Sustenta que: (1) há vedação legal (CC, art. 1622) ao deferimento de adoção a duas pessoas, salvo se forem casadas ou viverem em união estável; (2) é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher; (3) nem as normas constitucionais nem as infraconstitucionais albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual; (4) de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por parcerias do mesmo sexo. Pede provimento”. (formulação do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 2).

No relato inicial, o sujeito enunciativo apresenta a noção de família admitida pela posição-sujeito dogmática. Antecedida pelo conector **salvo se**, é explicitada a condição, no discurso da lei, sem a qual o fato da oração principal não se realiza. Ou seja, a condição para a adoção a duas pessoas é a forma de união admitida pela lei como o casamento ou a união estável.

A união admitida como **família** pela posição-sujeito dogmática é caracterizada como **estável, pública, biológica, contínua e duradoura**. Entendemos o efeito de fechamento dos sentidos construído através da adjetivação como um modo de atribuir qualidade positiva ou negativa em relação à procedência dos sentidos. Os adjetivos constituem a representação imaginária de família a partir desta posição admitida pelo Estado e, por isso, apresentam a qualificação positiva. Positiva porque normatizada pela lei, porque é aquilo que “pode” e “deve” ser dito em relação à união familiar na FI-Direito, de onde se tem autorização para determinar os sentidos possíveis (os positivos,

abrigados no discurso da lei) e os não possíveis (os negativos, excluídos do discurso da lei) para determinar o sujeito universal das FDs que a compõem.

Pela expressão **família biológica**, tem-se a idéia de que a união familiar possui a finalidade de continuidade da espécie, ou seja, da geração dos filhos. Na **estabilidade** encontra-se o determinante da manutenção, ou seja, do cuidado com a descendência. E, finalmente, **pública** por ter o conhecimento (que significa o aval) da sociedade e do Estado.

O fechamento dos sentidos ou saturação, que neste caso se dá com a adjetivação positiva, deixa outros sentidos de fora, os quais também são discursivizados, mas ficando do outro lado de uma relação de oposição, cujas fronteiras são marcadas através da exclusão **nem... nem...** Os sentidos de união **homossexual** e formada por **parelhas do mesmo sexo** são aqueles que mantêm relações de antagonismo com a representação imaginária de família construída pelo Estado. Encontram-se fora do abrigo das normas **constitucionais** e **infraconstitucionais** e, por isso, tornam-se carregados de uma qualificação negativa.

A posição-sujeito zetética, a partir da qual o discurso fará emergir a inscrição dos sujeitos-desembargadores 1, 2 e 3, é discursivizada mais adiante na formulação do sujeito-desembargador-1:

Sd 2:

“No entanto, a jurisprudência deste colegiado já se consolidou, por ampla maioria, no sentido de conferir às uniões entre pessoas do mesmo sexo tratamento em tudo equivalente ao que nosso ordenamento jurídico confere às uniões estáveis”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

O sujeito-desembargador-1 antecede o seu dizer com o conector **no entanto**, que marca a oposição aos sentidos advindos do discurso da lei. A seguir, explicita a filiação à FD-DF dos sentidos que admite. Mesmo não identificados com a Forma-sujeito, encontram-se presentes no interdiscurso da FD, mantendo relações de identificação com uma jurisprudência que faz parte da memória da FD.

Ao dizer que confere às uniões entre **pessoas do mesmo sexo** o **tratamento em tudo equivalente** às **uniões estáveis**, o sujeito-desembargador-1 inscreve em uma

relação de igualdade os sentidos que a posição-sujeito-dogmática deixou de fora pela relação de exclusão. E o faz valorando positivamente a união formada por casais de homossexuais. À valoração negativa da noção desse tipo de família, mobilizada pela posição-sujeito dogmática na forma da qualificação que inclui e que exclui sentidos, opõe-se a valoração positiva na formulação do sujeito-desembargador-1, construída pela relação de igualdade.

Em seu discurso, este sujeito apresenta sentidos referentes à noção de **família**, diferentes daqueles mobilizados na formulação do sujeito-procurador:

Sd 3:

“A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do Direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p.3).

Nesta seqüência discursiva, pertencente à formulação do sujeito-desembargador-1, o deslizamento se dá não pela rejeição dos saberes da FD-DF, mas pela busca de inclusão dos sentidos construídos no conjunto do já sedimentado. Ao se inscrever na posição-sujeito zetética, o sujeito-desembargador-1 opõe-se ao modo como a posição-sujeito dogmática constrói as fronteiras entre os sentidos: separando aqueles que compõem dos que não compõem o sujeito-universal da FD e admitindo apenas os sentidos reconhecidos juridicamente através das **normas constitucionais** e **infraconstitucionais**.

Enquanto a posição-sujeito dogmática delimita através da expressão **salvo se** os sentidos possíveis (em torno da família constituída pelo casamento ou pela união estável), a posição-sujeito zetética força a entrada dos sentidos que antecede com a expressão **não apenas..., a união pelo amor...** no interior dessa “região do oficializado”, que reconhece a família formada a partir da união entre a diversidade de gêneros. A oposição **salvo se** x **não apenas** constitui-se na marca lingüística do confronto discursivo entre os saberes que irão ou não irão permanecer no interior do que é admitido pela Forma-sujeito da FD. Um confronto pela inclusão de sentidos, na forma de:

Não apenas X é que.... → y é que....

O que é diferente da relação entre os saberes estabelecida a partir desta mesma posição, na seqüência discursiva que segue:

Sd 4:

“Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais Direitos”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Aqui a relação entre os sentidos se dá na forma de:

.... não é x, mas é y.

A posição-sujeito zetética produz deslizamentos de sentidos que permitem uma nova caracterização da família. A característica outra da família, concebida a partir desta posição, é inscrita em relação de inclusão na Sd 3: **“x é que... e não apenas y” a união pelo amor** é que caracteriza a entidade familiar e não apenas **a diversidade de gêneros**. Sobre a inclusão, constrói a outra relação de sentidos a partir da nominalização:

(a relação entre pessoas do mesmo sexo) não é... união estável... mas é... entidade familiar...

O processo discursivo, assim, materializa-se no discurso da posição-sujeito zetética na forma de um novo determinante para o funcionamento das relações familiares, que é a afetividade. Em seguida, encadeia-o às práticas de relações familiares ainda não discursivizadas no discurso jurídico: as relações entre casais de

homossexuais. Após, segue-se inscrição das uniões entre homossexuais como entidade familiar. O que pode ser resumido com:

Novo funcionamento das relações familiares (pelo amor) → encadeamento (união de homossexuais é baseada no amor) → inclusão (união de homossexuais, já que baseada no amor, é entidade familiar).

O resumo acima mostra o seguinte modo de inscrição dos sentidos:

Encadeamento → inclusão de sentidos → nova noção de **família**.

Os novos sentidos, dessa forma, entram na discursivização da FD-DF através de um emparelhamento com os saberes admitidos em seu interior, em relação de confronto, para serem incluídos nas noções já existentes. Se a estrutura familiar abarca novas práticas no social, estas práticas são trazidas pela posição-sujeito zetética para serem, através do encadeamento que acabamos de identificar, admitidas na caracterização de **família** admitida pela Forma-sujeito da FD-DF (discursivizada na Sd 1). Resumindo o que foi apontado num quadro comparativo, temos duas noções diferentes para **família**, a partir de cada uma das posições-sujeito:

União estável	Posição-sujeito dogmática	A partir da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher.
	Posição-sujeito zetética	Idem ao anterior, incluindo a união pelo amor além da diversidade de gêneros.

De onde se tem a seguinte nominalização para a união entre casais de homossexuais:

União entre casais de homossexuais	nominalização	Vinculação à noção de família	Vinculação à questão de adoção
Posição-sujeito dogmática	Parelhas do mesmo sexo	Identificação com o determinante diversidade de gêneros	Negada, pelo fato de a união não ser reconhecida pelas normas jurídicas
Posição-sujeito zetética	União entre pessoas do mesmo sexo	Identificação com o determinante afetividade	Admitida, por haver ligação entre o determinante afetividade e os princípios da dignidade e da igualdade

A partir do quadro acima, vemos que a adoção não é concedida ao casal de mulheres a partir da primeira posição-sujeito, pelo fato de a união não caracterizar-se pelo determinante admitido pelos saberes que compõem a Forma-sujeito da FD-DF: a diversidade de gêneros. Esta posição filia-se à FD-DF enquanto pré-construído, identificando-se na forma de repetição dos saberes discursivizados pela lei, que determinam como deve caracterizar-se a entidade familiar.

A segunda posição, por outro lado, defende a adoção. Também filia-se à FD-DF e traz os saberes do discurso da lei. Mas encadeando-os, de forma a produzir o deslocamento através da nova caracterização para a noção de **família** (a partir da afetividade). Este deslocamento de sentidos produz o retorno do interdiscurso sobre si, conforme descrito por Pêcheux ([1975]/1997, p. 167). Se a afetividade não é admitida como determinante da noção de **família** a partir da posição-sujeito dogmática, encontra-

se vinculada aos princípios da dignidade e da igualdade a partir da posição-sujeito zetética. Isso faz com que a união formada por homossexuais seja inscrita nos saberes que compõem a FD-DF, pela posição-sujeito zetética, através da articulação dos saberes advindos do interdiscurso, relacionados à dignidade e à igualdade.

2.7 A inscrição do interdiscurso na formulação

Admitida a articulação dos saberes que identificamos na seção anterior, temos que as duas formas de filiação à FD produzem as diferentes concepções de **família** que se confrontam no interior da FD-DF. O que se dá a partir do confronto entre a repetição e a articulação do interdiscurso, enquanto pré-construído e enquanto discurso transversal, conforme admitido pelas posições-sujeito dogmática e zetética, respectivamente. É como discurso transversal que a posição-sujeito zetética aciona os sentidos anteriores, advindos da própria FD-DF:

Sd 5:

“Estamos hoje, como muito bem ensina Luiz Edson Fachin, na perspectiva da família eudemonista, ou seja, aquela que se justifica exclusivamente pela busca da felicidade, da realização pessoal dos seus indivíduos. E essa realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo. p. 3).

Pela observação desta seqüência discursiva, entendemos que a decisão do sujeito-desembargador, inscrito na posição-sujeito zetética, remete a uma anterioridade já reconhecida no âmbito da FD na qual se inscreve. Enquanto a posição-sujeito dogmática aciona os saberes admitidos pelo sujeito universal da FD, através do que se encontra discursivizado na lei, a posição-sujeito zetética discursiviza saberes também pertencentes ao âmbito da FD-DF, mas que não constam na Lei.

Entendemos que a concepção de **família eudemonista** está inscrita entre os saberes da FD-DF, por ser admitida a partir de um sujeito que ocupa uma posição no interior das práticas que compõem esta região de saber, em CP anteriores. A partir da posição-sujeito dogmática, a argumentatividade consiste em repetir o pré-construído e em excluir sentidos outros que não os da união constituída a partir da diversidade de gêneros e da estabilidade. Quanto à posição-sujeito zetética, argumenta trazendo os

outros sentidos e estabelecendo inicialmente uma relação de coexistência entre estes e aqueles com os quais se confrontam (não apenas x é que...; y é que...) para, a seguir, construir uma relação de oposição (não é x, mas é y).

Assim, a argumentação, que do ponto de vista da AD não significa constituição de sentidos pelo sujeito, mas filiação aos saberes pré-existentes, se dá neste confronto discursivo, a partir da posição-sujeito dogmática, pelos sentidos que retornam enquanto pré-construído (que justifica a posição contrária à adoção por não considerar a união de homossexuais como família). Ou, a partir da posição-sujeito zetética, pela articulação do interdiscurso enquanto discurso transversal (que justifica a posição favorável à adoção, por considerar família a união entre casais de homossexuais). A argumentação constitui-se no elo que permite a discursivização do fato social **união e adoção por casais homossexuais** dentro da abrangência da FD-DF, da seguinte forma:



Ao relacionar a noção de **família** aos sentidos de **eudemonista**, a posição-sujeito zetética qualifica-a através do advérbio **exclusivamente**, o qual restringe como os únicos possíveis sentidos da noção de **família** aqueles em torno da **busca da felicidade**. O efeito de restrição aqui funciona como o modo de colocar estes sentidos em relação de oposição àqueles que, primeiramente, foram confrontados através da relação de inclusão. Sintetizando o que foi dito nos parágrafos anteriores, a posição-sujeito zetética primeiro constrói a inclusão dos outros sentidos para a noção de família e de adoção. Depois produz a restrição em torno destes sentidos, para os colocar, então, em relação de oposição aos saberes admitidos pela Forma-sujeito, no interior da FD-DF. Assim é que interpretações diferentes podem trazer aplicabilidades distintas para a mesma normatização, o que significa considerar as conseqüências diversas, no social, advindas das construções de sentidos dos discursos do sujeito-procurador e dos sujeitos-desembargadores.

Reportando-nos às condições de produção, temos o sujeito-procurador representando o Estado na função de promover a igualdade social através da aplicação de Direitos e deveres entre os sujeitos pertencentes a uma formação social. Ele inscreve-se na posição-sujeito que ocupa um determinado lugar¹⁰ no interior da FD-DF, no interior do qual podem ser mantidas relações de identificação com a Forma-sujeito. Lembremos, entretanto, que considerações tecidas a partir das análises realizadas neste estudo não devem ser vistas como generalizações, ou como representativas da posição ocupada pelo Ministério Público na amplitude dos confrontos discursivos realizáveis no interior da FD-DF. Isso porque, embora filiada à Forma-sujeito em relações que se presume de identificação, essa posição é ocupada por por “n” sujeitos-procuradores e inscrita, a cada prática discursiva da FD-DF, em CP específicas. Portanto, sujeita ao trabalho do sujeito e dos sentidos.

De acordo com a seqüência discursiva abaixo:

SD1 (retomada parcialmente):

“...**nem as normas constitucionais nem as infraconstitucionais albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual**”.(formulação do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p.2).

Temos, na seqüência discursiva acima, o encadeamento de duas asserções através da locução conjuntiva **nem... nem**. Na discursivização que nega a relação de ambas com os sentidos antagônicos de **união homossexual**, a locução conjuntiva adquire o funcionamento discursivo de argumentação, por marcar lingüisticamente a relação de exclusão. Ou seja: a locução mostra as normas constitucionais e as infraconstitucionais como os únicos agentes possíveis de autorização dos sentidos no âmbito da FD-DF. O que significa certificar às normas a autoridade para excluir os sentidos da **união homossexual**, por não se encontrarem albergados em seu interior. Assim, a combinação da locução conjuntiva com a negação da união homossexual marca, lingüisticamente, a proibição da inserção destes sentidos entre aqueles admitidos pela Forma-sujeito.

O funcionamento discursivo apontado no parágrafo anterior materializa a função da posição-sujeito dogmática como um dos mecanismos do sujeito universal – segundo

¹⁰ A expressão lugar refere-se à noção de lugar discursivo, desenvolvida mais adiante.

define Pêcheux ([1975]/1995, p.171), aquele que organiza os saberes e regula *o que pode e deve ser dito* – para garantir a continuidade desses e não de outros sentidos. O discurso da Sd 1 induz à paráfrase nas práticas discursivas e sociais. Através de sua vinculação aos saberes das normas, a posição-sujeito dogmática promove o controle dos sentidos, que vai desde o controle da interpretação, como neste caso de estudo, até a vigilância e punição, quando as práticas fazem emergir determinados sentidos que fogem ao estabilizado.

Neste confronto discursivo podemos verificar, através das análises, que a Forma-sujeito aceita os saberes oficializados através do discurso de Leis e de Emendas. A posição-sujeito dogmática, como representante do Estado, repete estes saberes para normatizar as práticas da formação social. Vemos, na seqüência discursiva anterior, marcas da tentativa de controle dos sentidos – somente são permitidos aqueles reconhecidos pelas **normas constitucionais** e **infraconstitucionais** – constituindo-se esse controle em uma indução ao direcionamento das interpretações outras.

Entendemos a aceitação das normas constitucionais pela posição-sujeito dogmática como um dos elementos que promovem o funcionamento do Direito apontado por Althusser. O autor concebe-o como um dos AIE e como ARE. Por meio deles é exercido o poder de Estado, destinado a garantir o funcionamento das relações sociais, sendo que este poder é exercido pela classe dominante (Althusser, 1983, p. 62-65). De acordo com a concepção de Althusser sobre o Direito, entendemos que a inscrição do sujeito-procurador na posição-sujeito dogmática pela identificação com os saberes emergentes no discurso da Lei, conforme vimos na Sd 1, refere-se às funções do Ministério Público de intervenção no social, em questões referentes ao **interesse público**, apontadas no art. 82 da Constituição.

Admitir que as normas não reconhecem esse tipo de união significa não ser possível torná-la legítima, por representar práticas ou atitudes distintas daquelas admitidas no discurso da Constituição. Traduz a não aceitação, pela Forma-sujeito, dos sentidos não institucionalizados e do “desigual”. Na mobilização dos saberes, o sujeito-procurador reafirma o discurso constitucional para colocar as fronteiras entre o que pode ser dito e o que deve ser rejeitado. Esta circunscrição dos sentidos refere-se ao esquecimento número 2, o qual, segundo Pêcheux ([1975]/1995) mascara na enunciação a imposição do interdiscurso que se dissimula. Para garantir a filiação às normas

constitucionais, é necessário delimitar sentidos, ou discursivizar os que se encontram ali presentes:

Sd 1 (retomada parcialmente):

“É reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher”. (formulação do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-procurador-1, corpus de arquivo, p. 2).

A vinculação dos sentidos de união estável às normas remete, pois, a uma prática discursiva que visa manter os sentidos oficializados. Estes são compostos pelos saberes sedimentados – como a concepção de família formada por casal heterossexual – ao longo da rede intrincada das práticas discursivas e sociais que compõem a formação social brasileira. Assim, o sujeito universal, representado pelo sujeito-procurador neste processo, circunscreve as possibilidades do dizer que irão regular as possibilidades do fazer – encarado como prática social – em torno daquilo que todos já sabem, do senso comum, oficializado na forma de uma noção de família presente no discurso da lei e que, portanto, deve ser seguida, excluindo os outros sentidos.

2.7.1 A identificação das posições-sujeito às normas inclusiva e exclusiva

O funcionamento da interpretação a partir da posição-sujeito dogmática, que se deu na forma da exclusão dos sentidos, é explicitado a partir do discurso da posição-sujeito zetética, na seqüência discursiva abaixo, da seguinte forma:

Sd 6:

“Alguns autores, em respeito à literalidade da dicção constitucional e com argumentação que guarda certa coerência lógica, entendem que ‘qualquer outro tipo de entidade familiar que se queira criar, terá que ser feito via emenda constitucional e não por projeto de lei’. O raciocínio jurídico implícito a este posicionamento pode ser inserido entre aqueles que compõem a chamada teoria da ‘norma geral exclusiva’ segundo a qual, resumidamente, uma norma, ao regular um comportamento, ao mesmo tempo exclui daquela regulamentação todos os demais comportamentos. Como se salientou em doutrina, a teoria da norma geral exclusiva tem o seu ponto fraco no fato de que, nos ordenamentos jurídicos, há uma outra norma geral (denominada inclusiva), cuja característica é regular os casos não previstos na norma, desde que semelhantes a ele, de maneira idêntica. De modo que, frente a uma

lacuna, cabe ao intérprete decidir se deve aplicar a norma geral exclusiva, usando o argumento a contrario sensu, ou se deve aplicar a norma geral inclusiva, através do argumento a simili ou analógico". (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 4) (o grifo é nosso).

Tomemos as expressões **norma geral inclusiva** e **norma geral exclusiva** no âmbito do Direito. Segundo Bobbio ([1977]/1999, p. 121), com a constituição da Escola da Exegese no Direito romano, cria-se no Direito o "*dogma da completude*", que significa a concepção de abrangência das normas constitucionais sobre toda e qualquer situação social. Segundo esse ponto de vista, o juiz torna-se o aplicador da lei e não necessita recorrer ao princípio de equidade¹¹, já que o conteúdo das leis consegue regular as práticas sociais. Segundo o autor (idem, p. 122), a filiação a esta perspectiva constitui o "*conformismo diante do Estadismo*". Para Bobbio, a necessidade da "*completude*" deve-se à concepção dos Estados modernos de que o Direito deve fazer cumprir a função do Estado de Direito, que é reter para si a faculdade do uso da força na sociedade, excluindo assim a possibilidade desse uso ilimitado pela iniciativa privada, ou de práticas sociais não permitidas pelas leis.

Entretanto, Bobbio discorre também a respeito da existência de lacunas no discurso da lei, que configuram a referência a situações de não abrangência das normas em relação aos fenômenos sociais; isso pressupõe a existência não da completude, mas sim da incompletude. O autor postula que o espaço do "*juridicamente vazio*" é o lugar do livre agir humano, das práticas sociais não reguladas pelo Direito; prefere chamar esse lugar, em vez de "*lacunas*", de "*esfera do juridicamente irrelevante*", por tratar de "*casos fora da alçada do Direito*" (ibidem, p. 122).

Bobbio filia-se a uma concepção que preconiza a adaptação das normas jurídicas às dinamicidades das relações sociais, e não a adaptação da dinâmica das relações

¹¹ Bobbio ([1977]/1999, p. 56) considera "*juízos de equidade*" aqueles em que o juiz está autorizado a "*resolver uma controvérsia sem recorrer a uma norma legal preestabelecida*." (idem, p. 56), ou seja, sem se utilizar das normas, mas da legalidade de seu poder de decisão. Entretanto, segundo o autor, existem certas limitações para este procedimento: "*Em nossos ordenamentos, este tipo de autorização é muito raro. Nos ordenamentos em que o poder criativo do juiz é maior, o juízo de equidade é também sempre excepcional: se os limites materiais ao poder normativo do juiz não derivam da lei escrita, derivam de outras fontes superiores, como pode ser o costume ou o precedente judiciário*." (idem, p. 56-57). Ainda segundo o autor, é a própria substância da lei que fornece as limitações para a equidade, uma vez que existe a interveniência para que as normas sejam cumpridas.

sociais às regras cristalizadas. A “*norma geral exclusiva*” (op. cit, p. 125), para o autor, refere-se à completude do sistema jurídico; concebe como aceitas no âmbito do Direito as práticas ainda não regulamentadas, mas também não proibidas pela lei. Esta aceitação do que não se encontra na lei, mas que, por outro lado, não é proibido, torna a abrangência do Direito capaz de alcançar a amplitude das relações sociais. Entendemos a não regulamentação como a “decisão” do Direito de não discursivizar aquelas práticas que, por não serem proibidas pelas normas, remetem à liberdade dos sujeitos.

Já a ausência expressa de disposição legal, ainda segundo o autor, não tem o mesmo significado que a falta de regulamentação. Em casos de inexistência de lei específica, é utilizado o princípio da analogia, segundo os princípios gerais do Direito¹², que são aplicados a toda e qualquer situação a ser julgada, inclusive às não previstas no discurso jurídico (Maximiliano, 1965, p. 245). Segundo o Decreto-lei número 4.657¹³: “*Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito*”.

Além das normas exclusivas, existem as normas gerais inclusivas, que regulam “*os casos não-compreendidos na norma particular, mas semelhantes a eles, de maneira idêntica*” (Bobbio, [1977]/1999, p. 136). Ou seja, os casos não regulamentados são julgados pela analogia. Assim, entendemos que as normas inclusivas produzem uma certa ampliação das normas exclusivas, uma vez que a analogia as remete aos casos “semelhantes” àqueles já previstos na lei. Esta constatação, de certa forma, vem ratificar as palavras de Bobbio: “*toda a atividade humana é regulada por normas jurídicas,*

¹² Os princípios gerais do Direito, constantes no título 1 da Constituição brasileira (título 1, artigo 1), Art. 1º. A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – A soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição. (Constituição brasileira, título I).

¹³ Esta lei constitui-se em uma lei introdutória ao Código civil brasileiro, ou um conjunto de normas que determinam como devem ser aplicadas as leis do Código civil, as quais, por sua vez, irão reger as práticas sociais.

porque aquela que não cai sob as normas particulares cai sob as gerais exclusivas (ídem, p. 136). Para o autor, a existência de lacunas nas normas jurídicas mostra-se na medida em que, mesmo com a abrangência das normas sobre as atividades humanas, cabe ao sujeito-juiz a “*escolha*” de filiar-se à exclusão ou à inclusão:

“se existem duas soluções, ambas possíveis, e a decisão entre as duas cabe ao intérprete, uma lacuna existe e consiste justamente no fato de que o ordenamento deixou impreciso qual das duas soluções é pretendida. (...) a lacuna consiste justamente na falta de uma regra que permita acolher uma solução em vez de outra” (ibidem, p. 137).

No caso deste estudo, entendemos que a possibilidade da forma inclusiva ou exclusiva de interpretar a normatização em relação ao social conduz a um direcionamento das interpretações, nessas duas vias. Neste processo referente à adoção por um casal homossexual, especificamente, encontra-se fortemente discursivizada a relação entre as normas exclusivas e a posição-sujeito dogmática, assim como a relação entre as normas inclusivas e a posição-sujeito-zetética. Conforme o posicionamento do sujeito-juiz referido na Sd 6, é produzida a inscrição no funcionamento inclusivo ou exclusivo, para que sejam preenchidas as lacunas existentes no ordenamento jurídico nos casos em que a normatização não abrange certas práticas sociais, como as uniões entre homossexuais.

A estrutura lacunar a que Bobbio se refere como organizadora do ordenamento jurídico, entendemos como produto da materialização das relações de classes no funcionamento da linguagem. Assim como as demais regiões de saber, o discurso da FD-DF produz a construção discursiva da realidade a partir da projeção imaginária que se sobressai como dominante no confronto entre as posições-sujeito. Em outras palavras, consideramos que a aplicabilidade da Lei é produzida a partir do imaginário admitido pela Forma-sujeitoda FD-DF sobre a estrutura social.

A estrutura lacunar das normas jurídicas, então, vem do fato de materializarem as relações imaginárias, confrontando-se com o que fica de fora de sua discursivização, ou com o que é admitido pelas posições cujo imaginário não é discursivizado no discurso jurídico. Além disso, o discurso reporta-se às condições de produção nas quais foi produzido, cristalizadas em uma materialidade lingüística (imóvel, pela escrita) que não acompanha a mobilidade das relações sociais em permanente reconfiguração.

Somando-se à impossibilidade de nomeação e de descrição totalizantes da realidade pelo discurso jurídico, temos que este se materializa através da língua, nosso objeto de estudo. Lembremos que as relações sociais são a materialidade que produz o movimento da história e do simbólico. Segundo Orlandi (2005, p. 37), a língua é sujeita ao equívoco e à incompletude. O discurso jurídico, por conseguinte, não abrange a totalidade de como pode e deve ser visto o social. As normas reproduzem um imaginário comum, que representa os interesses de uma certa organização de classes em determinadas condições de produção. Essa concepção vem das considerações admitidas no capítulo inicial, a partir da visão do Direito como AIE (Althusser) e FI (Pêcheux), o que demonstram as sucessivas reconfigurações do Direito nos diferentes contextos políticos-sociais apontadas por Ferraz Junior.

A incompletude da normatização vem, pois, da sua natureza contraditória, do fato de o tratamento sistemático homogeneizante não ser capaz formar uma mistura homogênea com os contrários, mas apenas fazer com que os sentidos admitidos por algumas posições sejam discursivizadas e os de outras não. Reportando-nos à adoção por casais de homossexuais, cabe às normas exclusivas manter na região do silenciamento os interesses do outro, do “*mau*” sujeito segundo denominação de Pêcheux. Assim como cabe às normas inclusivas produzirem a inscrição deste sujeito, não contemplado no discurso jurídico, nas fissuras ou nas lacunas do próprio discurso jurídico.

A construção discursiva da realidade, que se estrutura de modo particular em cada posição, em cada lugar social, em cada Formação Discursiva, é subjetivação parcializada, uma vez que o sujeito não consegue olhar a sua interpelação “de fora” e sim, a partir de sua posição. Neste sentido, considerando o discurso jurídico como produzido a partir de posições-sujeito, de lugares discursivos no interior da FI-Direito que se sobrepõem aos outros em relação de dominância, temos que a incompletude deste discurso vem do fato de ser ideológico.

A construção discursivo-jurídica da realidade sistematizada pela normatização encontra-se ainda com o modo como “*pode*” e “*deve*” ser compreendida pelos sujeitos inscritos nas práticas jurídicas. Diante disso, o encontro entre esses sujeitos e a normatização jurídica tem, na incompletude da língua em relação ao discurso, e na incompletude do próprio discurso em relação ao social, a complexidade que conduz à

sistematização como tentativa de produzir a aparência de homogeneidade lógica, dado o caráter de cientificidade que precisa se revestir o Direito para regular o social.

Retomando os parágrafos anteriores, vemos a incompletude do discurso jurídico como produto da impossibilidade de dizer o todo a partir da visão construída pela parte, da impossibilidade de formar o “um” homogêneo, sem apagar ou deixar de fora o que não se torna dominante. A aparente homogeneidade com que se reveste a reunião heterogênea de saberes vem do modo como a Forma-sujeito permite que se organizem. São reunidos pela linguagem e organizados pela função-autor, um mecanismo da posição-sujeito de forma a produzir a idéia de “um” sentido. Entretanto, pela sua natureza, a língua, em sua incompletude, não impede a emergência dos sentidos que, não eleitos, continuam tensionando em busca de sua discursivização.

Como mecanismos homogeneizantes, entendemos que a sistematicidade jurídica elege os princípios norteadores de sua leitura. A partir das análises, temos que os princípios são dados através das direções inclusiva ou exclusiva de colocar os saberes dogmatizados em relação com o social, as quais direcionam as interpretações sistematizadas pela hermenêutica. Nesta prática discursiva, a construção imaginária do real produzida a partir da interpretação da posição-sujeito zetética entra em confronto com a construção imaginária do real produzida pelo discurso jurídico da normatização.

A incompletude a que Bobbio refere-se no discurso jurídico para considerá-lo lacunar, relacionamos à impossibilidade do encontro entre a língua e o real. Também à impossibilidade da reunião das construções imaginárias antagônicas que permita a sua discursivização em um sistema (o jurídico). Pela necessidade de adquirir o caráter científico, o Direito busca sistematizar uma construção “*homogênea*” do real, que é descrita por Pêcheux ([1983]/2006) ao se referir ao papel das ciências.

A partir das análises, tem-se, no Direito, a inscrição do sujeito em uma posição que o faz filiar-se à FD mobilizando os saberes do interdiscurso como pré-construído ou como discurso transversal. O que relacionamos, no âmbito jurídico, à inscrição na norma exclusiva ou na norma inclusiva, a fim de materializar a forma de abrangência das normas jurídicas em relação ao social. Esta abrangência, ocorrendo de formas diferentes a partir da posição-sujeito dogmática e da posição-sujeito zetética, será revista no capítulo sobre a memória, no tocante ao modo como se relaciona com a instância social.

Além da posição-sujeito dogmática, as posições-sujeito zetéticas buscam também a igualdade, mas de outra forma. Inscrevem-se nos sentidos de outras regiões do interdiscurso ou complexo intrincado de FDs com dominância filiando-se a diferentes pontos na rede das FDs, e assim tecem interpretações outras da noção de família, como a que se encontra presente na formulação do sujeito-desembargador-1. Na Sd 3: **“A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros”**. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3). O sujeito inscrito nesta posição constrói diferentes articulações entre os saberes admitidos na FD. Emerge o discurso transversal na forma de explícito, uma vez que se constitui em sua própria argumentação, onde vincula a noção de família à perspectiva eudemonista, conforme Sd 5 (conforme página 62).

No caso desta seqüência especificamente, vemos o sujeito-desembargador-1, ao inscrever-se na posição-sujeito zetética-1, buscar na própria FI do Direito sentidos que remetem à polissemia, ao explicitar a sua identificação a uma posição-sujeito que, em outras condições de produção, se contra-identifica com o sujeito universal da FD. A partir desta identificação, os deslizamentos de sentidos são possíveis na posição que ocupa, porque mobilizam outros saberes os quais, embora não admitidos pela Forma-sujeito, passaram a pertencer à FD-DF. Dessa forma, a contra-identificação é justificada no discurso da posição-sujeito zetética-1, ao ser explicitada a filiação a uma anterioridade já legitimada no âmbito da FI-Direito que a autoriza mostrar outros modos possíveis de pensar a noção de família.

2.7.2 A analogia para a inscrição do novo nas lacunas do discurso jurídico

Ainda na formulação do sujeito-desembargador 1 emergem os saberes da FD do Direito de Família francês. Nestas outras CP, os deslizamentos de sentido também foram possíveis a partir das relações polissêmicas, permitindo a construção de novos sentidos e de novas posições-sujeito:

Sd 7:

“Com efeito, o tratamento analógico das uniões homossexuais como entidades familiares segue a evolução jurisprudencial iniciada em meados do séc. XIX no Direito francês, que culminou no reconhecimento

da sociedade de fato nas formações familiares entre homem e mulher não consagradas pelo casamento”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

O sujeito-desembargador 1, inscrito na posição-sujeito zetética e identificado ao funcionamento inclusivo, segundo o nosso entendimento, traz o **tratamento analógico**, que permite inscrever a união entre casais de homossexuais na concepção das **entidades familiares**, da mesma forma como constituiu-se pela jurisprudência do Direito francês a concepção das uniões não consagradas pelo casamento como **família**. A construção dos saberes, naquelas condições de produção, se deu no sentido de passar a considerar:

Uniões extra-matrimoniais como *societades de fato*
 ↓
 → movimento dos sentidos →
 ↓
Uniões extra-matrimoniais como *entidades familiares*.

O movimento dos sentidos permitiu, assim, que a concepção de família passasse a abranger também as relações não consagradas pelo ritual do casamento, institucionalizado no âmbito da FD-DF. Os “outros sentidos”, que antes eram excluídos por não vincularem-se aos rituais e às normas constitucionais, passaram a ser vinculados à noção de família aceita pela Forma-sujeito, que se torna mais abrangente: são reconhecidas no Direito francês, a partir de então, as famílias constituídas dentro e fora dos laços do casamento.

Após a abrangência dos sentidos descrita no parágrafo anterior, este mesmo movimento é novamente produzido, a fim de permitir a inclusão de novos saberes à noção, já ampliada, das entidades familiares:

Uniões entre homossexuais como *societades de fato*
 ↓
 → movimento dos sentidos →
 ↓
 Uniões entre homossexuais como *entidades familiares*.

Admitir a **família homossexual** significa a desestruturação dos parâmetros tradicionais de reconhecimento da relação familiar, a ponto de romper com as regras já estabelecidas e aceitas socialmente representadas pelas leis vigentes. Nesta seqüência

discursiva, pela expressão **segue a evolução**, as relações remetem à posição-sujeito contra-identificada com a Forma-sujeito no Direito Francês, a qual emergiu com as construções de sentidos responsáveis pela legalização do concubinato. Ou seja, no discurso da posição-sujeito zetética na qual se inscreve o sujeito-desembargador-1 é explicitada a identificação com a posição que inseriu novas práticas sociais ou novos sentidos de **família** aos saberes que compõem o sujeito universal da FD correspondente ao Direito francês. Identificar-se com esta posição é buscar a legitimidade de um discurso pela sua filiação. Assim, enquanto a partir da posição-sujeito dogmática não é admitida a polissemia pela exclusão do que está fora dos sentidos estabilizados, a partir da posição-sujeito zetética a polissemia é autorizada, por identificar-se à posição que desestabilizou os sentidos oficiais.

Se, em condições anteriores, a noção de **família** “descola-se” do casamento como determinante, passando a incluir as uniões extra-matrimoniais, hoje é concebido, a partir da posição-sujeito zetética, um novo “descolamento”: entre a noção de **família** e o determinante ligado à diversidade de gêneros. Pensando na incompletude apontada por Bobbio no âmbito do Direito, entendemos a analogia com a jurisprudência do Direito francês construída a partir da posição-sujeito zetética como o movimento dos sentidos que infiltram-se nas “*lacunas*” apontadas pelo autor e inscrevem-se na concepção das normas inclusivas, permitindo o abarcamento, no discurso jurídico, de saberes que irão compor a ampliação das normas ditas exclusivas. Ou seja: o “outro”, antes mantido fora dos limites da FD-DF, transpõe as fronteiras da FD e passa a ser incluído, senão entre os saberes que compõem a Forma-sujeito, pelo menos entre aqueles admitidos pela posição-sujeito-zetética, inserida no lugar discursivo questionador no interior da FD¹⁴.

Indursky (2007, p. 84-85), reportando-se à heterogeneidade da FD, concebe que a interpelação não acontece sem falhas, já que os sentidos podem ser questionados e tornarem-se outros quando o sujeito, contra-identificado, questiona os saberes da FD. Como uma das falhas do ritual de interpelação, o autor reporta-se ao acontecimento enunciativo, que é “*capturado*” (idem, p. 85) no momento de instauração de uma nova posição-sujeito, capaz de fragmentar a Forma-sujeito e trazer para o interior da FD os sentidos que antes não eram admitidos naquela região de saber. A nova posição-sujeito

¹⁴ A noção de lugar discursivo será desenvolvida na próxima seção.

“traz para o interior da identidade a alteridade, provocando estranhamento nas fileiras do sentido...” (ibidem).

De acordo com a concepção do autor, na prática discursiva aqui analisada, temos o surgimento da posição-sujeito zetética como o acontecimento enunciativo que produz a divisão no interior da FD-DF em relação aos saberes em torno da família homossexual realizando a prática da adoção. A inclusão destes saberes no interior da FD produz a fragmentação da Forma-sujeito, já que ali não são incluídos a partir da posição-sujeito dogmática.

Vemos que a identificação dos sujeitos-desembargadores à inclusão de novos saberes vincula-se à concepção de **família** constituída a partir da posição-sujeito na qual se inscrevem. Além da inclusão do “outro” dentro da legitimidade, buscada através da analogia com saberes internos à FD, temos a discursivização da posição-sujeito zetética, neste discurso, pelas relações deste “outro” com a região externa à FD. Lembremos que a posição-sujeito, de acordo com Pêcheux ([1975]/1995), é atravessada pelos saberes do complexo de FDs em relação, que a perpassam. No discurso da posição-sujeito zetética, emergem as relações com os saberes pertencentes ao interdiscurso:

Sd 8:

“Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores...” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 1).

Ao referir-se aos “*estudos especializados*”, esta posição-sujeito traz, para o interior da FD-DF, saberes advindos de outras FDs, neste caso, da antropologia, conforme podemos observar na seqüência discursiva abaixo:

Sd 34:

“Melhor esclarecendo essa perspectiva, é novamente Hérítier quem nos traz da antropologia um exemplo que evidencia que em organizações sociais tidas por primitivas o papel de pai nem sempre é exercido por um indivíduo do sexo masculino: ...” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6).

A qualificação dos saberes pertencentes à FD-antropologia como **estudos especializados**, pelo sujeito-desembargador-1, confere-lhes o status do reconhecimento jurídico, e aponta as relações com dominância entre o complexo de FDs. Ao dizer que estes estudos **não apontam qualquer inconveniente...**, o sujeito-desembargador-1 traz saberes antecidos pela expressão **especializados** para o interior da FD-DF como autorização, advinda da FD da ciência antropológica, para o descolamento da noção de família do determinante ligado à diversidade de gêneros.

Enquanto a FD-DF mantém a dominância nas relações com a FD-família, por determinar as práticas possíveis em seu interior através das normas jurídicas, também se submete, a partir da formulação do sujeito-desembargador-1, à dominância da FD-antropologia, pelo funcionamento que se dá através do trânsito dos saberes através das fronteiras de ambas as FDs, tal como apontado em Pêcheux e mostrado através destas análises. Assim, se uma posição inscrita na outra FD “**não aponta qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais**”, estes saberes são trazidos para a FD-DF pela posição-sujeito zetética para articulá-los ao pré-construído da FD e construir a formulação que inclui este tipo de união entre aquelas abarcadas pela noção de **entidades familiares** admitidas pela Forma-sujeito.

Desta vez, não são os saberes internos à FD-DF, mas os saberes advindos de outra FD que, neste discurso, são reunidos pelo sujeito enunciador, mostrando a relação com o interdiscurso. A complexidade dos movimentos dos saberes pelo complexo de FDs, que produz a instabilidade das fronteiras da FD-DF, é ressaltada pelas nuances da relação de dominância. Se emergem as relações de dominância da FD-antropologia em relação à FD-DF no discurso da posição-sujeito zetética, é porque lhe foi conferido este caráter, através da tomada de posição do sujeito que superpõe as duas FDs, ao constituir o processo discursivo.

Temos na FD-DF, de acordo com a inscrição dos sujeitos nos sentidos, modos diferentes de promover a aplicabilidade da lei. Construindo relações de paráfrases em relação ao pré-construído, a posição-sujeito dogmática promove a igualdade dos sujeitos sociais a partir da exclusão dos sentidos novos, distintos daqueles já sedimentados. O modo pelo qual esta posição reproduz os sentidos já sedimentados é a exclusão das ligações conjugais não formadas a partir da diversidade de gêneros. Já a posição-sujeito zetética-1 promove a aplicabilidade da lei e concebe a igualdade social justamente

através do funcionamento discursivo antagônico: para tornar-se “igual”, o diferente precisa ser “incluído” nas relações de identificação com a Forma-sujeito da FD-DF.

2.8 A constituição ideológica do sujeito

Retomamos a questão da constituição do sujeito pela interpelação ideológica vista na seção anterior, ao refletir a relação com a constituição dos sentidos. A inscrição do sujeito na *rede se significantes* através das tomadas de posição, via inconsciente, faz com que as relações ideológicas materializem-se através da linguagem. Em Althusser, temos a representação ideológica como a representação da relação imaginária dos indivíduos com as suas condições de existência, ou a relação dos indivíduos com as relações de produção (Althusser, 1983, p. 85).

A natureza imaginária desta relação deve-se à deformação causada pelas práticas das relações sociais realizadas no interior dos AIE. Ali, com a sua inscrição nos rituais de funcionamento, os sujeitos assumem livremente como suas as relações imaginárias com as condições de existência. Segundo o autor, a ideologia confere as idéias aos atos praticados pelos sujeitos através das práticas, as quais são reguladas pelos rituais onde elas se inscrevem. (ídem, p. 88-91).

O sujeito, na concepção de Althusser, constitui-se no agente materializador e materializado pela ideologia – ou pelas relações entre classes – através das práticas realizadas num AIE, cuja função consiste em promover a reprodução das relações de classes (ibidem, p. 92). O comportamento, assim como as idéias que o sujeito imprime em seus atos, são adotados a partir de sua ação consciente “*segundo sua crença*” (op. cit.), entre aqueles possíveis nas práticas que compõem as relações de classe. Escolhas determinadas que, portanto, determinam a sua existência como sujeito.

Segundo o autor, as categorias de sujeito e de ideologia estão vinculadas pela dupla constituição: “*A categoria de sujeito é constitutiva de toda a ideologia*” e, ao mesmo tempo, “*toda a ideologia tem por função (e é o que a define) constituir indivíduos concretos em sujeitos*”. (op. cit., p. 93) (o grifo é do autor). O reconhecimento ideológico dá-se pelo efeito de evidência, que é o modo como a ideologia funciona, constituindo sujeitos e sentidos (op. cit., 94).

Pelo princípio da evidência, Althusser explica o mecanismo da interpelação do sujeito. Em sua visão, a categoria de sujeito permite o funcionamento ideológico, no sentido de manter as relações de classes existentes. Assim como a ideologia constitui os indivíduos em sujeitos, ou abstrações “*em relação aos sujeitos que existem desde sempre*” (*op. cit.*, p. 98), ela também constitui os sentidos. O autor aproxima a existência espontânea do sujeito da evidência do sentido, pois são todas evidências ideológicas decorrentes do efeito ideológico elementar.

Partindo da determinação ideológica dos sujeitos e dos sentidos em Althusser, Pêcheux concebe o sujeito como um lugar determinado na sociedade, representado nos processos discursivos através das formações imaginárias, “*que designam o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro*” (Pêcheux, [1969]/1997, p. 82) (o grifo é do autor). Segundo o autor, as situações e as posições relacionam-se através de regras existentes na formação social, as *regras de projeção* (idem). Na FD-DF, pelo discurso dos sujeitos-juízes, temos os lugares imaginários atribuídos aos sujeitos que podem realizar a adoção.

O sujeito é pensado como construção discursiva em determinadas condições históricas. Dessa forma, nos processos discursivos não funcionam os lugares reais, mas a designação desses lugares – os quais intervêm como condições de produção e constituem o referente como objeto imaginário – através das formações imaginárias. É a partir da relação entre os lugares ou posições que se constituem os efeitos de sentido entre os interlocutores, segundo Pêcheux ([1975]/1995).

O autor traz a interpelação do sujeito como lei constitutiva da ideologia: é o assujeitamento o mecanismo que articula o funcionamento ideológico sobre o sistema de produção em uma formação social. (Pêcheux & Fuchs, [1975]/1997, p. 165-167). Pelo discurso, materialidade da instância ideológica, o sujeito é interpelado pela Formação Discursiva e constituído através das relações entre os sujeitos, materializadas nas práticas discursivas.

À teoria da interpelação do sujeito – determinado social e ideologicamente – é incorporada a sua natureza psicanalítica, pelo funcionamento do inconsciente, cuja ação

consiste em dissimular para o sujeito seu processo de constituição¹⁵ (Pêcheux & Fuchs, [1975]/1997, p. 177). Recalcando o interdiscurso, o sujeito o traz para o intradiscurso, esquecendo que os sentidos vêm de outro lugar (idem). A partir do recalçamento, que faz parte do funcionamento do inconsciente e da ideologia, a interpelação produz como efeito a ilusão do sujeito como origem de si e dos sentidos.

O funcionamento da ideologia *no e pelo* sujeito é articulado ao funcionamento do inconsciente pela teoria não subjetiva da subjetividade, onde Pêcheux concebe que a existência de ambos é dissimulada “*no interior de seu funcionamento, produzindo uma construção de evidências subjetivas que constituem o sujeito*”. (Pêcheux [1975]/1995, p. 152-153). Se o autor apontou o sujeito como o meio pelo qual a ideologia materializa-se e o discurso como sua materialidade, a articulação ideologia/inconsciente constitui-se em *como* se dá a constituição do sujeito: dissimulando seu assujeitamento, ao inscrever-se nos sentidos já existentes, tendo a ilusão de autonomia. Ambos com funcionamento intrincado, dissimulado e materializado *na e pela* linguagem, ideologia e inconsciente constituem o sujeito e os sentidos.

O sujeito como resultado e representação da rede de significantes, pelo assujeitamento, produz o funcionamento da ideologia, o que faz com que o Sujeito (a ideologia em sua acepção *omni histórica*, segundo Pêcheux) reconheça a necessidade da existência dos sujeitos, pois seu funcionamento dá-se através da divisão do Sujeito nos sujeitos que irão atuar sobre si *enquanto outro de si* (idem, p. 157). Isso significa que não existe sujeito desvinculado da ideologia, e que a ideologia, sem o sujeito, não se realiza.

2.9 Os lugares discursivos na FD-DF

Grigoletto propõe a noção de lugar discursivo “*entre a passagem da materialidade do lugar social do sujeito para a posição discursiva*” (Grigoletto, 2007, p. 126). Neste espaço, o sujeito desloca-se entre posições-sujeito. O lugar discursivo, segundo ela, pertence à ordem de constituição do discurso como desdobramento do lugar social ou empírico, exposto às relações de força ou de poder a que se expõe no

¹⁵ Este papel refere-se à atuação do esquecimento número 1, já abordado.

interior da formação social, dos sentidos institucionalizados. As determinações, a partir da estrutura da língua e do lugar social, impõem a inscrição do lugar discursivo no discurso (idem, p. 129), o qual se institui como lugar de inscrição do sujeito enunciador e a partir do qual este irá travar relações com a Forma-sujeito. O lugar discursivo abriga em seu interior posições-sujeito, nas quais o sujeito se inscreve ao constituir-se através da relação com a Forma-sujeito.

A noção de lugar discursivo nos permite pensar a FD, em sua heterogeneidade, como a região de saberes organizada pela Forma-sujeito em sub-regiões que mantêm em seu interior as posições-sujeito, dispostas a partir de sua relação com o sujeito universal. Como um lugar onde os saberes são retomados pelas posições-sujeito, onde são mantidas formas particulares de relação com a Forma-sujeito. Do tipo: “naquele lugar discursivo inscrevem-se as posições de sujeito que...”.

Dorneles (2005) reflete a respeito da apreensão subjetiva de lugar pelo sujeito, a partir do funcionamento das formações imaginárias e dos processos discursivos, tanto na dimensão espacial-geográfica como na constituição dos lugares na formação social. De Foucault retoma a configuração dos lugares sociais pelo saber. A autora traz as definições de Foucault do saber ou do conjunto de enunciados dispersos que configuram o lugar de produção/instituição do saber, como também do saber produzido que configuram novos lugares na formação social. Submetidos à reunião da dispersão dos discursos, os lugares tornam-se interdependentes das lutas de poder. (Dornelles, 2005, p. 105-106).

Das relações constitutivas entre os saberes e os lugares sociais em Foucault, a autora concebe a noção de lugar discursivo em relação às formas possíveis de discursivização dos lugares sociais, constituindo as diferenças no assujeitamento que não se dão na forma de graus, mas das diversas posições-sujeito. Um sujeito não é mais nem menos identificado com a Forma-sujeito: ele ocupa outra posição no interior do mesmo lugar discursivo. Identifica-se com o lugar discursivo de forma particular e inscreve-se em uma das posições possíveis naquela região da FD.

A ocupação dos lugares sociais pelos sujeitos que estabelecem com eles “*relações permeadas pelo imaginário*” (idem, p. 106) reconfigura-os, pois os sujeitos enunciativos podem ocupá-los de formas distintas, o que constitui as posições-sujeito.

Num exemplo ilustrativo (ibidem) a autora mostra que a ocupação do lugar social de guarda pode ocorrer discursivamente através da posição-sujeito que se impõe pela autoridade ou pela que se impõe estimulando a cooperação.

As definições da autora nos fazem pensar no lugar discursivo abrigando a posição de sujeito a partir das relações constitutivas que mantém com a Forma-sujeito. Constituído pelo sujeito que ocupa um lugar social, determinado pelo interdiscurso (ídem, p. 120). Mas também é constitutivo do sujeito e do lugar social, já que carrega os significantes que...

“...ganham corporeidade e permitem a entrada no lugar, a partir do reconhecimento que funda o trabalho de desestruturação/reestruturação, quando então, naquele lugar já instituído, o sujeito pode movimentar-se e constituir-se em posições-sujeito”. (ibidem).

A partir da concepção da autora, entendemos que a inscrição do sujeito nos significantes se dá no interior de um dos lugares discursivos que compõem a FD. O sujeito reconhece o lugar destinado a si, sendo na ocupação deste lugar que se constituem as posições-sujeito, pela repetição do pré-construído ou pela articulação do discurso transversal, nas formas definidas por Pêcheux como equivalência ou como implicação¹⁶. Essas noções têm relevância para o nosso estudo na medida em que, segundo Dornelles, são essas duas formas de articulações que irão dar ao lugar discursivo a sua especificidade, decorrente da relação sujeito/FD ou sujeito/Forma-sujeito.

No interior da FD-DF, nomeamos os lugares discursivos ocupados pela posição-sujeito dogmática e pelas posições-sujeito zetéticas, respectivamente, de **lugar discursivo diretivo** e de **lugar discursivo questionador**. No primeiro inscreve-se a posição-sujeito dogmática, a que se identifica plenamente com a Forma-sujeito e, parafraseando os saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF, direciona as práticas sociais para a identificação plena ao sujeito de Direito concebido pelo discurso da normatização. A partir do lugar discursivo questionador, onde inscrevem-se a

¹⁶ As definições de equivalência e de implicação podem, respectivamente, reconhecer e retomar o pré-construído identificando-se plenamente com esses saberes, ou encadeá-lo aos discursos transversos que constituem o sujeito a partir das FDs que o atravessam. (Dornelles, p. 121).

posição-sujeito zetética-1 e a posição-sujeito zetética-2, são enunciados os sentidos construídos a partir das relações polissêmicas. O lugar discursivo questionador, na prática discursiva que analisamos, é onde se concentram os saberes responsáveis pela fragmentação da Forma-sujeito da FD-DF, advindos das posições de sujeito que com ela mantêm relações de contra-identificação.

O fato de o sujeito inscrever-se nos sentidos tomando-os como originados em si vem de a FD dissimular a dependência do interdiscurso. Em sua forma de pré-construído, os saberes admitidos pela Forma-sujeito são retomados pelo sujeito quando se inscreve no lugar discursivo e na posição-sujeito. O modo como articula o pré-construído, ou as relações que constrói entre os saberes do interdiscurso, segundo Pêcheux, é determinado pela rede interdiscursiva de saberes ([1975]/1995).

Ainda segundo o autor, as relações no interior do complexo de FIs materializam-se através da linguagem pela interpelação dos sujeitos, os quais, ao tomarem posições, podem reproduzir ou transformar as relações sociais. Pela interpelação dos indivíduos em sujeitos materializa-se a ideologia, através da linguagem. Ao receberem do interdiscurso a sua realidade, a qual se mostra na forma das evidências dos sentidos aceitos, tomam a linguagem como transparente e os sentidos como originados em si.

Indursky concebe, pelas relações do sujeito com a Forma-sujeito, que esta abriga a heterogeneidade, a diferença e a ambiguidade (Indursky, 2000, p. 75) em seu interior. Como diz a autora, a Forma-sujeito fragmenta-se em diferentes posições-sujeito (idem, p. 76). A retomada do interdiscurso pelo sujeito inscreve-o naqueles saberes possíveis a partir das relações que mantém com a Forma-sujeito dominante, fazendo-o inscrever-se na posição-sujeito e ocupar o lugar discursivo a ela destinado pela relação mantida com os saberes. Pela dominância instituída no interior do complexo de FDs que atravessam o sujeito, forja-se, segundo Indursky (ibidem), no interior da Forma-sujeito, a heterogeneidade que se dá na coexistência da diferença e da divergência dos sentidos. As relações polissêmicas instauram as oposições. Assim, ao organizar os saberes da FD, a Forma-sujeito o faz a partir de sua constituição heterogênea, tornando-a uma unidade dividida.

A partir dessa visão, a constituição de uma nova posição-sujeito irá não somente construir novas relações com a Forma-sujeito que organiza os saberes da FD, mas se

tornará um dos fragmentos que a compõem, o que significa causar um re-arranjo na Forma-sujeito e na própria FD. Mesmo que as relações entre a posição-sujeito e a Forma-sujeito sejam de contra-identificação, farão parte daquelas que constituem o sujeito universal da FD, que irá se reconfigurar para abrigar a heterogeneidade. Os saberes estarão ali, compondo aquela região de saberes, inscritos em relações que vão da identificação plena ao antagonismo.

Se a Forma-sujeito organiza os saberes da FD, também exclui certos saberes, deixando-os de fora tanto do lugar discursivo que a representa, como da própria FD. No re-arranjo dos saberes pelas formas de identificação do sujeito, são delimitadas as fronteiras internas e externas da FD e, em consequência, a região do outro¹⁷. Ao mesmo tempo em que redistribui os saberes, os lugares e posições em seu interior, a Forma-sujeito delimita o exterior, pelo reconhecimento originado na inclusão do mesmo ou na exclusão do diferente.

No caso da FD-Direito-família, inscrito na posição-sujeito que representa a Forma-sujeito, o sujeito-procurador retoma os saberes do interdiscurso presentes no discurso da normatização:

Sd 1 (retomada parcialmente):

“Sustenta que: (1) há vedação legal (CC, art. 1622) ao deferimento de adoção a duas pessoas, salvo se forem casadas ou viverem em união estável; (2) é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher”;
(formulação do sujeito-procurador corpus de arquivo, p. 2).

Na seqüência discursiva acima, na expressão **vedação** temos a fronteira entre os sentidos que podem e os que não podem ser aceitos pela Forma-sujeito da FD-DF. Na expressão **legal**, encontramos o autor da vedação: o discurso da lei, o qual o sujeito-procurador parafraseia a fim de reproduzir a dominância da Forma-sujeito. Representada no lugar discursivo ocupado pela posição-sujeito dogmática, na qual se

¹⁷ Pensamos aqui tanto na delimitação de regiões internas à FD, abrangendo as relações entre os lugares discursivos e as posições-sujeito com a Forma-sujeito, como nos limites entre a FD e as regiões externas, incluindo as novas FDs que se constituem a partir das anteriores, as quais funcionam como matéria-prima representacional, segundo Pêcheux ([1983]/2006).

inscreve o sujeito-procurador nesta prática discursiva, a Forma-sujeito circunscreve, em torno do texto da lei, a região em torno da qual é permitido às posições de sujeitos relacionarem-se com os saberes ali inscritos, para a eles identificarem as práticas sociais e, por conseguinte, oficializá-las e reconhecê-las juridicamente – ou não¹⁸.

A forma de controle dos sentidos exercida pela posição-sujeito dogmática se dá através da ancoragem nas vedações ou normatizações, o que resumimos no quadro abaixo, onde dispomos parcialmente a SD 1:

Fronteira entre os sentidos	Sentidos não aceitos	Expressão que introduz os sentidos admitidos pela posição-sujeito dogmática	Saberes admitidos pela posição-sujeito dogmática	Conceito da expressão “união estável” a partir da posição-sujeito dogmática
Há vedação	À adoção por duas pessoas	Salvo se	Forem casadas ou viverem em união estável	Sendo a união estável reconhecida aquela formada entre homem e mulher

Juntamente com a proibição de certos sentidos, são apresentados os únicos admitidos para definir as práticas sociais do “*bom sujeito*”, referentes à constituição da unidade familiar, introduzidos pela expressão **salvo se**: o casamento ou a união estável.

¹⁸ Outras posições-sujeito, mantendo relações de identificação com o lugar discursivo ocupado pelo Ministério Público nesta prática discursiva, irão articular o discurso da lei com os saberes que as atravessam na forma de discurso transversal. O que significa admitir, neste lugar discursivo destinado ao controle dos sentidos e à organização dos saberes que compõem a FD, a heterogeneidade apontada por Indursky (2000,). Julgamos pertinente, em um momento futuro, a reflexão sobre a **heterogeneidade do lugar discursivo diretivo**, a fim de compreendermos a **heterogeneidade da própria Forma-sujeito do Direito**.

Que tipo de união estável? Somente aquela composta pelos “*bons sujeitos*”, ou formada entre **homem e mulher**. Não basta determinar certos sentidos, é necessário precisar a sua abrangência no interior do sujeito universal. Determinar a noção de união estável, em meio ao funcionamento da FD-DF, significa tomar posição em relação aos saberes admitidos pelo sujeito universal da FD, pelo senso comum. Assim, as práticas discursivas no interior da FD-DF determinam quais os sujeitos sociais têm e quais os que não têm Direito a realizar este tipo de união, tornam oficiais os lugares sociais possíveis de existir a partir das determinações desta prática discursiva.

A configuração discursiva dos lugares sociais homogeneiza a formação social pela normatização das práticas sociais possíveis em seu interior. No caso de um enunciado inscrito nos rituais que compõem a FI-Direito – em seu funcionamento como AIE – tem como função regular (mantendo ou reconfigurando) as práticas sociais de adoção e de união, normatizando o que pode e deve e o que não pode e não deve ser feito. Podemos ver nesse procedimento jurídico – das normas jurídicas que nascem a partir do uso social e que, ao mesmo tempo, vêm manter ou reconfigurar o social – o intrincamento das práticas discursivas ao complexo de formações ideológicas, apontado por Pêcheux ([1975]/1995).

De outro lado, ocupando o lugar discursivo questionador, o sujeito-desembargador 1 inscreve em seu dizer o discurso da jurisprudência. Como podemos observar na seqüência discursiva abaixo, para a expressão **união estável** esta formulação admite sentidos diferentes daqueles construídos no lugar discursivo diretivo, onde se inscreve a posição-sujeito dogmática:

Sd 9:

“APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE.

É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros”. (formulação de uma

jurisprudência emergente na formulação do sujeito-desembargador 1, corpus de arquivo, p. 3)¹⁹.

Esta formulação é produzida pelo sujeito que também admite como união estável aquela instituída pelo tempo de convivência. Entretanto, este sujeito ocupa a posição-sujeito zetética-1, ao não limitar os sentidos em torno da heterossexualidade como pré-requisito necessário à identificação da união estável com os saberes que podem ser ditos no interior da FD-DF. A formulação constituída inclui o sentido **afeto** aos admitidos para a noção de **família**: “**A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gênero**”.

A inclusão dos novos sentidos admitidos pela posição-sujeito zetética-1, inserida no lugar discursivo questionador, produz determinadas relações com a Forma-sujeito e reconfigura os saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF em torno da união familiar, concebendo-a com base não somente na diversidade de gênero, mas também na diversidade de gênero e/ou também na constituição pelo afeto. Os sentidos construídos a partir deste lugar discursivo mantêm com os saberes referentes ao lugar discursivo diretivo relações de confronto, cuja tensão mostra-se através dos sentidos que se acrescentam e buscam a exclusão restritiva dos anteriores.

O confronto entre os sentidos é marcado, lingüisticamente, pela junção entre a negação **não** e o modalizador **apenas**, sendo modificado o primeiro pela circunstância de moderação acrescentada pelo segundo: **não apenas**. Ao juntar-se à negação, o modalizador acrescenta a idéia de intensidade relativizada, o que faz o espaço anterior de intensidade absoluta antecedido pela negação – que deixava de fora os sentidos distintos do determinante da heterossexualidade – ceder lugar ao acréscimo dos novos sentidos da união familiar caracterizada pelo **amor**.

As análises da Sd 9 nos permitem admitir que a posição-sujeito zetética, na qual se inscreve o sujeito-desembargador-1, lineariza os saberes da FD-DF na forma de discurso transversal, agora circunscritos não em torno do texto constitucional, mas da jurisprudência. Assim, no intradiscorso retornam saberes constituídos em outras condições de produção, pela formulação de um sujeito também inscrito na posição que

¹⁹ A expressão (homoafetividade) foi introduzida pelo sujeito-desembargador 3 no âmbito do Direito.

se insere no lugar discursivo questionador – onde são admitidas as articulações de sentido e as relações de divergência com a Forma-sujeito.

A jurisprudência constitui-se em uma das práticas componentes dos rituais de funcionamento da FI-Direito. Abriga novos saberes, pela articulação do interdiscurso enquanto pré-construído com o discurso transversal, introduzindo formulações inéditas no âmbito das FDs componentes da FI-Direito. Ao inscreverem-se nos saberes admitidos pela FD, estas formulações entram no eixo da repetibilidade, podendo ser retomadas nas formulações futuras da FI. As paráfrases construídas em torno dos saberes introduzidos através da jurisprudência são as articulações possíveis de reconfigurarem os saberes do sujeito universal. Segundo Dias (2004, p. 16)²⁰, as jurisprudências podem ser, através da repetibilidade, incluídas nas emendas ou nas leis, como aconteceu com a constituição ao reconhecer a união de concubinato como **entidade familiar**, em vez de **sociedade de fato**.

Ainda segundo Dias (2008), na ausência de lei que regule o fato social, o juiz julgará aplicando os princípios gerais do Direito, ou atendendo as analogias com a jurisprudência. Assim, segundo o autor, a jurisprudência constrói e acaba forjando a lei. O legislador, então, absorve o avanço da jurisprudência. Foi o que, segundo ele, aconteceu no caso do concubinato, que primeiro **entrou para o Direito e depois para o Direito de família** (idem). A partir da concepção de Dias, quanto à função da jurisprudência nas práticas discursivas, pode ser pensada também no papel de pré-construído das formulações futuras. Na FD-DF, os sentidos jurisprudenciais mantêm relações de diferença ou de divergência (noções de Indurky) com os saberes que compõem o sujeito universal, uma vez que funcionam como base analógica para as novas formulações que os retomam e os inscrevem no intradiscurso dos sujeitos inscritos no lugar discursivo questionador.

Partindo destas considerações, entendemos que a inclusão de novos sentidos, inscritos nas lacunas ou nos interstícios lingüístico-discursivos a partir da posição-sujeito zetética, tensionou a Forma-sujeito da FD-DF na tentativa de desestabilização/inclusão dos sentidos oficializados. A junção da negação com o

²⁰ O sujeito-desembargador 3 é assim designado ao tomarmos o seu discurso no acórdão analisado. É designado, também neste estudo, como autor do âmbito do Direito, como no caso desta formulação.

modalizador **não apenas** vem abrir o espaço fechado pela posição-sujeito que ocupa o lugar discursivo diretivo, em torno dos sentidos antecedidos pela expressão **salvo se**.

Temos assim, na prática discursiva que produz o confronto entre os lugares discursivos diretivo e questionador, a reconfiguração do sujeito universal da FD-DF. Os saberes que o compõem reúnem-se no jogo de forças entre a retomada do interdiscurso como pré-construído ou como discurso transverso. Juntam-se pelas reinscrições divergentes no intradiscurso, através de formulações que repetem o estabilizado versus as formulações que reconfiguram o estabilizado e o transformam em novo. A reconfiguração da Forma-sujeito pode transformar o novo em estabilizado a partir de sucessivas retomadas no trabalho de inscrição/constituição dos sujeitos nos sentidos. No jogo de confronto pela linearização das duas formas de interdiscurso, encontram-se os movimentos de abrangência discursivo-sociais dos saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF. O que se dá no trabalho dos sentidos pelos sentidos, ou das relações entre os elementos lingüísticos “significantes” em uma FD dada, retomando as palavras de Pêcheux (1975, p. 160-162).

2.10 A heterogeneidade da FD a partir do tensionamento dos sentidos

Na seção anterior, mostramos os sujeitos-juizes inscrevendo-se no lugar discursivo questionador e, a partir deste lugar, o trabalho do interdiscurso na forma de discurso transverso reconfigurando o pré-construído da FD-DF. No confronto de saberes instaurado pelo retorno do interdiscurso sobre si mesmo, o discurso transverso retorna ao pré-construído reformulando os saberes que compõem o sujeito universal da FD, tornando-a instável e heterogênea.

De acordo com Courtine (1981), o estudo da FD não deve ser dissociado das relações que mantém com as demais FDs, já que suas fronteiras permeáveis permitem o transitar dos saberes no interior do complexo de FDs, ao passarem da verticalidade para a horizontalidade do intradiscurso. A partir daí, complementando com as nossas análises, consideramos que as relações constituídas entre as posições-sujeito no interior da FD-DF, na configuração dos lugares discursivos, remodelam as fronteiras da FD em virtude das relações internas e externas ao domínio de saber, modificando as relações de dominância entre o complexo de FDs.

Dispusemos, no quadro abaixo, a formulação que compõe a Sd 9:

Fronteira entre os sentidos	Saberes reconfigurados no lugar discursivo questionador	Expressão que introduz os sentidos admitidos	Saberes discursivizados a partir da posição-sujeito zetética-2	Conceito da expressão “união estável”
<i>não apenas</i>	<i>a diversidade de gêneros;</i>	<i>É de ser reconhecida judicialmente</i>	<i>a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta; A homossexualidade é um fato social. A marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do Direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.</i>	<i>A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar.</i>

Inscrito na posição-sujeito zetética-2 no interior do lugar discursivo questionador, o sujeito-desembargador-1 procura mostrar que a FD-DF já tem reconhecido esse tipo de união, e que, portanto, os novos saberes encontram-se inscritos em seu funcionamento. A contradição é instaurada em seu interior, pelo confronto entre a jurisprudência citada acima e discurso do sujeito-procurador: **“de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por parcelhas do mesmo sexo”** (Sd 1, retomada: formulação do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-desembargador 1, corpus de arquivo, p. 2). Ao abrigar em suas práticas discursivas os saberes e práticas referentes às relações familiares por meio do confronto destes dois discursos que mantém entre si relações de antagonismo, a FD-DF mostra a heterogeneidade inerente a ambas as regiões de saber.

Retomando as palavras de Dorneles (2005), as formas possíveis de discursivização dos lugares sociais constituem as diferenças no assujeitamento que não se dão na forma de graus, mas das diversas posições-sujeito. O que nos faz admitir que, através da determinação de quais são as práticas sociais possíveis ou não possíveis de constituir as relações na instituição familiar – como a da relação heterossexual ou homossexual entre os indivíduos – configura-se o lugar social dos pais candidatos à união conjugal e à adoção, a partir da diversidade de gêneros ou da afetividade, segundo a posição-sujeito na qual se inscreve a noção de **família**. A discussão em torno da adoção, dessa forma, intrinca-se aos sentidos da noção de família. Para identificarem-se aos sujeitos de Direito em relação à prática de adoção, os homossexuais precisam constituir uma instituição juridicamente reconhecida.

Os sentidos construídos a partir da posição-sujeito zetética-2 referem-se à exclusão do determinante do gênero ou identidade sexual dos casais como capacitação para adoção. Instauram a nova posição-sujeito no interior da FD-DF, o que significa a concessão da primeira adoção para um casal de homossexuais no Brasil. Dada a heterogeneidade de uma FD admitida por Pêcheux ([1975]/1995) e Courtine (1981), vemos a entrada destes novos saberes no interior da FD-DF somente a partir do lugar discursivo questionador. Uma vez instalados, estes saberes passam a manter outras relações de confronto com a Forma-sujeito da FD, além daquelas referentes à capacitação para adoção.

Em um discurso posterior ao que compõe o nosso corpus de estudo, referindo-se à questão da constituição de famílias **homoafetivas**²¹ e da adoção por casais de homossexuais, o sujeito-desembargador-3 formula, em uma enunciação posterior: **“temos que superar a dicotomia das diferenciações das pessoas pelo sexo masculino ou feminino”**. (Dias, 2008)²². Ou seja, os sentidos em torno da família **homoafetiva**, anteriormente inscritos no lado externo da fronteira caracterizada pela expressão **há vedação**, passaram a fazer parte da FD-DF, instalando-se concomitantemente com

²¹ A expressão é introduzida no funcionamento discursivo-ideológico da FD-DF pelo sujeito-desembargador-3, para referir as famílias formadas por casais homossexuais.

²² Nesta formulação tomamos o sujeito-desembargador-1 como autor do âmbito do Direito.

aqueles permitidos pela expressão **salvo se** e instaurando a divergência de sentidos no interior da FD.

Tanto as práticas sociais de famílias formadas pela heterossexualidade como pela homossexualidade passam a ser possíveis de obter o reconhecimento jurídico. Entretanto, somente as primeiras são reconhecidas a partir do lugar discursivo diretivo e ambas são reconhecidas pelo lugar discursivo questionador, o que promove possibilidades distintas e antagônicas de certas práticas na formação social, gerenciadas pelo funcionamento da FD-DF. Assim é que, pelos sentidos admitidos a partir do lugar discursivo questionador, a formulação referente à **“não diferenciação pela dicotomia ligada ao gênero”** (idem) torna-se uma proposta de substituição dos sentidos pertencentes ao lugar discursivo diretivo.

Ao tensionarem as relações de dominância entre os lugares discursivos no interior da FD-DF, os futuros confrontos de sentidos é que determinarão ou a transformação das práticas na família ou a reprodução das mesmas. Ou seja: a dominância interna à FD-DF intrinca-se à dominância externa. Assim, temos que as relações de identificação ao sujeito de Direito conferem aos indivíduos – entre eles o indivíduo homossexual – a sua capacidade jurídica de constituir a unidade familiar e de adotar, dando-lhes os direitos e as obrigações inerentes ao *“bom sujeito”* descrito por Pêcheux. A adoção encontra-se entre esses direitos, regulamentada também por obrigações que conduzem os sujeitos a submeter-se ao que é permitido pela Forma-sujeito da FD-DF, para ser realizada como prática social.

Colocando de outra forma, a partir de Courtine (1981), as análises nos mostram a indissociabilidade do estudo das relações internas e externas à FD-DF. A configuração dos lugares discursivos decorre do confronto entre si no interior da FD, abrigando também uma relação de dominância no sentido de inclusão/exclusão dos novos saberes dentre os admitidos pelo sujeito universal. Conseqüentemente, as práticas na família são discursivizadas diferentemente a partir de cada lugar discursivo pertencente à FD-DF. Entrarão para a repetibilidade pelo que, segundo aponta Dorneles (2005), caracteriza o reconhecimento, pelo sujeito, do lugar destinado (na instituição familiar) a si e pela ocupação deste lugar. O que nos permite compreender a configuração dos lugares discursivos na FD-DF a partir da discursivização das posições-sujeito e das relações que a FD-DF mantém, nesta prática discursiva, com as demais FDs.

2.11 A identificação com o sujeito de Direito frente à heterogeneidade da FD

O Direito, definido em Althusser (1983) como um dos aparelhos ideológicos de estado (AIE) e como aparelho repressor de Estado (ARE), destinado a garantir o funcionamento do Estado na formação social, mantém o funcionamento discursivo-ideológico através das práticas discursivas existentes em seu interior. As formas de identificação dos sujeitos ao sujeito universal da FD-DF promovem tanto a reprodução como a transformação das relações de classes. Vemos o funcionamento do Direito como AIE/ARE nos efeitos de sentidos construídos no discurso dos sujeitos para autorizar ou não a repetibilidade dos fatos sociais.

O ir e vir das práticas discursivas às sociais na FI-Direito reflete a materialização da instância ideológica nas práticas discursivas, mostrando que as complexas relações o são na medida em que, ao mesmo tempo em que uma FI constitui-se em dominante ou reguladora das demais, exerce esta função através da sobreposição às demais, de onde os saberes são importados para serem re-significados em seu interior. Assim, a FI-Direito regula as diferentes práticas sociais, incluindo as familiares, as religiosas, as do trabalho, as relacionadas com a moral, entre outras. Podemos pensar em regulação como relação de dominância, na medida em que as sanções e proibições possuem efeito coercitivo.

Atendo-nos ao plano discursivo e suas relações com a instância ideológica, lembramos a construção dos saberes que compõem o sujeito universal de uma FD como constituintes e constituídos a partir das relações sociais, atendendo aos interesses da classe dominante. O que nos permite verificar a emergência, nos discursos que compõem a prática discursiva da FD-DF sobre a adoção por casais de homossexuais, das relações de classe no interior da uma FI regulando as relações de classe existentes na formação social.

O intrincado de relações é mostrado pelos embates entre o lugar discursivo diretivo e o lugar discursivo questionador no interior da FD-DF, na busca dos determinantes para a noção da **família**, cujo confronto permitirá a regularização de certos sentidos no interior da FD, em detrimento de outros. A regularização dos sentidos na FD, acompanhada da sedimentação, produzirá a regularização e sedimentação dos

sentidos e práticas na **família**, na medida em que serão definidos os papéis possíveis de serem desempenhados em seu interior, ou quais as práticas possíveis de compor os seus rituais de funcionamento, e por quais sujeitos.

Os sujeitos que representam a posição-sujeito dogmática e a posição-sujeito zetética são atravessados pelo complexo de FDs em relação de dominância. Em sua unidade contraditória constituída através da fragmentação em posições, o sujeito inscreve-se nas posições-sujeito que o atravessam. Entendemos na fragmentação o funcionamento ideológico que faz o sujeito tanto constituir, como ser constituído a partir dos diferentes lugares discursivos e sociais que compõem o imaginário de uma formação social.

A partir da posição-sujeito na qual se inscreve em discursos posteriores o sujeito-desembargador-3, é discursivizada a sua contra-identificação ao discurso da lei, ao formular que o legislador **“tem dificuldades em aprovar leis que contemplem os excluídos, pelo medo de não se reeleger nas próximas eleições”** (Dias, 2007)²³.

Seguindo o percurso teórico de Pêcheux e Courtine sobre a heterogeneidade das FDs, temos que o sujeito-procurador e os sujeitos desembargadores também são *sujeitos de e sujeitos a* no interior da FD da Família, na FD antropológica, na FD do Direito de Família francês e nas outras que o atravessam, ao inscrever-se nas relações sociais, ou de classe. É o que podemos constatar observando a sequência discursiva abaixo:

Sd 10:

“Além de a formação do vínculo de filiação assentar-se predominante na convenção jurídica, mister observar, por igual, que nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social. Neste passo, é Nadaud que nos reporta: *Indépendamment de la forme de la filiation, on remarque que ce lien de filiation n’est qu’exceptionnellement, au regard de l’étendue des sociétés humaines, superposable à l’engendrement biologique ou à la procréation: il existe en effet une*”“dissociation entre la ‘verité bilogique de l’engendrement’ et la filiation...” (discurso do âmbito da antropologia que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6).

²³ Este curso tratou de questões referentes à legitimação, no âmbito da FDDF, da família formada por casais de homossexuais, como a legalização da união, a adoção e a troca de nome.

O sujeito-desembargador-1 traz para a FD-DF saberes da FD antropológica. A posição-sujeito zetética é discursivizada com a identificação do sujeito-desembargador-1 aos sentidos de **“dissociation entre la ‘verité bilogique de l’engendrement’ et la filiation...”**. A fragmentação do sujeito, assim, intrinca os processos discursivos da FD-DF aos da FD antropológica, para os re-significar. Sua argumentatividade é constituída a partir da fragmentação, de onde a autorização de uma FD da ciência permite à posição-sujeito zetética, a ela filiada, introduzir a divergência dos sentidos no interior da FD-DF. A relação de dominância entre as FDs inverte-se nesta forma de fragmentação do sujeito. Desta vez, torna-se a FD antropológica aquela capaz de autorizar os sentidos constituídos na FD-DF.

As relações complexas e contraditórias entre as FDs, definidas aqui pelo ir e vir dos saberes que as atravessam e as intrinca, são determinadas pela instabilidade dos sentidos que perpassam as FDs e os sujeitos a elas filiados. Os sentidos, que não permanecem os mesmos, não podem ser totalmente controlados pela Forma-sujeito, já que os confrontos no interior da FD-DF abrigam outros confrontos, provindos das relações externas. O que faz das Formas-sujeito das FDs em relação unidades fragmentadas que mantêm, entre si, as relações de dominação definidas por Pêcheux ([1975]/1995).

Ater-se aos sentidos constituídos no interior da FD-DF requer a tomada de seu processo de construção a partir de suas relações interdiscursivas, segundo as definições de Courtine (1981). Significa tomar em conta as relações emergentes nas práticas discursivas (Pêcheux & Fuchs, [1975]/1997, p.167-168), que fazem com que umas FDs sirvam de matéria representacional para as outras. Esse olhar nos permite compreender a reconfiguração de suas fronteiras em permanente reestruturação. E faz com que tomemos a FD-DF como um espaço de dissensões, que abriga não uma interpretação “verdadeira” – conforme Ferraz Junior ([1988]/1994), advinda de um sentido literal das normas jurídicas, mas as possíveis interpretações constituídas a partir das relações ideológicas.

Como vimos nos parágrafos anteriores, a relação entre o complexo de FDs atravessa os sujeitos, fragmentando-os nas posições intrincadas às diferentes formas de articulações dos saberes que compõem o interdiscurso. Segundo Pêcheux, as modalidades do assujeitamento poderão ser analisadas a partir da caracterização do

interdiscurso de uma FD. E Courtine (1981) postula que a articulação do discurso com a língua se dá pelos sujeitos que fazem os encadeamentos entre os objetos do interdiscurso e a sua linearização no intradiscurso.

No funcionamento da FD-DF, as formulações dos sujeitos promovem o retorno de suas articulações – que vimos materializar-se nas diferentes noções de **família** – sobre o discurso da normatização. Segundo Pêcheux, a relação entre o sujeito e os sentidos, pela articulação, representa no interdiscurso “*o que determina a dominação da Forma-sujeito*” (Pêcheux, [1975]/1997, p. 164). Isso remete ao modo como os saberes do interdiscurso da FD-DF são reagrupados a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador.

Segundo Courtine (1981), a determinação das CP de uma seqüência discursiva reside na identificação das relações com as outras FDs a partir da determinação de seu interdiscurso. Assim, a da noção de CP feita por Courtine faz com que nos reportemos à exterioridade constitutiva dos sujeitos incluindo as próprias relações nas quais eles se constituem, internas e externas à FD-DF, compondo a aparente unidade do sujeito pela junção contraditória da heterogeneidade e da fragmentação, através da função do sujeito que reúne os saberes do interdiscurso.

Por outro lado, ao transitarem para a FD-DF, as práticas sociais pertinentes à família, referentes à constituição da instituição familiar pelos indivíduos homossexuais produziram as novas relações de sentidos na FD-DF, reguladora da família. Os indivíduos, nas práticas sociais do âmbito familiar, inscrevem-se nos determinantes das relações entre as posições de pai, mãe, filho, que envolvem os papéis de gerar, cuidar, amar, de buscar a felicidade. Ao transitarem para a FD-DF, o confronto de papéis na formação social é discursivizado não mais pelos próprios sujeitos que assumem esses papéis no meio social. Ao se inscreverem no funcionamento jurídico, o confronto dos lugares sociais insere-se no interior de um outro confronto: o dos lugares discursivos diretivo e questionador.

Assim, os embricamentos de saberes, de dentro e de fora da FD-DF, têm marcada a relação de dominância pelo trânsito das práticas sociais advindas da FD da Família para serem nomeadas a partir das articulações constituídas no interior da FD à qual se submete nas relações de dominância. Ao tornar-se elemento nas práticas

discursivas da FD-DF, esse nó formado no intrincado do discursivo e do social, das duas FDs, irá ainda fragmentar-se, ao perpassar pelas construções de sentido a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador.

As novas relações construídas a partir de cada um desses lugares discursivos darão o efeito de unidade à dispersão das práticas e dos saberes que transitam no complexo de FDs. Além disso, farão com que os saberes admitidos a partir das posições-sujeito dogmática e zetéticas promovam o seu retorno ao sujeito universal da FD-DF, tal qual é chamado por Pêcheux de *retorno do interdiscurso sobre si mesmo*. Esse retorno produz um re-arranjo na própria Forma-sujeito das FDs, ao abrigar os saberes em suas reconfigurações e, conseqüentemente, a reconfiguração das práticas sociais às quais se referem.

Toda a dispersão dos saberes presentes no interdiscurso que perpassa os sujeitos constituindo-os, juntamente com os sentidos, irá organizar-se no interior da FD-DF, produzindo o efeito de unidade dos sentidos e dos sujeitos, mascarando a fragmentação. O efeito de unidade é realizado pela função autoria, função da posição-sujeito e produto do assujeitamento, que se dá com a inscrição do sujeito enunciador na posição-sujeito ao linearizar o interdiscurso em suas formulações, como veremos a seguir.

2.12 Autoria e lugar discursivo na FD-DF

Temos em Foucault a noção de autor ligada à unidade do discurso em meio à dispersão do texto e do sujeito, como princípio de agrupamento dos discursos que se encontram dispersos, responsável pela unidade de suas significações, ou como organização que traz a sua coerência (Foucault, 2002, p. 26). A função de autoria constrói a unidade em meio às contradições. Reporta-se não ao sujeito empírico ou ao eu ficcional, mas ao princípio organizador formado pela reunião de ambos. Remete a uma posição-sujeito, sendo função que se liga ao “*sistema jurídico e institucional que encerra, determina, articula o universo dos discursos*” (ídem).

O sujeito é definido por Foucault como posição, construída discursivamente a partir da história, a partir da projeção constituída no indivíduo pelas operações ou relações estabelecidas entre os textos, variando de acordo com a época e os tipos de

discursos. (íbidem, p. 50-51). A função-autor constitui a unidade a partir da dispersão dos discursos tomados pelo sujeito enunciador, sua posição constituída com o recorte dos dizeres possíveis no interior das determinações institucionais, vinculadas à história. É uma função que constitui a identidade da posição-sujeito, *a forma da individualidade e do eu* pela ação de *repetir o mesmo*, mas trazendo o novo pelo modo de reagrupamento, de *limitação do acaso* (op. cit.). A posição de sujeito, no enfoque de Foucault, é um lugar constituído no funcionamento institucional vinculado às transformações de cunho histórico-institucional a que se submetem os enunciados, sendo a autoria ligada aos indivíduos que reúnem os enunciados em meio a sua dispersão.

Orlandi parte da relação entre o sujeito e o discurso encontrada em Foucault e propõe a noção de autor (Orlandi, [1987]/ 2006, p. 76) como uma função discursiva do sujeito que toma em conta a sua relação com os saberes. Define a função-autor como um dos modos pelos quais o sujeito representa-se no texto, sendo a que torna mais estreita a sua relação com o social, pois está sujeita às determinações sócio-históricas, materializadas pelas regras e coerções institucionais (idem, p. 77). É a que permite o assujeitamento na forma de autonomia e produz a ilusão do sujeito como fonte dos sentidos.

Segundo a autora, é pela função-autor que se realiza o encaixe do sujeito aos dizeres institucionalizados e a cobrança de sua responsabilidade pelo que diz. Pela visibilidade decorrente desta inserção é que sua identidade torna-se mais controlável pela exterioridade (íbidem, p. 78-79). A representação do sujeito como autor organiza a multiplicidade de representações possíveis do sujeito enquanto enunciador. É a responsabilidade conferida ao autor que o torna a função-controle da dispersão do sujeito, já que o vincula aos sentidos estabilizados e promove o controle da polissemia. (op. cit., p. 80-81).

Segundo a autora, a subjetivação ou constituição do sujeito pela língua projeta a sua situação empírica ou social em posição discursiva (Orlandi, 2001, p. 100), o que articula a língua e a história ao dar outros sentidos àqueles já existentes. A função-autoria torna-se um elo entre o empírico e o discursivo e mascara o equívoco, que, segundo ela, se dá no “*funcionamento da ideologia e/ou do inconsciente*” (op. cit., p. 103).

Assim é que a noção de **família** adquire sentidos distintos para os sujeitos filiados à FD-DF, não enquanto componente das relações pertencente ao sistema da língua, mas na relação entre as formulações dos sujeitos e suas identidades. O gesto de autoria limita os sentidos, vincula a **família** à diversidade de gêneros ou à afetividade, a partir da interpretação que situa os sentidos entre as determinações históricas e os modos de inscrição do sujeito na FD.

Do confronto entre as formulações concebidas a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador irão emergir os sentidos “aceitos” na FD-DF. Estes passam a pertencer ao sistema jurídico, que produz o assujeitamento. O sujeito social que se identifica ao sujeito de Direito será detentor da liberdade garantida e ao mesmo tempo cerceada pelo conjunto dos Direitos e deveres impostos pelo Estado.

Vemos aqui dois planos distintos, se considerarmos a interpelação do sujeito social submetido à dominância da FD-DF e a interpelação materializada através das construções de sentidos do sujeito-procurador e dos sujeitos-desembargadores. O primeiro é assujeitado pela identificação (ou não) de sujeito social ao sujeito de Direito, originando a construção de sua identidade. Quanto ao segundo, sua interpelação irá constituir a “identidade que abriga identidades” (a expressão é nossa). Em outras palavras, o sujeito inscrito no funcionamento da FD-DF, em sua atuação profissional, produz o discurso-elo entre o sujeito social e o sujeito de Direito, determinando a identificação do primeiro ao segundo pela inclusão ou exclusão de práticas sociais e/ou discursivas ligadas a este sujeito social.

Neste ponto, as considerações de Orlandi a respeito da subjetividade tornam-se relevantes para a nossa reflexão, na medida em que apontam o *duplo movimento* (2001, p. 104-107) de compreensão da constituição subjetiva que permite identificar a natureza ideológica do sujeito. Isso leva a considerar, de um lado, a interpelação do sujeito ideológico que ocorre sempre e em qualquer época, resultando na materialidade histórica da Forma-sujeito. De outro lado, considera-se a relação Estado/sujeito.

Esse segundo olhar nos faz ver a Forma-sujeito da FD-DF individualizada pelo funcionamento estatal/jurídico e determinante dos processos de identificação dos sujeitos ideológicos com o sujeito de Direito. E nos permite considerar o sujeito como resultante da individualização da Forma-sujeito, um sujeito “jurídico” que responde

pelas suas ações, ao ser interpretado. Assim, o sujeito constitui-se vinculado à Forma-sujeito, mas também detém a possibilidade do deslocamento pela *resistência* (idem, p. 107), resultante da individuação deste sujeito a partir de suas relações com a Forma-sujeito.

A partir das relações que produzem o deslocamento, o efeito-autor (Gallo, 2001) dá-se a partir da divergência dos saberes que, no tensionamento em relação aos já institucionalizados no âmbito da FD, ainda não conseguem ser absorvidos pela Forma-sujeito. No confronto discursivo aqui analisado, o tensionamento produzido pelos saberes admitidos a partir da posição-sujeito zetética-2, que se encontram nas fronteiras da FD tal a sua relação de contra-identificação com a Forma-sujeito, tem a ver com a inter-relação entre a heterogeneidade interna e externa da FD-DF. Através do confronto entre os diferentes sentidos de **família**, emerge a possibilidade do surgimento do efeito-autor a partir do funcionamento da função-autor, a função de todo o sujeito, segundo Orlandi ([1987]/ 2006, p. 76).

O reconhecimento jurídico das práticas sociais – ou dos sujeitos sociais – ocorre a partir da interpretação, constitutiva da função-autor, determinante da inscrição dos sujeitos em uma posição-sujeito, a qual, por sua vez, ocupa um dos lugares discursivos. A ocupação dos lugares discursivos diretivo e questionador pelas posições-sujeito dogmática e zetéticas, respectivamente, promove diferentes práticas sociais, de acordo com o tipo de vinculação ao discurso das normas, que autoriza ou não certas práticas, como no caso da adoção por casais de homossexuais.

2.13 Considerações parciais

A relação entre a posição-sujeito zetética – a partir do lugar discursivo questionador – e a Forma-sujeito a FD-DF parte, então, dos processos discursivos internos e externos à FD, ou seja: relações de sentido no interior da FD advêm de relações entre sentidos e sujeitos internas e externas ao domínio de saber. A discussão sobre a adoção gira em torno das noções de **família** e vai mexer também com outros sentidos e fazê-los deslizar, compondo outros nós na rede de sentidos, partindo dos nós formados em torno do conceito de **família**. A função da paternidade vai ser discutida como prática de relação entre os sujeitos sociais, envolvendo sentidos baseadas no ato

da procriação, no afeto, no cuidado. As relações entre os sujeitos sociais são discursivizadas, no interior da FD-Direito-família, através do jogo entre os sentidos para as noções família/paternidade, que irão permitir não somente a construção dos saberes capazes de legitimar as práticas de união/adoção, mas também outras práticas sociais familiares, entre elas a união.

Assim, os sentidos intrincam-se a outros, compondo uma região de conceitos e de noções. Estes giram em torno das práticas de reprodução daquelas já existentes, a partir das interpretações que se identificam com os sentidos já oficializados e buscam mantê-los. Ou giram em torno das práticas de transformação, pelas interpretações capazes de juntar ao pré-construído os sentidos determinados por outras regiões da FD, para transformá-lo.

As posições-sujeito dogmática e zetéticas trabalham não apenas com sentidos, mas com regiões de sentidos constituintes dos lugares discursivos e sociais. Região-1: família patriarcal – função de procriação. Região-2: Família eudemonista – tradicional ou “*homoafetiva*” – função de felicidade. Nesses embates entre os sentidos constitui-se o sujeito de Direito: *aquele que...* É o sujeito de Direito a categoria que emerge no interior das práticas jurídicas, reguladas por rituais, reguladoras das relações entre as posições-sujeito da FD-DF entre si e com os sujeitos sociais, tornando-os categorias constituídas e elementos constituintes. Sujeitos capazes de adotar são aqueles reconhecidos pelo discurso da lei, os sujeitos sociais inscritos nos embates em torno de redes de sentidos, que tornam a **família** uma instituição de procriação ou de realização afetiva.

CAPÍTULO 3

O ENCONTRO ENTRE A MEMÓRIA E O ACONTECIMENTO NA FD-DF

3.1 As tentativas de controle do real da história

O funcionamento discursivo da língua dissimula o real da história, de acordo com as relações ideológicas constituintes do sujeito e dos sentidos. Segundo Pêcheux ([1983]/2006, p. 30-31), as ciências não escapam ao trabalho da ideologia: os discursos sobre os processos naturais são direcionados, pelas ciências, à solução de questões ligadas à estrutura ideológica de uma formação social.

O mesmo acontece nos espaços discursivos constituídos para dar conta do gerenciamento social. O sujeito submete-se aos saberes e normas constituídos em torno dos eixos econômico, político e jurídico, destinados a exercer sobre este sujeito coerções, derivadas de uma descrição tal do universo – ideológica – que o insere em espaços discursivos chamados, pelo autor, de estabilizados (idem, p. 31), unificados por uma série de efeitos de evidências.

A estabilidade dos espaços discursivos é decorrente dos efeitos de evidências, que fazem com que o universo seja representado logicamente através das “*interrogações disjuntivas*” (ibidem, p. 31). Esta representação lógica, segundo o autor, é atravessada por “*termos como lei, rigor, ordem, princípio, etc*” (op. cit., p. 32), que cobrem os domínios das ciências exatas, das tecnologias e das administrações.

Há ainda, segundo o autor, técnicas de gestão dos próprios sujeitos, responsáveis pela caracterização do “*espaço administrativo (jurídico, econômico e político)*” (op. cit., p. 30). Nestes últimos espaços discursivos, nos quais se encontram distribuídas as ciências histórico-filosóficas, a estabilização se dá via funcionamento discursivo que direciona a interpretação, ou seja, que determina a enunciação, de acordo com Pêcheux,

segundo os moldes da descrição “*adequada*” do universo. Também estes, assim como os espaços das ciências da natureza, são regulados pelas evidências lógicas, do tipo “*pode estar aqui ou pode estar ali*”, ou “*relaciona-se com esta ou relaciona-se com aquela propriedade*”, ou ainda “*pode acontecer ou não pode acontecer*” (op. cit.).

É a necessidade de inscrição do sujeito nos saberes que impõe, segundo o autor, a necessidade de homogeneidade e a constituição dos espaços estabilizados (op. cit., p. 33). Em outras palavras, as fronteiras entre os conjuntos de saberes são produzidas pelo mecanismo da interpelação ideológica e determinadas pelas formas de identificação do *bom* e do *mau* sujeito (Pêcheux, [1975]/1995). Assim, pelas tomadas de posição do sujeito, a interpelação ideológica produz a ilusão da própria homogeneização do real da história.

A partir de Pêcheux, entendemos a tentativa de cobertura do real da história pelo trabalho das discursividades, que produzem as “*proposições de aparência logicamente estável*” intrincadas às “*formulações irremediavelmente equívocas*” ([1983]/2006, p. 30-31). O real ganha a aparência x ou y, a partir da interpretação. No caso das ciências em seu processo de sistematização, ocorre o apagamento de sua natureza interpretativa pelas evidências que dão a aparência de estabilidade lógica às proposições.

Reportemo-nos à constituição não subjetiva da subjetividade, conforme Michel Pêcheux, pela inscrição do sujeito na rede de significantes via inconsciente. Essa perspectiva de constituição do sujeito é importada de Lacan, que na Psicanálise concebe a estrutura significante como anterior ao sujeito. O real, na dimensão da Psicanálise, é o real do inconsciente, o impossível de ser captado, o que não pode ser dito. O real escapa à apreensão do sujeito, que tenta reconstruí-lo simbolicamente, enquanto que apenas consegue inscrevê-lo no espaço da falha, ou criar o equívoco (ou a falha) no interior da transparência (ilusória) dos sentidos. O real da língua que falha é a causa, a própria falha. (Lacan, 1988, p. 297.).

O real da língua é a impossibilidade de construir uma relação direta entre as palavras e o mundo, a impossibilidade da literalidade dos sentidos. Ferreira (2000, p. 28), abordando o intrincamento entre a língua e a história, encontra na língua o espaço definido por Pêcheux como não estabilizado, capaz de produzir nos enunciados os pontos por onde a historicidade torna-se constitutiva dos sentidos. O equívoco, segundo

a autora, constitui-se no ponto nodal de encontro do real da língua com o real da história.

O Direito, como toda ciência, busca o efeito de homogeneização do real, pela descrição “adequada” do universo descrita por Pêcheux ([1983]/2006, p. 36). No entanto, para buscar esse efeito, para organizar-se em um corpo de proposições, o Direito trabalha com a interpretação, a partir da opacidade mascarada pela ilusão da transparência da linguagem.

Ainda em Pêcheux, temos a discussão sobre as leis dialéticas da história e da matéria, produzidas pela forma como as ciências produzem o efeito de homogeneidade. Essas leis institucionalizam-se e tornam-se elementos organizadores do Estado (idem, p. 36). Assim, vemos que o funcionamento das leis dialéticas histórico-científicas vincula-se duplamente ao Direito. Isto se dá pelo funcionamento jurídico-científico, cuja existência é determinada pelo momento histórico e também devido ao seu objeto específico, ligado à estruturação social e à constituição do sujeito.

3.2 Designação: trabalho da interpretação sobre a memória

As práticas discursivas re-significam, trazem novas leituras ou interpretações do dizível, possibilitam outras (re)leituras de mundo, refletindo as relações de confronto entre as diferentes posições, que irão mostrar as realidades possíveis. Esse ir e vir, do discurso que constitui o mundo a partir do imaginário e do mundo como possibilidade de produzir novos discursos, faz com que a história seja escrita e reescrita através das práticas discursivas. No entrecruzamento dos fatos históricos com as práticas discursivas e do discurso com a história, o lingüístico e o histórico constituem-se mutuamente.

Para Pêcheux ([1983]/2006, p. 20), o acontecimento da vitória da esquerda francesa constitui o intrincamento entre os acontecimentos histórico e discursivo: A expressão “*On a gagné*” adquire outros efeitos de sentido, ao ser deslocada do âmbito esportivo e formulada por posições-sujeito inscritas no contexto político. O acontecimento discursivo surge em meio à opacidade dos fatos histórico-sociais, remetendo a significações que mantêm entre si relações de confronto. Ainda de acordo

com o autor (ídem, p. 19), temos que o acontecimento histórico inscreve-se em um contexto de atualidade e convoca um espaço de memória que já começa a ser reorganizado através do trabalho exercido pela discursivização deste acontecimento. O fato novo é opaco, pela sua inscrição, segundo Pêcheux, “*no jogo oblíquo de suas denominações...*” (ídem, p. 20).

As designações é que dão forma aos acontecimentos históricos. Guimarães (2002) concebe o processo de designação como a “*significação de um nome*”, parte da relação historicizada da linguagem com o real: “*o espaço do homem só é espaço enquanto historicamente determinado, e a linguagem o designa neste processo sócio-histórico*” (ídem, p. 43-44). A perspectiva enunciativa do autor admite a historicidade constitutiva dos sentidos. A enunciação, para ele acontecimento de linguagem, tanto projeta os sentidos anteriores no presente, como produz a “*latência do futuro*” (ídem). Em outras palavras, as designações remetem às práticas de relações sociais ou práticas políticas, tornando a referência como possibilidade de deslize através de suas retomadas.

Construídas nas práticas discursivas, as designações atribuem aos fatos diferentes significações, que se confrontam e os retomam a partir das posições nas quais se inscrevem os sujeitos. No interior da FD-DF, as relações de **afetividade** confrontam-se com as relações **biológicas** como designações da noção de **família**. São proposições com estabilidade apenas aparente, produzidas em meio à tensão das relações capazes de manter ou de substituir a dominância que irá fazer com que uns sentidos sejam “colados” ao fato que é o determinante da instituição **família**. A significação desta noção, então, é constituída no funcionamento da língua, nas cenas enunciativas que produzem o confronto dos sentidos diversos, e configuram as designações.

No discurso, a identificação das condições de produção traz à tona as relações entre as posições-sujeito e, por meio delas os efeitos de sentido, pela presença da história na língua. Traz a determinação histórica, interna à materialidade lingüística, dela constitutiva por remeter o discurso aos outros discursos e aos sujeitos. É o que Orlandi ([1999]/2005, p. 32) chama de historicidade. Esta noção mostra a dupla relação do discurso com a história. Tanto o discurso liga-se a determinadas condições de produção, como rompe com a estrutura e projeta-se para o futuro, cria tradição e passa a influenciar novos conhecimentos.

Constituindo interpretações dos discursos já estabilizados, as formulações discursivas tanto podem reproduzi-los como também podem produzir os deslizes dos sentidos que configuram os novos dizeres, inclusive rompendo com o estabilizado. Os deslizes de sentido criam diferentes modos de ler o já estabilizado, de interpretá-lo e reinterpretá-lo com o entrecruzamento das leituras a partir de diferentes posições, reconfigurando os saberes que compõem a memória.

A memória discursiva consiste numa construção discursiva dos fatos sociais ou históricos. Compõe-se da sedimentação de certas regiões do interdiscurso, emergentes nas relações de dominância entre o complexo das formações ideológicas. No confronto entre os lugares discursivos constituem-se os sentidos a serem absorvidos pela memória ou pelo esquecimento. Segundo Pêcheux ([1983]/1989, p. 52), a memória discursiva “*vem restabelecer os implícitos (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc)*” necessários ao entendimento de um texto. Os implícitos se dão pela repetição dos discursos, vinculam-se às expressões ou enunciados em decorrência das regularidades anteriores, determinadas pelo seu aparecimento nos diferentes contextos. De onde se tem um *efeito de série*, que regulariza os saberes. Além disso, os implícitos trabalham sobre a base de um imaginário que os representa como memorizados (Achard, [1983]/1999, p. 13-15).

A partir do jogo de forças que visa manter a estabilização dos sentidos (Pêcheux, [1983]/1999, p. 53), confronta-se o papel da memória, como vinculador do acontecimento à sua rede de implícitos para ser absorvido, com o choque produzido pelo acontecimento no sentido de desestabilizá-los.

Segundo Achard ([1983]/1999, p. 15-16), o papel da memória é exercido pela retomada dos discursos, através repetição que os regulariza e torna-os operações de paráfrases capazes de promover a circulação das séries dos implícitos reconstituídos nas enunciações²⁴. Porém, segundo o autor, há sempre um jogo de forças sob essa regularização, pois a retomada dos discursos é uma questão social. A memória

²⁴ A enunciação, segundo o autor, deve ser concebida *não como advinda do locutor, mas como operações que regulam o encargo, quer dizer, a retomada e a circulação do discurso* (Achard, 1999, p. 17).

discursiva, para ele, constitui-se na repetição que torna o fato histórico reconhecido e o coloca em diferentes contextos, nos quais é retomado a partir de paráfrases “*a considerar como derivações possíveis em relação ao dado, que a regularização estrutura a ocorrência e seus segmentos, situando-as dentro de séries*” (idem, p. 16).

Isso significa, segundo o nosso entendimento, que a memória discursiva vai sedimentando-se a partir das discursivizações que ressignificam os fatos históricos e que os configuram a partir do que o autor chama de “*juízos de verossimilhança*”. O jogo de forças é constituído por encontrar-se essa construção de valorizações em meio às práticas discursivas de uma certa estrutura mantida pelas relações de classes.

Se as relações de classes admitem a dominância descrita em Pêcheux, o efeito de fechamento ou de abertura dos sentidos em torno do fato histórico constitui-se diante do confronto das operações de retomada a partir de diferentes posições-sujeito. Entendemos que a memória, como regularização de uma determinada série de sentidos, leva ao efeito de fechamento, pela repetição de uma forma “socialmente aceita” de discursivização do acontecimento histórico. Ou leva ao deslocamento do sistema de regularização, tido como outra série que se constitui sobre a anterior. Tanto a repetição como o deslocamento são produzidos no confronto de sentidos pelas posições dos sujeitos.

Se a memória é sempre reconstruída na enunciação, e a enunciação deve ser tomada como as operações que regulam a retomada e a circulação do discurso (ibidem, p. 16), podemos entender o funcionamento da memória como a possibilidade de retomada, pelas enunciações, do universo dos saberes resultante do jogo de confronto entre as interpretações. Esse funcionamento tanto pode deixar os saberes no esquecimento como fazer a sua circulação social, através da repetição que regula sentidos produzidos pelas posições-sujeito que se sobressaem nas relações de dominância. Dizendo de outra forma, a circulação e sedimentação dos saberes são reguladas pela relação com os sentidos admitidos pela Forma-sujeito da FD.

Assim, as interpretações fazem a repetição do discurso, o deslize ou o acontecimento, que se debruçam sobre a memória e trabalham a história. As práticas discursivas e sociais conduzem a inscrição nos sentidos que, no interior das FDs, constituem os sujeitos, mantêm ou reconfiguram os saberes, repetindo-os ou permitindo

o deslizamento dos sentidos. Ou seja, a interpretação – enquanto controle/deslizamento/ruptura de sentidos – constitui/remodela a representação do real. Isso significa, no funcionamento da FD-DF, a tentativa de regular as práticas sociais, configurando-as a partir dos sentidos produzidos a partir das posições-sujeito em que se inscrevem o sujeito-procurador ou os sujeitos-desembargadores. Com o controle/deslizamento/ruptura de sentidos os sujeitos buscam, respectivamente, a repetição, a reconfiguração das práticas sociais já existentes, ou mesmo a inscrição de novas práticas sociais.

Assim como Pêcheux ([1983]/2006) identifica os primeiros instrumentos galileanos vinculados à estrutura aristotélica, mas capazes de possibilitar o rompimento com um modo de apreensão do real que se deu em determinada época da história, verificamos nas práticas discursivas da FI-Direito – representadas no corpus de análise – o trabalho do interdiscurso (como pré-construído) que retorna sobre si mesmo através da interpretação, capaz de articular os saberes e os sentidos e torná-los outros. Nas práticas discursivas é construído o que pode ser dito em uma determinada região do saber, repetindo os saberes pertencentes à estrutura da memória. A possibilidade de que os saberes se tornem outros se encontra no trabalho de interpretação, na retomada dos saberes universais confrontados pelo sujeito.

Tanto os saberes são confrontados entre si pelo retorno do interdiscurso sobre si mesmo, conforme Pêcheux ([1975]/1995, p. 167), através das tomadas de posição do sujeito, como são rearticulados através do confronto entre as formulações dos sujeitos, agora o confronto social. No primeiro retorno, a inscrição do sujeito a uma FD reproduz o já dito da mesma ou de outra forma, produzindo a manutenção, os deslizos, ou os rompimentos de sentido. No segundo, os deslizos encontram-se com o social, para poderem inscrever-se na memória, reformulá-la e serem por ela abarcados.

O ir e vir do discurso ao mundo torna-se o movimento dos saberes – provindos da memória – na Formação Discursiva, através do sujeito. Este movimento faz a memória ser repetida ou reformulada pelos confrontos de sentidos e de posições de sujeito inscritos em um lugar discursivo em confronto com os demais lugares relacionados ao sujeito universal. Ao trazer estas reflexões para a FD-DF, no interior da FI-Direito, temos a construção dos sentidos pelos sujeitos-desembargadores nos

embates entre os lugares discursivos diretivo e questionador, onde podem ser repetidas ou reformuladas as séries de sentidos.

3.2.1 A retomada da memória a partir do lugar discursivo diretivo

Entre os diferentes movimentos de sentidos dispostos nas seqüências discursivas, reconhecemos os *efeitos de memória*. No discurso do sujeito-procurador, inscrito na posição-sujeito-dogmática, emergem relações de identificação com a memória institucionalizada. Neste discurso, temos que a entidade familiar significa a união **estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher**. Assim, nesta prática discursiva, a partir do lugar discursivo diretivo apresenta-se o papel, determinado pela Forma-sujeito da FD-DF, de gerenciamento das práticas sociais referentes à convivência familiar. O próprio discurso jurídico determina a responsabilidade da manutenção da família primeiramente aos pais, e secundariamente ao Estado:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal, artigo 127, 1998).

A partir do lugar-discursivo diretivo são admitidas as expressões **salvo se** (forem casadas ou viverem em união estável - Sd 1), **deve imitar** (a família biológica – Sd 1), e **inviabilizando** (a adoção por pares do mesmo sexo – Sd 1), que determinam a quais relações sociais podem ou não podem identificarem-se os *bons sujeitos* sociais. Estas expressões introduzem as formulações que materializam discursivamente o controle exercido pela memória institucionalizada da FD-DF em relação às práticas sociais possíveis de serem exercidas e identificadas ao sujeito de Direito. Os saberes que compõem o discurso da formulação acima, a partir do lugar discursivo que representa a Forma-sujeito da FD-DF, chamam à identificação os sujeitos sociais na forma da interpelação citada por Pêcheux como “*aquele que...*”.

Percorrendo as redes de saberes inscritos na memória institucional da FD-DF, vamos ao encontro das formulações anteriores, em busca dos enunciados que normatizavam as relações familiares em outras CP e que ainda deixam vestígios nas formulações atuais. Fazemos o recorte no ponto em que o Estado, em condições de produção anteriores, tinha o seu funcionamento ligado ao complexo de FIs com dominância da FI religiosa. Segundo Dias²⁵, essas relações perduraram até o século dezenove, passando transformar-se com o “*afastamento do Estado em relação à Igreja*” (Dias, 2004, p. 13), o que entendemos como a determinação da constituição jurídica do Estado a partir das transformações das relações de dominância no complexo de FIs. A forma de interpelação, antes religiosa, passa a ser jurídica.

Segundo Indursky (2003, p. 104), um discurso anterior, tomado na rede de formulações que compõem a memória, pode ser atribuído como efeito de origem em relação à formulação atual, consideradas as relações de vínculo entre ambos. A partir dos saberes admitidos pelo lugar discursivo diretivo, tomamos a definição de **família** encontrada no discurso bíblico como efeito de origem da rede formulações que compõem a memória da FD-DF. Vinculação que passa a ser desconstruída a partir da “*laicização do Direito*” (Dias, 2004). Admitida, portanto, a vinculação do Estado jurídico com o Estado religioso em CP anteriores, passamos a buscar as relações do discurso jurídico atual com o discurso bíblico, admitindo o segundo como efeito de origem do primeiro.

Entendemos pertinente buscar efeitos de origem no discurso da Gênese, construído em condições de produção anteriores, nas quais o Estado religioso judaico gerenciou a formação social judaica pelas normas de convivência providas dos saberes religiosos. Nosso recorte toma o discurso judaico por discursivizar uma forma de monoteísmo ligado à ética e aos princípios organizadores da convivência na formação social de um povo, além de fornecer a matéria-prima para a constituição do cristianismo, ao qual se vinculou em CP anteriores o funcionamento jurídico, segundo Ferraz Junior ([1988]/1994) e Dias (2004).

²⁵ Aqui o sujeito-desembargador é tomado como autor do âmbito jurídico.

Os enunciados que constituem as leis do Estado judaico baseiam-se nos estudos Talmúdicos do século I ao século V, mais tarde reconfigurados com a instituição do cristianismo, berço de regiões de saber entre os quais se situa o catolicismo. O Talmud é o livro onde foram registradas as formulações provindas das discussões a respeito do discurso bíblico que fundamentava as leis judaicas: séculos de discussões a respeito de leis e costumes do povo judeu, debates a respeito das práticas sociais judaicas, inclusive sobre a configuração das práticas familiares. As leis eram discursivizadas pelos Rabinos a partir da interpretação do discurso da Torá e adaptando-o para o momento em que estavam vivendo. A Torá é o Pentateuco, ou os cinco primeiros livros da Bíblia judaica que foram conservados na Bíblia católica (Zveiter, 2005).

No complexo de FIs com dominância da FI religiosa, o Estado brasileiro organizou-se a partir do funcionamento dos AIE, abrigando as relações entre as FI. Entre elas destacamos a FI-Direito e a FD católica, sendo esta pertencente à FI religiosa, filiada à memória institucional que remonta à origem, segundo o recorte que fizemos, na FD judaica. Os saberes, como aqueles referentes à noção de **família**, circularam pelas relações sócio-religiosas da época, determinando práticas sociais-religiosas-jurídicas naquelas condições de produção. Com o desenvolvimento do capitalismo e a desvinculação entre a FI religiosa e o Estado (apontado por Dias e por Ferraz Júnior, conforme parágrafos anteriores), este reestrutura-se como Estado jurídico, passando a interpelação, nestas condições de produção, a ser exercida na forma da “livre escolha”.

O sujeito, pela “livre escolha”, de acordo com Pêcheux ([1975]/1995), é conduzido a ocupar o lugar a ele destinado nas relações sociais, buscando a identificação ao sujeito de Direito. A livre escolha do sujeito não se encontra na possibilidade decisória se quer ser ou não quer ser interpelado, já que o sujeito já nasce inscrito no interior de determinada estrutura das relações de classe. A expressão “livre escolha” refere-se ao modo de assujeitamento capitalista, que ocorre não mais na forma da imposição religiosa medieval, mas sim pela aparente liberdade do sujeito de tomar posição (uma das) em meio às posições em confronto, nas relações que mantém com a Forma-sujeito da FD na qual se inscreve. No caso da identificação ao sujeito de Direito, que produz a identificação do sujeito social pela lei, a escolha não é livre, já que o funcionamento do Estado determina os rituais jurídicos nos quais o sujeito “deve” se inscrever pra ser reconhecido como cidadão.

Os saberes presentes neste modo de interpelação filiam-se aos anteriores (caracterizados pelo vínculo jurídico-religioso), os quais servem de *matéria representacional* para que se constituam os novos. Nosso recorte na rede de memória remontou até o discurso da Gênese como efeito de memória, por reportar-se ao funcionamento do Estado intrincado à ideologia do monoteísmo, que mais tarde serviu de matéria representacional para a ideologia do Estado jurídico-religioso-cristão. Recortamos, do discurso religioso, a formulação que refere a **família** à noção de união heterossexual.

"Ao invés, tu deves ir à casa do meu pai, à minha família, e lá tu obterás mulher para meu filho" (Antigo Testamento, Gênesis, 24,38).

Na formulação acima, encontra-se a noção da união conjugal formada a partir da heterossexualidade, contida na substantivação atribuída para a formação da união conjugal: **mulher** é o elemento que, segundo o discurso religioso institucionalizado na formação social judaica, deve ser "obtido" para formar a instituição familiar com o homem. Este é saber que recortamos por ser o que se relaciona ao discurso do lugar discursivo diretivo que analisamos neste estudo, o qual concebe os sentidos ligados ao determinante da heterossexualidade para a constituição da instituição familiar atual. O que entendemos estar também presente no discurso religioso abaixo:

"Quarenta dias antes da concepção é decretado nos céus que a filha desta pessoa está prometida ao filho daquela outra" (Talmud, tratado Sotá 2^a).

Novamente é a substantivação, através da desinência de gênero, a marca lingüística dos sentidos em torno da heterossexualidade atribuídos ao determinante da união familiar em sua constituição. A **filha** é que deverá se unir ao **filho** para a Formação da Família religiosa judaica. Entendemos que os saberes do discurso bíblico judaico referentes à noção de família foram discursivizados pela FD religiosa judaica, em cujo funcionamento dava-se o gerenciamento religioso e social do Estado judaico. Compreendemos que foram importados pelo discurso religioso monoteísta cristão, uma vez que o Antigo Testamento do Cristianismo é o Antigo Testamento do Judaísmo.

Ainda no interior do gerenciamento religioso-social judaico, temos no Antigo Testamento (Levítico, 18:22) que **"O homem que deita com homem como se mulher fosse comete abominação aos olhos de Deus"**. Através da caracterização, na

formulação é qualificada negativamente a relação homossexual. “*Aquele que...*” cometer uma **abominação** identifica-se aos saberes não incluídos entre aqueles que compõem o sujeito universal e, portanto, passa a ser considerado o “*mau sujeito*”. O assujeitamento, que naquelas CP materializava-se pelo viés religioso, junta no mesmo enunciado os saberes não admitidos pela Forma-sujeito e materializados através da expressão **homem que deita com homem** à noção de **família** admitida pela expressão **como se mulher fosse**, que materializa a noção de heterossexualidade como determinante da união conjugal. Quem **deita** como o homem deve ser a mulher, a fim de não ser **abominado** aos “olhos” do Sujeito, ou seja, de não ser excluído das práticas sociais.

Seguindo a estrutura vertical dos sentidos, ligados ao funcionamento do Estado-religioso daquelas condições de produção até os sentidos atuais, no interior de um Estado jurídico que passou pela **laicização** (Dias, 2004), chegamos à atual retomada dos vestígios daqueles saberes pelo sujeito universal da FD-DF. Através do discurso da lei, presentificam-se nos saberes que compõem o sujeito universal da FI-Direito atual, representante do Estado, condições de produção anteriores, referentes ao funcionamento do Estado imbricado à FI religiosa.

Reformularam-se as relações ideológicas na trajetória pelo tempo e, com elas, os modos de inscrição do sujeito. Nas atuais CP, a forma do assujeitamento capitalista reproduz o efeito de memória pelos mecanismos da interpelação, ao fazer com que o sujeito social busque a identificação com o sujeito de Direito, o bom sujeito, “*aquele que...*”. E o efeito de memória institucional ou de arquivo se faz presente, tanto nas formulações do lugar discursivo diretivo, que repete os saberes anteriores sedimentados a partir do senso comum, como nas formulações admitidas pelo lugar discursivo questionador, que reorganiza estes saberes, articulando-os a outras regiões da memória, retomando-a ou inaugurando novas redes de sentidos.

3.2.2 Dos deslizes ao acontecimento

Como vimos anteriormente, o acórdão que compõe o nosso corpus de análise constitui a jurisprudência no caso de adoção pela união *homoafetiva*. Os dois momentos do retorno sobre si mesmo do interdiscurso, tanto na identificação do sujeito enunciator a uma das posições-sujeito como no confronto entre os sentidos dos lugares discursivos

diretivo e questionador, perfazem o movimento de confrontar e (re)construir²⁶. A partir deste discurso como prática discursiva de jurisprudência no âmbito da FI-Direito, originam-se sucessivamente novas relações de (re)construção/confronto no âmbito das relações internas e externas à FD-DF, o que a torna instável e heterogênea.

A partir do impulso inicial²⁷ (inicial em nosso recorte, mas produto dos confrontos anteriores) são produzidos então novos confrontos, emergentes nas atuais condições de produção: pedidos de adoção por famílias *homoafetivas* que se seguem ao citado em nossas análises, discussões na mídia entre os sujeitos sociais e a FD-DF (representada pelos sujeitos da FD que vetaram outros pedidos de adoção), ou mesmo pronunciamentos do sujeito-desembargador 3, mostrando alguns dos confrontos que podem desestabilizar a memória e produzir o acontecimento enunciativo ou discursivo. Dali, outros confrontos serão produzidos pelo lançar indefinito das interpretações (Pêcheux, [1983]/2006, p. 51).

Desde a sua construção em outras condições de produção, o conceito de **família** baseado na concepção **eudemonista** (citado no discurso do sujeito-desembargador-1) possibilita indefinidas interpretações lançadas na memória. Detendo-nos naquelas pertencentes ao corpus, entremeiam-se com a noção de instituição familiar formada por casal heterossexual. A noção de **família** desliza. De um lado, está o controle exercido através da repetição do interdiscurso enquanto pré-construído, que impossibilita o reconhecimento da adoção pelas famílias *homoafetivas*, por este tipo de união não ser reconhecido juridicamente. De outro a polissemia, os deslizos trazidos pelo acontecimento, pela interpretação do sujeito-desembargador 1, que liga as uniões *homoafetivas* à concepção **eudemonista** de **família**. Com essas novas relações inscritas no lugar discursivo questionador, podem inscrever-se novas posições-sujeito, entre as quais a que legitima tanto a constituição das famílias homoafetivas como as adoções por elas realizadas, caracterizando o acontecimento enunciativo na FD-DF.

²⁶ A ordenação entre estes movimentos é apenas para fins de registro, já que a constituição e o confronto são partes do mesmo processo, elemento integrante dos sujeitos e dos sentidos. Separá-los didaticamente torna-se relevante para mostrar que o discurso não é o lugar do sentido, mas de confrontos entre sujeitos e sentidos em permanente (re)construção.

²⁷ Tomamos como impulso inicial apenas para tratar das relações entre o acórdão que compõe o nosso arquivo e alguns dos discursos posteriores com os quais se relaciona, citados neste trabalho.

O acontecimento enunciativo produzido pelo surgimento da nova posição-sujeito que legitima a adoção por casais formados por homossexuais torna-se jurisprudência, ao ser repetido a partir de outras posições que ocuparão o mesmo lugar discursivo, de onde futuramente será retomada esta jurisprudência para o reconhecimento jurídico de outras adoções por parte destas famílias. O deslocamento inicial dos sentidos unindo as uniões **homoafetivas** ao sentido de **família eudemonista** provoca o surgimento de uma nova série de saberes que, em confronto com aqueles estabilizados no interior da FD-DF, exerce pressão constante no sentido de serem aceitos como componentes do sujeito universal desta FD.

Até o ponto de os confrontos discursivos sobre a legalização (ou não) desse novo tipo de família e dessas adoções gerarem a iniciativa de realização do “*Curso de Direito Homoafetivo*”. Este fato, no interior da FD-DF, é por nós compreendido como uma tentativa de legitimar as interpretações capazes de desestabilizar a memória, inscrevendo em seu interior os outros sentidos. A tensão produzida por eles culminará em uma nova reestabilização dos sentidos institucionalizados no âmbito do Direito de Família.

Como já vimos, os saberes em torno da união homossexual e da adoção por essas uniões, até então interditados na FD-DF, produzem a tensão em suas fronteiras. Assim, torna-se difícil, nas atuais CP, prever se os saberes do “**Curso de Direito Homofetivo**” fragmentam a Forma-sujeito e permanecem no interior da FD, ou se irão instaurar-se na região externa às suas fronteiras, como acontecimento discursivo que irá constituir “**o novo ramo do Direito com seus princípios próprios**” (Dias, 2007)²⁸. Segundo a nossa interpretação a partir das análises, dada a heterogeneidade da FD e a instabilidade de suas fronteiras, consideramos o fato do “*Curso de Direito Homoafetivo*” no momento de sua emergência, como sentidos ainda no interior da FD, a partir da anterioridade do acontecimento enunciativo admitido neste estudo como o surgimento da posição-sujeito zetética 2. Observar a emergência destes novos sentidos nos permite acompanhar a própria fragmentação da Forma-sujeito da FD-DF e a reconfiguração da FD.

²⁸ Tomamos o autor como sujeito-desembagador 3, nesta formulação posterior que se refere ao discurso do acórdão, aqui analisado.

3.3 O discurso jurídico entre o controle e a reconfiguração das práticas sociais

O imperativo de fronteiras entre os sentidos admitidos e os não admitidos, neste caso de estudo em torno da noção de **família**, se dá a partir da relação de uma posição-sujeito com os saberes reconhecidos na memória em determinada formação social. Na FD-DF, concebemos a inserção das posições-sujeito dogmática e zetéticas em lugares discursivos que chamamos de diretivo e questionador, segundo mencionado anteriormente.

A partir desta visão, tomamos o conjunto das enunciações que produzem a inscrição dos sujeitos enunciadores em posições-sujeito inseridas, lugares discursivos, a serem ocupados por juízes, procuradores, desembargadores, etc., como o próprio funcionamento jurídico dogmático, onde tanto a forma diretiva como a questionadora podem ser pensadas como um primeiro direcionamento da prática interpretativa. O que leva a pensar o funcionamento do Estado materializado no papel das instituições, as quais, segundo Pecheux ([1983]/2006, p. 34), funcionam como *pólos privilegiados* de resposta à necessidade de fronteiras. No caso da FD-DF, temos este estudo como ilustração do papel do Estado na forma de regulador da instituição familiar, através do modo como são impostas as fronteiras aos sentidos nos dois lugares discursivos aqui apontados.

É o Estado, segundo este ponto de vista, através das enunciações pertencentes ao âmbito jurídico, o mecanismo regulador da constituição dos sujeitos sociais, que busca garantir e manter os lugares nos quais irão integrar-se os sujeitos da sociedade. Neste sentido, a função do estado é exercida através das práticas jurídico-discursivas que discursivizam os fatos históricos, podendo permitir que entrem para o plano da repetibilidade e assim passem a ser reconhecidos pela coletividade como fatos sociais. Em outras palavras: tendo o funcionamento determinado pela relação entre as posições-sujeito nos lugares discursivos no interior da FD-DF entre si e com as posições sociais na formação social, o Estado torna-se capaz de manter, através da relação entre essas posições, uma certa estabilidade social.

As considerações desenvolvidas até aqui nos permitem obter a seguinte relação entre o fato histórico e o fato social, referente à adoção por casais de homossexuais:

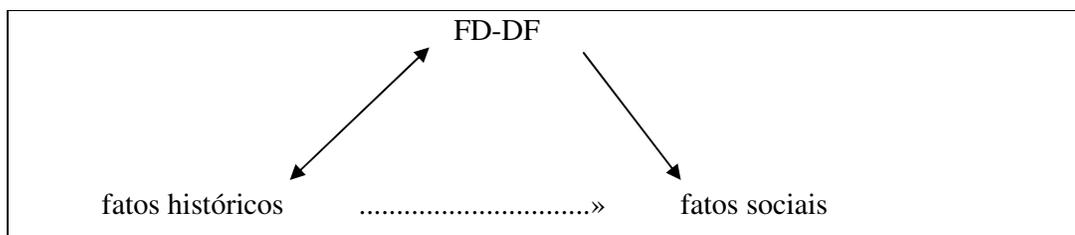
Fato histórico → repetibilidade → fato social

O sentido dos vetores indica a determinação da repetibilidade sobre o fato histórico para que se torne social, assim como a sua socialização determinando as posteriores repetições.

Ao serem incluídos entre os saberes da FD-DF, ou inseridos nas normatizações, o fato histórico e o social passam a ser discursivizados e, assim, regulados pelo Estado. Em outras palavras, os saberes são reconstituídos no imbricamento da FD-DF sobre o fato histórico que ela admite ser repetível. A partir dessa reconstituição, os saberes admitidos na FD tornam-se possíveis como práticas sociais oficiais. O imbricamento torna-os componentes da memória discursiva da FI-Direito. A memória discursiva da FI-Direito, então, funciona como um dos elementos organizadores da memória pertinente a determinada formação social, já que produz, a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador, o que Achard ([1983]/1999, p. 16) chama de valorizações dos fatos históricos. Segundo o autor, essas valorizações sobre os fatos é que os inscrevem nas séries repetíveis.

As considerações desenvolvidas nos parágrafos anteriores fazem com que pensemos na seguinte forma de inter-relação entre o fato histórico/funcionamento da FI-Direito/fato social, construída a partir do lugar discursivo diretivo, no qual se inscreve a posição-sujeito dogmática:

Esquema x-1:

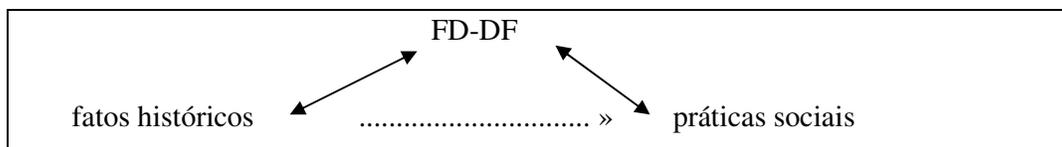


Onde os elementos do esquema referem, quanto à relação FD-DF/fato/histórico/fato social:

- a) a repetibilidade crescente dos fatos históricos da união dos homossexuais e da adoção por estas uniões, que faz com que sejam discursivizados na FD-DF (representada pelo vetor diagonal da esquerda no sentido para cima);
- b) a interpretação dos fatos históricos pela FD-DF – enquanto controle/deslizamento/ruptura de sentidos – (representada pelo vetor diagonal da esquerda, no sentido para baixo);
- c) a tentativa de regular as práticas sociais na formação social a partir dos sentidos produzidos no lugar discursivo diretivo como discursivização dos fatos históricos (representada pelo vetor diagonal da direita, no sentido para baixo);
- d) a ligação horizontal entre os fatos históricos e as práticas sociais, também pela repetibilidade mas que, por não serem discursivizados no interior da FD-DF, entram para o social na forma de clandestinidade (representada pela linha pontilhada horizontal);
- e) a memória discursiva da FD-DF como organizadora da relação entre os sentidos atribuídos aos fatos históricos e a sua possível repetibilidade. Em seu interior, o funcionamento discursivo da FD-DF torna-se o elemento regulador dos sentidos que passam a pertencer ou que são desligados da memória social (representado pela borda externa ao esquema).

O funcionamento da FD-DF observado na forma de inter-relação entre fatos históricos/FI-DF/práticas sociais construída a partir das posições-sujeito zetéticas, partindo das considerações até então desenvolvidas, é o que segue:

Esquema x-2



Considerado a partir do lugar discursivo questionador, onde se inserem as posições-sujeito zetéticas 1 e 2, o vetor diagonal da direita passa a ter duplo sentido. O deslizamento/ruptura dos sentidos aqui constituído permite a reconfiguração das práticas sociais já existentes. Além do funcionamento apontado no esquema x-1 (a partir

do lugar discursivo diretivo), é concebida a inscrição, no interior da FD, da discursivização de práticas sociais antes não admitidas nesta região de saber. Quanto à linha pontilhada horizontal, tomada no ítem “d” da análise anterior, desaparece como representação dos fatos históricos que se lançam à repetibilidade social na clandestinidade, uma vez que a adoção por casais de homossexuais é concebida como legítima a partir do lugar discursivo questionador.

A inserção nos lugares discursivos diretivo e questionador dá respectivamente à posição-sujeito dogmática e às posições-sujeito zetéticas 1 e 2 a legitimidade para configurar as práticas sociais em relação ao discurso jurídico, as quais passam a ser reconhecidas juridicamente pela discursivização dos sentidos confrontados nesta região de saber. Através de suas formulações, o sujeito-procurador e os sujeitos-desembargadores filiam-se a proposições capazes de inscrevê-los nos lugares discursivos ao constituírem a sua posição-sujeito e também de abrigar os lugares sociais possíveis²⁹ na formação social. Os sentidos - tanto os antigos como os novos - encontram-se em permanente movimento, sujeitos à instabilidade das condições de produção: Os confrontos entre os sujeitos e os sentidos, no interior da FD-DF, intrincam-se com o seu exterior, do histórico ao social. Ou seja: determinam e são determinados pelo intrincado das relações sociais.

Tomemos a relação entre os fatos históricos e sociais³⁰ e seu pertencimento à rede de saberes que constituem a memória, esta em suas distintas formas de compreensão no campo da Análise do Discurso.

3.4 As instâncias da memória e o funcionamento da FD-DF

Pêcheux ([1983]/1999, p. 50-51) vê a memória discursiva no encontro “*da memória mítica, da memória social inscrita em práticas e da memória construída pelo historiador*” (idem, p. 50), contendo um espaço interno de coerência onde pode

²⁹ Entenda-se: que possuem o reconhecimento jurídico do sujeito universal da FD, os que são identificados ao sujeito de Direito.

³⁰ Consideramos a repetibilidade das práticas que transforma os fatos históricos em sociais.

inscrever-se o acontecimento histórico. Esta inscrição, segundo o autor, ocorre dentro do espaço de tensão, de um lado, balizado pelo acontecimento que não chega a se inscrever, e de outro, pelo que é absorvido, como se não tivesse ocorrido. Para o autor, que retoma Achard, a memória discursiva reside no próprio processo de regularização “*sob a forma de remissões, de retomadas e de efeitos e paráfrase*” (ibidem, p. 52), que “*tende assim a formar a série do legível*”, mas que é “*suscetível de ruir sob o peso do acontecimento discursivo novo, que vem perturbar a memória...*” (op. cit.).

A união formada por casais de homossexuais recebe as nomeações ou de **sociedade de fato** ou de **família**, segundo a posição-sujeito que a discursiviza. No caso deste estudo, o acontecimento enunciativo na FD-DF produzido pelo surgimento de uma posição-sujeito que defende a instituição **família** formada por casais de homossexuais, como foi visto anteriormente, vincula-se a implícitos que desestabilizam a rede já sedimentada na memória da FD. O determinante da afetividade aceito pelo lugar discursivo questionador entrecruza-se com o determinante da diferenciação biológica nesta prática discursiva. Parece que, se não chega a ponto de produzir deslocamentos tão significativos que constituam um novo sistema de regularização ou uma nova FD, pelo menos coloca os novos implícitos em posição de dominância em relação aos já sedimentados, a partir da sistemática jurídica que permite a sobreposição dos sentidos em decorrência de seu pertencimento a posições-sujeito que inscrevem-se em determinadas instâncias recursais.

O jogo de forças produzido pelo choque do acontecimento com a memória, segundo Pêcheux ([1983]/2006), fica no tensionamento entre o dispositivo desta em manter a regularização anterior – através da repetição veiculadora dos implícitos que já se encontram em circulação – e a desregulação da rede dos implícitos produzida pelo acontecimento, que os desloca e os entrecruza com novas séries de sentidos. Mantendo a circulação e a regularização dos saberes em meio a esse jogo de forças, a memória não é nem homogênea, nem delimitável e nem apreensível. É antes de tudo, segundo o autor, “*um espaço móvel de divisões, de disjunções, de deslocamentos e de retomadas, de conflitos de regularização... Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos*” (op. cit., p. 56).

Entendemos, a partir dessas considerações, que a memória social e a memória discursiva encontram-se intrincadas no funcionamento que produz a regularização dos

sentidos a partir de sua circulação social. O que temos em nossas análises são os confrontos das interpretações que produzem distintas formas de reconhecimento dos sentidos referentes à noção da instituição familiar, concebida partir das posições-sujeito inseridas nos lugares discursivos diretivo e questionador. Estes diferentes reconhecimentos, inscritos no funcionamento sistemático jurídico, afunilam-se na dominância instaurada em decorrência da instância que os produz, de forma que um sentido sobrepõem-se aos demais.

O reconhecimento dos sentidos em relação com os implícitos a estes vinculados (Achard, [1983]/1999, p. 15) que regulariza a memória repousa sobre “*o jogo de força fundador*”. Vemos este jogo nos sentidos básicos produzidos pela posição-sujeito que os vincula ao discurso da norma jurídica. Dessa forma, o sujeito produz as articulações dos saberes vindos do interdiscurso que entrarão nas séries de repetição e de regularização no interior da FD-DF. Entendemos, a partir daí, que os implícitos constituem os sentidos básicos que irão compor a memória não somente da FD-DF, mas da rede intrincada de FDs que compõem a FI-Direito, no interior de uma formação social. Para melhor entender essas relações, vale trazer a noção de enunciado descrita por Courtine (1981). O autor discute dois níveis de existência do discurso: o do enunciado e o da formulação. Segundo o autor, esta distinção produz a caracterização da FD, pois traz à tona a relação interdiscursiva ou vertical que faz do discurso o retorno dos discursos anteriores, em correspondência com a existência da formulação no intradiscurso, ou horizontal, como relações de paráfrases.

Para Courtine, o enunciado possui um “*domínio associado*” no encontro entre a verticalidade e a horizontalidade, que significa a referência a uma rede de formulações, na qual se inscreve e adquire status de elemento. Pode ser tomado, de um lado, por sua inscrição numa rede intradiscursiva, se pensado como um elemento no interior de uma formulação. E, por outro lado, pela referência a outras formulações ou enunciados, aos quais, se opondo, modificando ou adaptando, os reatualiza, levando a formulações posteriores.

Em seu domínio (idem), o enunciado refere-se à posição-sujeito, enquanto a formulação refere-se ao sujeito enunciativo, que inscreve a rede vertical de enunciados na horizontalidade ou intradiscurso. Portanto, é a formulação que atualiza o enunciado e o inscreve nas relações com a rede interdiscursiva. Construído em meio às relações

apontadas por Courtine, o enunciado constitui-se em uma unidade que abarca a divisão em seu interior. Abrange as relações com as formulações pertencentes à mesma FD e a outras FDs. Ou seja, abarca tanto as condições de produção homogêneas quanto as heterogêneas.

É por esta tomada plural de relações que envolve a caracterização dos enunciados, que Courtine relaciona a sua inscrição no conjunto de formulações como formando “*um nó em uma rede*”. Um nó que envolve algumas das relações em meio à pluralidade daquelas possíveis entre posições-sujeito e FDs, agrupadas pelo sujeito enunciativo. Mas também uma das amarrações componentes da trama através da qual o tecido conjuntural dos discursos componentes da memória discursiva abre-se às atuais e às futuras conexões.

Podemos compreender a divisão do enunciado em Courtine como a linearização, no discurso, do conflito entre uma posição-sujeito inscrita em uma dada FD, com outras posições-sujeito da mesma FD ou de outras FDs. O que pode ser exemplificado, no caso deste estudo, com a retomada de discursos antagônicos na formulação de um mesmo sujeito-desembargador:

Sd 9 (retomada parcialmente):

“A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros”. (formulação discursiva de uma jurisprudência emergente na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Encontram-se lado a lado na seqüência discursiva acima, em relações de confronto, a noção de **família** produzida pela posição-sujeito dogmática (baseada na diversidade de gêneros) e pela posição-sujeito zetética (baseada no critério da afetividade). A partir das diferentes valorações dos fatos históricos, são estabelecidas novas séries de implícitos possíveis de formarem novas séries de sentidos; estes passam a fazer parte da FD. Porém, sua inclusão ocorre em meio ao jogo de força que visa manter a estabilização dos sentidos (Pêcheux, [1983]/1999, p. 53). O acontecimento enunciativo caracterizado pelo surgimento da nova posição-sujeito identificada com lugares sociais ainda não discursivizados pela FD – de onde é vinculada a união entre homossexuais à noção de **família eudemonista** – produz o choque no interior da FD-DF. Este choque, que desestabiliza os sentidos pré-

construídos, confronta os novos sentidos com o papel da memória de vincular o acontecimento à sua rede de implícitos para ser absorvido, apontando a união *homoafetiva* como **não albergada** pelas normas constitucionais.

Verificamos também a “importação” dos discursos trazidos de outras FDs para, ao interpenetrarem a FD-DF, desestabilizarem a rede de implícitos ali sedimentada e instituírem-se como novos implícitos, conforme a seqüência discursiva a seguir:

Sd 10 (retomada):

“Além de a formação do vínculo de filiação assentar-se predominante na convenção jurídica, mister observar, por igual, que nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social. Neste passo, é Nadaud que nos reporta: *Indépendamment de la forme de la filiation, on remarque que ce lien de filiation n’est qu’exceptionnellement, au regard de l’étendue des sociétés humaines, superposable à l’engendrement biologique ou à la procréation: il existe em effet une*” “dissociation entre la ‘verité bilogique de l’engendrement’ et la filiation...” (discurso do âmbito da antropologia que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6).

Como podemos observar na seqüência discursiva 10, são acionados os saberes da Antropologia para que se articulem aos saberes do âmbito jurídico e passem a constituir os implícitos, a partir dos quais será formulada a noção de **família** baseada na afetividade. A função-autor faz com que a junção do heterogêneo ganhe a aparência da unidade. Dizendo de outro modo: a função-autor, em sua relação com os saberes da FD-DF, traz os saberes de outras FDs para retomá-los, reproduzi-los, transformá-los.

Os movimentos de sentidos, determinados pelas relações sociais conforme Pêcheux, fazem com que sejam expostos ao trabalho da “*manipulação de significações estabilizadas*” e ao confronto com as “*transformações de sentido, escapando a qualquer norma estabelecida a priori*” ([1983]/2006, p. 51). Tanto os sentidos já estabelecidos como os novos encontram-se em permanente movimento, sujeitos à instabilidade das condições de produção, ou determinados pelas relações sociais. Na seqüência discursiva abaixo, temos o confronto entre sentidos distintos relacionados à noção de paternidade/maternidade:

SD 11:

“**ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir.**” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p.6).

Nesta seqüência discursiva, o advérbio de negação antecede a relação de equivalência (não... [está]... tanto... quanto [está]...), que é negada não em sua total abrangência. Aqui temos o discurso produzido a partir da posição-sujeito inserida no lugar discursivo questionador, que nega não os sentidos de “**gerar**”, referentes ao lugar discursivo diretivo, mas sim a exclusividade determinada a estes sentidos, ao mesmo tempo que enfatiza o ato de “**amar e servir**” como mais importantes. A posição da negação antecedendo o primeiro termo que introduz a relação de superioridade, faz com que seu efeito se aplique não à afirmação seguinte, mas à própria condição expressa na comparação. Ou seja: Em uma relação comparativa, diminuir a intensidade do primeiro termo modifica a relação de equilíbrio entre ambos e faz com que o segundo termo da comparação adquira maior intensidade.

A autoria, função da posição-sujeito, reúne os discursos pré-existentes e os confronta: aos sentidos primeiros, advindos do lugar discursivo com o qual mantém relações de confronto, vincula outros sentidos, que são introduzidos juntamente com a negação modificadora da relação de comparação. O que se constitui diferente de um simples acréscimo (como seria no caso se a expressão vinculadora dos sentidos fosse “**e também**”). No caso da relação comparativa em desequilíbrio aqui apontada, o acréscimo dos sentidos é constituído não pela negação total da primeira proposição (não), mas pela negação parcial (**não tanto**), de forma a permitir não a substituição dos sentidos primeiros, mas a introdução dos novos.

Essa negação parcial, tomada inicialmente através das relações sintáticas, funciona, discursivamente, como o mecanismo de materializar a diferença da posição-sujeito zetética em relação aos saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF. Mostra a tomada de posição que critica as séries de sentidos estabilizadas, componentes da memória institucional da FD.

A produção dos sentidos inscritos no segundo termo da relação refere-se, segundo a nossa compreensão, à interpretação chamada por Ferraz Júnior de “*histórica, sociológica ou evolutiva*”. Isso porque **amar e servir** constituem-se em sentidos básicos da noção de paternidade e maternidade – condicionantes da formação de uma instituição

familiar – que encontram-se vinculados ao contexto atual, aos saberes advindos do próprio Direito na atualidade (como a noção de **família eudemonista**, observada na Sd 5), do Direito em sua evolução histórica (ao abordar a analogia com a evolução jurisprudencial do Direito francês, conforme a Sd 7), ou da ciência (ao trazer a abordagem da não coincidência do sexo biológico com o sexo social, admitida na Antropologia, conforme a Sd 10).

Assim, esta prática discursiva, no âmbito da FD, faz com que as formulações dos sujeitos-desembargadores não só vinculem as práticas sociais aos saberes constituídos na FD-DF. Simultaneamente (re)configuram o próprio discurso jurídico, em virtude de proporem a legitimação, na FD-DF, das novas relações entre os lugares sociais. As construções de sentidos produzidas a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador reconstituem, assim, os lugares sociais da coletividade.

A interpretação mencionada nos parágrafos anteriores concebe a relação dos saberes admitidos no lugar discursivo diretivo com as CP anteriores, e os saberes do lugar discursivo questionador com o contexto da atualidade. Admite diferentes formas de encaixe dos saberes à memória. A seguir, consideramos a memória em regionalizações, a fim de compreender as formas como os sentidos da atualidade relacionam-se àqueles já sedimentados.

Para Courtine, a enunciação funciona como a instância de encaixe dos saberes, os quais, reunidos pelo sujeito enunciador, “*adquirem sua estabilidade referencial no domínio de memória como espaço de recorrência das formulações*” (Courtine, 1983]/1999, p.19-20). Compreendemos a memória enquanto interdiscurso, segundo o que o autor nomeia de “*memória histórica*”, tomada em sentido amplo, abrangendo todos os discursos possíveis. Consideramos também a concepção de memória discursiva segundo Pêcheux, que a refere como o que “*vem restabelecer os implícitos (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc), de que sua leitura necessita...*” (Pêcheux, [1983]/1999, p. 52). Tomamos a noção pechetiana de memória discursiva a partir das relações entre o complexo de FDs, constituídas a cada enunciação as quais são indissociáveis das relações intradiscursivas (Courtine, 1981).

Lembremos, a partir das considerações de Pêcheux, a dominância a partir da relação entre as FDs, sendo a dominante a FD que “*veicula a Forma-sujeito*” (Pêcheux [1975]/1995, p. 164). Essas considerações nos levam a refletir sobre as relações entre os sentidos e os saberes que vinculam o sujeito universal da FD-DF com o histórico e o social, apontados no esquema x-2 (desenvolvido anteriormente). Tomamos, para as reflexões deste capítulo, a memória discursiva (a partir de Pêcheux e de Courtine) como uma “regionalização” instituída, a cada enunciação, no interior da memória histórica (considerada em sentido amplo em Courtine). Compreendemos na instância discursiva da memória os confrontos entre os saberes admitidos pela Forma-sujeito da FD com aqueles que atravessam os sujeitos em suas tomadas de posição, advindos do complexo de FDs.

Ou seja: a partir das relações de dominância entre as FDs, identificamos a memória discursiva como o interdiscurso específico da FD-DF, abrangendo as relações com dominância produzidas a partir da articulação dos saberes em seu domínio interno e externo, a FD do Direito francês e a FD-Antropologia. São os rituais de funcionamento específicos das FDs que produzem a regionalização da memória histórica em discursiva, decorrentes do que Pêcheux ([1975]/1995, p. 145) define como desmembramento da ideologia em regiões (as FIs), que faz a desigualdade da contribuição de cada região em virtude das práticas existentes em seu interior. O controle do que pode e deve ser dito no exterior da FD-DF é estabelecido pela dominância tomada na emergência da memória discursiva.

Além das instâncias histórica, discursiva e social da memória, considerando o desmembramento da ideologia em regiões (Pêcheux, [1975]/1995, p. 145), consideramos a institucionalização da memória no interior de cada FD segundo Orlandi (2001, p. 102), na forma dos enunciados que são admitidos pela Forma-sujeito, formando o discurso documental guardado em uso pelo funcionamento institucional (ídem). A memória que se institucionaliza é designada por Orlandi como “*memória de arquivo*”. Na FD-DF, esta instância de memória refere-se aos saberes admitidos pela Forma-sujeito.

A emergência da memória histórica, discursiva, social e institucional na prática discursiva da FD-DF sobre as uniões homossexuais e a adoção por estas uniões, através dos discursos das posições-sujeito dogmática e zetéticas, liga-se à forma de circulação

dos saberes e das práticas no social. A memória institucional ou de arquivo emerge no discurso da posição-sujeito dogmática. No discurso das posições-sujeito zetéticas, os sentidos de **família** baseados na afetividade fazem emergir a memória discursiva, a partir da contra-identificação da posição-sujeito com os saberes da memória institucional jurídica.

Entendemos que, no enunciado, a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador, a circulação dos saberes produz diferentes dominâncias entre o discursivo da FD-DF e a instância das práticas sociais, o que julgamos estabelecer a dominância entre as FDs na passagem dos saberes através de suas fronteiras. Dizendo de outro modo: pelas diferentes mobilizações das instâncias da memória a partir das posições-sujeito dogmática e zetéticas, são promovidas formas distintas do ir e vir entre o discursivo da FD-DF e o social, conforme sintetizado nos esquemas x-1 e x-2.

A noção do trânsito de saberes produzindo a dominância entre as instâncias de memória torna-se importante neste estudo, se considerarmos os movimentos de sentidos construídos nos lugares discursivos diretivo e questionador. Como mostram os esquemas x-1 e x-2, a posição-sujeito dogmática, inserindo-se no lugar discursivo diretivo, propõe a relação de dominância da memória de arquivo em relação aos saberes admitidos pela memória social. Já as posições-sujeito zetéticas, inserindo-se no lugar discursivo questionador, além deste movimento, admitem também o inverso, que significa uma relação não de dominância, mas de troca entre as memórias de arquivo, discursiva e social. Isso para serem incluídas as novas práticas sociais na memória de arquivo da FD-DF.

Nossa compreensão do confronto entre os sentidos de dominância do discursivo ao social, segundo o lugar discursivo diretivo e lugar discursivo questionador da FD-DF, é complementada através das considerações a que chegamos nesta seção. As diferentes instâncias da memória, que abrangem: **o plano histórico** → a **discursivização da FD-DF** → e **o plano social**, na dominância estabelecida entre si a partir de sua reconstituição pelos sujeitos, promovem o direcionamento discursivo/social, ou o ir e vir entre o discurso e o mundo, entendido este como práticas sociais. Uma circulação cuja bi-direcionalidade, que se dá a partir do confronto entre as determinações dos sentidos, promove aplicabilidades distintas do Direito em relação ao social.

Se pensarmos na aplicação dos “*tópicos ou pontos diretivos*” à resolução de “*problemas*”, e no Direito como “*instrumento manipulável*”, conforme e Ferraz Júnior ([1988]/1994, p. 8), temos que os confrontos entre os sentidos na prática discursiva jurídica aqui analisada inscrevem esta região de saber, a partir de seu funcionamento discursivo intrincado ao complexo de FDs, como Aparelho Ideológico de Estado, como um dos mecanismos discursivos ideológicos de interpelação do sujeito. O que foi analisado como a desestabilização dos saberes, nos parágrafos anteriores, significa um confronto ideológico entre eles, pelos sentidos ligarem-se aos interesses sociais.

Entendemos que, como um dos elementos reguladores da sistemática jurídica, a Hermenêutica da interpretação busca prever os – ou alguns dos - modos de articulações dos saberes que compõem as instâncias da memória. Dizendo de outro modo, as articulações que podem ou devem ser realizadas quando os saberes são movimentados através dos “*lançares*” – expressão de Pêcheux ([1983]/2006, p. 51) – de interpretação. Justamente porque Pêcheux considera “*indefinidos*” esses lançares (idem), é que julgamos ser a Hermenêutica o mecanismo jurídico que procura sistematizar o indefinível, na tentativa de nele impor o direcionamento que produza uma certa uniformidade. O que ocorre, discursivamente, através da sistematização hermenêutica dos métodos e tipos de interpretação, que “regulamentam” a retomada dos saberes pelos sujeitos.

Assim, entendemos que a Hermenêutica procura homogeneizar, através dos métodos e tipos de interpretação que admite, algumas das articulações como as possíveis de serem feitas, não propriamente entre os saberes em si, mas entre as instâncias de saberes. Como se fosse possível admitir que, com os movimentos de interpretação sendo sistematizados, pudessem ser mobilizados os mesmos saberes e as mesmas interpretações. Ou que a uniformidade esperada com a padronização da interpretação torne possível a produção das “*interpretações verdadeiras*” segundo Ferraz Junior ([1988]/1994) admite.

Em relação aos vínculos do pensamento zetético nas “*constatações de cunho social*” (Ferraz Junior, [1988]/1994), não encontramos correspondência no enfoque da Análise do Discurso, justamente pela tomada, no âmbito jurídico, das definições como “*escolhas*” intencionais dos sujeitos. Entretanto, sob nosso ponto de vista, enfocamos o intrincamento entre as instâncias da memória no discurso das posições-sujeito

dogmática e zetéticas. A partir de nossas constatações, entendemos que este intrincamento não apenas possibilita a redefinição das constatações de cunho social, mas sim a reprodução/transformação das práticas sociais, a partir dos interesses de classes sociais confrontados no âmbito discursivo.

As redefinições de cunho social, a que se refere Ferraz Júnior, seriam então produzidas pelos movimentos entre os saberes que transitam na FD-DF. Ou seja: devido ao seu papel dominante na formação social em relação às FDs externas à FI-Direito (esta ligada à função do Estado como organizadora e reguladora social) os confrontos de saberes na FD-DF e os movimentos na memória discursiva produzem e reconfiguram a memória social, através do controle jurídico das práticas sociais. Controle que se exerce através dos funcionamentos discursivos dogmático e zetético no âmbito do Direito, e que emerge nos discursos aqui analisados.

Tomando a concepção de linguagem admitida no âmbito jurídico, tanto o enfoque “*essencialista*” como o enfoque “*convencionalista*” da linguagem (Ferraz Júnior, [1988]/1994, p. 13) contemplam as relações de sentido e o efeito ilusório do sujeito como produtor de um sentido. É o que procuramos mostrar pela identificação dos movimentos de repetição e de articulação dos saberes aqui analisados, produzidos a partir das posições-sujeito dogmática e zetéticas, inseridas nos lugares discursivos diretivo e questionador.

As concepções de linguagem admitidas no âmbito Jurídico podem ser repensadas como elementos dos mecanismos ideológicos que impedem os sujeitos – interpelados – de perceber a sua própria constituição. São dois pontos de vista diferentes: no enfoque da linguagem admitido por Ferraz Júnior, o Direito torna-se o mecanismo regulador da sociedade através da sistemática que produz a “*interpretação verdadeira*” a partir dos “*usos*” do consenso social; no enfoque da Análise do Discurso temos, de acordo com as considerações tecidas até aqui, o Direito como o Aparelho Ideológico de Estado, no interior do qual os confrontos de sentidos produzidos levam à reprodução ou à transformação das relações sociais. Assim, a “*interpretação verdadeira*”, admitida na Hermenêutica, constitui-se como apenas um dos lançares indefinidos das interpretações.

3.5 A negação como fronteira para a exclusão ou para a inclusão de sentidos

No discurso produzido a partir da posição-sujeito dogmática, inserida no lugar discursivo diretivo, encontram-se marcadas as fronteiras entre os sentidos através da negação. A partir desta posição-sujeito, que mantém relações de plena identificação com a Forma-sujeito da FD-DF, é apontada a noção de **família** presente no Código Civil, disposta na Sd abaixo:

Sd 12:

“Nele encontram-se previstas expressamente três formas de configurações familiares: aquela fundada no casamento, a união estável entre um homem e uma mulher com ânimo de constituir família (art. 226, §3º), além da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º)”.(formulação do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 4).

Através desta formulação, o enunciador sujeito-desembargador 1, inscrito na posição-sujeito-dogmática, retoma o discurso institucionalizado na FD-DF em relação a quem pode e deve constituir a instituição familiar. Ao retomá-lo, antecede-o da expressão *“expressamente”*, que funciona aqui como fronteira. Do lado externo à fronteira, estariam os demais sentidos. Internamente, apenas aqueles admitidos pela norma jurídica. Após definir a noção de **família**, a partir desta mesma posição-sujeito é definida a competência para a adoção. Para isso, novamente o sujeito-desembargador 1 retoma o discurso normatizador da FD-DF, ao citar a referência do artigo 1.622 do Código Civil à adoção, prevista para os seguintes casos:

Sd 13:

“Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou viverem em união estável”. (formulação da normatização emergente no discurso do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Como vimos, através dos saberes acionados nas seqüências discursivas acima, a inscrição do discurso da normatização no discurso da posição-sujeito-dogmática é o que a insere no lugar discursivo diretivo. Buscamos, a seguir, compreender algumas das relações de sentidos produzidas pelas fronteiras de exclusão e de inclusão, a partir deste

lugar discursivo, o lugar de onde são reproduzidos os saberes admitidos pela Forma-sujeito da FD:

Sd 12:

Nele encontram-se previstas	expressamente	Três formas de configurações familiares	A união fundada no casamento
			A união estável entre um homem e uma mulher com ânimo de constituir família
			Além da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

SD 13:

Ninguém pode ser adotado	Por duas pessoas	Salvo se	Forem marido e mulher
			Ou viverem em união estável

O advérbio **expressamente** vem determinar as três únicas formas de união admitidas como **família** pelo Código Civil (artigo 226, §3º). Funciona como uma marca de exclusão, que deixa de fora todos os demais tipos de uniões diferentes daquelas ali apresentadas. As relações sintáticas entre **expressamente** e as proposições que o sucedem constituem-se em marcas de relações de outra ordem: separam os sentidos e marcam a relação da Forma-sujeito com os saberes que constituem o sujeito universal da FD-DF. Também funciona como marca de exclusão de sentidos a expressão condicional restritiva **salvo se**, tornando as subordinadas a condição única (**salvo se** como **apenas se**) para que se realize a idéia de adoção formulada pela oração principal. Estas considerações reportam-se às relações sintáticas.

No plano discursivo, consideramos que a expressão **salvo se** funciona como o elemento que reúne os sentidos em relação de confronto. A condição determina a região de sentidos à qual se identifica a Forma-sujeito. No entanto, também aciona, pela memória discursiva, saberes que não se identificam com ela, aqueles excluídos.

Na memória discursiva podemos observar, através das seqüências discursivas pertencentes ao discurso da lei, a heterogeneidade das condições de produção, a reunião de diferentes saberes. O que faz do enunciado uma unidade a partir da divisão, como aponta Courtine (1981). A exclusão traz alguns saberes não admitidos pela Forma-sujeito da FD-DF: Quem formar outro tipo de união diferente destas, não pode adotar.

Assim, tanto o advérbio de modo como a condicional arranjam os sentidos admitidos pela Forma-sujeito em relação com aqueles que não devem ser ditos, cuja presença é materializada no dizer ao serem negados. Em outras palavras: o enunciado dividido abarca os dizeres que acionam a memória discursiva e a regularizam. A Forma-sujeito da FD-DF exerce o controle dos sentidos pelo princípio excludente, considerando juridicamente capazes de exercer a adoção exclusivamente **aqueles que** constituem **famílias heterossexuais** e vivem em **união estável**, com a exclusão das demais concepções. De um lado, há o lugar de controle da interpretação:

Sd 14:

“O recurso é do Ministério Público e se baseia na impossibilidade de ser deferida a adoção conjunta a duas pessoas, salvo se forem casadas ou mantiverem união estável (art. 1.622 do Código Civil), o que não se configura no caso, diante do fato de que a pretendente da adoção e a mãe já adotiva das crianças são pessoas do mesmo sexo”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 2).

De outro lado está o lugar discursivo questionador, das posições-sujeito que inscrevem a sua interpretação entre os *“pontos de deriva possíveis”*³¹, como as posições-sujeito-zetéticas, que buscam inscrevê-la no entremeio do discurso da lei, incluindo-a entre os sentidos já estabilizados no interior da FD-DF:

Sd 11 (retomada):

“ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir.”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6).

A posição-sujeito zetética 1 retoma o discurso da lei para negá-lo parcialmente. A intensidade do discurso da normatização é modalizada ao ser introduzido pela negação, que faz deste discurso o primeiro termo de uma relação de equivalência. Em uma repetição que produz o deslocamento dos sentidos, estes deslizam em direção à retomada de uns (**amar e servir**, Sd 11), para que se sobreponham aos outros (**gerar**, Sd 11). A negação da relação de equivalência (**não** tanto... quanto) faz presente o já dito, ou seja, retoma o discurso da Sd 12.

³¹ Expressão usada por Pêcheux para referir o enunciado ou a seqüência de enunciados que oferecem lugar à interpretação. (Pêcheux, [1983]/1999, p. 53).

A inscrição da nova relação que une as proposições do discurso jurídico torna a sua abrangência maior e capaz de abrigar outras concepções de **família**; não somente aquela formada pela heterossexualidade, com o propósito da geração dos filhos, mas também a constituída por vínculos afetivos. O trabalho da interpretação sobre os sentidos estabilizados permitiu os deslizamentos capazes de introduzir o novo status do ato de amar e cuidar, que o torna a base de uma outra noção de instituição familiar. Este trabalho faz com que os novos saberes passem a conviver ao lado daqueles já estabilizados em uma relação, por hora, de não exclusão. Porém, não esqueçamos que os sentidos trabalham sobre os sentidos, que o *relançar infinito das interpretações* (Pêcheux, [1983]/2006, p. 51) continua indefinidamente, transformando-os.

Percebemos que se repete o modo como a posição-sujeito-zetética 1 apresentou a sua concepção a respeito do conceito de **família**, ou seja, reunindo os saberes e os confrontando.

A vinculação da união formada por casais de homossexuais aos sentidos de unidade familiar é produzida a partir dos deslizamentos pertinentes ao lugar discursivo questionador. Ou seja, a interpretação da posição-sujeito zetética 1 amarra-se à interpretação da posição-sujeito dogmática, a fim ser produzido o encadeamento dos sentidos básicos construídos em torno da união entre casais de homossexuais com os saberes institucionalizados. Este movimento permite que os saberes produzidos a partir do lugar discursivo questionador sejam incluídos nas séries de sentidos já admitidas no interior da FD-DF. O que observamos, então, em relação à Sds anteriores, são movimentos de deslizamento seguidos de movimentos de articulação e de encadeamento dos sentidos, para que se dê a produção dos sentidos básicos para a noção de união formada por casais de homossexuais.

O cunho zetético da produção de sentidos encontra-se no primeiro movimento, nas operações de deslizamento. Entretanto, o procedimento zetético que admitimos nas construções de sentido da posição-sujeito-zetética 1 não pode ser concebido dissociado do procedimento dogmático, uma vez que produz a articulação e o encadeamento dos sentidos aos saberes institucionais. Junta-se o uso do código forte ou de reforço dos sentidos – o que entendemos a partir da desvinculação da união formada por casais de homossexuais dos sentidos de união estável – ao uso do código fraco, ao não

fechamento dos sentidos, que permite a identificação da união formada por casais de homossexuais à noção de entidade familiar:

Sd 4 (retomada):

“Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais Direitos”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo. p.3).

O enunciado acima abriga a divisão – marcada pela negação – por reunir ao discurso admitido pela posição-sujeito-zetética 1 o discurso com o qual mantém relações de antagonismo.

Outro aspecto relevante a ser tomado no que se refere à Sd 4 é que, segundo Dias (2007), as uniões formadas por casais de homossexuais, quando ingressam no sistema jurídico, são admitidas como **sociedades de fato** a partir da posição-sujeito inserida no lugar discursivo diretivo e portanto impedidas, a partir desta denominação, de tramitarem nas varas de família. Sociedades de fato referem-se a contratos entre pessoas físicas, de cunho social/econômico, mas não familiar. Segundo a autora, esta classificação das uniões **homofetivas** (idem) se dá porque a normatização prevê a união estável constituída a partir do determinante da heterossexualidade.

A forma de reunião contrastiva dos saberes prossegue em outras formulações, como a que segue, referente à produção dos sentidos básicos sobre a homossexualidade. A partir das posições-sujeito zetéticas, inseridas no lugar discursivo questionador, é produzida a vinculação do fator homossexualidade ao sistema de normatização jurídico:

Sd 19:

“A partir do reconhecimento da existência de pessoas definitivamente homossexuais, ou homossexuais inatas, e do fato de que tal orientação ou tendência não configura doença de qualquer espécie – a ser, portanto, curada e destinada a desaparecer –, mas uma manifestação particular do ser humano, e considerado, ainda, o valor jurídico do princípio fundamental da dignidade da pessoa, ao qual está definitivamente vinculado todo o ordenamento jurídico, e da conseqüente vedação à discriminação em virtude da orientação sexual, parece que as relações entre pessoas do mesmo sexo devem merecer status semelhante às demais comunidade de afeto, podendo gerar vínculo de natureza familiar”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5) (o grifo é nosso).

Na Sd acima, observamos uma tomada de posição de negação em relação aos saberes que abrigam a noção de **homossexualidade**. De forma semelhante ao que foi visto em relação à Sd 4, segue um percurso de encadeamentos, no qual a noção de homossexualidade é desvinculada das relações com os sentidos de **doença** para ser vinculada aos sentidos em torno da **manifestação particular do ser humano**, que deve ser resguardada juridicamente, tendo em vista a observância do princípio fundamental da **dignidade**.

Como não são admitidas como doença a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador, as relações entre pessoas do mesmo sexo devem **merecer status semelhantes às demais comunidades de afeto**. Esta proposição adquire consistência argumentativa a partir do seguinte trajeto de sentidos: União formada por casais de homossexuais → manifestação particular do ser humano → vinculação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa → deve merecer o mesmo status que as demais comunidades de afeto → é **família**, já que **família** é formada pelo determinante da afetividade.

A desvinculação da noção de **paternidade** (Sd 11), da noção de **união formada por casais de homossexuais** (Sd 4) e da noção de **homossexualidade** (Sd 19) dos sentidos antagônicos, seguida da vinculação aos sentidos admitidos a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador e do encadeamento aos princípios fundamentais do Direito, em nosso entender, consiste em um dos modos como se dá – nesta prática discursiva – a construção dos “*sentidos básicos*”, tal como Ferraz Junior admite no âmbito do Direito. Entendemos que outro modo de construção do que o autor chama de sentidos básicos encontra-se na seqüência discursiva abaixo:

Sd 20:

”De há algum tempo a Justiça já vem emprestando maior prestígio ao vínculo afetivo. É este que é reconhecido como o prevalente ao biológico. Paulo Lôbo, um dos nossos juristas maiores, inclusive encontra, em cinco normas constitucionais, fundamento de que a filiação não é estabelecida pelo critério biológico, mas pelo critério afetivo. Essa foi a escolha do legislador constitucional. Ao dizer a Constituição que todos os filhos são iguais independentemente de sua origem, não está preocupado com a verdade biológica (CF § 6º do art. 227). Ao estabelecer nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo a igualdade de Direitos, também faz uma escolha pela

filiação afetiva. Ao referir à “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, inclui os filhos adotivos, com a mesma dignidade da família constitucionalmente protegida, não sendo relevante a origem ou a existência de um outro pai, que seria o genitor (CF, § 4º do art. 226). O Direito à convivência familiar e não à origem genética constitui prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227, caput). Igualmente o legislador, ao impor a todos os membros da família o dever de solidariedade de uns aos outros: dos pais para os filhos e dos filhos para os pais e de todos em relação aos idosos, também não está priorizando a filiação biológica (CF arts. 229 e 230). Assim, tem assento constitucional a priorização da filiação afetiva ou socioafetiva, como alguns preferem dizer”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10) (o grifo é nosso).

Na Sd acima, são determinados os sentidos para a noção de **filiação**. Novamente confrontam-se saberes opostos. Assim, aos sentidos possíveis para as expressões que no discurso da normatização referem a igualdade de direitos entre os filhos, a família como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, o dever de solidariedade entre os membros da família, são vinculados pela posição-sujeito zetética 2 os sentidos ligados à afetividade, em substituição daqueles ligados aos vínculos biológicos.

A posição-sujeito zetética, na Sd 20, é apresentada como legitimada pela FD-DF. A expressão **Justiça** pode ser entendida como o lugar discursivo questionador, de onde as posições-sujeito admitem as relações de afeto como constituintes para a instituição familiar. Chamar de **Justiça** o lugar de onde se pode discursivizar esta posição de sujeito significa considerar reconhecidos pela FD-DF os saberes admitidos partir do lugar discursivo questionador.

A partir desta relação entre os saberes, constitui-se a noção de **filiação** pelos sentidos de afetividade ou de socioafetividade. São dois os “*sentidos básicos*” admitidos pela posição-sujeito-zetética 1 na formulação que compõe a Sd 20: o sentido da **igualdade entre os filhos**, expressão presente no discurso da norma jurídica, e o sentido para a **filiação**. Após os sentidos negados, atribuídos à região externa ao lugar discursivo questionador e interna do outro lugar discursivo, são introduzidos, através da conjunção coordenativa adversativa, os sentidos básicos constituídos no interior deste lugar discursivo, como podemos observar nas seqüências discursivas abaixo:

Expressão em definição	Marca de negação dos sentidos estabilizados	Sentidos estabilizados negados	Marca da construção de outros sentidos	Novos sentidos
<i>(a união entre pessoas do mesmo sexo)</i>	<i>Sd 4: não</i>	<i>É união estável</i>	<i>Mas</i>	<i>É uma entidade familiar</i>
<i>(a filiação)</i>	<i>Sd 20: não</i>	<i>É estabelecida pelo critério biológico (na constituição)</i>	<i>mas</i>	<i>Pelo critério afetivo</i>
<i>(a orientação homossexual)</i>	<i>Sd 19: não</i>	<i>Configura doença de qualquer espécie</i>	<i>Mas</i>	<i>Uma manifestação particular do ser humano</i>

É apresentada a partícula negativa unida aos sentidos opostos ou àquilo que todos já sabem, à representação do sujeito universal, seguindo-se a oposição introduzida pelo conector **mas**. Do lugar discursivo questionador é preciso negar o senso comum, cuja representação traz em si a configuração de um conceito de **família** excludente, de um critério para a **filiação**, do modo de ver a **orientação sexual**.

Podemos dizer que, ao romper com a possibilidade de aliança entre os saberes, o sujeito-desembargador 3 passa a ocupar uma outra posição-sujeito no interior do lugar discursivo questionador, a posição-sujeito-zetética 2. Na posição-sujeito-zetética 1, são admitidas relações de inclusão de sentidos aos saberes institucionalizados na FD-DF. Na posição-sujeito-zetética 2, os saberes construídos a partir do lugar discursivo questionador devem **substituir** os saberes constituídos pelo lugar discursivo diretivo, em vez de **conviverem** lado a lado.

3.5.1 O trajeto dos sentidos até o acontecimento na FD-DF

Retomando as considerações admitidas nos parágrafos anteriores, relacionamos as construções de sentidos aqui identificadas, em relação à tipologização admitida pela Hermenêutica no âmbito jurídico, com a interpretação histórica e com a interpretação teleológica. Esta última, segundo Ferraz Júnior, prevê a relação não contraditória entre a decisão jurídica, o sistema de normatização e os tópicos ou pontos diretivos, os quais o autor toma de Viehweg. Com as análises aqui construídas temos que, a partir das posições-sujeito inscritas no lugar discursivo questionador, as articulações permitem os deslizamentos de sentidos que produzem os encadeamentos dos sentidos básicos, seguindo o direcionamento capaz de vinculá-los aos princípios fundamentais do Direito. É o caso das formulações dispostas através das Sds, 14, 19 e 28, de onde compreendemos o seguinte percurso dos sentidos:

Primeiro sentido básico → de paternidade/maternidade: função de **amar** e **servir** (inserção junto aos sentidos de **gerar**, produzidos a partir do lugar discursivo diretivo).

Segundo sentido básico → da **união formada por casais de homossexuais: entidade familiar** (desvinculação da noção de união instável, produzida a partir do lugar discursivo diretivo).

Terceiro sentido básico → da **homossexualidade: manifestação particular** do ser humano, protegida pelo princípio fundamental da dignidade da pessoa (desvinculação dos sentidos de doença, produzidos no exterior do lugar discursivo questionador).

Quarto sentido básico → de igualdade entre os filhos e de **filiação**: ligada ao determinante da **afetividade**, da **convivência** e da **solidariedade** (criação dos sentidos básicos para as expressões, a partir dos deslizamentos de sentidos).

Operação de vinculação pertinente à interpretação teleológica → de **filiação afetiva ou socioafetiva**: vinculada ao segundo sentido básico, o da **união formada por casais de homossexuais** (amarração das relações de sentidos construídas – que originaram os sentidos básicos – ao discurso da normatização).

A partir do que foi exposto, podemos compreender o percurso da construção de sentidos que produz a desvinculação do que é admitido a partir do lugar discursivo diretivo, pelo que é admitido pelo lugar discursivo questionador. A seguir, ao discurso das normas, a vinculação dos sentidos produzidos a partir dos deslizamentos que geraram os sentidos básicos a partir do lugar discursivo questionador.

A primeira relação de sentidos – inclusiva - permite que seja priorizado o determinante **amar e servir** para a funcionalização da **instituição familiar**. A segunda relação de sentidos - exclusiva - a partir dos deslizamentos, permite que sejam construídos os sentidos básicos para a **união formada por casais de homossexuais** e para a noção de homossexualidade. A terceira relação de sentidos – exclusiva - também a partir dos deslizamentos, permite a construção dos sentidos básicos para a **filiação**. E, por último, a vinculação da **filiação afetiva ou socioafetiva** à **união homoafetiva** – expressão de Dias (2007) -, que significa o cancelamento da adoção aos casais formados por homossexuais.

A partir das considerações anteriores, podemos compreender o modo como se constitui o acontecimento enunciativo na FD-DF. Como se dá a vinculação dos sentidos básicos produzidos a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador tomando o próprio discurso antagônico, pra que, numa relação inclusiva, sejam estes sentidos vinculados ao discurso com o qual se confrontam, ou com o próprio discurso da normatização. Em outras palavras, o lugar discursivo questionador constrói os sentidos básicos para a noção de **família** pelo determinante da afetividade ou

sócio-afetividade, e da **filiação** também admitida a partir do mesmo determinante. O deslizamento de sentido dá-se, então, a partir do lugar discursivo questionador, de onde as posições-sujeito-zetéticas 1 e 2 admitem a adoção pela família formada por casais de homossexuais, considerando esta união uma união familiar e não uma sociedade de fato.

Não basta negar certas noções para admitir a adoção. É necessário tornar visível a falha da língua, mostrar que há lugar para os outros sentidos. O conviver lado a lado dos sentidos antagônicos neste discurso constitui-se no jogo – explícito neste caso – entre a estrutura e aquilo que nasce em seu interior, para desestabilizá-la, o que é fruto do *trabalho do sentido sobre o sentido*, tomando as palavras de Pêcheux ([1983]/2006, p. 51), ou do movimento simultâneo de constituição sujeito/sentidos.

Nesse gesto de negar (**não**) e afirmar (**mas**) inscreve-se o jogo entre a memória e a atualidade, traduzindo o movimento de empurrar o velho para, nas falhas, introduzir o novo; ou de excluir algo que precisa ser substituído. O que acontece com a relação explícita dos sentidos à sua historicidade, através da vinculação (também explícita) entre as noções estabilizadas – e negadas – a condições de produção não atualizadas, para mostrar a sua emergência em um contexto anterior, com o qual o hoje não pode ser identificado. É o que observamos nas seqüências discursivas dispostas abaixo:

Sd 23:

“Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988, além dos dispositivos enunciados em tema de família, consagrou, no art. 1º, III, entre os seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, ‘impedindo assim que se pudesse admitir a superposição de qualquer estrutura institucional à tutela de seus integrantes, mesmo em se tratando de instituições com status constitucional, como é o caso da empresa, da propriedade e da família’. Assim sendo, embora tenha ampliado seu prestígio constitucional, a família, como qualquer outra comunidade de pessoas, ‘deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na medida em que se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes’. É o fenômeno da ‘funcionalização’ das comunidades intermediárias – em especial da família – com relação aos membros que as compõem.” (formulação do

sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5) (o grifo é nosso).

A seqüência discursiva acima apresenta o discurso que julgamos identificar-se, pela interpretação, ao percurso de sentidos apontado anteriormente, por reportar-se aos precedentes normativos e à funcionalidade das relações sociais, pelo encadeamento destes aspectos ao princípio fundamental da dignidade da pessoa. Na Sd 23 instituem-se os saberes em torno da valoração da **família** a partir de sua **funcionalidade social**, ou seja, do papel que desempenha em relação aos seus integrantes. Assim, o sujeito-desembargador-1 inscreve-se na posição-sujeito-zetética-1 ao perpassar as evoluções admitidas no âmbito jurídico quanto aos saberes referentes à tutela das instituições.

Entendemos que, ao propor a substituição dos sentidos de **“deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir”** por **“passando a ser valorada de maneira instrumental”**, este mesmo sujeito passa a inscrever-se na posição-sujeito-zetética-2, a partir da qual não mais é possível a convivência simultânea dos saberes. As expressões **deixa de ter...** e **passando a ser...** antecedendo as proposições, colocam-nas em relação máxima de oposição, a partir da qual a necessidade de ruptura exige a substituição dos saberes admitidos na primeira proposição pelos saberes admitidos a partir da segunda proposição.

Na Sd abaixo são discursivizados os sentidos básicos em relação à noção de funcionalidade, ou seja, do lugar discursivo questionador os saberes admitidos em relação à funcionalidade da instituição familiar:

Sd 24:

“A proteção jurídica que era dispensada com exclusividade à ‘forma’ familiar (pense-se no ato formal do casamento) foi substituída, em consequência, pela tutela jurídica atualmente atribuída ao ‘conteúdo’ ou à substância: o que se deseja ressaltar é que a relação estará protegida não em decorrência de possuir esta ou aquela estrutura, mesmo se e quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha – isto é, como espaço de troca de afetos, assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo ou convivência entre pessoas

humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes.” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5) (o grifo é nosso).

A partir da Sd 24, compreendemos que o sujeito-desembargador 1, inscrevendo-se na posição-sujeito zetética-1, vincula ao critério da funcionalidade da instituição familiar os sentidos da afetividade e da assistência, independente do sexo biológico: “**quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes**”. Novamente o sujeito vem amarrar os novos sentidos aos saberes que constituem a memória institucional ou de arquivo (conforme denominação de Orlandi, [2001]/2005). Entretanto, o sujeito-desembargador-1 passa a inscrever-se na posição-sujeito zetética-2 quando filia-se aos saberes que negam os sentidos da noção de família ligados à sua constituição estrutural: “**a relação estará protegida não em decorrência de possuir esta ou aquela estrutura..**”. Em relação de contra-identificação a estes saberes, a posição-sujeito-zetética 2 propõe a substituição daqueles por estes: “**...mas em virtude da função que desempenha**”. Sintaticamente, estas relações de sentido são introduzidas pelas expressões “**não.... mas...**”.

Através da formulação disposta na seqüência discursiva abaixo, a partir da posição-sujeito zetética 2, inserida no lugar discursivo questionador, são apresentados os sentidos que desvinculam os saberes admitidos pela posição-sujeito-zetética do passado e vinculam-nos à atualidade:

Sd 25:

“Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sociojurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, art. 226, §8º)” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5) (o grifo é nosso).

Na formulação acima, encontram-se os saberes que compõem a memória institucional da FD-DF. São introduzidos pela expressão **não mais** e confrontados com aqueles antecedidos pela conjunção **mas**, próprios à posição-sujeito zetética-2, ao contrapor as duas proposições na relação contrastiva de substituição. A primeira proposição – à qual pertence os sentidos antagônicos antecedidos de **não mais** – é remetida ao passado através das relações de sentidos materializadas, sintaticamente, pela presença da expressão temporal **outrora**.

Já os saberes produzidos a partir da segunda proposição são antecedidos pelo conector **mas**, que na formulação funciona como fronteira entre os sentidos e relaciona-se à expressão temporal **atualmente**. Assim, a substituição dos sentidos torna-se embasada na argumentatividade que vincula ao passado os saberes atribuídos à posição-sujeito que se insere no lugar discursivo diretivo. E que vincula à atualidade os saberes admitidos pelo lugar discursivo questionador. É a posição-sujeito zetética-2 que, ao ser ocupada pelo sujeito-desembargador-1, propõe a impossibilidade de convivência dos saberes antagônicos e a substituição de uns pelos outros.

É possível observar uma regularidade entre as três últimas Sds analisadas:

<i>Sentidos negados</i>	<i>Expressão que nega sentidos</i>	<i>Expressão que mostra a construção de outros sentidos</i>	<i>Sentidos reconstruídos</i>
Sd 23: A família (em relação a) valor intrínseco, como instituição	<i>Deixa de ter</i>	<i>Passando a ser</i>	<i>Valorada de maneira instrumental-fenômeno da funcionalização com relação aos membros que as compõem</i>
Sd 24: A <i>proteção jurídica</i>	<i>Que era (dispensada com exclusividade à forma familiar)</i>	<i>Foi substituída</i>	<i>Pela tutela jurídica atualmente distribuída ao “conteúdo”... à função que desempenha... e não à estrutura</i>
Sd 24: A <i>concepção sóciojurídica de família de procriação, como outrora</i>	<i>Não mais</i>	<i>Atualmente</i>	<i>Família como grupo social</i>

A historicidade ou a presença da história na língua é explicitada a partir do lugar discursivo no qual se insere a posição-sujeito ocupada pelo sujeito-desembargador-1. E a relação língua-sujeito-CP é explicitada, a partir da posição-sujeito zetética-2, como uma espécie de ferramenta argumentativa, mostrando que os sentidos aceitos e estabilizados pela Forma-sujeito da FD-DF referem-se a um momento anterior, ou a relações entre as classes diferentes das que são mantidas nas atuais condições de produção.

Lembramos que o sujeito da AD é interpelado pela ideologia; não é um sujeito estratégico ou origem dos sentidos. Ao mencionarmos a explicitação de determinados sentidos como ferramenta argumentativa, estamos pensando na filiação aos saberes que faz o sujeito permanecer em determinada posição ideológica. Esta identificação fez o sujeito-desembargador-1 “jogar” os sentidos com os quais não se identifica para CP anteriores, a fim de buscar uma relação de dominância daqueles sentidos que admite sobre aqueles que reportou à anterioridade.

Pensamos na argumentação, dentro da perspectiva que concebe o sujeito produto do ideológico, como o jogo entre a identificação/contra-identificação do sujeito com os saberes. A filiação é que traz a proximidade/distanciamento, para relançar a sua interpretação no confronto pela dominância dos sentidos. Neste caso específico, a argumentatividade constitui-se no próprio modo como o sujeito discursiviza o seu distanciamento em relação à Forma-sujeito.

Em outras palavras, o sujeito-desembargador faz emergir em seu discurso os sentidos com os quais mantém relações de antagonismo para confrontar-se a eles, a fim de construir a noção de distanciamento dos mesmos em relação ao momento histórico atual. Como também para vincular à atualidade os sentidos que admite. Em nosso entendimento, apontar este distanciamento e esta vinculação significa não somente a inscrição do sujeito-desembargador 1 em uma posição inserida no lugar discursivo questionador, mas a busca da própria reorganização dos saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF, pela sua substituição. O que se dá, de acordo com a nossa compreensão das noções desenvolvidas por Pêcheux, quando o sujeito passa a ocupar a posição-sujeito zetética-2, através da qual mantém um grau tal de contra-identificação com os saberes admitidos pela FD, que encontra-se quase na fronteira com a desidentificação. Temos, em virtude dessa contra-identificação, não o acontecimento discursivo, mas o acontecimento enunciativo, capaz de causar o “*estranhamento entre as fileiras de saberes da FD*” (Indursky, 2000).

Para as posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador, a noção eudemonista da **família** torna a união de casais formados por homossexuais uma entidade familiar que *pode e deve* realizar a prática da adoção. Por outro lado, a negação do direito da adoção aos sujeitos membros da união aqui especificada (pela posição-sujeito que se insere no lugar discursivo diretivo) assegura a manutenção dos sentidos

estabilizados, pela tentativa de controle das interpretações constituídas no interior do lugar discursivo questionador. Entre a tentativa de manutenção dos saberes estabilizados e a tentativa de desestabilização desses saberes, temos o funcionamento da FD-DF em relação ao complexo de FDs.

Segundo Pêcheux, as demais FIs são reguladas juridicamente pelo funcionamento sistemático jurídico. Neste procedimento de regulação, entra a representação imaginária do real na forma de uma “*multiplicidade heteróclita das coisas a saber*” (Pêcheux, [1983]/2006, p. 35), o que se dá discursivamente. As diferentes representações do real no interior dos lugares discursivos diretivo e questionador são tentativas de homogeneizar os saberes internos e externos à FD-DF. A homogeneização dos saberes, segundo Pêcheux (idem, p. 35), responde à “*urgência humana*” de reproduzir as relações entre as classes sociais, através da transmissão de um saber administrável e transmissível.

Entendemos que a filiação dos sentidos às redes de implícitos componentes da memória discursiva da FD-DF mantém o funcionamento da FI-Direito, ou a forma pela qual o Estado garante a continuidade das relações sociais. Ao configurar os lugares sociais através da discursivização das práticas capazes de garantir a existência desses lugares, a função-autor exercida pelos sujeitos-procuradores 1 e 3 vincula-os ao estabilizado. Por outro lado, o efeito-autor pode reunir formulações capazes construir diferentes representações do real, reconfigurando a discursivização das posições-sujeito excluídas, e inscrevendo-as no interior da FD, tornando possível a discursivização – pelo voto – de lugares sociais outros no interior da formação social.

3.5.2 As formas de repetibilidade na FD-DF

A partir das considerações a que chegamos nas seções anteriores, retomamos algumas seqüências discursivas para compreender o encontro entre a memória e a atualidade, pelo discurso. Confrontamos a noção de **família** ligada à heterossexualidade com os saberes que a relacionam à concepção **eudemonista**. Dispomos algumas seqüências discursivas num quadro comparativo que as refere, na tomada vertical, aos lugares discursivos diretivo e questionador, de onde são formuladas. Na tomada

horizontal, relacionamos as seqüências discursivas à rede de formulações em suas diferentes formas de retomada, que vão desde a repetição até os deslocamentos de sentidos.

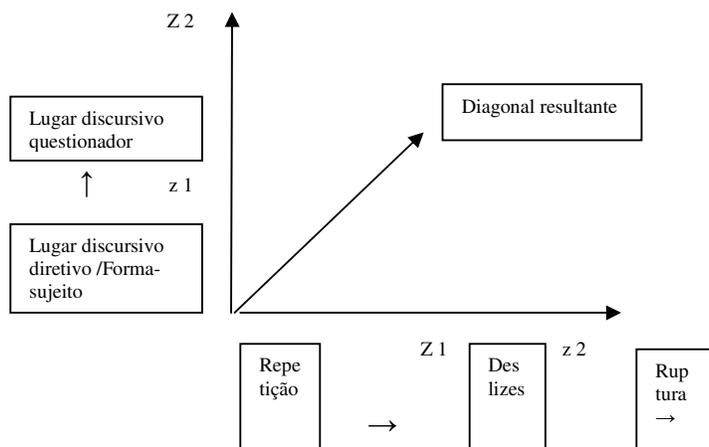
Sd 18 (retomada):

“Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sociojurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, art. 226, §8º)”. (discurso do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5). (o grifo é nosso).

	Efeito de memória na forma de repetição dos sentidos	Efeito de memória na forma de deslize dos sentidos	Efeito de ruptura de memória pela criação de uma nova rede de sentidos
Lugar discursivo diretivo, representando o Funcionamento do Estado atual, na forma de Estado jurídico.	Sd 1: Apelação legal (CC, art. 1622) ao deferimento de adoção a duas pessoas, salvo se forem casadas ou viverem em união estável; (2) é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher; (4) de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por parilhas do mesmo sexo.		
Lugar discursivo questionador, representado pelo discurso do sujeito-desembargador-1		Sd 5: Estamos hoje, como muito bem ensina Luiz Edson Fachin, na perspectiva da família eudemonista, ou seja, aquela que se justifica exclusivamente pela busca da felicidade, da realização pessoal dos seus indivíduos. E essa realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade.	Sd 18: Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sóciojurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à inatituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, art. 226, §8º)".
Lugar discursivo questionador, representado pelo discurso do sujeito-desembargador 3		Sd 20 (retomada parcialmente): Ao dizer a Constituição que todos os filhos são iguais independentemente de sua origem, não está preocupado com a verdade biológica (CF § 6º do art. 227). Ao estabelecer nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo a igualdade de Direitos, também faz uma escolha pela filiação afetiva. Ao referir à "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes", inclui os filhos adotivos, com a mesma dignidade da família constitucionalmente protegida, não sendo relevante a origem ou a existência de um outro pai, que seria o genitor.	Sd 20 (retomada parcialmente): O Direito à convivência familiar e não à origem genética constitui prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227, caput). Igualmente o legislador, ao impor a todos os membros da família o dever de solidariedade de uns aos outros: dos pais para os filhos e dos filhos para os pais e de todos em relação aos idosos, também não está priorizando a filiação biológica (CF arts. 229 e 230). Assim, tem assento constitucional a priorização da filiação afetiva ou socioafetiva, como alguns preferem dizer.

Se dispusermos as determinações especificadas nas tomadas horizontal e vertical em um eixo de coordenadas, teremos o seguinte:

Esquema x-3:



Consideramos a representação da memória como a região em branco sob o esquema x-3 (e da mesma forma nos dois esquemas subseqüentes), constituindo a rede de formulações que se inscreve na memória social. A diagonal resultante mostra a relação posições-sujeito/sentidos. Dizendo de outro modo, a resultante refere-se à possibilidade de retomada/deslizes/transformação dos sentidos, partindo do recorte que toma como inicial o “centro” da FD (representado, no esquema, pela origem das abcissas), ou os saberes que compõem o sujeito universal, inscritos na rede de formulações admitidas na FD-DF.

Os pontos z_1 e z_2 referem-se às posições-sujeito zetéticas 1 e 2 respectivamente. A primeira entre o lugar discursivo diretivo e o lugar discursivo questionador, entre a repetição e os deslizes, por admitir a convivência simultânea dos saberes que se encontram em relação de oposição. A segunda nas fronteiras do lugar discursivo questionador e dos deslizes, por propor a substituição dos saberes institucionalizados, o que significa a proximidade com a ruptura no interior da FD. Seguindo as relações entre os sentidos na direção centro \rightarrow bordas da FD-DF, ou os deslizamentos que partem dos sentidos admitidos pelo lugar discursivo diretivo dispostos no quadro acima, podemos apontar, no mesmo sentido do vetor resultante, as seguintes relações de sentidos:

Esquema x-4:

Família heterossexual → família eudemonista → família eudemonista abrangendo tanto a heterossexualidade como a homossexualidade → família “**homoafetiva**”

Estes sentidos encadeiam-se à noção de paternidade/filiação, que acompanham a direção dos sentidos, sendo a seguinte a disposição a partir da origem:

Esquema x-5:

Filiação biológica » filiação afetiva

Partimos das relações entre os sentidos da FD-DF que se confrontam, as quais distribuímos no sentido crescente da diagonal para a direita no esquema x-3, a partir de sua relação com os lugares discursivos (eixo vertical) e destes com a rede de formulações da FD-DF (eixo horizontal). A partir da manipulação das significações estabilizadas pelas posições-sujeito inseridas nos lugares discursivos diretivo (identificado e próximo à Forma-sujeito) e questionador (contra-identificado e distanciado da Forma-sujeito), vemos estender-se indefinidamente o vetor resultante dos deslizamentos dos sentidos. Tomamos como ponto inicial as relações de identificação com os sentidos estabilizados (a partir da posição-sujeito dogmática, inserida no lugar discursivo diretivo), os quais são trabalhados (já no lugar discursivo questionador, a partir das posições-sujeito zetéticas 1 e 2) pelo *lançar indefinido das interpretações*, usando as palavras de Pêcheux.

De acordo com a nossa compreensão, visto o trabalho dos sentidos sobre os sentidos mostrado no último quadro comparativo (anterior ao esquema x-3), o lançar das interpretações é também infinito, se considerarmos o trabalho dos sentidos sobre os sentidos apontado nos esquemas x-3 e x-4 e as indefinidas relações possíveis no interior do complexo de FDs com dominância, ou interdiscurso. A disposição em eixos ortogonais aponta ser infinita a possibilidade de distanciamento da resultante em direção à origem, que representa a relação entre os vetores vertical e horizontal, os quais

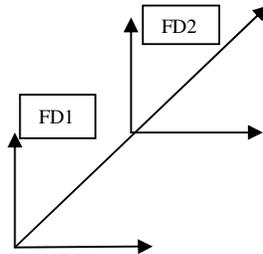
formam um ângulo de 90° . Dentro da infinitude da marcha dos sentidos, como vimos através das análises aqui apontadas, porém, as relações de sentidos não acontecem a partir de uma linearidade regular. As relações de substituição, que produzem as rupturas, vão circunscrevendo-os em novas séries com seus respectivos centros de estabilização, os quais podem também originar séries subseqüentes.

Nesse ponto de vista, tomamos a série aqui apontada com seu centro de estabilização, como um ponto na continuidade anterior que a originou. Entretanto, se pensarmos o distanciamento da relação posições-sujeito/deslizes de sentido versus a origem comum dos vetores (que representa os saberes admitidos pela Forma-sujeito), ou seja, se tomarmos agora somente os eixos vertical e horizontal que representam, respectivamente, as posições-sujeito e os saberes, tomaremos tanto no eixo vertical como no horizontal um ponto como escala ou como limite.

No eixo vertical chamaremos de escalas os pontos referentes às possibilidades de inscrição das novas posições-sujeito, que instauram na FD o acontecimento enunciativo apontado por Indursky (2003). Não constitui-se em um limite, já que no interior da FD podem instaurar-se “n” acontecimentos enunciativos. Já no eixo horizontal o ponto ou o limite irá referir não só os deslizamentos, mas também a ruptura ou os saberes que já não podem mais inscrever-se no interior da mesma FD. Em virtude da relação destes saberes de ruptura com o sujeito universal, assim como do sujeito que neles se inscreve, caracterizam-se as relações de desidentificação. Aqui é produzido um distanciamento tal que faz o sujeito/sentidos passarem a inscrever-se já em outra FD, o que Indursky (2003) chama de acontecimento discursivo, originando uma nova FD.

Os limites de ruptura dos sentidos apontados no vetor horizontal do esquema x-3, que instauram as novas FDs a partir da matéria representacional da FD anterior, ambas imersas no complexo FDs com relação de dominância, seriam representados na ortogonalidade do seguinte modo:

Esquema x-6:



Não esqueçamos que a representação linear é apenas um modo “didático” e redutor de representar as relações entre a FD1 e a FD2 no interior do complexo de FDs, em suas relações de aliança ou de antagonismo. Sendo assim, o acontecimento discursivo a partir do qual se constitui a FD2 não é representado no ponto exato onde a FD1 é interrompida. Isso porque nem as FDs devem estar dispostas lado a lado, como se seus limites fossem regulares, nem os saberes estão presos no interior de uma ou de outra: eles transitam entre os diferentes processos discursivos, os quais se sobrepõem, se intrincam ou se superpõem sob o trabalho da interpretação, que faz a memória debruçar-se sobre si mesma.

Como afirmamos anteriormente, no caso deste estudo temos o acontecimento enunciativo marcado pelo surgimento da posição-sujeito-zetética 2, que admite a adoção por casais formados por homossexuais. Inclui-se, portanto, na região interna à FD-DF, representada, no esquema x-6, pela região em torno da FD1. Como também dissemos anteriormente, a posição-sujeito zetética-2 aproxima-se tanto da fronteira da FD-DF, que quase chega a ser uma desidentificação e um contecimento discursivo, com o surgimento de uma nova FD.

3.6 Os embricamentos das instâncias de memória nos lugares discursivos

Os enunciados pertencentes ao lugar discursivo questionador inscrevem-se na rede de formulações que compõem a memória de arquivo ou institucional, mas na forma de uma retomada pela qual os deslizamentos de sentido a possam reorganizar. Isso pelo fato destes deslizamentos partirem de uma articulação entre instâncias de memórias.

Como vimos nas seções anteriores deste capítulo, filiar-se aos sentidos da família “*eudemonista*”, como faz a posição-sujeito zetética-1, não significa excluir a concepção de família tradicional, mas admitir formas paralelas de constituição da entidade familiar, produzindo deslocamentos também nos sentidos de enunciados referentes à adoção.

Os saberes estabilizados na FD-DF, pelos quais é admitida a igualdade entre os filhos, são retomados a partir da interpretação da posição-sujeito zetética-1, para que neles possa inscrever-se a filiação afetiva em relação de dominância com a filiação biológica. Já a posição-sujeito zetética-2 não admite a convivência dos saberes opostos e propõe a substituição do determinante da heterossexualidade pelo determinante da afetividade para a constituição da unidade familiar. Em outras palavras, é admitida, a partir da posição-sujeito zetética-1, a reconfiguração da memória institucional pela inscrição de novos saberes advindos da memória discursiva. Enquanto que, para a posição-sujeito zetética-2, a reconfiguração da memória “deve” ser obtida através da substituição de saberes advindos da memória discursiva para reconfigurar a memória institucional. Entendemos que ambas as relações, a de inscrição e a de substituição dos saberes que compõem a memória institucional da FD-DF, significam o duplo sentido do movimento entre os saberes produzidos nas duas instâncias de memória.

Pelas constatações anteriores, tomamos as concepções de família e de adoção admitidas no lugar discursivo questionador como os efeitos de sentido que se produzem a partir da articulação entre a memória discursiva da FD-DF e a memória social. Dessa articulação entre duas instâncias de memória, cujo confronto produz a imbricação de uma sobre a outra pela interpretação da posição-sujeito-zetética, entendemos a constituição da relação de dominância que procuramos mostrar no esquema x-2 como o “movimento do social ao discursivo”.

De onde podemos compreender os movimentos das interpretações sobre as instâncias da memória e sobre si mesmas. O trajeto dos sentidos nos lugares discursivos diretivo e questionador produz as diferentes relações de dominância entre as instâncias da memória, segundo demonstraram as considerações tecidas nos capítulos anteriores. Ao percorrer este caminho, são as interpretações que, reconfigurando os sentidos construídos partir das outras interpretações, possibilitam as formas diferentes de retorno dos saberes ao interdiscurso.

Assim, temos que os sentidos no interior da FD-DF deslizam indefinidamente em direção, neste caso de estudo, aos modos possíveis de pensar a família. O fio condutor encontra-se nas possibilidades de articulação dos saberes, determinadas pelas especificidades ou regionalizações das FDs que intrincam-se a cada confronto de sentidos. Se tomarmos o complexo de FDs com dominância, podemos dizer que as relações entre as Formas-sujeito impõem um “caminho” por onde as interpretações podem relançar-se indefinidamente sobre as redes de sentidos e produzirem a sua articulação.

Os sentidos de **família** podem vir a ser muitos. Mas sempre abarcando as relações de constituição/manutenção entre os grupos-células da formação social. Isso significa conceber um papel destinado às memórias institucionalizadas das FDs em relação de dominância, como o produtor/mantenedor das próprias regionalizações das FDs. Esse papel produz as relações de dominância entre o complexo das FDs. Porém, eternamente sujeito – o papel das memórias institucionais - ao trabalho da interpretação, ao confronto com as outras duas instâncias de memória e, portanto, à possibilidade de transformação das relações externas e internas às regiões de saber.

Na prática discursiva que analisamos, entendemos que conceber a relação de dominância da FD-DF em relação à FD da família – dado o papel do Estado no interior da formação social – leva à compreensão de que os saberes que se institucionalizam no âmbito jurídico determinam as repetições e as regularizações que ocorrem na memória da FD-Família. O que leva a pensar na memória institucional da FI-Direito em meio ao seu conjunto de FDs, como elemento formador/reconfigurador da memória que se institucionaliza no interior das demais FIs.

A partir dos efeitos de sentido produzidos em cada um dos lugares discursivos nos quais se inscrevem a posição-sujeito dogmática e as posições-sujeito zetéticas, podemos ver os movimentos da interpretação que permitem ou que impedem a entrada dos novos sentidos. No lugar discursivo questionador foram produzidos os deslizos que permitiram a filiação das construções de sentidos ao conceito de família “**eudemonista**”. Inscreveu-se, por esta nova concepção de família ao lado da noção de convivência dentro da heterossexualidade, a possibilidade de ser admitida a noção de relações familiares dentro da homossexualidade nas práticas discursivas da FD-DF.

Segundo Indursky (2003, p. 108), a ruptura da estrutura vertical de saberes pela inscrição do acontecimento discursivo produz um novo domínio de memória ou uma nova série de implícitos. Como dissemos anteriormente, a autora (ídem, p. 107) nomeia o “*acontecimento enunciativo*” como o surgimento de uma nova posição-sujeito no interior dos limites da FD, produzido pelo movimento do sujeito em sua relação com os sentidos, contra-identificado com os saberes admitidos pela Forma-sujeito. E chama de “*acontecimento discursivo*” a “*ruptura da repetibilidade pela instauração de uma nova ordem de repetibilidade*”, referindo-se ao surgimento de uma nova Formação Discursiva a partir da FD anterior.

3.7 Acontecimento enunciativo: um relançar da interpretação sobre a memória

Reportando-nos às considerções de Indursky, consideramos acontecimento enunciativo na FD-DF o reconhecimento da união entre casais de homossexuais como família “**eudemonista**”. Esta noção instituiu a nova posição-sujeito naquela prática discursiva em CP anteriores, com respeito a uma nova série de sentidos ou de implícitos. Àquela nova série filiam-se os saberes que admitem, nas atuais CP, um outro acontecimento enunciativo: o cancelamento da adoção de crianças pelos casais formados por homossexuais.

A partir das considerações tecidas com as análises, concebemos o acontecimento enunciativo como o efeito de discurso fundador (Orlandi, 1993) de uma nova estrutura de sentidos no interior da FD-DF. O discurso fundador é aquele que, usando as palavras de Orlandi, vai “*nos inventando um passado inequívoco e empurrando um futuro pela frente e que nos dá a sensação de estarmos dentro de uma história de um mundo conhecido...*” (ídem, p. 12).

Pela compreensão a que nos permitiram as análises desta prática discursiva, julgamos que a estrutura de sentidos fundada na concepção da união entre homossexuais como família **eudemonista**, além de abarcar outras noções subseqüentes referentes à concepção de família e de adoção, inclui uma nova forma de pensar o próprio funcionamento da FD-DF quanto à relação entre a memória institucional e memória social.

Segundo Orlandi, uma das características do discurso fundador é a sua tomada como tal pelos discursos que o referem (Orlandi, 1993, p. 18). A partir da posição-sujeito zetética, é definida a evolução jurisprudencial no Direito francês do século XIX como a que constitui os novos sentidos a partir dos quais as uniões heterossexuais fora do casamento passaram a ser reconhecidas no interior da FI do Direito francês. Não ainda uma evolução que incluía aquelas uniões no interior da FD-DF, uma vez que eram consideradas, naquelas CP, como **sociedades de fato**, mas já discursivizadas no interior da FI, o que significava a atribuição de Direitos e obrigações a este tipo de união.

Entendemos que a discursivização desses Direitos e obrigações constitui-se no funcionamento que produziu a inclusão da união heterossexual fora do casamento no interior da memória institucional da FI do Direito francês. Discursivizada juridicamente, este tipo de união passou a ser incluído entre os saberes pertencentes à memória institucionalizada da FD-DF francesa, determinando a possibilidade da existência e da repetição como prática social reconhecida juridicamente na França. A Partir disso, a posição-sujeito zetética busca vincular os sentidos das uniões conjugais que são admitidas como sociedades de fato aos sentidos das uniões conjugais admitidas como instituições familiares.

Ou seja, a posição-sujeito zetética propõe o deslocamento para o interior da FD-DF dos saberes que são admitidos pela posição-sujeito dogmática dentro da FD do Direito Civil. Entendemos que isto constitui-se na materialização discursiva das relações de dominância entre as FDs no interior da FI Direito. Nesta prática discursiva, materializam-se através do confronto que produz o “jogo” dos saberes para regiões diferentes da FI-Direito. Enquanto a posição-sujeito inserida no lugar discursivo diretivo procura jogar a noção da união entre casais de homossexuais para fora da FD-DF, a fim de nomeá-la como sociedade de fato, as posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador incluem esta noção no interior da FD-DF, para que seja admitida como instituição familiar. A partir do lugar discursivo questionador, prossegue o processo de inscrição dos saberes admitidos através do acontecimento enunciativo no interior da memória institucional da FD-DF.

Sd 27:

“A técnica legislativa sempre aspirou a estabelecer paradigmas comportamentais por meio de normas cogentes e imperativas. Elege um

modelo de família e o consagra como única forma aceitável de convívio. A postura é intimidadora e punitiva, na esperança de gerar comportamentos alinhados com os comandos legais...” (DIAS, p. 14)³².

A partir da posição-sujeito zetética-1 na formulação acima, são qualificados negativamente os sentidos com os quais mantém relações de antagonismo. São consideradas **cogentes e imperativas** as normas que não incluem as articulações produzidas a partir das posições zetéticas 1 e 2; é valorada pejorativamente a exclusão dos sentidos atribuída à posição-sujeito dogmática: **“um modelo de família e o consagra como única forma...”**. A valoração negativa dos sentidos é acompanhada da qualificação, igualmente negativa, da posição-sujeito que os admite: **“a postura é intimidadora e punitiva...”**. Entendemos que a qualificação negativa dos sentidos e da posição-sujeito que os produz constitui-se em uma das marcas sintáticas do jogo de desestabilização/inclusão produzido pelo choque do acontecimento enunciativo na memória institucional da FD-DF. Um choque capaz de produzir a inscrição do novo nas falhas que marcam a incompletude do discurso da normatização, como podemos observar através da formulação que segue:

Sd 17:

“A falta de lei nunca foi motivo para a Justiça deixar de julgar ou de fazer justiça. A omissão do legislador não serve de fundamento para deixar de reconhecer a existência de Direitos. O certo é que o acolhimento da apelação deixaria as crianças ao desabrigo de um vínculo de filiação que já existe. Ao não se manter a filiação dessas crianças com a sua mãe, estaríamos mantendo esta feia imagem da Justiça, que é a da Justiça cega, com os olhos vendados. Temos de continuar, cada vez mais, buscando uma Justiça mais rente à realidade da vida”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10) (o grifo é nosso).

Lembremos que Ferraz Júnior ([1988]/1994), do âmbito do Direito, relaciona a concepção do Direito romano ao modo de pensar dogmático, bem como a concepção do pensamento jurídico grego ao funcionamento zetético do Direito atual. Ao ocupar a posição-sujeito zetética-2 na Sd 17, o sujeito-desembargador-3 admite relações de identificação entre a posição-sujeito-dogmática e os sentidos atribuídos à imagem representativa do Direito romano, a qual apresenta-se com a venda nos olhos. Qualifica a imagem negativamente através das expressões **feia imagem** e **justiça cega**,

³² Dias é tomado como sujeito-desembargador-3 neste discurso – posterior ao que compõe nosso corpus – o qual retoma o confronto entre os sentidos da noção de **família**.

marcando a tensão interna à FD-DF entre as fronteiras dos lugares discursivos, onde os saberes ligados a uma justiça qualificada positivamente como **mais rente à realidade da vida**, produzidos a partir do lugar discursivo questionador, forçam a sua inscrição no interior do lugar discursivo diretivo.

A seguir, a posição-sujeito zetética 2 vincula os sentidos que admite à necessidade de substituição dos saberes com os quais mantém relações de contra-identificação: **“Ao não se manter a filiação dessas crianças com a sua mãe, estaríamos mantendo esta feia imagem da Justiça...”**. Nesta seqüência discursiva, entendemos que a filiação da posição-sujeito zetética à substituição dos sentidos que se inscrevem no lugar discursivo diretivo é constituída pela mobilização que confronta as diferentes regiões internas à memória institucional. Isto se dá a partir da produção das articulações que vinculam o lugar discursivo diretivo ao procedimento dogmático do Direito romano, e o lugar discursivo questionador à concepção grega. Compreendemos, a partir das considerações de Ferraz Júnior sobre a relação entre os pensamentos zetético e dogmático com o Direito grego e romano, respectivamente (desenvolvidas no capítulo 1), que a contra-identificação da posição-sujeito zetética à imagem representativa do Direito que se encontra com os olhos vendados, seguida da identificação plena à imagem sem a venda, significa admitir a entrada dos saberes referentes às considerações de cunho zetético no interior do procedimento dogmático.

A partir daí, podemos dizer que a discursivização da prática social de adoção por casais de homossexuais, admitida a partir das posições-sujeito zetéticas no lugar discursivo questionador, é uma das formas de vinculação dos sujeitos sociais que a praticam ao sujeito de Direito, *“aquele que...”* está sujeito aos direitos e às obrigações determinadas pelo funcionamento da instância ideológica. Esta vinculação constitui-se no próprio funcionamento do mecanismo da interpelação ideológica no interior da FD-DF. Vinculando o social ao jurídico com dominância do primeiro a partir do lugar discursivo questionador, realiza-se a interpelação do *“mau sujeito”*.

Como vimos, o acontecimento enunciativo introduz o novo na FD-DF e inverte as relações de dominância entre as instâncias social e institucional da memória, conforme sintetizado no esquema x-2. Partindo destas considerações, entendemos que as operações de repetição e de regularização que reconfiguram a memória da FD-DF,

quanto à adoção, ocorrem via confrontos entre a repetição e os deslizamentos de sentidos advindos dos lugares discursivos diretivo e questionador.

Esses confrontos nos levam a compreender o trabalho da memória institucional da FD-DF sobre as memórias social e discursiva como a materialidade discursiva do funcionamento ideológico estatal. O papel de gerenciamento social exercido pelo Estado confere à memória institucional da FD-DF a função de manter/reconfigurar a memória do complexo de FDs a ela relacionadas. Neste caso de estudo, a adoção por casais de homossexuais produz a reconfiguração de uma prática que se inscreve na memória social.

Nossas análises recortam a fase de instauração do acontecimento enunciativo. Relacionados aos discursos do acórdão sobre a adoção, os discursos posteriores – Dias (2007 e 2008) – mostram a inscrição do acontecimento enunciativo nas instâncias discursivo-institucional da memória da FD-DF. Dessa forma, somos expectadores das retomadas do discurso que analisamos como efeito de discurso fundador pelos relançares das interpretações posteriores a partir da FD-Direito-sucessório, da FD-Direito de Família, entre outras. Acompanhamos a inscrição de outros sentidos no interior desta nova fileira de saberes, no momento de sua emergência nas relações de confronto. Assistir aos atuais relançares de interpretação sobre a questão da adoção por casais de homossexuais significa acompanhar no momento de sua insurgência os movimentos de desestabilização e de reestruturação da memória institucional da FD-DF, produzidos pelo confronto das diferentes formas de embricamento entre as três instâncias da memória.

Referimo-nos aos discursos posteriores dentro e fora da FD-DF que retomam os efeitos de sentidos produzidos neste acórdão relativos à constituição da família e à adoção. Podemos citar, entre outros, os novos pedidos de adoção por casais de homossexuais que ingressaram na FD-DF, os debates e entrevistas concedidas à mídia pelo sujeito-desembargador-3 (inscrito na posição-sujeito zetética-2) e por um sujeito-procurador (inscrito na posição-sujeito dogmática). Também as palestras e cursos no interior da FD-DF sobre as questões ligadas à **Família Homoafetiva**, como: “**Curso de Direito Homoafetivo**” (Dias, São Paulo, 2007), “**Famílias – um adjetivo plural**” (Dias, Porto Alegre, 2008), assim como publicações no âmbito da FD-DF, entre as quais “**Conversando sobre o Direito das famílias**” (Dias, 2004).

Na relação entre a memória e a atualidade no interior da FD-DF, compreendemos estar o funcionamento que poderá – ou não – desencadear o que Pêcheux denomina de “acontecimento” e que Indursky refere ao “acontecimento discursivo”, capaz de deslocar e desregular os “*implícitos associados ao sistema de regularização anterior*” (Pêcheux, 1999, p. 52), ou desmascarar “*o aparecimento de uma série que não estava constituída enquanto tal*” (ídem). O acontecimento enunciativo, nas atuais CP, produz uma significativa desacomodação dos saberes da memória institucional da FD-DF. As séries antagônicas de repetibilidade dos sentidos admitidas nos lugares discursivos diretivo e questionador mantêm entre si a disputa pela dominância no interior da FD.

O tensionamento produzido pelos novos sentidos inscreve-os na rede pertencente à memória institucional da FD-DF sem, no entanto, promover o “esquecimento” dos sentidos sedimentados. O acontecimento enunciativo – interno à FD-DF – produz uma reestruturação da memória social – externa à FD-DF – entendida enquanto os saberes inscritos em práticas que correspondem ao complexo de relações entre as FIs interligadas. Internamente à FD-DF, o tensionamento confronta/remodela³³ as séries de sentidos admitidos no lugar discursivo diretivo, nos confrontos posteriores ao acórdão que analisamos.

As noções de **família**, a partir da **diversidade de gêneros** e da **afetividade**, instaladas nas séries antagônicas de sentidos no interior da FD-DF, vão disputando a dominância na memória institucional, que possibilitará o seu embricamento sobre a memória social. O outro caminho possível é admitido pelo sujeito-desembargador-3 (Dias, 2007), ao ocupar a posição-sujeito zetética-2: o da constituição da FD **Direito-homoafetivo** como uma outra região de saberes capaz de abrigar a nova série de sentidos. Se ultrapassarem as fronteiras da FD-DF, os novos sentidos constituirão o sujeito universal da FD **Direito-Homoafetivo**.

É como compreendemos a formulação de Dias, ao propor a fundação do “**Direito Homoafetivo, um novo ramo do Direito com seus princípios próprios**” (ídem). A partir das considerações a que chegamos pelas análises, este “**novo ramo do Direito**” é

³³ Usamos a expressão emparelhamento para referir não o paralelismo de sentidos, mas a coexistência de ambos, cujas relações abrangem desde a aliança até o antagonismo.

o conjunto dos saberes que inscrevem a posição-sujeito zetética-2 no grau máximo de contra-identificação com a Forma-sujeito da FD-DF e que a coloca no limiar das fronteiras da FD. Nas atuais CP, o acontecimento enunciativo ameaça emergir no exterior da FD-DF e instaurar a **FD-Direito-Homoafetivo** como acontecimento discursivo.

Seja permanecendo no interior da FD-DF, mantendo a fragmentação da Forma-sujeito e a heterogeneidade da FD-DF como acontecimento enunciativo, ou seja compondo futuramente o acontecimento discursivo da **FD-Direito-Homoafetivo**, a partir das operações de repetição e de regularização, os saberes em torno da adoção por casais de homossexuais serão retomados pelo relançar das futuras e *indefinidas* interpretações, para compor os embricamentos das instâncias discursiva e social da memória, que materializam o funcionamento jurídico na formação social.

As considerações tecidas até aqui permitem-nos compreender, no interior da FD-DF, a tensão entre a memória e o acontecimento enunciativo. Os novos sentidos de **família** desestabilizam a rede de formulações institucionalizadas, mas não ainda a ponto de substituir os antigos sentidos. A nova ordem de repetibilidade força a sua entrada na rede da memória. As futuras práticas discursivas em torno da legalização da união formada por casais de homossexuais e da adoção por esses casais é que determinarão, através dos confrontos entre os lugares discursivos diretivo e questionador, as relações entre a Forma-sujeito e o lugar discursivo questionador, fazendo com que este permaneça no interior dos limites da FD-DF ou que passe a constituir a nova FD “**Direito Homoafetivo**”.

As atuais condições de produção permitem que a jurisprudência, concedendo a adoção aos casais de homossexuais, constitua nova ordem de repetibilidade instaurada a partir do acontecimento enunciativo. Em sua retomada por outros discursos³⁴, vão se consolidando as relações de contra-identificação entre o lugar discursivo questionador e

³⁴ Dentre esses outros processos de adoção: de legalização da união formada por casais de homossexuais e de troca de nome de homossexuais, do “*Curso de Direito Homoafetivo*” (Dias, SP, 2007), da palestra “*Homoafetividade: aspectos jurídicos e sociais do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo*” (Dias, Po A, 2007), da palestra “*Famílias - um adjetivo plural*” (Dias, Po A, 2008). Além desses, as polêmicas discussões na mídia a respeito das decisões dos sujeitos-juizes representando a posição-sujeito procurador, inserida no lugar discursivo diretivo.

o lugar discursivo diretivo, através da tensão entre as séries de sentidos construídas a partir desses dois lugares. Os confrontos discursivos entre os dois lugares discursivos da FD-DF ocorrem no sentido da luta pela inscrição ou pela ruptura, versus a luta para manter o estabilizado. Mostram os movimentos de deslizamentos e de rompimento versus o controle para excluir os novos sentidos, ambos – controle e deslizamentos - exercidos pelo trabalho da interpretação.

Segundo Orlandi ([1999]/2005, p. 36), o discurso estrutura-se na tensão entre a paráfrase e a polissemia. Enquanto os processos parafrásticos mantêm o dizível e a memória, segundo a autora, os processos polissêmicos instalam-se na incompletude da linguagem e movimentam o simbólico. Em relação às diferentes tomadas da noção de família na FD-DF, compreendemos o jogo entre o retorno dos mesmos dizeres e a inscrição desses dizeres em outras redes de filiação, nos confrontos que se lançam sobre as redes sentidos componentes da memória. Em outras palavras, compreendemos os movimentos da interpretação determinando o seu próprio controle ou o seu lançar indefinido, mas não qualquer um.

3.8 Considerações parciais

Fazendo uma retomada a partir das considerações anteriores entendemos que, pela inscrição dos sujeitos nos sentidos em torno das diferentes noções de **família**, são produzidas não somente as relações entre as posições-sujeito no âmbito interno e externo à FD-DF, instituindo as relações com dominância entre as Formas-sujeito do complexo de FDs. No gerenciamento deste complexo de relações é que se dá funcionamento sistemático jurídico.

Em relação ao controle dos sentidos exercido pela memória institucional, que busca a filiação aos sentidos estabilizados, retomamos novamente as palavras de Pêcheux. Compreendemos a continuação do trabalho dos sentidos sobre os sentidos na FD-DF como o lançar indefinido – mas não qualquer um – de interpretações. Instituído pelo retorno da interpretação sobre si mesma, o acontecimento enunciativo produz a posições-sujeito zetéticas 1 e 2, a partir das quais se pode reconhecer o Direito da adoção *não somente aos que* exercem a paternidade/maternidade biológica, parental ou

constituem a família heterossexual, mas também *àqueles que* constituem a **família homoafetiva**.

Entre a noção de família heterossexual – instituída e conservada historicamente através da memória institucional no âmbito da FI-Direito – e a nova concepção há o trabalho da interpretação sobre os sentidos, produzindo os deslizes e a reinscrição destes deslizes no interior da memória, umas sobre as outras. Até o despontar do acontecimento enunciativo, capaz de produzir o surgimento da nova série de sentidos no interior da FD-DF: a noção de família não mais com função de procriação, mas de amor e cuidado, desta vez abriga as famílias **homoafetivas**, cuja capacidade jurídica para a adoção é reconhecida a partir do lugar discursivo questionador.

Porém, o acontecimento enunciativo ainda não produz o reconhecimento destas famílias pelo lugar discursivo diretivo, e sim a partir do lugar discursivo questionador, no qual se inserem as posições-sujeito zetéticas. O que não impede a sua repetição e sua inscrição na memória, devido ao estatuto conferido à jurisprudência no âmbito das Fds da FI-Direito, como possibilidade de ser repetida em discursos futuros pelas posições-sujeito que com ela mantiverem relações de identificação e se inserirem no lugar discursivo questionador. Em sua natureza heterogênea, o discurso da normatização da FD-DF abriga a unidade “a instituição família pode adotar”, mas a partir da junção dos contrários que se opõem: a **família heterossexual** versus a **família homoafetiva**.

O acontecimento enunciativo instituído a partir da noção da família vinculada ao determinante da afetividade emerge no interior no jogo de confrontos que constitui a FD-DF instável e heterogênea. Como as demais FDs componentes da FI-Direito, a FD-DF constitui-se na região de saberes que abriga, em seu funcionamento, o compromisso com o controle da homogeneidade, no sentido de levar os sujeitos sociais à identificação ao sujeito de Direito pela igualdade de direitos e de deveres. Sendo assim, entre os discursos futuros constituídos a partir desta jurisprudência, condicionar uma decisão ou voto à identificação – ou não – a um ou ao outro dos lugares discursivos nos quais se inserem as posições-sujeito dogmática ou zetéticas significa tornar *uns* sujeitos sociais capazes juridicamente de identificar-se ao sujeito de Direito e *outros* não. Significa que a FD-DF, em sua heterogeneidade a partir da fragmentação da Forma-sujeito, impede a

identificação de *todas* as uniões **homoafetivas** como capazes juridicamente de realizar a adoção.

No enfoque discursivo, a atitude do sujeito-desembargador-3 em propor a criação da FD-**Direito Homoafetivo** a partir da FD-Direito-família como matriz torna-se a busca de tornar o lugar discursivo questionador dominante e determinante dos saberes constitutivos do sujeito universal desta nova FD. Em outras palavras, propor a constituição do **Direito Homoafetivo** ou de uma nova FD, torna-se um modo de desidentificar-se em relação aos sentidos estabilizados e constituir a nova região de saberes que, mesmo instável e mesmo abrigando as reconfigurações das posições-sujeito e dos sentidos ou os *indeterminados lançares de interpretações*, possui uma Forma-sujeito capaz de exercer o controle dos sentidos e garantir a inscrição dos sujeitos sociais que constituem as famílias formadas por casais de homossexuais. Essa nova estrutura, que se constitui a partir da desidentificação da estrutura anterior, mas que repete o funcionamento sistemático jurídico, se dá pela determinação da FI sobre essa nova FD.

Compreendemos, a partir de Pêcheux ([1983]/2006, p. 54), que a possibilidade de interpretar é que permite a organização das *filiações históricas em memórias*, e as *relações sociais em redes se significantes*. Que os saberes organizam-se em redes de memória, dando lugar às filiações identificadoras (ídem). E que as filiações, ao mesmo tempo em que produzem as redes de memória pela repetição dos saberes, constituem-se através do ato de interpretação que, segundo Pêcheux, não abre para o totalmente imprevisível, e sim para o confronto com o discurso outro.

Usando as palavras de Pêcheux, temos que o equívoco do sentido, ligado à negação da interpretação, parte do *fantasma da ciência régia* (ídem, p. 55). Voltamos à nossa questão inicial quanto ao papel do Direito como FI e como ciência, referindo-o à função de promover a igualdade entre os sujeitos através de um discurso que, filiado à memória, será retomado indefinidamente pela interpretação. Frente à heterogeneidade dos saberes filiados à história, haverá sempre o equívoco da interpretação, retomando-os e sendo negada. Capaz de constituir o sujeito de Direito como um conjunto dos sujeitos sociais, por um lado determinando a sua constituição através das tomadas de posição, filiando o social ao senso comum da FD-DF. Por outro, sendo determinado – ou reconstituído – pelas relações com as formas de existência dos sujeitos sociais.

Sujeito de Direito e sujeitos sociais têm, na FI-Direito, as suas relações de confronto (que incluem a identificação destes àquele) sob uma forma peculiar. No caso da FD-Direito-família, a identificação se dá através da interpretação pertinente aos lugares discursivos ocupados pelas posições nas quais se inscrevem desembargadores, juízes ou advogados³⁵. Podemos chamar o Direito de ciência da interpretação, tendo a interpretação dos sujeitos advogados, dos sujeitos-desembargadores e dos sujeitos desembargadores no entremeio das relações de identificação ou de confronto entre os sujeitos sociais e sujeito de Direito.

Em outras palavras, o confronto entre a memória e a interpretação, que constitui os sujeitos sociais *na* e *pela* identificação dos sujeitos-juízes e sujeitos-desembargadores às posições-sujeito, institui o funcionamento da FI-Direito. Neste sentido, podemos considerar a *igualdade* de direitos e deveres como equívoco da identificação, mascarado pelo que Pêcheux ([1983]/2006 p. 55) chama de *fantasma da ciência régia*. Uma igualdade produzida discursivamente pela interpretação ideológica, ilusão emergente no fluxo instável dos saberes, no interior dos limites entre a memória e o lançar das interpretações; entre a lei, filiada à memória institucional, e as formulações originadas a partir das relações de identificação das posições com a memória em suas instâncias discursivo-social.

Pêcheux nos aponta ([1975]/1995, p.77) que as formas ideológicas não são as mesmas nos diferentes momentos históricos, não recalcam ou dissimulam a determinação histórico-econômica do mesmo modo, pois seguem as transformações das relações de produção econômica com os diferentes tipos de contradições políticas e ideológicas resultantes dessas relações. Os diferentes sentidos admitidos para a noção de **família** na FD-DF mostram o confronto de representações consideradas como “evidentes”, porque filiadas a séries de sentidos ou a diferentes regiões da memória, ligadas a contextos históricos distintos. Esses sentidos mostram, a partir das representações de cada sujeito, que as interpretações advindas das práticas discursivas no interior da FD-DF são ideológicas e constituintes das relações sociais.

³⁵ Os advogados são referidos, pelo sujeito-desembargador-3 como “*obreiros do Direito*”. (Dias, São Paulo, 2007).

Através da compreensão a que as análises nos permitiram, tomamos as paráfrases como constituintes dos processos discursivos que tornam-se a base de construção das noções – ou dos sentidos básicos, segundo o âmbito jurídico – no discurso jurídico que irão referir cada fato histórico-social. Os fatos serão determinados juridicamente através da discursivização que os nomeia a partir de cada lugar discursivo. Assim, são as diferentes condições sociais ou históricas que permitem os rearranjos discursivos do real e a constituição do social. O que significa serem as representações ideológicas os determinantes da lei em suas diferentes aplicabilidades.

Atendo-nos ao funcionamento da FD-DF, consideramos o acontecimento enunciativo como efeito de fundador da jurisprudência em torno das **uniões homoafetivas** e da adoção por essas famílias, produzindo uma nova forma de relação entre o sujeito e o histórico através da linguagem. Além de nomear ou discursivizar a prática social de um jeito novo na FD, a jurisprudência torna-o reconhecível juridicamente. Isso significa inscrevê-lo no interior dos confrontos de sentidos que irão produzir a sua repetição e a sua inscrição nas séries de sentidos que compõem a memória. Assim, a discursivização do fato social através da jurisprudência na FD-DF cria condições para a existência e repetição do histórico no social, a partir das relações de dominância que as FDs do Direito exercem no complexo de FDs.

O acontecimento enunciativo que nomeamos como **legalização da adoção por famílias homoafetivas** autoriza (juridicamente) a jurisprudência, por suas futuras repetições nas séries discursivas que compõem as redes da memória discursiva e institucional, assim como permite as repetições das práticas sociais nomeadas por este acontecimento. É essa relação da prática histórico-social com a discursivização pela FD-DF que produz, reconfigura ou transforma as práticas sociais. O ir e vir do discurso ao social, produzido pelo relançar indefinido das interpretações que não podem ser qualquer uma, dará origem a novas séries de interpretações, de implícitos, de acontecimentos futuros filiados aos sentidos deste acontecimento, tomado futuramente como efeito de memória.

CAPÍTULO 4

O MOVIMENTO DE SENTIDOS NAS FRONTEIRAS DA FD-DF

Os confrontos entre os saberes instaurados no interior da FD-DF fazem com que os sentidos se movimentem nos dois lugares discursivos. A partir do surgimento das posições-sujeito zetéticas 1 e 2, os casais de homossexuais passam a ter o direito à prática da adoção. Dedicamos este capítulo final à análise de formulações do sujeito-desembargador-3, pois consideramos a relação da posição-sujeito na qual se inscreve com a Forma-sujeito da FD-DF bastante significativa na instauração dos confrontos que levam ao acontecimento enunciativo do surgimento da posição-zetética-2. Isso se deve à marcante atuação deste sujeito nas práticas discursivas sobre a adoção pela **família homoafetiva**, anteriores e subseqüentes ao acórdão aqui analisado. Estamos diante de uma posição-sujeito que se destaca em meio ao conjunto das que compõem a Forma-sujeito pelas fortes relações de contra-identificação, como vimos no decorrer deste estudo.

Dentre os discursos a partir da posição na qual se inscreve o sujeito-desembargador-3 posteriores à prática discursiva analisada, mas que a tomam como efeito de memória, destacamos a busca pelo reconhecimento jurídico da diversidade sexual, através de atitudes como a criação das expressões **Direito Homoafetivo** e **Direito das famílias** (substituindo **Direito de família**). E também a administração do **Curso de Direito Homoafetivo** (Dias, 2007), a palestra **Famílias, um adjetivo plural** (Dias, 2008) entre outras, com o seu reconhecimento até mesmo fora da FD-DF, que se mostra pela indicação do sujeito-desembargador-3 como a primeira mulher gaúcha para o prêmio Nobel.

A discussão em torno da noção de **família** mostra que os sentidos remetem a discursos outros, passados e futuros. Esse conjunto de saberes, dispostos em redes,

forma as condições nas quais a inscrição dos sujeitos nos sentidos produz o confronto entre a repetição e o seu deslizar. Os confrontos posteriores que remetem ao discurso aqui analisado se dão em torno do reconhecimento da união *Homoafetiva*, da adoção por estas uniões, dos Direitos sucessórios decorrentes dessas uniões. O que remete às reconfigurações nas FDs interligadas por estes saberes nos âmbitos jurídico e social.

Nos caminhos por onde percorrem e ancoram os sentidos, até mesmo a concepção do próprio funcionamento sistemático da FI-Direito é desestabilizada quando a função da lei em relação ao social é discutida, como podemos observar na Sd abaixo:

Sd 17 (retomada):

“A falta de lei nunca foi motivo para a Justiça deixar de julgar ou de fazer justiça. A omissão do legislador não serve de fundamento para deixar de reconhecer a existência de Direitos. O certo é que o acolhimento da apelação deixaria as crianças ao desabrigo de um vínculo de filiação que já existe. Ao não se manter a filiação dessas crianças com a sua mãe, estaríamos mantendo esta feia imagem da Justiça, que é a da Justiça cega, com os olhos vendados. Temos de continuar, cada vez mais, buscando uma Justiça mais rente à realidade da vida”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10)

O funcionamento discursivo-jurídico apontado nos capítulos anteriores – através da inscrição dos sujeitos no pensamento de inclusão ou de exclusão – intrinca-se ao funcionamento da FD-DF. A partir da formulação contida na Sd 17, é admitida a constituição lacunar do discurso da normatização a partir da posição-sujeito zetética-2, na qual se inscreve o sujeito-desembargador-3: é concebido que *podem e devem* inscrever-se os outros sentidos nas fissuras do discurso da lei: **“A omissão do legislador não serve de fundamento para deixar de reconhecer a existência de Direitos”**.

É do lugar discursivo questionador que se admite a outra forma de funcionamento da FD-DF. A incompletude do discurso é apontada no sentido de mostrar a não abrangência das normas em relação à totalidade das relações sociais existentes na formação social. Considerada a partir da posição-sujeito zetética-2, entendemos que a incompletude da normatização mostra a percepção da Forma-sujeito da FD-DF como no interior de uma homogeneidade que não lhe permite abarcar as transformações das relações sociais, que se dão através das próprias relações sociais. Como vimos anteriormente, a partir da posição-sujeito zetética-1 a Forma-sujeito

poderia abarcar **tanto...** os saberes institucionalizados, **quanto...** aqueles produzidos a partir dos deslizamentos de sentidos, ao vincular a noção de **família tanto** aos sentidos de gerar, **quanto** aos sentidos de amar e servir.

A forma de aplicabilidade da lei concebida no interior do lugar discursivo questionador confronta-se com a forma admitida no interior lugar discursivo diretivo, que formula que “**nem as normas constitucionais nem as infraconstitucionais albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual**”. No confronto ideológico, pelas posições-sujeito inseridas no lugar-discursivo questionador é reconhecido que, mesmo sem a discursivização no interior das normas jurídicas, devem ser reconhecidos os direitos. O não reconhecimento dos direitos ainda não discursivizados é que caracteriza a **cegueira** do Direito, mostrada na imagem representativa do Direito romano, que mantém a venda nos olhos.

Do interior do lugar discursivo diretivo, é considerado a partir da posição-sujeito dogmática que os direitos não **albergados nas normas** não devem ser reconhecidos. A relação das normas com o social encontra-se identificada à imagem admitida pelo Direito romano, cuja venda nos olhos adquire o sentido da aplicação do Direito a partir da “imparcialidade”. Ter os olhos vendados ao aplicar o direito, encontra-se com os saberes em torno da aplicação das mesmas normas para todos, sem distinção.

Na perspectiva admitida a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador, manter a venda significa a impossibilidade de gerenciamento dos vínculos sociais existentes e retirar a venda adquire os sentidos de olhar para todos, incluindo os excluídos. Como já foi dito, são dois funcionamentos jurídico-ideológicos que produzem significativas contradições no âmbito jurídico-social, já que a instabilidade e heterogeneidade das relações internas FD-DF, ou seja, a luta pelos sentidos é que permite a reprodução-transformação das práticas sociais. Julgamos que a relação dos dois lugares discursivos com as diferentes formas de dominância entre as instâncias da memória determinam o que no âmbito jurídico é tomado como a aplicabilidade da **norma inclusiva** e da **norma exclusiva**.

Entendemos a relação de inter-dominância entre as diferentes instâncias de memória admitida a partir das posições-sujeito zetéticas 1 e 2 filiada à norma inclusiva e produtora da inclusão dos fatos sociais ainda não discursivizados pela normatização aos

saberes que compõem o sujeito universal da FD-DF. A inclusão inscreve a adoção por casais de homossexuais nos vácuos ou lacunas do discurso jurídico a partir do lugar discursivo questionador. A criação do **Direito Homoafetivo**, proposto pela posição-sujeito zetética-2 como um “**novo ramo do Direito, com seus princípios próprios**”, responde à filiação desta posição-sujeito a novos sentidos.

Dos saberes que compõem o sujeito universal até a criação do **Direito Homoafetivo**, os sentidos em confronto partem do trajeto das paráfrases (lugar discursivo diretivo) e passam pelos questionamentos (lugar discursivo questionador), que os fazem deslizar até chegar à ruptura. Neste caminho, como vimos anteriormente, com a noção de **família** ligada aos sentidos de **gerar, amar e servir** pelas relações parafrásticas produzidas no lugar discursivo diretivo, é produzida a sobreposição dos sentidos de **amar e servir** em relação aos de **gerar** no discurso da posição-sujeito zetética-1. A **homossexualidade** é considerada como **manifestação particular do ser humano** ainda na posição-sujeito zetética-1, o que permite a este mesmo sujeito passar a inscrever-se na posição-sujeito zetética-2 ao considerar a **união entre homossexuais não mais** como **sociedade de fato**, mas sim como **família eudemonista** protegida pelo princípio fundamental da dignidade. A noção de **filiação**, associada parafrasticamente aos **vínculos biológicos** a partir da posição-sujeito dogmática, é retomada pela posição-sujeito zetética-1 através de relações polissêmicas, de onde a **filiação** passa a ser associada também aos **relações de afetividade, convivência e solidadiedade**. O que permite à posição-sujeito zetética-2 considerar a **filiação como socioafetiva** e conceder, assim, a adoção à família formada pelo casal de homossexuais. Lembremos que as relações parafrásticas partiram da posição-sujeito dogmática, que o cupa o lugar discursivo diretivo no interior da FD-DF. E que as relações polissêmicas de deslizamentos partiram da posição-sujeito zetética-1, que levaram as rupturas de sentido a partir da posição-sujeito zetética-2, ambas ocupando o lugar discursivo questionador.

4.1 A aplicabilidade da lei a partir dos lugares discursivos

Assim, a partir das posições-sujeito zetéticas 1 e 2, considerada a imbricação da memória social sobre a memória institucional da FD-DF, é admitido um sujeito de Direito vinculado às determinações sociais. Por outro lado, como a forma de imbricar a memória de arquivo sobre a memória social em relação de dominância, a partir da

posição-sujeito dogmática é admitido um sujeito de Direito determinante das práticas sociais.

Vemos que a constituição dos efeitos de sentidos se dão em meio às relações desiguais entre as posições-sujeito e o sujeito universal da FD-DF. A desigualdade interna, produto da heterogeneidade da FD (quando esta incorpora elementos do interdiscurso) em virtude da fragmentação da Forma-sujeito, é capaz de produzir as diferentes aplicações – a partir das interpretações – de uma mesma lei, advindas da constituição discursivo-ideológica dos sujeitos juízes. Ainda nos discursos posteriores, a partir das posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador é discursivizada a função **impositiva** de um sujeito de Direito **ideal** que é admitido pelo lugar discursivo diretivo:

“...impondo pautas de conduta afinadas com a moralidade vigente. Limita-se a regulamentar institutos socialmente aceitáveis. Qualquer ação diversa do parâmetro estabelecido é tida por inexistente” (Dias, 2004, p. 13)³⁶.

O tensionamento é permanente, no sentido de desestabilizar a estabilidade mantida, até então, através do controle exercido pela Forma-sujeito. No **Curso de Direito Homoafetivo**, o sujeito-desembargador-3 retoma que há o lugar do outro nas lacunas do discurso da normatização, do que até então é silenciado, ao dizer que “**A ausência de legislação não pode impedir acesso ao judiciário; nesse caso devem ser aplicados os princípios gerais do Direito**” (Dias, 2007)³⁷.

Esta formulação inscreve-se no funcionamento inclusivo da FD-DF que vincula o imbricamento da memória inscrita em práticas (a social) à memória institucional em relação de dominância, como apontamos anteriormente. A seguir, no intradiscurso da posição-sujeito zetética-2 inscrevem-se os princípios fundamentais advindos do interior

³⁶ Nesta formulação posterior ao acórdão analisado, Dias é tomado como sujeito-desembargador-3, pelo discurso tratar a questão da legalização da união entre casais formados por homossexuais.

³⁷ Rever nota 32.

da própria memória institucional: “**não pode haver discriminação em razão de sexo... Ainda tem o princípio da igualdade e o da dignidade da pessoa**”. (Dias, 2007)³⁸.

A dominância apontada no parágrafo anterior se dá pelo imbricamento destes saberes sobre os efeitos de sentidos construídos a partir da posição-sujeito dogmática em torno dos outros saberes, também inscritos na memória institucionalizada, mas no lugar discursivo questionador. Vinculando a homossexualidade a outras regiões da memória de arquivo (distintas daquelas mobilizadas no interior do lugar discursivo diretivo), a partir do lugar discursivo questionador são amarrados os saberes sobre a e **família homoafetiva** aos princípios fundamentais referentes à igualdade, à dignidade e à não discriminação.

Em outras palavras, o sujeito-desembargador-3, inscrito na posição-sujeito zetética-2, não vincula os sentidos da **família homossexual** à mesma região da memória institucional que é discursivizada pelo sujeito-procurador, inscrito na posição-sujeito dogmática. Entretanto, após os deslizamentos que introduzem as relações de dominância biunívoca entre a memória social e memória de arquivo, são produzidas as relações de identificação entre a **família homoafetiva** e os princípios fundamentais, ou seja, são mobilizadas outras regiões da própria memória institucionalizada da FD-DF. De acordo com as considerações tomadas no âmbito do Direito no capítulo 1, os Princípios Fundamentais se sobrepõem ao discurso da normatização em relações de dominância. Julgamos que essa sobreposição pode ser considerada como a fragmentação da Forma-sujeito que produz a sua instabilidade, uma vez que, como vimos, os saberes admitidos em seu interior não se encontram estáticos, mas no constante movimento produzido pelas articulações que os imbricam e os reconfiguram.

4.2 As formas de assujeitamento exclusivo e inclusivo

A noção de **família** materializa discursivamente os sentidos que mobilizam as diferentes instâncias de memória da FD-DF e produzem o assujeitamento ideológico, pela vinculação dos sujeitos sociais ao sujeito de direito. Considerar a família de

³⁸ Ídem à nota anterior.

homossexuais uma **sociedade de fato** regulada pela FD-Direito-obrigacional, como se fosse uma sociedade geradora de direitos e obrigações alheios a qualquer vínculo de origem afetiva (a partir da posição-sujeito-dogmática), ou uma **união afetiva** (pela visão das posições-sujeito zetéticas), implica na inclusão destas uniões no discurso institucional da FD-DF como formadas a partir dos “*maus*” ou dos “*bons*” sujeitos, tal como definidos por Pêcheux. Os primeiros não possuem capacidade jurídica para a adoção, os segundos sim.

Segundo o sujeito-desembargador-3, a terminologia direciona a construção de sentidos que podem “**condenar estas uniões ao esquecimento ou à invisibilidade**” (DIAS, 2004, p. 16-23), o que entendemos, no enfoque discursivo, como o não reconhecimento dos seus integrantes como sujeitos capazes juridicamente de constituir a instituição familiar, a partir da nominalização jurídica da relação social na qual se inscrevem. Entendemos a nominalização como o funcionamento discursivo da Forma-sujeito da FD-DF que circunscreve em seu interior a oficialização de certas relações sociais e a conseqüente negação de outras.

A tensão entre os saberes que produzem o sujeito de Direito se dá pelo confronto entre as posições. O *bom* e o *mau* sujeito são interpelados pela FD-DF, constituídos a partir da rede de significantes que os discursiviza, mas a partir de modos desiguais no interior da FD, nos lugares discursivos diretivo e questionador. A partir do lugar discursivo diretivo a interpelação é produzida na forma da identificação plena ao sujeito de Direito, devendo os sujeitos ideológicos receberem como “*evidentes*” os sentidos admitidos pela Forma-sujeito. Para que a interpelação materialize-se a partir do gesto interpretativo de exclusão, os sentidos são colocados dentro ou fora do que é permitido dizer ou fazer.

Por outro lado, o gesto interpretativo de inclusão admite a maior abrangência do sujeito de Direito, de forma a abrigar as transformações dos processos histórico-sociais. Lembremos que o sujeito, segundo Pêcheux, é constituído a partir de “*pontos de estabilização*” (Pêcheux, [1975]/1995, p. 161). O que vemos através dos confrontos de sentidos aqui analisados é a constituição do sujeito em meio à instabilidade dos pontos de estabilização da FD-DF os quais, no confronto discursivo sobre a adoção nas atuais CP, identificamos como sendo retrabalhados através do confronto entre a inclusão e a exclusão de certos sentidos e de certos sujeitos.

O jogo entre a paráfrase e a polissemia se dá a partir dos gestos de interpretação advindos dos sujeitos que são recrutados pela ideologia de modo particular. Em outras palavras, é a evidência ilusória que fornece os diferentes sentidos às palavras e aos enunciados a partir da interpretação de cada uma das posições-sujeito, como no caso da noção de **família**. É o confronto das evidências que traz à tona a opacidade da língua e contrapõe saberes advindos das diferentes regiões da memória. No interior da FD-DF, as evidências impostas pela Forma-sujeito são tensionadas pelo acontecimento enunciativo da posição-sujeito zetética-2, que admite como evidente a inscrição no interior da FD das práticas sociais ainda não identificados com a Forma-sujeito.

4.3 O acontecimento e a transformação das relações sociais

Admitida com a inscrição do sujeito-desembargador-3 na posição-sujeito zetética-2 através do **Curso de Direito Homoafetivo** (Dias, 2007), a proposta de desidentificação com a FD-DF aproxima a possibilidade de tornar as evidências – que nas atuais CP ocupam a região fronteira da FD-DF – nos próprios saberes admitidos a partir da Forma-sujeito da nova FD. O que coloca o acontecimento enunciativo na eminência de se transformar em acontecimento discursivo.

A fragmentação da Forma-sujeito da FD-DF impede a homogeneização dos sentidos a partir dos lugares discursivos diretivo e questionador. Assim, o surgimento de uma nova FD tornaria a adoção de crianças por casais de homossexuais uma prática social admitida pela Forma-sujeito da outra FD. Segundo Dias (2008), como a grande maioria do eleitorado assume a opção da heterossexualidade, o legislador não inscreve no discurso da lei a inclusão dos sentidos referentes à **família eudemonista homossexual**. Segundo o autor, a grande maioria dos sujeitos-juizes ainda mantém relações de identificação com o lugar discursivo diretivo, o gesto de interpretação exclusivo ainda prevalece no interior da FD-DF, produzindo o voto contrário a esse tipo de adoção.

Apesar de produzir uma significativa desestabilização das redes de sentido que compõem a memória de arquivo da FD-DF, o surgimento do acontecimento enunciativo não impede que sejam reconhecidas apenas as práticas de adoção julgadas por sujeitos-juizes inscritos nas posições-sujeito inseridas no lugar discursivo questionador. O que

mostra ser a igualdade social controlada de forma desigual em meio à heterogeneidade e fragmentação da Forma-sujeito da FD-DF.

A partir do que foi visto, entendemos que a **inclusão** *versus* a **exclusão** de sentidos materializa discursivamente o confronto ideológico em torno da reprodução *versus* a transformação das relações sociais, dentro e fora da FD-DF. Interiores à FD, pela reconfiguração a que se submete a Forma-sujeito, a fim de admitir os novos saberes advindos do social. Exteriores, porque o âmbito interno da FD-DF, dadas as especificidades de seu funcionamento regionalizado, não se dissocia das práticas externas, como a de adoção e a da constituição da união entre homossexuais.

No interior do confronto de sentidos, verificar se a contra-identificação que produz o acontecimento enunciativo ultrapassará o limiar da FD-DF e assumirá a forma de desidentificação seria, neste momento inicial da proposta do **Direito Homoafetivo**, prever as relações futuras da FD. Internas, entre as posições-sujeito que se confrontam em seu interior, além das externas, com as FDs que compõem o complexo de inter-relações. O que não se torna viável, se considerarmos “*indefinidos*” os “*relançares de interpretação*”, tomando as palavras de Pêcheux.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa reflexão inicial, procuramos recortar do âmbito jurídico alguns elementos de sua sistemática, a fim de compreender a aplicabilidade das normas no âmbito social. Do ponto de vista da Análise do Discurso, procuramos compreender através das análises esse funcionamento em sua materialização através da linguagem. Optamos pelo recorte de aspectos sobre os pensamentos dogmático e zetético, sobre as reconfigurações do Direito no decorrer da história e sobre os métodos e tipos admitidos pela Hermenêutica da interpretação jurídica. Apesar de trazer esses termos, discordamos da perspectiva da Hermenêutica, já que pressupõe a língua como portadora dos sentidos que correspondem à realidade (considerados os usos do senso comum) e o sujeito dotado de intencionalidade, que “escolhe” as definições a partir dos “usos” e de sua intencionalidade. Na perspectiva da AD, a qual seguimos, trouxemos a concepção do Direito como Aparelho Ideológico de Estado e como Formação Ideológica a partir de Michel Pêcheux, conforme suas considerações sobre as definições de Althusser.

A partir de Pêcheux, temos que as práticas discursivas realizadas no AIE jurídico materializam o funcionamento deste como FI. Em seu interior, tomamos a Formação Discursiva do Direito de Família (FD-DF) como foco de nossa investigação, analisando seu funcionamento interno e sua relação com outras FDs interligadas nesta FI, como a FD Direito Civil. Consideramos que cada FD no âmbito da FI Direito Civil regula o âmbito social através da interpretação das normas, dentro da especificidade a que está submetida, de acordo com o tipo de relações sociais a que se refere.

No enfoque discursivo, buscamos ilustrar o modo como as práticas discursivas jurídicas produzem o funcionamento do Direito como FI quanto aos aspectos internos, referentes ao seu funcionamento sistemático, que intrinca-se às relações externas a

esta região de saber. Segundo Pêcheux, o Direito regula o complexo interligado de FIs, correspondendo aos seus componentes discursivos o complexo de FDs com dominância.

Se produzido a partir das relações parafrásticas, o modo interpretativo exclusivo deixa de fora os outros sentidos possíveis para a noção de **família**. Se produzido a partir das relações polissêmicas, o modo interpretativo inclusivo pode ou incluir os outros sentidos à noção de **família**, ou buscar a substituição dos sentidos oficializados na FD-DF pelos novos. Assim, a interpretação exclusiva e a interpretação inclusiva produzem os distintos funcionamentos do Direito: De um lado, o funcionamento exclusivo determina a dominância da memória institucional da FD-DF sobre as práticas sociais, proibindo as relações sociais que não se encontram inscritas no discurso da Lei. De outro lado, o funcionamento inclusivo admite a relação de interdominância entre a memória institucional da FD-DF e as práticas sociais, permitindo que as novas práticas advindas das transformações das relações sociais sejam incluídas entre os saberes da FD-DF e, portanto, permitidas no meio social.

É através da materialidade lingüística que são produzidos os diferentes efeitos de sentido, os quais materializam os diferentes modos de funcionamento do Direito. Julgamos ter mostrado que a língua não pode ser dissociada de sua historicidade, e que sua opacidade torna o discurso da normatização o berço dos sentidos que se tornam possíveis a partir das relações sociais que se inscrevem na história.

Tomados os movimentos dos efeitos de sentido na direção da repetição ou dos deslizamentos, a partir dos lugares discursivos que nomeamos de diretivo e questionador, compreendemos por este viés os modos como as articulações inscrevem os saberes nas séries que compõem a memória institucional da FD-DF. Estes saberes são repetidos e regularizados, e assim temos a reconstituição da memória *no e pelo* discurso, em meio ao intrincado das relações internas e externas à FD. Para compreender os modos de articulação dos saberes, tomamos a concepção da memória em regiões ou instâncias, recurso que tornou possível nomear de **exclusivo** e de **inclusivo** os movimentos de ir e vir dos saberes internos e externos à FD. A distinção destes movimentos, por sua vez, mostrou a dominância que determina o modo de intrincamento entre o discursivo e o social, ou seja, as reconfigurações jurídico/sociais em suas determinações ideológicas a partir dos dois lugares discursivos nos quais se inscrevem as posições-sujeito dogmática e zetéticas.

Nesse intrincado das relações internas da FD, entendemos a instituição de um acontecimento enunciativo: o surgimento da posição-sujeito zetética 2 a partir dos deslizamentos produzidos pela posição-sujeito zetética-1, admitindo a adoção por famílias formadas de casais homossexuais. Em seu funcionamento de inscrição na memória, entendemos que este acontecimento enunciativo permite a jurisprudência que materializa, através do plano discursivo, as novas relações sociais referentes à constituição familiar. Em outras palavras, o reconhecimento jurídico das famílias formadas por casais de homossexuais permite que na FD-DF sejam inscritos novos saberes que se intrincam a novas práticas sociais.

De acordo com as considerações a que chegamos, entendemos que a concepção da união de homossexuais como família é um elemento que promove a transformação de certas relações sociais. Retomando Pêcheux, a FD como local de interpelação do sujeito é onde ocorre não somente a reprodução das relações sociais, mas também a sua transformação. Consideramos que o acontecimento enunciativo da FD-DF, ou seja, a ruptura que causa estranhamento e alvoroço nas fileiras de saberes (Indursky, 2000 e 2003), se deu pela discursivização da posição-sujeito zetética 2 e permitiu a transformação das relações jurídico/sociais referentes ao modo de constituição das relações internas e externas da FD-DF.

Pela região limite da FD-DF onde se inscreve, a posição-sujeito zetética-2 discursiviza até mesmo a possibilidade de um futuro espaço de inscrição (posição-sujeito) em uma outra FD, caso as relações mantidas com a Forma-sujeito a conduzam a tomar o distanciamento característico da desidentificação. A realização do **Curso de Direito Homoafetivo** (Dias, 2007) ministrado pelo sujeito-desembargador-3 é proposta aos sujeitos que ocupam o lugar discursivo questionador, como um “**efeito transformador, onde a luta do pequeno grupo somente terá sucesso se a sociedade se propuser a transformar**” (Dias,2007). E o mostra “**um novo ramo do Direito, cujos princípios próprios serão concretizados através do combate à intolerância nos espaços oficiais**” (idem)³⁹.

³⁹ Conforme a fala do sujeito-desembargador-3 durante o curso.

A partir de sua heterogeneidade e fragmentação, tomamos a noção de Forma-sujeito (Pêcheux, [1975]/1995 e Courtine, 1981) como o mecanismo regulador dos saberes da Formação Discursiva, com o qual o sujeito-procurador e os sujeitos desembargadores identificam-se pelas tomadas de posição. Com as análises, julgamos ter mostrado como equilibram-se na FD-DF o funcionamento ideológico e o funcionamento repressivo. Isto se dá através do jogo entre a repetição/deslizamentos/ruptura que, no Direito, podem resultar dos modos de pensar dogmático e zetético.

Pensamos que a unidade em meio à contradição que silencia os contrários ancora-se no equilíbrio entre o funcionamento ideológico e o repressivo da FD, que permite a uma interpretação, entre os relançares indefinidos, ser julgada como a “*interpretação verdadeira*”, segundo aponta Ferraz Júnior, do âmbito jurídico. Perpassando as regiões da FD através das tomadas de posições, os sentidos deslizam ao serem inseridos nos diferentes lugares discursivos. Confrontam-se os saberes da posição-sujeito dogmática – controladora e verificadora da identidade do sujeito de Direito – com aqueles admitidos pelo lugar de contra-identificação em relação à Forma-sujeito. No lugar discursivo questionador, as posições-sujeito zetéticas 1 e 2 distanciam-se dos sentidos institucionalizados referentes à noção de **família**, buscando a reconfiguração destes saberes a fim de abarcarem a identificação tanto do “*bom*”, como do “*mau sujeito*”. Assim, a noção de **família** permanece a mesma, apesar de reconfigurada. O que muda são as práticas que podem ou não serem inscritas nesta noção.

Nos processos de constituição dos sentidos internos à FD-DF, identificamos a repetição e os deslizamentos seguidos de sua vinculação ao discurso da normatização jurídica, que nos permitiram compreender como a FI-Direito produz discursivamente a sua dominância em relação ao complexo de FIs. Pelo funcionamento sistemático jurídico materializa-se discursivamente a função da Forma-sujeito da FD-DF de distribuir-verificar-controlar identidades em relação com a Forma-sujeito das demais FDs. Isso ocorre através de uma permanente reconfiguração, tanto interna quanto externa à FD, que se dá através dos confrontos entre os lugares discursivos em seu interior. Através deste funcionamento, que retoma os saberes já institucionalizados para serem repetidos ou instituídos os novos, é construída a ilusão da unidade da FD-DF.

A ilusão de encontrar uma interpretação “verdadeira”, segundo admitido no âmbito do Direito, mascara a opacidade da língua e também as formas distintas de aplicabilidade da lei a partir das diferentes relações de dominância, que se instauram entre o discursivo e o social a partir dos lugares discursivos dogmático e questionador. Mascara a heterogeneidade da FD-DF, produzida pelos saberes que se encontram na região das fronteiras em forte tensionamento, tornando-as instáveis e capazes de reconfigurar a região de domínio da Forma-sujeito.

Não se pode prever a marcha da história, construída discursivamente por relações ideológicas entre sujeitos e determinadas pelo intrincamento entre os domínios de saberes heterogêneos e instáveis. Assim, basta que reconheçamos a emergência do acontecimento enunciativo nas práticas discursivas da FD-DF, inscrito na situação-limite em que o sujeito e os sentidos encontram-se nas fronteiras dessa Formação Discursiva. Para que todos nós, sujeitos ideológicos inscritos tanto nas relações internas como nas relações externas a esta região de saber e sujeitos à identificação ao sujeito de Direito, reflitamos sobre as determinações ideológicas dos sentidos que se repetem ou que deslizam no gesto de construção e na interpretação do discurso. E, em relação ao funcionamento discursivo-ideológico da FD-DF, que possamos pensar sobre o repouso da igualdade social sobre as bases (ideológicas) dos gestos de interpretação.

Uma igualdade social mantida pelo jogo de forças que elege a unidade (aparente) representada pela interpretação dominante, a qual esconde a contradição da união entre os contrários. Uma igualdade desigual, constituída em sua materialidade discursiva nas relações instáveis e indefinidas – mas que nem por isso deixam de ser determinadas – entre os sentidos, as quais vão tecendo novos pontos ou nós nas redes de memória. E, por fim, uma igualdade constituída através dos relançares da interpretação, que vão constituindo novos laços com os fios das redes de sentidos, deixando esses fios à mercê dos vínculos com diferentes e indefinidos pontos ou nós, num eterno trabalho de intrincar o discursivo e o social, dentro e fora das instáveis fronteiras de um domínio de saber.

REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. (1983). Memória e produção do sentido. In: ACHARD, Pierre et al. (orgs). *Papel da memória*. São Paulo: Pontes, 1999. p.11-21.

Acórdão sobre a adoção por casais formados por homossexuais. Disponível in: http://rijj.tj.rs.gov.br/rijj_site/rijj_site.home. Acesso em: 13 mar. 2007.

ALTHUSSER, Louis.(1968). *Aparelhos Ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

AMANCIO, Moacir. Tratado de Sotá. In: *Talmud. O- Excertos*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Revista brasileira de ciências sociais*, Febrero, vol 14, num. 39, p. 83-102, 1999.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 10. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Seção IV. Disponível in: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: Acesso em: 18 abr. 2008.

BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Seção III. Disponível in: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 23 abr.2008.

COURTINE, Jean-Jaquecs. Analyse du discours politique. *Langages*, n.61, juin, 1981.

_____. O chapéu de Clémentis. In: INDURSKY, Freda & LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina (Org.). *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1999, p. 15-22. Tradução de: *La toque de Clementis. Le discours psychanalytique* (1983).

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre o Direito das famílias*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. Curso de Direito *Homoafetivo*, 1., 2007, São Paulo. (mimeo).

_____. *Famílias – um adjetivo plural*, 1., 2008, Porto Alegre. (mimeo).

DORNELES, Elisabete. *A dispersão do sujeito em lugares discursivos marcados*. Tese de Doutorado. Porto Alegre, UFRGS, PPG-Letras, 2005.

FERRAZ JR., Tercio. (1988). *Introdução ao Estudo do Direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FOUCAULT, Michel. (1969). *O que é um autor*. 2 ed. Lisboa: Vega, 2002.

GALLO, Solange Leda. Autoria questão enunciativa ou discursiva?. *Revista Linguagem em (Dis)curso*, Unisul, volume 1, número 2, jan./jun. 2001.

GARMUS, Ludovico.(1968). A Gênesis. In: *Bíblia Sagrada – Edição da Família*. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2005.

GRIGOLETTO, Evandra. Do lugar social ao lugar discursivo. In: LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina, INDURSKY, Freda (orgs). *Análise do Discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites*. [organizado por] Maria Cristina Ferreira e Freda Indursky. São Carlos: Claraluz, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica e acontecimento*. Campinas: Pontes, 2002.

HAROCHE, Claudine, PÊCHEUX, Michel & HENRY, Paul. A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem e discurso (1971). In: BARONAS, Roberto Leiser.(org). *Análise do Discurso, apontamentos para uma história da noção de Formação Discursiva*. São Carlos: Pedro & João, 2007. p.13-31.

INDURSKY, Freda. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. A fragmentação do sujeito em análise do discurso. In: INDURSKY, Freda. & CAMPOS, Maria do Carmo. (orgs). *Ensaio: discurso, memória, identidade*. Porto Alegre, Ed. Sagra Luzzatto: 2000.

_____. Lula lá: estrutura e acontecimento. *Revista Organon*, Porto Alegre, v. 17, n. 35, p.101-121, 2003.

_____. Remontando de Pêcheux a Foucault: uma leitura em contraponto. In: INDURSKY, Freda. & LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina. (orgs). *Michel Pêcheux e a análise do discurso; uma reflexão de nunca acabar*. São Carlos: Clara Luz, 2005.

LACAN, Jacques. (1983). O estádio do espelho como formador da função do eu. In: ZIZEK, Slavoj. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p.97-103.

LACAN, Jacques. Função e campo da fala e da linguagem. In: *Escritos*. Rio de Janeiro, Joge Zahar Editor, 1988. p. 238-324.

LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina. *Da ambigüidade ao equívoco: a resistência da língua nos limites da sintaxe e do discurso*. Porto Alegre: Ed Universidade/UFRGS, 2000.

MALDIDIER. *A inquietação do discurso – (re)ler Michel Pêcheux hoje*. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2003.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 8 ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1965.

ORLANDI, E. P. (1984). *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. 4 ed. Campinas: Pontes, 1996.

_____. Org. Vão surgindo sentidos. In: *O discurso fundador*. Campinas: Pontes, 1993. p. 11-26.

_____. O lugar das sistematicidades lingüísticas na Análise do Discurso. *D.E.L.T.A*, São Paulo, vol. 10, No. 2, p. 295-307, 1994.

_____. Exterioridade e ideologia. *Cadernos de Estudos lingüísticos*, Campinas, n. 30, p. 27-33, Jan./Jun., 1996. (a).

_____. Entremeio e Discurso. In: *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Petrópolis: Pontes, 1996. (b).

_____. (1999). *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005.

_____. *Discurso e texto*. Campinas: Pontes, 2001.

_____. (2001). Discurso e texto. *D.E.L.T.A*, São Paulo, vol. 10, No. 2, p. 295-307, 2005.

PÊCHEUX, M. (1969). Por uma análise automática do discurso. In: GADET, F. & HAK, T. (orgs.). *Análise do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993. p. 61-89.

_____. (1975). *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

_____. A análise de discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise & HAK, Tony. *Por uma análise automática do discurso – Uma introdução à obra de Michel Pêcheux – 3*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. (1983). *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 2006.

_____. (1983). Papel da memória. In: ACHARD, Pierre et al. (orgs.). *Papel da memória*. São Paulo: Pontes, 1999. p. 49-57.

_____. (1977). Remontémons de Foucault a Spinoza. In: TOLEDO, M. *El discurso político*. México, Nueva imagen, 1980.

PECHEUX, Michel & FUCHS, Catherine. (1975). A propósito da análise automática do discurso: Atualização e perspectivas. In: GADET, Françoise & HAK, Tony (orgs). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.

GADET, Françoise & PÊCHEUX, Michel.(1981). *A língua inatingível*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2004. Tradução de: *La langue introuvable*.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Madrid: Taurus Ediciones, S,A, 1964). Tradução de Topik und jurisprudenz, Munich, Beck' sche Verlagsbuchhandlung, 1963.

VIEHWEG, Theodor. Algunas Consideraciones acerca del Razonamiento Jurídico. In: *Tópica y filosofía del derecho*. Tradução de Jorge M. Seña. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. P. 118- 145.

ZVEITER, Waldemar. *A gênese judaica dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Topbooks editora, 2005.

ANEXOS

ANEXO 1 CORPUS DE ANÁLISE

Seqüência discursiva (Sd) 1:

“Sustenta que: (1) há vedação legal (CC, art. 1622) ao deferimento de adoção a duas pessoas, salvo se forem casadas ou viverem em união estável; (2) é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher; (3) nem as normas constitucionais nem as infraconstitucionais albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual; (4) de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por parças do mesmo sexo. Pede provimento”. (formulação do sujeito-procurador que emerge no discurso do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 2).

Sd 2:

“No entanto, a jurisprudência deste colegiado já se consolidou, por ampla maioria, no sentido de conferir às uniões entre pessoas do mesmo sexo tratamento em tudo equivalente ao que nosso ordenamento jurídico confere às uniões estáveis”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Sd 3:

“A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do Direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo. p. 3).

Sd 4:

“Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais Direitos”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo. p.3).

Sd 5:

“Estamos hoje, como muito bem ensina Luiz Edson Fachin, na perspectiva da família eudemonista, ou seja, aquela que se justifica exclusivamente pela busca da felicidade, da realização pessoal dos seus indivíduos. E essa realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo. p. 3).

Sd 6:

“Alguns autores, em respeito à literalidade da dicção constitucional e com argumentação que guarda certa coerência lógica, entendem que ‘qualquer outro tipo de entidade familiar que se queira criar, terá que ser feito via emenda constitucional e não por projeto de lei’. O raciocínio jurídico implícito a este posicionamento pode ser inserido entre aqueles que compõem a chamada teoria da ‘norma geral exclusiva’ segundo a qual, resumidamente, uma norma, ao regular um comportamento, ao mesmo tempo exclui daquela regulamentação todos os demais comportamentos. Como se salientou em doutrina, a teoria da norma geral exclusiva tem o seu ponto fraco no fato de que, nos ordenamentos jurídicos, há uma outra norma geral (denominada inclusiva), cuja característica é regular os casos não previstos na norma, desde que semelhantes a ele, de maneira idêntica. De modo que, frente a uma lacuna, cabe ao intérprete decidir se deve aplicar a norma geral exclusiva, usando o argumento a contrario sensu, ou se deve aplicar a norma geral inclusiva, através do argumento a simili ou analógico”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 4).

Sd 7:

“Com efeito, o tratamento analógico das uniões homossexuais como entidades familiares segue a evolução jurisprudencial iniciada em meados do séc. XIX no Direito francês, que culminou no reconhecimento da sociedade de fato nas formações familiares entre homem e mulher não consagradas pelo casamento”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Sd 8:

“Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores.” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 1).

Sd 9:

“APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE.

É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que,

enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros”. (formulação discursiva de uma jurisprudência emergente no discurso do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Sd 10:

“Além de a formação do vínculo de filiação assentar-se predominante na convenção jurídica, mister observar, por igual, que nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social. Neste passo, é Nadaud que nos reporta: Indépendamment de la forme de la filiation, on remarque que ce lien de filiation n’est qu’exceptionnellement, au regard de l’étendue des sociétés humaines, superposable à l’engendrement biologique ou à la procréation: il existe em effet une”“dissociation entre la ‘verité bilogique de l’engendrement’ et la filiation...” (discurso do âmbito da atropologia que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6).

SD 11:

“ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir.”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6)

SD 12:

“Nele encontram-se previstas expressamente três formas de configurações familiares: aquela fundada no casamento, a união estável entre um homem e uma mulher com ânimo de constituir família (art. 226, §3º), além da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º)”. (discurso do sujeito-procurador que emerge na formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 4).

Sd 13

“Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou viverem em união estável”. (discurso da normatização a partir da formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Sd 14:

“O recurso é do Ministério Público e se baseia na impossibilidade de ser deferida a adoção conjunta a duas pessoas, salvo se forem casadas ou mantiverem união estável (art. 1.622 do Código Civil), o que não se configura no caso, diante do fato de que a pretendente da adoção e a mãe já adotiva das crianças são pessoas do mesmo sexo”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 2).

Sd 15:

“Por outro lado, é preciso não esquecer que segundo a perspectiva metodológica de aplicação direta da Constituição às relações intersubjetivas, no que se convencionou denominar de ‘Direito civil-constitucional’, a normativa constitucional, mediante aplicação direta dos princípios e valores antes referidos, determina o iter interpretativo das normas de Direito privado – bem como a colmatação de suas lacunas –, tendo em vista o princípio de solidariedade que transformou, completamente, o Direito privado vigente anteriormente, de cunho marcadamente individualístico. No Estado democrático e social de Direito, as relações jurídicas privadas ‘perderam o caráter estritamente privatista e inserem-se no contexto mais abrangente de relações a serem dirimidas, tendo-se em vista, em última instância, no ordenamento constitucional’. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 4).

Sd 16:

“Com efeito, o art. 1.622 do Código Civil dispõe: Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou viverem em união estável”. (discurso da lei a partir da formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 3).

Sd 17:

“A falta de lei nunca foi motivo para a Justiça deixar de julgar ou de fazer justiça. A omissão do legislador não serve de fundamento para deixar de reconhecer a existência de Direitos. O certo é que o acolhimento da apelação deixaria as crianças ao desabrigo de um vínculo de filiação que já existe. Ao não se manter a filiação dessas crianças com a sua mãe, estaríamos mantendo esta feia imagem da Justiça, que é a da Justiça cega, com os olhos vendados. Temos de continuar, cada vez mais, buscando uma Justiça mais rente à realidade da vida”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10).

Sd 18:

“Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sócio-jurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver”. (CF, art. 226, §8º). (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5). (o grifo é nosso).

Sd 19:

“A partir do reconhecimento da existência de pessoas definitivamente homossexuais, ou homossexuais inatas, e do fato de que tal orientação ou tendência não configura doença de qualquer espécie – a ser, portanto, curada e destinada a desaparecer –, mas uma manifestação particular do ser humano, e considerado,

ainda, o valor jurídico do princípio fundamental da dignidade da pessoa, ao qual está definitivamente vinculado todo o ordenamento jurídico, e da conseqüente vedação à discriminação em virtude da orientação sexual, parece que as relações entre pessoas do mesmo sexo devem merecer status semelhante às demais comunidade de afeto, podendo gerar vínculo de natureza familiar”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5)

Sd 20:

”De há algum tempo a Justiça já vem emprestando maior prestígio ao vínculo afetivo. É este que é reconhecido como o prevalente ao biológico. Paulo Lôbo, um dos nossos juristas maiores, inclusive encontra, em cinco normas constitucionais, fundamento de que a filiação não é estabelecida pelo critério biológico, mas pelo critério afetivo. Essa foi a escolha do legislador constitucional. Ao dizer a Constituição que todos os filhos são iguais independentemente de sua origem, não está preocupado com a verdade biológica (CF § 6º do art. 227). Ao estabelecer nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo a igualdade de Direitos, também faz uma escolha pela filiação afetiva. Ao referir à “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, inclui os filhos adotivos, com a mesma dignidade da família constitucionalmente protegida, não sendo relevante a origem ou a existência de um outro pai, que seria o genitor (CF, § 4º do art. 226). O Direito à convivência familiar e não à origem genética constitui prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227, caput). Igualmente o legislador, ao impor a todos os membros da família o dever de solidariedade de uns aos outros: dos pais para os filhos e dos filhos para os pais e de todos em relação aos idosos, também não está priorizando a filiação biológica (CF arts. 229 e 230). Assim, tem assento constitucional a priorização da filiação afetiva ou socioafetiva, como alguns preferem dizer”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10).

Sd 21:

“O Direito à convivência familiar e não à origem genética constitui prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227, caput). Igualmente o legislador, ao impor a todos os membros da família o dever de solidariedade de uns aos outros: dos pais para os filhos e dos filhos para os pais e de todos em relação aos idosos, também não está priorizando a filiação biológica (CF arts. 229 e 230). Assim, tem assento constitucional a priorização da filiação afetiva ou socioafetiva, como alguns preferem dizer”. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10).

SD 22:

Em face disso é que a única observação que eu faria ao detalhado e preciso voto do eminente Relator é um questionamento sobre a legitimidade do Ministério Público em veicular o recurso de apelação contra a sentença que deferiu a adoção. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as funções do Ministério Público, está o de (art. 201, inc. VIII): “zelar pelo efetivo respeito aos Direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”. Assim, inclusive, creio que teria o Ministério Público legitimidade para ingressar com ação de adoção cada vez que se defrontasse

com esta situação consolidada para regulamentar a situação jurídica das crianças. (formulação do sujeito-desembargador-3, corpus de arquivo, p. 10)

Sd 23:

“Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988, além dos dispositivos enunciados em tema de família, consagrou, no art. 1º, III, entre os seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, ‘impedindo assim que se pudesse admitir a superposição de qualquer estrutura institucional à tutela de seus integrantes, mesmo em se tratando de instituições com status constitucional, como é o caso da empresa, da propriedade e da família’. Assim sendo, embora tenha ampliado seu prestígio constitucional, a família, como qualquer outra comunidade de pessoas, ‘deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na media em que se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes’. É o fenômeno da ‘funcionalização’ das comunidades intermediárias – em especial da família – com relação aos membros que as compõem.” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5)

Sd 24:

“A proteção jurídica que era dispensada com exclusividade à ‘forma’ familiar (pense-se no ato formal do casamento) foi substituída, em conseqüência, pela tutela jurídica atualmente atribuída ao ‘conteúdo’ ou à substância: o que se deseja ressaltar é que a relação estará protegida não em decorrência de possuir esta ou aquela estrutura, mesmo se e quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha – isto é, como espaço de troca de afetos, assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo ou convivência entre pessoas humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes.” (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 5).

Sd 25:

“Melhor esclarecendo essa perspectiva, é novamente Hérítier quem nos traz da antropologia um exemplo que evidencia que em organizações sociais tidas por primitivas o papel de pai nem sempre é exercido por um indivíduo do sexo masculino: ...”. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo, p. 6)

Sd 26:

E essa realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade. É uma questão de opção, ou de determinismo, controversia esta acerca da qual a ciência ainda não chegou a uma conclusão definitiva, mas, de qualquer forma, é uma decisão, e, como tal, deve ser respeitada. (formulação do sujeito-desembargador-1, corpus de arquivo p. 3).

Sd 27:

“A técnica legislativa sempre aspirou a estabelecer paradigmas comportamentais por meio de normas cogentes e imperativas. Elege um modelo de família e o consagra como única forma aceitável de convívio. A postura é intimidadora e punitiva, na esperança de gerar comportamentos alinhados com os comandos legais...”. (formulação do sujeito-desembargador-3, DIAS, p. 14)

Sd 28:

“A secularização ou laicização da sociedade- assim entendido o afastamento do Estado em relação à Igreja – revolucionou os costumes e, especialmente, os que regiam a família”. (formulação do sujeito-desembargador-3, DIAS, p. 13).

Sd 29:

“... agora também a filiação passou a ser identificada pela presença de um vínculo afetivo paterno-filial. O Direito ampliou o conceito de paternidade, que passou a compreender o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade legal”. (formulação do sujeito-desembargador-3, DIAS, p. 103).

Sd 30:

“as coisas se criam, se modificam, se cristalizam: o que precisa ser mudado é o atendimento apenas às maiorias... Não se espera pelo legislador, pois a maioria do público eleitoral é heterossexual e possui preconceitos...”. (formulação do sujeito-desembargador-3, Dias, 2007- mímeo).

Sd 31:

A ausência de legislação não pode impedir acesso ao judiciário; nesse caso devem ser aplicados os princípios gerais do Direito, que se encontram na própria constituição. Um deles é: “não pode haver discriminação em razão de sexo”. Ainda tem o princípio da igualdade e o da dignidade da pessoa. (formulação do sujeito-desembargador-3, Dias, 2007- mímeo).

Sd 32:

Dizer que estas famílias não existem é incentivar . dizer que existem é atribuir responsabilidades e conseqüências jurídicas. (formulação do sujeito-desembargador-3, Dias, 2007- mímeo).

ANEXO 2 CORPUS DE ARQUIVO

APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. CASAL FORMADO POR DUAS PESSOAS DE MESMO SEXO. POSSIBILIDADE.

Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes.

NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.

Apelação Cível

Sétima Câmara Cível

Nº 70013801592

Comarca de Bagé

MINISTERIO PÚBLICO

APELANTE

LI. M. B. G.

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em **negar provimento ao apelo**.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DESA. MARIA BERENICE DIAS (PRESIDENTE) E DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL**.

Porto Alegre, 05 de abril de 2006.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS,

Relator.

RELATÓRIO

Des. Luiz Felipe Brasil Santos (RELATOR)

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, irresignado com sentença que deferiu a adoção dos menores P.H. R.M. (3 anos e 6 meses) e J.V.R.M. (2 anos e 3 meses) a LI. M. B.G., companheira da mãe adotiva dos menores L. R.M.

Sustenta que: (1) há vedação legal (CC, art. 1622) ao deferimento de adoção a duas pessoas, salvo se forem casadas ou viverem em união estável; (2) é reconhecida como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família, entre homem e mulher; (3) nem as normas constitucionais nem as infraconstitucionais albergam o reconhecimento jurídico da união homossexual; (4) de acordo com a doutrina, a adoção deve imitar a família biológica, inviabilizando a adoção por parcerias do mesmo sexo. Pede provimento.

Houve resposta.

Nesta instância o Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento do apelo.

É o relatório.

VOTOS

Des. Luiz Felipe Brasil Santos (RELATOR) -

A requerente LI.M.B.G., fisioterapeuta e professora universitária, postula a adoção dos menores P.H.R.M., nascido em 07.09.2002, e J.V.R.M., nascido em 26.12.2003. Relata que ambos são filhos adotivos de L.R.M., com quem a ora requerente mantém um relacionamento aos moldes de entidade familiar há oito anos.

Em anexo estão os processos em que foi deferida a adoção de ambos os menores, que são irmãos biológicos, a L.R.M.. Sinale-se que as crianças são cuidadas por L. desde o nascimento.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pleito. O recurso é do Ministério Público e se baseia na impossibilidade de ser deferida a adoção conjunta a duas pessoas, salvo se forem casadas ou mantiverem união estável (art. 1.622 do Código Civil), o que não se configura no caso, diante do fato de que a pretendente da adoção e a mãe já adotiva das crianças são pessoas do mesmo sexo. O parecer ministerial nesta instância é no sentido do provimento (ressalvado o erro material evidente na conclusão, ao dizer que opina pelo “improvimento”).

Com efeito, o art. 1.622 do Código Civil dispõe:

Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou viverem em união estável.

No caso destes autos, L. (que já é mãe adotiva dos meninos) e LI. (ora pretendente à adoção) são mulheres, o que, em princípio, por força do art. 226, § 3º, da CF e art. 1.723 do Código Civil, obstará

reconhecer que o relacionamento entre elas entretido possa ser juridicamente definido como união estável, e, portanto, afastaria a possibilidade de adoção conjunta.

No entanto, a jurisprudência deste colegiado já se consolidou, por ampla maioria, no sentido de conferir às uniões entre pessoas do mesmo sexo tratamento em tudo equivalente ao que nosso ordenamento jurídico confere às uniões estáveis. Dentre inúmeros outros julgados, vale colacionar, a título meramente exemplificativo, o seguinte:

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE.

É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. E, antes disso, é o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO. UTILIZAÇÃO DE ANALOGIA E DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

A ausência de lei específica sobre o tema não implica ausência de direito, pois existem mecanismos para suprir as lacunas legais, aplicando-se aos casos concretos a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, em consonância com os preceitos constitucionais (art. 4º da LICC). Negado provimento ao apelo, vencido o Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.

Com efeito, o tratamento analógico das uniões homossexuais como entidades familiares segue a evolução jurisprudencial iniciada em meados do séc. XIX no Direito francês, que culminou no reconhecimento da sociedade de fato nas formações familiares entre homem e mulher não consagradas pelo casamento. À época, por igual, não havia, no ordenamento jurídico positivo brasileiro, e nem no francês, nenhum dispositivo legal que permitisse afirmar que união fática entre homem e mulher constituía família, daí por que o recurso à analogia, indo a jurisprudência inspirar-se em um instituto tipicamente obrigacional como a sociedade de fato.

Houve resistências inicialmente? Certamente sim, como as há agora em relação às uniões entre pessoas do mesmo sexo. O fenômeno é rigorosamente o mesmo. Não se está aqui a afirmar que tais relacionamentos constituem exatamente uma união estável. O que se sustenta é que, se é para tratar por analogia, muito mais se assemelham a uma união estável do que a uma sociedade de fato. Por quê? Porque a *affectio* que leva estas duas pessoas a viverem juntas, a partilharem os momentos bons e maus da vida é muito mais a *affectio conjugalis* do que a *affectio societatis*. Elas não estão ali para obter resultados econômicos da relação, mas, sim, para trocarem afeto, e esta troca de afeto, com o partilhamento de uma vida em comum, é que forma uma entidade familiar. Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais direitos.

Estamos hoje, como muito bem ensina Luiz Edson Fachin, na perspectiva da família eudemonista, ou seja, aquela que se justifica exclusivamente pela busca da felicidade, da realização pessoal dos seus indivíduos. E essa realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade. É uma questão de opção, ou de determinismo, controversa esta acerca da qual a ciência ainda não chegou a uma conclusão definitiva, mas, de qualquer forma, é uma decisão, e, como tal, deve ser respeitada.

Parece inegável que o que leva estas pessoas a conviverem é o amor. São relações de amor, cercadas, ainda, por preconceitos. Como tal, são aptas a servir de base a entidades familiares equiparáveis, para todos os efeitos, à união estável entre homem e mulher.

Em contrário a esse entendimento costuma-se esgrimir sobretudo com o argumento de que as entidades familiares estão especificadas na Constituição Federal, e que dentre elas não se alinha a união entre

pessoas de mesmo sexo. Respondendo vantajosamente a tal argumento, colaciono aqui preciosa lição de Maria Celina Bodin de Moraes, onde aquela em. jurista assim se manifesta :

O argumento jurídico mais consistente, contrário à natureza familiar da união civil entre pessoas do mesmo sexo, provém da interpretação do Texto Constitucional. Nele encontram-se previstas expressamente três formas de configurações familiares: aquela fundada no casamento, a união estável entre um homem e uma mulher com ânimo de constituir família (art. 226, §3º), além da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º). Alguns autores, em respeito à literalidade da dicção constitucional e com argumentação que guarda certa coerência lógica, entendem que 'qualquer outro tipo de entidade familiar que se queira criar, terá que ser feito via emenda constitucional e não por projeto de lei'.

O raciocínio jurídico implícito a este posicionamento pode ser inserido entre aqueles que compõem a chamada teoria da 'norma geral exclusiva' segundo a qual, resumidamente, uma norma, ao regular um comportamento, ao mesmo tempo exclui daquela regulamentação todos os demais comportamentos. Como se salientou em doutrina, a teoria da norma geral exclusiva tem o seu ponto fraco no fato de que, nos ordenamentos jurídicos, há uma outra norma geral (denominada inclusiva), cuja característica é regular os casos não previstos na norma, desde que semelhantes a ele, de maneira idêntica. De modo que, frente a uma lacuna, cabe ao intérprete decidir se deve aplicar a norma geral exclusiva, usando o argumento a contrario sensu, ou se deve aplicar a norma geral inclusiva, através do argumento a simili ou analógico.

Sem abandonar os métodos clássicos de interpretação, verificou-se que outras dimensões, de ordem social, econômica, política, cultural etc., mereceriam ser consideradas, muito especialmente para interpretação dos textos das longas Constituições democráticas que se forjaram a partir da segunda metade deste século. Sustenta a melhor doutrina, modernamente, com efeito, a necessidade de se utilizar métodos de interpretação que levem em conta trata-se de dispositivo constante da Lei Maior e, portanto, métodos específicos de interpretação constitucional devem vir à baila.

Daí ser imprescindível enfatizar, no momento interpretativo, a especificidade da normativa constitucional – composta de regras e princípios –, e considerar que os preceitos constitucionais são, essencialmente, muito mais indeterminados e elásticos do que as demais normas e, portanto, 'não predeterminam, de modo completo, em nenhum caso, o ato de aplicação, mas este se produz ao amparo de um sistema normativo que abrange diversas possibilidades'. Assim é que as normas constitucionais estabelecem, através de formulações concisas, 'apenas os princípios e os valores fundamentais do estatuto das pessoas na comunidade, que não de ser concretizados no momento de sua aplicação'.

Por outro lado, é preciso não esquecer que segundo a perspectiva metodológica de aplicação direta da Constituição às relações intersubjetivas, no que se convencionou denominar de 'direito civil-constitucional', a normativa constitucional, mediante aplicação direta dos princípios e valores antes referidos, determina o iter interpretativo das normas de direito privado – bem como a colmatação de suas lacunas –, tendo em vista o princípio de solidariedade que transformou, completamente, o direito privado vigente anteriormente, de cunho marcadamente individualístico. No Estado democrático e social de Direito, as relações jurídicas privadas 'perderam o caráter estritamente privatista e inserem-se no contexto mais abrangente de relações a serem dirimidas, tendo-se em vista, em última instância, no ordenamento constitucional.

Seguindo-se estes raciocínios hermenêuticos, o da especificidade da interpretação normativa civil à luz da Constituição, cumpre verificar se por que a norma constitucional não previu outras formas de entidades familiares, estariam elas automaticamente excluídas do ordenamento jurídico, sendo imprescindível, neste caso, a via emendacional para garantir proteção jurídica às uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, ou se, ao contrário, tendo-se em vista a similitude das situações, estariam essas uniões abrangidas pela expressão constitucional 'entidade familiar'.

Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988, além dos dispositivos enunciados em tema de família, consagrou, no art. 1º, III, entre os seus princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana, 'impedindo assim que se pudesse admitir a superposição de qualquer estrutura institucional à tutela de seus integrantes, mesmo em se tratando de instituições com status constitucional, como é o caso da empresa, da propriedade e da família'. Assim sendo, embora tenha ampliado seu prestígio constitucional,

a família, como qualquer outra comunidade de pessoas, ‘deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na medida em que se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes’. É o fenômeno da ‘funcionalização’ das comunidades intermediárias – em especial da família – com relação aos membros que as compõem.

A proteção jurídica que era dispensada com exclusividade à ‘forma’ familiar (pense-se no ato formal do casamento) foi substituída, em consequência, pela tutela jurídica atualmente atribuída ao ‘conteúdo’ ou à substância: o que se deseja ressaltar é que a relação estará protegida não em decorrência de possuir esta ou aquela estrutura, mesmo se e quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha – isto é, como espaço de troca de afetos, assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo ou convivência entre pessoas humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes.

Se a família, através de adequada interpretação dos dispositivos constitucionais, passa a ser entendida principalmente como ‘instrumento’, não há como se recusar tutela a outras formas de vínculos afetivos que, embora não previstos expressamente pelo legislador constituinte, se encontram identificados com a mesma ratio, como os mesmo fundamentos e com a mesma função. Mais do que isto: a admissibilidade de outras formas de entidades ‘familiares’ torna-se obrigatória quando se considera seja a proibição de qualquer outra forma de discriminação entre as pessoas, especialmente aquela decorrente de sua orientação sexual – a qual se configura como direito personalíssimo –, seja a razão maior de que o legislador constituinte se mostrou profundamente comprometido com a com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II, CF), tutelando-a onde quer que sua personalidade melhor se desenvolva. De fato, a Constituição brasileira, assim como a italiana, inspirou-se no princípio solidarista, sobre o qual funda a estrutura da República, significando dizer que a dignidade da pessoa é preexistente e a antecedente a qualquer outra forma de organização social.

O argumento de que à entidade familiar denominada ‘união estável’ o legislador constitucional impôs o requisito da diversidade de sexo parece insuficiente para fazer concluir que onde vínculo semelhante se estabeleça, entre pessoas do mesmo sexo serão capazes, a exemplo do que ocorre entre heterossexuais, de gerar uma entidade familiar, devendo ser tutelados de modo semelhante, garantindo-se-lhes direitos semelhantes e, portanto, também, os deveres correspondentes. A prescindir da veste formal, a ser dada pelo legislador ordinário, a jurisprudência – que, em geral, espelha a sensibilidade e as convenções da sociedade civil –, vem respondendo afirmativamente.

A partir do reconhecimento da existência de pessoas definitivamente homossexuais, ou homossexuais inatas, e do fato de que tal orientação ou tendência não configura doença de qualquer espécie – a ser, portanto, curada e destinada a desaparecer –, mas uma manifestação particular do ser humano, e considerado, ainda, o valor jurídico do princípio fundamental da dignidade da pessoa, ao qual está definitivamente vinculado todo o ordenamento jurídico, e da consequente vedação à discriminação em virtude da orientação sexual, parece que as relações entre pessoas do mesmo sexo devem merecer status semelhante às demais comunidade de afeto, podendo gerar vínculo de natureza familiar.

Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sociojurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista dos seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, art. 226, §8º).

Partindo então do pressuposto de que o tratamento a ser dado às uniões entre pessoas do mesmo sexo, que convivem de modo durável, sendo essa convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família deve ser o mesmo que é atribuído em nosso ordenamento às uniões estáveis, resta concluir que é possível reconhecer, em tese, a essas pessoas o direito de adotar em conjunto.

É preciso atentar para que na origem da formação dos laços de filiação prepondera, acima do mero fato biológico, a convenção social. É Villela que assinala:

se se prestar atenta escuta às pulsações mais profundas da longa tradição cultural da humanidade, não será difícil identificar uma persistente intuição que associa a paternidade antes com o serviço que com a procriação. Ou seja: ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir.

Na mesma senda, leciona Hérítier :

Não existem, até nossos dias, sociedades humanas que sejam fundadas unicamente sobre a simples consideração da procriação biológica ou que lhe tenham atribuído a mesma importância que a filiação socialmente definida. Todas consagram a primazia do social – da convenção jurídica que funda o social – sobre o biológico puro. A filiação não é, portanto, jamais um simples derivado da procriação.

Além de a formação do vínculo de filiação assentar-se predominante na convenção jurídica, mister observar, por igual, que nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social. Neste passo, é Nadaud que nos reporta:

Indépendamment de la forme de la filiation, on remarque que ce lien de filiation n'est qu'exceptionnellement, au regard de l'étendue des sociétés humaines, superposable à l'engendrement biologique ou à la procréation: il existe en effet une "dissociation entre la 'vérité biologique de l'engendrement' et la filiation". Ce point est essentiel car il explique pourquoi, dans la plupart des sociétés, l'engendrement et la parenté sont deux choses distinctes. De la même façon, quand on parle de père et de mère, et donc d'un individu masculin ou féminin, il faut différencier ce qui est le sexe biologique de ce qui est le sexe social, lesquels, bien souvent, sont loin de se recouper: bon nombre de sociétés dissocient ainsi le sexe biologique du genre dans la genèse des liens de filiation.

Melhor esclarecendo essa perspectiva, é novamente Hérítier quem nos traz da antropologia um exemplo que evidencia que em organizações sociais tidas por primitivas o papel de pai nem sempre é exercido por um indivíduo do sexo masculino:

Num caso particularmente interessante encontrado entre os Nuer, é uma mulher, considerada como homem, que enquanto pai, se vê atribuir uma descendência. Nesta sociedade, com efeito, as mulheres que provam, depois de terem sido casadas por tempo suficientemente longo, sua esterilidade definitiva, retornam a sua linhagem de origem, onde são consideradas totalmente como homens. Este é apenas um dos exemplos em que a mulher estéril, longe de ser desacreditada por não poder cumprir seu destino feminino, é creditada com essência masculina. A 'bréhaigne', como mostra a etiologia proposta por Littré, é uma mulher-homem (de 'barus' = 'vir' em baixo latim), mas, pode-se, segundo a cultura, tirar dessa assimilação conclusões radicalmente diferentes. Para os Nuer, a mulher 'brehaigne' acede ao status masculino. Como todo casamento legítimo é sancionado por importantes transferências de gado da família do marido à da esposa, este gado é repartido entre o pai e os tios paternos desta. De volta à casa de seus irmãos, a mulher estéril se beneficia, então, na qualidade de tio paterno, de parte do gado da compensação dada para suas sobrinhas. Quando ela, dessa forma, constitui um capital, ela pode, por sua vez, fornecer uma compensação matrimonial e obter uma esposa da qual ela se torna o marido. Essa relação conjugal não leva a relações homossexuais: a esposa serve seu marido e trabalha em seu benefício. A reprodução é assegurada graças a um criado, a maior parte das vezes de uma etnia estrangeira, que cumpre tarefas pastoris mas assegura também o serviço de cama junto à esposa. Todas as crianças vindas ao mundo são do 'marido', que a transferência do gado designou expressamente, segundo a lei social que faz a filiação. Elas portam seu nome, chamam-na 'pai', a respeitam e não se estabelece nenhum laço particular com seu genitor, que não possui direitos sobre elas e se vê recompensado por seu papel pelo ganho de uma vaca, por ocasião do casamento das filhas, vaca que é o prêmio por engendrar. Estatutos e papéis masculinos e femininos são aqui, portanto, independentes do sexo: é a fecundidade feminina ou sua ausência que cria a linha de separação. Levado ao extremo, esta representação que faz da mulher estéril um homem a autoriza a representar o papel de homem em toda sua extensão social.

Como se vê, nada há de novo sob o sol, quando se cogita de reconhecer a duas pessoas de mesmo sexo (no caso, duas mulheres), que mantém uma relação tipicamente familiar, o direito de adotar conjuntamente.

Resta verificar se semelhante modalidade de adoção constitui efetivo benefício aos adotandos, critério norteador insculpido no art. 1.625 do Código Civil.

Nadaud, em sua tese de doutorado, realizou estudo sobre uma população de infantes criados em lares de homossexuais, constatando que:

(...) globalement, leurs comportements ne varient pas fondamentalement de ceux de la population générale. Il ne s'agit donc pas d'affirmer que tous les enfants de parents homosexuels "vont bien", mais d'apporter une pierre supplémentaire à l'édifice des études qui montrent déjà que leurs comportements correspondent à ceux des autres enfants de leur âge. Ce qui revient absolument pas à nier leur spécificité.

Não é diferente a conclusão a que chegaram Tasker e Golombok:

Ce qui apparait clairement dans la présente étude, c'est que les enfants qui grandissent dans une famille lesbienne n'auront pas nécessairement de problèmes liés à cela à l'âge adulte. De fait, les résultats de la présente étude montrent que les jeunes gens élevés par une mère lesbienne réussissent bien à l'âge adulte et ont de bonnes relations avec leurs famille, leurs amie e leurs partenaires. Dans les décisions de justice que statuent sur la capacité ou l'incapacité d'un adulte à élever un enfant, il conviendrait de ne plus se fonder sur l'orientation sexuelle de la mère pour évaluer l'intérêt de l'enfant.

Idêntica é a pesquisa de CJ. Patterson, da Universidade de Virgínia (USA), ao afirmar que:

Em resumo, il n'existe pas de données que permettraient d'avancer que les lesbiennes et les gays ne sont pas des parents adéquats ou encore que le développement psychosocial des enfants de gays ou de lesbiennes soit compromis, sous quelques aspect que ce soit, par rapport à celui des enfants de parents hétérosexuels. Pas une seule étude n'a constate que les enfants de parents gays ou lesbiens sont handicapés, dans quelques domaine significatif que se soit, par rapport aux enfants de parents hétérosexuels. De plus, les résultats à ce jour laissent penser que les environnements familiaux fournis par les parents gays et lesbiens sont susceptibles de soutenir et d'aider la maturation psychosociale des enfants de la même manière que ceux fournis par les parents hétérosexuels.

Na Universidade de Valência (ESP), o estudo de Navarro, Llobell e Bort aponta na mesma direção:

Los resultados ofrecen de forma unánime datos que son coherentes con el postulado de la parentalidad como un proceso bidireccional padres-hijos que no está relacionado con la orientación sexual de los padres. Educar y criar a los hijos de forma saludable lo realizan de forma semejante los padres homosexuales y los padres heterosexuales.

Também a Academia Americana de Pediatria (American Academy of Pediatrics), em estudo coordenado por Ellen C. Perrin, concluiu:

A growing body of scientific literature demonstrates that children who grow up with 1 or 2 gay and/or lesbian parents fare as well in emotional, cognitive, social, and sexual functioning as do children whose parents are heterosexual. Children's optimal development seems to be influenced more by the nature of the relationships and interactions within the family unit than by the particular structural form it takes.

Como se vê, os estudos especializados não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores.

É, portanto, hora de abandonar de vez os preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Como assinala Rolim :

Temos, no Brasil, cerca de 200 mil crianças institucionalizadas em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos porque estão fora da faixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que

ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão, em regra, ser adotadas por casais homossexuais. Alguém poderia me dizer por quê? Será possível que a estupidez histórica construída escrupulosamente por séculos de moral lusitana seja forte o suficiente para dizer: - "Sim, é preferível que essas crianças não tenham qualquer família a serem adotadas por casais homossexuais" ? Ora, tenham a santa paciência. O que todas as crianças precisam é cuidado, carinho e amor. Aquelas que foram abandonadas foram espancadas, negligenciadas e/ou abusadas sexualmente por suas famílias biológicas. Por óbvio, aqueles que as maltrataram por surras e suplícios que ultrapassam a imaginação dos torturadores; que as deixaram sem terem o que comer ou o que beber, amarradas tantas vezes ao pé da cama; que as obrigaram a manter relações sexuais ou atos libidinosos eram heterossexuais, não é mesmo? Dois neurônios seriam, então, suficientes para concluir que a orientação sexual dos pais não informa nada de relevante quando o assunto é cuidado e amor para com as crianças. Poderíamos acrescentar que aquela circunstância também não agrega nada de relevante, inclusive, quanto à futura orientação sexual das próprias crianças, mas isso já seria outro tema. Por hora, me parece o bastante apontar para o preconceito vigente contra as adoções por casais homossexuais com base numa pergunta: - "que valor moral é esse que se faz cúmplice do abandono e do sofrimento de milhares de crianças?"

Postas as premissas, passo ao exame do caso, a fim de verificar se estão aqui concretamente atendidos os interesses dos adotandos.

E também sob esse aspecto, a resposta é favorável à apelada.

Como ressalta o relatório de avaliação, de fls. 13/17 :

Li. de 39 anos e L. de 31 anos, convivem desde 1998. Em abril de 2003 L. teve a adoção de P.H. deferida e, em fevereiro de 2004 foi deferida a adoção de J.V.. Na época Li. participou da decisão e de todo o processo de adoção auxiliando nos cuidados e manutenção das crianças.

Elas relatam que, procuram ser discretas quanto ao seu relacionamento afetivo, na presença das crianças. Participam igualmente nos cuidados e educação dos meninos, porém, é Li. que se envolve mais no deslocamento deles, quando depende de carro, pois é ela quem dirige.

Li., diz que, é mais metódica e rígida do que L. e observou-se que é mais atenta na imposição de limites.

Segundo a Sra. Iara, mãe de Li., a família aceita e apóia Li. na sua orientação sexual, "ela é uma filha que nunca deu problemas para a família, acho que as crianças tiveram sorte, pois têm atenção, carinho e tudo o que necessitam, Li. os trata como filhos" (SIU). Coloca que Li. e L. se relacionam bem. Observou-se fotos dos meninos e de Li. na casa dos pais dela, eles costumam visitá-la aos finais de semana, quando almoçam todos juntos e convivem mais com as crianças e L.. Com a família de L. a convivência é mais freqüente, pois a mãe de L. auxilia no cuidado a J.V..

Com relação às crianças:

Os meninos chamam Li. e L. de mãe.

P.H. está com 2 anos e 6 meses, freqüenta a Escolinha particular Modelando Sonhos, a tarde. A professora dele, L. B. F., informou que o menino apresenta comportamento normal para sua faixa etária, se relaciona bem e adaptou-se rapidamente. Li. e L. estão como responsáveis na escola e participam juntas nos eventos na escolinha, sendo bem aceitas pelos demais pais de alunos.

Observou-se que, P.H. é uma criança com aparência saudável, alegre e ativo. J.V. faz tratamento constante para bronquite e, apesar dos problemas de saúde iniciais, apresenta aparência saudável e desenvolvimento normal para sua faixa etária. Durante a tarde, ele fica sob os cuidados da mãe de L. enquanto L. e Li. trabalham. A Sra. N. coloca que os meninos são muito afetivos com as mães e vice-versa.

L. coloca que até agora, não sentiu nenhuma discriminação aos filhos e, P.H. costuma ser convidado para ir brincar na casa de coleguinhas da escolinha. São convidados para festas de aniversário de filhas de colegas de trabalho e amigos.

Situação atual:

Li. coloca que sempre pensou em adotar, o que se acentuou com a convivência com L. e as crianças, pois se preocupa com o futuro dos meninos, já que L. é autônoma e possui problema de saúde. E, ela já pensou em uma situação mais estável, trabalha com vínculo empregatício como professora da URCAMP, possuindo convênios de saúde e vantagens para o acesso dos meninos ao ensino básico e superior. Coloca “a minha preocupação não é criar polêmica mais resguardá-los para o futuro” (SIU).

Li. relata que, quando não está trabalhando, se dedica ao cuidado das crianças. Refere-se à personalidade de cada um, demonstrando os vínculos e convivência intensa que possui com os meninos. Diz que costuma limitar a vida social às condições de saúde das crianças, principalmente J.V..

(...)

Parecer:

De acordo com o exposto acima, s.m.j., parece que, Li. tem exercido a parentalidade adequadamente.

Com relação às vantagens da adoção para estas crianças, especificamente, conhecendo-se a família de origem, pode-se afirmar que, quanto aos efeitos sociais e jurídicos são inegáveis, quanto aos efeitos subjetivos é prematuro dizer, porém existem fortes vínculos afetivos que indicam bom prognóstico. (GRIFEI)

Por fim, de louvar a solução encontrada pelo em. magistrado Marcos Danúbio Edon Franco, ao determinar na sentença que no assento de nascimento das crianças conste que são filhas de L.R.M. e Li.M.B.G., sem declinar a condição de pai ou mãe.

Ante o exposto, por qualquer ângulo que se visualize a controvérsia, outra conclusão não é possível obter a não ser aquela a que também chegou a r. sentença, que, por isso, merece ser confirmada.

Nego, assim, provimento ao apelo.

Des. Ricardo Raupp Ruschel (REVISOR) - De acordo.

Desa. Maria Berenice Dias (PRESIDENTE) -

A Justiça tem por finalidade julgar os fatos da vida. E hoje temos diante dos olhos um fato: dois meninos têm duas mães. Esse fato a Justiça não pode deixar de enxergar.

Desde que nasceram, essas crianças foram entregues pela mãe biológica ao casal de lésbicas e por elas são criadas. Para criarem um vínculo jurídico, para assumirem a responsabilidade decorrente da maternidade, fizeram uso – como bem disse o Relator – de um subterfúgio: uma delas buscou a adoção. Mas passaram eles a ser criados por ambas, reconhecem as duas como mães, assim as chamam. Consideram-se filhos de ambas, ou seja, detêm com relação a elas a posse de estado de filho, estabelecendo com suas mães um vínculo de filiação.

De há algum tempo a Justiça já vem emprestando maior prestígio ao vínculo afetivo. É este que é reconhecido como o prevalente ao biológico. Paulo Lôbo, um dos nossos juristas maiores, inclusive encontra, em cinco normas constitucionais, fundamento de que a filiação não é estabelecida pelo critério biológico, mas pelo critério afetivo. Essa foi a escolha do legislador constitucional. Ao dizer a Constituição que todos os filhos são iguais independentemente de sua origem, não está preocupado com a verdade biológica (CF § 6º do art. 227). Ao estabelecer nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo a igualdade de direitos, também faz uma escolha pela filiação afetiva. Ao referir à “comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, inclui os filhos adotivos, com a mesma dignidade da família constitucionalmente protegida, não sendo relevante a origem ou a existência de um outro pai, que seria o

genitor (CF, § 4º do art. 226). O direito à convivência familiar e não à origem genética constitui prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227, *caput*). Igualmente o legislador, ao impor a todos os membros da família o dever de solidariedade de uns aos outros: dos pais para os filhos e dos filhos para os pais e de todos em relação aos idosos, também não está priorizando a filiação biológica (CF arts. 229 e 230). Assim, tem assento constitucional a priorização da filiação afetiva ou socioafetiva, como alguns preferem dizer.

Então, mister reconhecer que as duas mães mantêm um vínculo de filiação com essas crianças. Uma delas tem vínculo jurídico decorrente da adoção, buscando a outra o reconhecimento em juízo da filiação para assumir as responsabilidades decorrentes do poder familiar. Fazem isso porque são sabedoras das dificuldades que a ausência desse vínculo pode gerar aos filhos, eis que todos os pais responsáveis querem preservar sua prole.

Ao depois, a apelada tem vínculo laboral, que garantirá maior segurança a eles. É funcionária pública e professora universitária, ao contrário de sua parceira, que, inclusive, tem problemas de saúde. Quer dar aos filhos a segurança de que, se vier a falecer, terão direitos. Também quer ter a certeza, de que se vier a falecer a mãe adotiva, terá a possibilidade de ficar com a guarda dos filhos, porque, se não tiver vínculo nenhum, quiçá, nem com a guarda dos filhos poderá permanecer. Então, a pretensão desta mãe é a de se impor obrigações e assegurar direitos aos filhos, estabelecendo um vínculo jurídico com eles.

Em face disso é que a única observação que eu faria ao detalhado e preciso voto do eminente Relator é um questionamento sobre a legitimidade do Ministério Público em veicular o recurso de apelação contra a sentença que deferiu a adoção. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as funções do Ministério Público, está o de (art. 201, inc. VIII): “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”. Assim, inclusive, creio que teria o Ministério Público legitimidade para ingressar com ação de adoção cada vez que se defrontasse com esta situação consolidada para regulamentar a situação jurídica das crianças.

É chegada a hora de acabar com a hipocrisia e atender ao comando constitucional de assegurar proteção integral a crianças e adolescentes. Como há enorme resistência de admitir a adoção por um par homossexual, mas não há impedimento a que uma pessoa sozinha adote alguém, resolvendo o casal constituir família, somente um busca a adoção. Não revela sua identidade sexual e no estudo social que é levado a efeito, não são feitos questionamentos a respeito disso. A companheira ou o companheiro não é submetido à avaliação e a casa não é visitada. Via de consequência, o estudo social não é bem feito. Para a habilitação deveria atentar-se a tudo isso, para assegurar a conveniência da adoção. Aliás, este foi o subterfúgio utilizado pelas mães dessas crianças.

Ora, ao acolher-se eventualmente o recurso interposto por quem tem o dever legal de proteger crianças e adolescentes, o que isto mudaria? Afinal, o que quer o agente ministerial? Que essas crianças sejam institucionalizadas? Que as mães se separem?

Pelo jeito é isso que pretende o recorrente pois toda a linha de argumentação que é vertido no recurso é de que a convivência poderia gerar consequências de ordem comportamental ou na identidade sexual das crianças. Ora, se é pernicioso a convivência o que quer o recorrente é acabar com o convívio, é afastar os filhos de suas mães. Quem sabe colocá-las em um abrigo ou entregá-las em adoção a um casal heterossexual.

Então, não consigo encontrar outra justificativa para o recurso a não ser o preconceito. A falta de lei nunca foi motivo para a Justiça deixar de julgar ou de fazer justiça. A omissão do legislador não serve de fundamento para deixar de reconhecer a existência de direitos. O certo é que o acolhimento da apelação deixaria as crianças ao desabrigo de um vínculo de filiação que já existe. Ao não se manter a filiação dessas crianças com a sua mãe, estaríamos mantendo esta feia imagem da Justiça, que é a da Justiça cega, com os olhos vendados. Temos de continuar, cada vez mais, buscando uma Justiça mais rente à realidade da vida.

O voto do eminente Relator, que é uma decisão pioneira no Brasil, bem retratou esta realidade. Acompanho-o, em todos os seus termos.

É como voto.

DESA. MARIA BERENICE DIAS - Presidente - Apelação Cível nº 70013801592, Comarca de Bagé: "NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MARCOS DANILO EDON FRANCO

AC 70009550070, j.em 17.11.2004, Rel. Maria Berenice Dias.

A união entre pessoas do mesmo sexo: uma análise sob a perspectiva civil-constitucional. *In* RTDC. v. 1.p. 89/112.

E.Zietelman, Lüken im Recht, (1903) e D. Donati. Il problema delle ordinamento giuridico (1910) apud N. Bobbio. Teoria do Ordenamento Jurídico, (1950), Brasília-São Paulo: Ed. UNB-Polis, 1989, p. 132 e ss.

N. Bobbio. Teoria do Ordenamento. Op. cit. p.135.

E. Alonso Garcia. La Interpretacion de la Constitución. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1984. p. 16.

J.C. Vieira de Andrade. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina, 1987. p. 120.

G.Tepedino. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p.350.

Idem.

P. Perlingieri. Il diritto civile nella legalità costituzionale. Camerino-Napoli. ESI, 1984. p. 558.

VILLELA, João Baptista. A desbiologização da paternidade. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Belo Horizonte. ano 27, n. 21, 1979.

Héritier, Françoise. A Coxa de Júpiter – reflexões sobre os novos modos de procriação. In:**Estudos Feministas**. ano 8, 1º sem 2000. p. 98.

EM TRADUÇÃO LIVRE: *Independentemente da forma da filiação, observa-se que esse laço não é senão excepcionalmente, em vista da diversidade das sociedades humanas, superponível ao engendramento biológico ou à procriação: existe, com efeito, uma “dissociação entre a ‘verdade biológica do engendramento’ e a filiação”. Este ponto é essencial pois explica porque, na maior parte das sociedades, o engendramento e a parentalidade são coisas distintas. Do mesmo modo, quando se fala de pai e de mãe, e, portanto, de um indivíduo masculino ou feminino, é preciso diferenciar o sexo biológico do social, os quais, freqüentemente, estão longe de coincidir: bom número de sociedades dissociam o sexo biológico do gênero na gênese dos laços de filiação.*

Nadaud, Stéphane. Homoparentalité – une nouvelle chance pour la famille?. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2002. p. 45.

Héritier, Françoise. Op. cit. pp. 108/109.

EM TRADUÇÃO LIVRE: (...) *globalmente, seus comportamentos não variam fundamentalmente daquelas da população em geral. Não se trata de afirmar que todos os filhos de pais homossexuais*

“estão bem”, mas de acrescentar uma pedra suplementar ao edifício dos estudos que mostram que seus comportamentos correspondem aos das outras crianças de sua idade. O que não significa, absolutamente, negar sua especificidade. Nadaud, Stéphane. Op. cit. p. 302.

EM TRADUÇÃO LIVRE : *O que aparece claramente no presente estudo, é que as crianças que crescem em uma família de lésbicas não apresentam necessariamente problemas ligados a isso na idade adulta. De fato, os resultados do presente estudo mostram que os jovens cuidados por uma mãe lésbica alcançam bem a idade adulta e têm boas relações com suas famílias, seus amigos e seus parceiros. As decisões da justiça que avaliam a capacidade de um adulto em criar de uma criança não devem se fundar sobre a orientação sexual da mãe para avaliar o interesse da criança.*

Tasker, Fiona L. e Susan Golombok – Grandir Dans une Famille Lesbienne. In: **Homoparentalités, état des lieux**. Coord.: Martine Gross. Paris: Éditions érès, 2005. p. 170.

EM TRADUÇÃO LIVRE: *Em resumo, não há dados que permitam afirmar que as lésbicas e os gays não são pais adequados ou mesmo que o desenvolvimento psicossocial dos filhos de gays e lésbicas seja comprometido sob qualquer aspecto em relação aos filhos de pais heterossexuais. Nenhum estudo constata que os filhos de pais gays ou lésbicas são deficitários em qualquer domínio significativo, em relação aos filhos de pais heterossexuais. Além disso, os resultados atuais deixam pensar que os relacionamentos familiares fornecidos pelos pais gays e lésbicas são suscetíveis de sustentar e ajudar o amadurecimento psicossocial dos filhos do mesmo modo que aqueles fornecidos pelos pais heterossexuais.*

CJ. PATTERSON. Resultats des Recherches concernant l’homoparentalité. Texto cedido, por via eletrônica, pela Dra. Elizabeth Zambrano.

EM TRADUÇÃO LIVRE: *Os resultados oferecem de forma unânime dados que são coerentes com o postulado da parentalidade como um processo bidirecional que não está relacionado com a orientação sexual dos pais. Educar e criar os filhos de forma saudável o realizam semelhantemente os pais homossexuais e os heterossexuais.*

Frias Navarro, Pascual Llobell e Monterde Bort. Hijos de padres homosexuales: qué les diferencia. Texto cedido, em meio eletrônico, pela Dra. Elizabeth Zambrano.

EM TRADUÇÃO LIVRE: *Um crescente conjunto da literatura científica demonstra que a criança que cresce com 1 ou 2 pais gays ou lésbicas se desenvolve tão bem sob os aspectos emocional, cognitivo, social e do funcionamento sexual quanto a criança cujos pais são heterossexuais. O bom desenvolvimento das crianças parece ser influenciado mais pela natureza dos relacionamentos e interações dentro da unidade familiar do que pela forma estrutural específica que esta possui.* **Ellen C. Perrin** : Technical Report: Coparent or Second-Parent Adoption by Same-Sex Parents. Texto cedido, em meio eletrônico, pela Dra. Elizabeth Zambrano.

Rolim, Marcos. **Casais homossexuais e adoção**. Disponível em: <http://www.rolim.com.br/cronic162.htm>. Acesso em: 31 mar. 06.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Afeto, ética e família e o novo Código Civil brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 515.